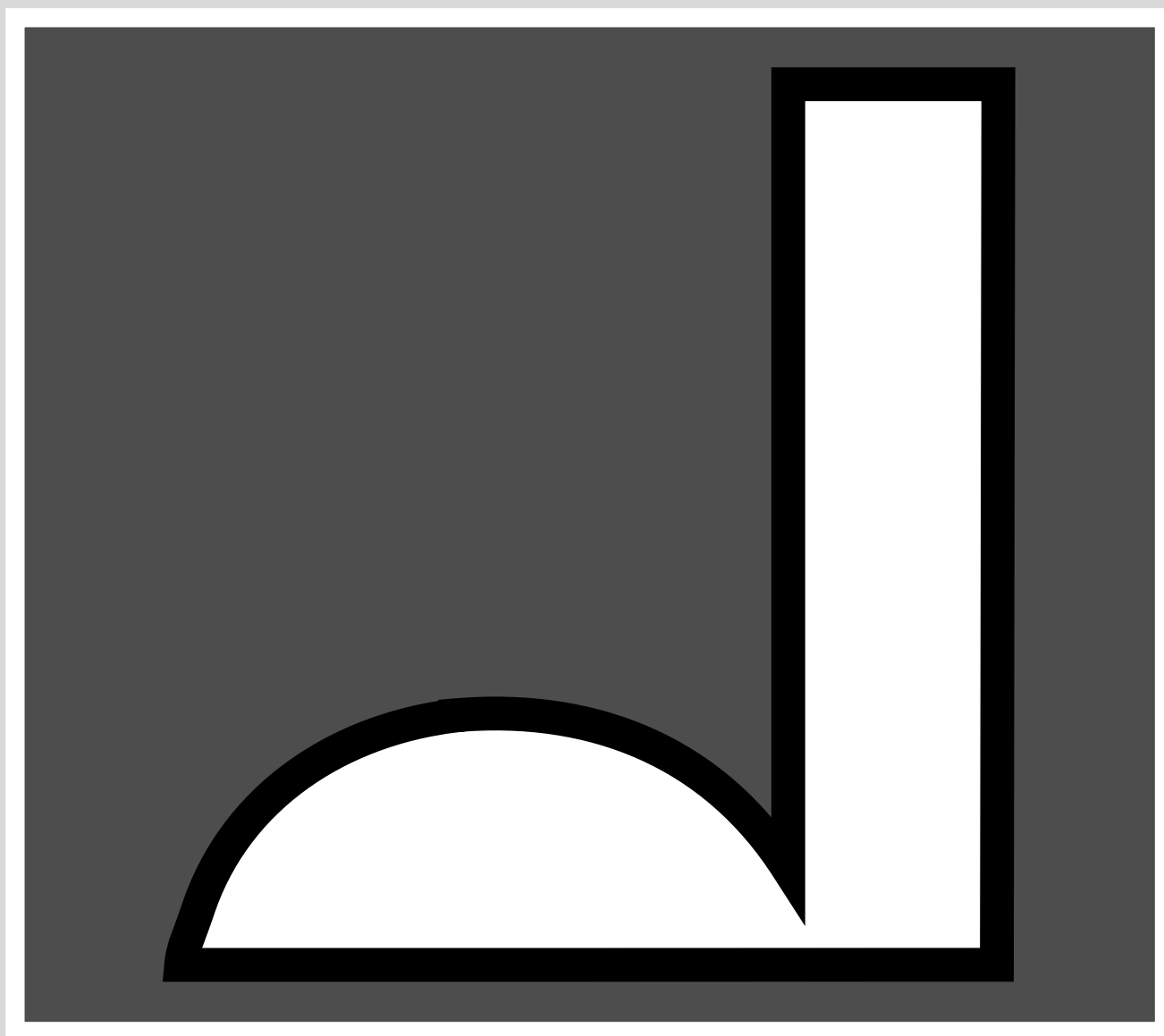




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX - Nº 186 - SÁBADO, 13 DE NOVEMBRO DE 2004-BRASILIA-DF

MESA		
Presidente <i>José Sarney – PMDB – AP</i> 1º Vice-Presidente <i>Paulo Paim – PT – RS</i> 2º Vice-Presidente <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> 1º Secretário <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> 2º Secretário <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i>	3º Secretário <i>Heráclito Fortes – PFL – PI</i> 4º Secretário <i>Sérgio Zambiasi – PTB – RS</i> Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR		PROCURADORIA PARLAMENTAR
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PSB, PTB, PL) Líder Tião Viana Vice-Líderes Antonio Cartos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa <i>Flávio Arns</i> <i>Ideli Salvatti</i> <i>Geraldo Mesquita Júnior</i> LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Aloizio Mercadante</i> Vice-Líder <i>João Capiberibe</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Patrícia Saboya Gomes</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Hélio Costa</i> <i>Sérgio Cabral</i> <i>Luiz Otávio</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Garibaldi Alves Filho</i> LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Paulo Octávio</i> <i>Demóstenes Torres</i> <i>Efraim Moraes</i> <i>Rodolpho Tourinho</i> José Jorge	LIDERANÇA DO PSDB – 12 Líder Arthur Virgílio Vice-Líderes Romero Jucá Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 4 Líder Jefferson Péres Vice-Líderes Almeida Lima <i>Alvaro Dias (1)</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti Vice-Líder Patrícia Saboya Gomes

(1) licenciado

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Sérgio Castro</i> Diretor da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) - Atualizado em 20. 03. 2003

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 961, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Comunicações Cone Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaru, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 725, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Comunicações Cone Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaru, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 962, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de abril de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão da Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 963, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Cristal de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.941, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Cristal de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 964, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 343, de 28 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 965, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 966, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 398, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 967, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Floresta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 1994, a concessão da Rádio Floresta Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 968, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 969, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cidade de Curitiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 970, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Palmarense Rádio Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.791, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Palmarense Rádio Comunitária a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 971, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Anawin a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Anawin a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 972, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, Rádio Anchieta, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.796, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, Rádio Anchieta, a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 973, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão da Sociedade Rádio Fumacense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.901, de 20 de setembro de 2002, que renova, a partir de 29 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Fumacense Ltda. para explorar, por 10

(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 974, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos do Município de Nova Guarita do Estado de Mato Grosso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Amigos do Município de Nova Guarita do Estado de Mato Grosso a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 975, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Cláudia – ACR-FM-Cláudia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 791, de 15 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Cláudia – ACR-FM-Cláudia a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2004

Institui o Grupo Parlamentar Internacional do Café e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Internacional do Café, com a finalidade de proteger o setor cafeeiro nacional e incentivar e desenvolver as relações entre os Poderes Legislativos de países produtores de café e organizações parlamentares internacionais congêneres.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 158ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 182, de 2004 (nº 736/2004, na origem), de 8 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2004 (nº 177/2003, na Casa de origem), que denomina “Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves” a ponte localizada na rodovia BR-497, sobre o rio Paranaíba entre os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul sancionado e transformado na Lei nº 10.965, de 8 de novembro de 2004..... 36168

Nº 183, de 2004 (nº 747/2004, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2004 (nº 286/99, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de São José dos Campos – Professor Urbano Ernesto Stumpf” o aeroporto da cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, sancionado e transformado na Lei nº 10.968, de 9 de novembro de 2004..... 36168

Nº 184, de 2004 (nº 748/2004, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2003 (nº 2.283/99, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores, sancionado e transformado na Lei nº 10.969, de 9 de novembro de 2004..... 36168

1.2.2 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.483/2004, de 10 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004 (Medida Provisória nº 191, de 2004), que dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.010, de 29 de março de 1990, e 8.032, de 12 de abril de 1990, para estender a cientistas e pesquisadores a isenção tributária relativa a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e faculta a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, das pessoas jurídicas que especifica, foi sancionado e transformado na Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004. 36168

1.2.3 – Pareceres

Nº 1.742, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2004 (nº 1.058/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí. 36169

Nº 1.743, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2003 (nº 4.943/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências..... 36172

1.2.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.190, de 2004 (nº 909/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Campinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. 36174

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.191, de 2004 (nº 912/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora da Barra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo. 36179

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.192, de 2004 (nº 913/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Barretos OM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo..... 36186

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.193, de 2004 (nº 915/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Emissoras Diário da Região Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo..... 36192

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.194, de 2004 (nº 776/2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.....

36193

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.195, de 2004 (nº 775/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

36198

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.196, de 2004 (nº 709/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Yara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.....

36202

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.197, de 2004 (nº 716/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ampére Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ampére, Estado do Paraná.

36204

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.198, de 2004 (nº 795/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio "Fátima FM" de Cruz Alta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.....

36211

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.199, de 2004 (nº 690/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Belo Horizonte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.....

36218

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.200, de 2004 (nº 825/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

36221

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.201, de 2004 (nº 840/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Cultura FM Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.....

36223

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.202, de 2004 (nº 850/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.....

36225

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.203, de 2004 (nº 867/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Joinville Ltda. para explorar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

36226

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.204, de 2004 (nº 872/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.....

36230

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.205, de 2004 (nº 886/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Paracuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

36235

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.206, de 2004 (nº 902/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Sol de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Granja, Estado do Ceará.

36241

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.207, de 2004 (nº 971/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.....

36248

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.208, de 2004 (nº 977/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará.....

36250

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.209, de 2004 (nº 983/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Itirapina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo.

36253

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.210, de 2004 (nº 985/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aratuba, Estado do Ceará....

36257

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.211, de 2004 (nº 995/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

36265

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.212, de 2004 (nº 996/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa da Serra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

36267

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.213, de 2004 (nº 998/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora de Fátima para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná. 36272

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.214, de 2004 (nº 1.004/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais..... 36279

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.215, de 2004 (nº 1.005/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo. 36281

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.216, de 2004 (nº 1011/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade Macarani Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macarani, Estado da Bahia. . 36284

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.217, de 2004 (nº 1.012/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tabajara de São Benedito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Benedito, Estado do Ceará..... 36287

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.218, de 2004 (nº 1.018/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina..... 36292

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.219, de 2004 (nº 1.030/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Universidade Católica de Pelotas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. 36295

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.220, de 2004 (nº 742/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à KMR – Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo. 36302

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.221, de 2004 (nº 900/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo. 36306

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.222, de 2004 (nº 891/2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Expresso FM e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais..... 36308

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.223, de 2004 (nº 2.729/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais. 36310

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.224, de 2004 (nº 238/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Universal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo. 36316

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.225, de 2004 (nº 414/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia. 36319

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.226, de 2004 (nº 528/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de São Mamede – PB (AMSAM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mamede, Estado da Paraíba..... 36322

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.227, de 2004 (nº 534/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Entre Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina. 36326

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.228, de 2004 (nº 536/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo..... 36334

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.229, de 2004 (nº 538/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sincó – Sistema Nacional de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão..... 36342

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.230, de 2004 (nº 630/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa Eduardo Sá para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pacajus, Estado do Ceará. 36346

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislati-

vo nºs 1.190 a 1.230, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 36348

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2004, seja apreciado pelo Plenário, tendo em vista o Ofício nº 62, de 2004, da Comissão de Educação. 36348

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 696, 755, 759, 760, 761, 762, 764, 765, 773, 774, 778, 780, 783, 784, 785, 787, 788, 800, 802, 806, 809, 810, 812, 817, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 835, 836, 837, 842, 848, 849, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 868, 869, 870, 872, 874, 876, 877, 878, 880, 881, 882, 884, 889, 891, 894, 896, 900, 902, 903, 905, 908, 909, 910, 913, 915, 917, 918 e 919, de 2004, aprovados terminativamente pela Comissão de Educação. ... 36348

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002, de autoria do Senador Luiz Pastore, que insere no art. 3º inciso I, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a alínea “d”, para estimular a participação de artistas plásticos locais e regionais, nas atividades voltadas aos alunos do ensino básico, em escolas sem fins lucrativos, rejeitado terminativamente pela Comissão de Educação. 36349

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (Unifoeste), aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. 36349

Arquivamento dos Requerimentos nºs 253, de 1997; 326, de 1998; e 63, de 2001. 36349

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2003. (Matéria em regime de urgência e constante da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 17 do corrente) 36349

1.2.6 – Mensagem do Presidente da República

Nº 185, de 2004 (nº 749/2004, na origem), de 12 do corrente, propondo a emissão de Resolução visando à alteração e consolidação das Resoluções nº 57, de 1995, e nº 69, de 1996, do Senado Federal, que tratam do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, bem como de operações de recompra e reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira. 36349

1.2.7 – Ofício do Presidente do Banco do Brasil

Nº 55.192/2004, de 25 de outubro último, encaminhando ao Congresso as Demonstrações Contábeis de 30 de junho de 2004, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO. (Ofício nº 26, de 2004-CN) 36354

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR MÃO SANTA – Críticas ao Ministro José Dirceu. Elogios aos Presidente Lula pela aproximação com a China. Aumento do desemprego e da violência no Brasil. Exortação ao PMDB para que busque um projeto nacionalista. 36365

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Aprovação, pelo Senado Federal, da criação de colégios militares em Boa Vista/Roraima e em Rio Branco/Acre. 36368

SENADOR VALDIR RAUPP – Expectativas quanto à apreciação do projeto que trata das parcerias público-privadas. Leitura de artigo de autoria do embaixador Maurício Bustani sobre as PPPs. Importância do Complexo Energético do Rio Madeira. 36371

SENADOR RAMEZ TEBET – Apoio ao pronunciamento do Senador Valdir Raupp sobre as PPPs. Necessidade da liberação de verbas do Orçamento destinadas ao atendimento das emendas parlamentares. 36374

SENADOR PEDRO SIMON – Denúncia de movimento que visa a desmoralização do instituto de CPIs no Congresso Nacional, conforme matéria publicada no jornal **Correio Braziliense**. Cobrança de posicionamento do Presidente José Sarney a respeito do tema. 36378

SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Regozijo diante da reedição do Regimento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, providência que propiciará a apreciação e votação do Orçamento da União. 36381

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Relato da situação de Genilma Boehler, cujos filhos, Guillermo e Arturo, foram levados pelo pai para o Paraguai. Preocupação com os dois brasileiros presos nos Estados Unidos quando embarcavam de volta para o Brasil, devido a comportamento irreverente relacionado ao terrorismo. 36385

SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO – Viagem que o Presidente Lula fará a Alagoas no próximo dia 15, oportunidade em que poderá verificar os problemas enfrentados pelo Estado em razão da paralisação de inúmeras obras. 36401

SENADOR LUIZ OTÁVIO – Transcurso de 58 anos do jornal **O Liberal**. 36404

O SR. PRESIDENTE (Senador José Sarney) – Associação às homenagens prestadas pelo Senador Luiz Otávio ao jornal **O Liberal**, exaltando o

trabalho desenvolvido por Rômulo Maiorana, seu fundador..... 36404

SENADOR ALBERTO SILVA – Recepção que o Congresso Nacional fará ao Presidente da China. 36405

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE – Apoio às homenagens prestadas ao jornal **O Liberal**. Aprovação do projeto sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Entendimentos visando a apreciação do projeto relativo às parcerias público-privadas. Votação, na próxima semana, da reforma do Poder Judiciário..... 36411

SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO – Necrólogo de Yasser Arafat, sua vida e sua luta. 36413

1.2.9 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR SÉRGIO GUERRA – Comentários sobre o artigo “O partido do topa-tudo”, de autoria do jornalista Diogo Mainardi, publicado na revista **Veja**, edição de 10 do corrente..... 36416

SENADOR ALVARO DIAS – Registro do artigo “Toscós”, de autoria do jornalista Clóvis Rossi, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 10 do corrente..... 36418

SENADOR LEONEL PAVAN – Editorial publicado no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição do último dia 30 de outubro, que trata do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE). Apresentação da Esquadilha da Fumaça em Balneário Camboriú/SC, no último dia 15 de outubro. 36418

SENADOR ROMERO JUCÁ – Trabalho da Organização das Nações Unidas na busca de soluções para os problemas que atingem a humanidade..... 36420

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Despacho do Presidente referente à Petição nº 11, de 2004. 36422

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

4 – SECRETARIA DE COMISSÕES

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 158ª Sessão Não Deliberativa, em 12 de Novembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Alberto Silva, Mozarildo Cavalcanti, Mão Santa e Luiz Otávio

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, mensagens do Senhor Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 182, de 2004 (nº 736/2004, na origem), de 8 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2004 (nº 177/2003, na Casa de origem), que denomina “Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves” a ponte localizada na rodovia BR-497, sobre o rio Paranaíba entre os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul sancionado e transformado na Lei nº 10.965, de 8 de novembro de 2004.

Nº 183, de 2004 (nº 747/2004, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2004 (nº 286/99, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de São José dos Campos – Professor Urbano Ernesto Stumpf” o aeroporto da cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, sancionado e transformado na Lei nº 10.968, de 9 de novembro de 2004.

Nº 184, de 2004 (nº 748/2004, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2003 (nº 2.283/99, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores, sancionado e transformado na Lei nº 10.969, de 9 de novembro de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Serão encaminhados à Câmara dos Deputados exemplares de autógrafos dos projetos sancionados.

Os processados vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE nº 1.483

Brasília, 10 de novembro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004 (MPv nº 191/04), o qual “Dá nova redação a dispositivos das Leis de nºs 8.010, de 29 de março de 1990, e 8.032, de 12 de abril de 1990, para estender a cientistas e pesquisadores a isenção tributária relativa a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica; e faculta a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, das pessoas jurídicas que especifica”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, convertendo-se na Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004.

Na oportunidade, encaminho a essa Casa unta via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que foi convertido.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – O ofício que lido será juntado ao processado do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.742 DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto nº 681, de 2004 (nº 1.058/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e TV Schappo Ltda para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 681, de 2004 (nº 1.058, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e TV Schappo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 2 de julho de 2003, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodi-

fusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 681, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga concessão à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 681 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Senador Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	RELATOR
VALDIR RAUPP	2- GARIBALDI ALVES FILHO
GERSON CAMATA	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 083 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.743, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº90, de 2003 (nº 04943/2001, na Casa de origem) de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**
Relator **ad hoc**: Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

De autoria do P8residente do Tribunal Superior do Trabalho – TST, Ministro Almir Pazzianotto Pinto, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2001 que tem por finalidade criar cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição alega:

As estatísticas pertinentes aos feitos da Justiça Trabalhista no Estado Paulista, que atualmente conta, além do Tribunal, com cento e quarenta e uma Varas do Trabalho, vêm demonstrando crescimento no volume de ações ajuizadas nos últimos anos, bem como a insuficiência de recursos humanos disponíveis para o funcionamento daquela Justiça Especializada, cuja estrutura administrativa não acompanhou, a contento, o vertiginoso aumento das demandas pela prestação jurisdicional que a ela compete, em detrimento da composição de conflitos oriundos das relações de trabalho que constituem o objeto de sua atividade fim e, por via de consequência, em prejuízo dos jurisdicionados.

O projeto, em sua tramitação pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados, recebeu apenas uma emenda supressiva no que se refere aos dispositivos que tratam da convalidação de empregos vagos e da validação de alterações pertinentes a funções comissionadas (arts. 2º e 3º do projeto). A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público entendeu que os dispositivos correspondentes deviam ser suprimidos porque, no que se refere à convalidação de empregos vagos, a matéria já foi apreciada pelo Tribunal de Contas da União que, baseado nos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, apontou os procedimentos a serem seguidos pelo TRT para assegurar os direitos dos ocupantes dos cargos decorrentes da transformação (Decisões nº 309, 310 e 854, publicadas no **DOU** de 29-12-1999 e 13-12-1999). Já no que tange à validação de alterações pertinentes a funções comissionadas, a Comissão alega que não há na proposta elementos que sequer delimitem e justifiquem a ampla validação pretendida.

II – Análise

Quanto ao mérito da iniciativa, não há reparos a fazer, eis que a proposição visa à criação de cargos e provimento de funções comissionadas da Carreira Judiciária que são imprescindíveis para o bom funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho. Ademais, segundo o próprio Presidente do TST, trata-se de dotar aquele Tribunal de quantitativo suficiente para as atuais necessidades de recursos humanos.

Por outro lado, enfatize-se que a despesa com a criação de cargos e provimento de funções comissionadas, no presente exercício, conta com prévia dotação orçamentária, segundo atesta o Ofício TRT/GP nº

143/02, da Juíza Maria Aparecida Pellegrina, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. E ainda, conforme ofício nº 013/03, atesta também que essa despesa já se encontra inserida no Projeto de Lei Orçamentária para 2004 (PLN 31 de 2003).

Sob o aspecto formal, vale dizer que os preceitos constitucionais foram integralmente observados quanto à legitimidade de iniciativa (art. 96, II, a) e à competência legislativa da União (art. 22, I).

Por outro lado, a matéria, por relacionar-se à organização administrativa da Justiça Trabalhista, deve ser disciplinada em lei ordinária.

É, portanto, competência da União, sobre a qual cabe ao Congresso Nacional legislar, conforme prevê o inciso IX do art. 48 da Constituição Federal.

III – Voto

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2003, na redação proposta pela Câmara dos Deputados, em relação ao mérito e no que diz respeito a sua juridicidade e constitucionalidade.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 90 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/11/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Celso</i>	
RELATOR: <i>Sibá Machado</i> "AD HOC"	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO	1-EDUARDO SUPPLY
ALOIZIO MERCADANTE <i>Magno Malta</i>	2-ANA JÚLIA CAREPA <i>Ana Júlia Carepa</i>
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO <i>RELATOR "ad hoc"</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA	7-AELTON FREITAS
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1-NEY SUASSUNA <i>Neu</i>
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3- RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES <i>Antônio Carlos</i>	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho</i>
PSDB	
ÁLVARO DIAS <i>Álvaro Dias</i>	1- ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>	2-EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

.....

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.190, DE 2004

(Nº 909/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de abril de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Campinas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do De-

creto de 28 de abril de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã – RS;

2 – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz – RN;

3 – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí – SP;

4 – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados – MS;

5 – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina – GO;

6 – Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças – MT;

7 – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João – PR;

9 – Rádio Independente de Barretos Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos – SP;

10 – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí – SP;

11 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba – SP;

12 – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos – SP;

13 – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte – SC;

14 – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas – RS;

15 – Rádio Cruzeiro Ltda. a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro – SP;

16 – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria – RS;

17 – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba – SP;

18 – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba – MG;

19 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas – SP;

20 – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi – RS;

21 – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê – SC;

22 – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre – RS;

23 – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém – PA;

24 – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente – SP.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 119 /MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sociedade Tupanciterã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94));

- Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);

- Rádio Clube Jacareí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);

- Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);

- Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);

- Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);

- Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);

- Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);

- Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

- Rádio Pirajuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);

- Rádio Difusora de Piracicaba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);

- Rádio Verde Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);

- Rádio Sideral Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);

- Rádio Cruzeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);

- Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);

- Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

- Rádio Difusora de Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

- Rádio Cultura de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);

- Rádio Sociedade Seberi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);

- Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);

- TV SBT-Canal 5 de Porto Alegre S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);

- TV SBT-Canal 5 de Belém S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);

- Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

- I – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo De-

creto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031194);

- II – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

- III – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

- IV – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

- V – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

- VI – Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

- VII – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

- VIII – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

- IX – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 – B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

- X – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1948, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de

outubro de 1985, e autorizada a passar á condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, á Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, á Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente á Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar á condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1964, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – Rádio Difusora De Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – TV SBT-Canal 5 De Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II – TV SBT-Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da independência e 112º da República.

PARECER JURÍDICO Nº 1.534/97

Referência: Processo nº 50830.000263/94

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Cultura de Campinas Ltda

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cultura De Campinas Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, publicada no **Diário Oficial** da União de 4 de outubro do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Brasil S/A, para executar, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 939 de 3 de novembro de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União de 10 subseqüente e a segunda pelo Decreto nº 90.101/94, publicado no **DOU** de 28 de agosto de 1984, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 39.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.185 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 01 de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 28 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivos aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Abel Pedroso	93.600	93.600,00
Zilda Russo Pedroso	19.500	19.500,00
Paulo Roberto Russo Pedroso	<u>16.400</u>	<u>16.400,00</u>
TOTAL	130.000	130.000,00

CARGOS

Diretor-Gerente
Diretor-Gerente Substituto

NOMES

Abel Pedroso
Paulo Roberto Russo Pedroso

10. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 30/31 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 32.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 38.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Setor Jurídico, 8 de dezembro de 1997. – **Nilton**

Aparecido Leal, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 9 de dezembro de 1997. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 1997. – **Eduardo**

Graziano, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.191, DE 2004

(Nº 912/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora da Barra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de junho de 1996, a concessão da Rádio Emissora da Barra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em onda média na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió – AL (onda média);

2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê – BA (onda média);

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória – BA (onda média);

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguaquara – BA (onda média);

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba – GO (onda média);

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto – MG (onda média);

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim – MS (onda média);

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva – PR (onda média);

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade de Clevelândia – PR (onda média);

10 – JMB Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE (onda média);

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina – PI (onda média);

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo – RS (onda média);

13 – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá – RS (onda média);

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos – SP (onda média);

15 – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva – SP (onda média);

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá – SP (onda média);

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque – SP (onda média);

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO (onda média);

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga – SP (onda média);

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente – SP (onda média);

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita – SP (onda média);

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava – SP (onda média);

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis – SP (onda média);

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara – SP (onda média);

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos – SP (onda média);

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo – SP (onda média);

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista – SP (onda média);

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP (onda média);

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista – SP (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas – SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);

- Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);

- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);

- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 670.000094/98);

- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);

- Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);

- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de Serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.00174/96);

- J.M.B. Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);

- TV Rádio Clube de Terezina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

- Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);

- SOBRAL – Sociedade Batuiense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000258/96);

- Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

- Emissora a Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);

- Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.00141497);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000039/98);

- Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

- Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

- Rádio Emissora Da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);

- Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

- Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);

- Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

- Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);

- Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

- Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de

Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);

- Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 830.001 408/97);

- Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de

outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – J.M.B. Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – TV Rádio Clube de Teresina S.A., A Partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 41, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV – Emissora a Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96); XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98); XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumen-

to de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 089/2002.

Referência: Processo nº 53830.000138/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio Emissora da Barra Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 558/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Emissora Da Barra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente através da Podaria nº 334, de 26 de maio de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho do mesmo ano.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 558/97, fls. 58/60 dos autos.

II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

A entidade obteve autorização para alterar os seus quadros societário e diretivo, através da Portaria n.º 063, de 1º de março de 2000, passando a terem as seguintes configurações:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
JOSÉ CARLOS DÁRIO	14.500	14.500,00
JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI	14.500	14.500,00
TOTAL	29.000	29.000,00

NOME	CARGO
JOSÉ CARLOS DÁRIO	SÓCIO-GERENTE
JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI	SÓCIO-GERENTE

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 21 de fevereiro de 1997, conforme requerimento de fls. 04 dos autos, cujos estudos se concluí-

ram em 9 de maio de 1997, na forma do mencionado Parecer de nº 558/97, de fls. 58/60.

8. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no parecer que ora se ratifica, tecemos algumas considerações.

9. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

10. O Citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

11. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

12. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

13. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à

luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

14. E, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

15. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não às relações jurídicas extra-processuais.

16. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que «a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.»

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

17. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 288, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de ‘nova ação’ se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

(grifamos)

18. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no N° V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

19. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

20. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.» Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

21. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

22. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

23. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 8 de junho de 1996.

III – Da conclusão

24. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

25. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU.

Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se a Srª Consultora Jurídica.

Em, 25 de janeiro de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos** – Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, 25 de janeiro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.192, DE 2004**

(Nº 913/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de fevereiro de 1998, a concessão da Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió – AL (onda média);

2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê – BA; (onda média).

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória – BA; (onda média).

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguaquara – BA; (onda média).

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba – GO; (onda média).

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto – MG; (onda média).

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim – MS; (onda média).

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva – PR; (onda média).

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia – PR (onda média).

10 – J.M.B. Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE; (onda média).

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina – PI; (onda média).

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo – RS; (onda média).

13 – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá – RS; (onda média).

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos – SP; (onda média).

15 – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva – SP; (onda média).

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá – SP; (onda média).

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque – SP; (onda média).

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO; (onda média).

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga – SP; (onda média).

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente – SP; (onda média).

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita – SP; (onda média).

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava – P; (onda média).

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis – SP; (onda média).

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara – SP; (onda média).

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos – SP; (onda média).

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo – SP; (onda média).

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista – SP; (onda média).

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP; (onda média).

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista onda curta); e

31 – Televisão Princesa D'oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas – SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);

- Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);

- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);

- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);

- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);

- Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);

- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

- J.M.B. Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);

- TV Rádio Clube de Teresina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

- Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);

- SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, (Processo nº 53790.000258/96);

- Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

- Emissora a Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);

- Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);

- Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

- Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

- Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);

- Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

- Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);

- Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

- Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);

- Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

- Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);

- Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de

Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);

- Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da

Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho, de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – JMB Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – TV Rádio Clube de Teresina S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo

Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radio-difusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 41, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada

originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, confor-

me Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER JURÍDICO Nº 1.381/99

Referência: Processo nº 53830.000175/98

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Jornal de Barretos OM Ltda.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 22-2-98.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo encaminhamento do pedido à instância superior deste Ministério.

A Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, requereu renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final se deu em 22 de fevereiro de 1998.

I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 95.586, de 5 de fevereiro de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União de 6 subsequente, foi outorgada concessão à Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., para explorar, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 22 de fevereiro de 1988, data de publicação no **Diário Oficial** da União, do contrato de concessão firmado entre a entidade e a União Federal.

3. Durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico da Anatel-ER.1-SP, constante de fls. 84.

Ainda de acordo com referida informação, encontram-se em andamento os processos administrativos de apuração de infração nºs 53830.000291/97, 53830.000596/98, 53830.001800/98, 53504.000248/99 e 53504.000587/99, instaurados por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado intempestivamente nesta Delegacia em 4-2-98, fora, pois, do prazo legal ou seja entre o período de 22-8-97 a 22-11-97 (fls. 1/2).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Zene Rezek	3.750	3.750,00
Amire Resek	3.125	3.125,00
Leila Resek	<u>3.125</u>	<u>3.125,00</u>
TOTAL	10.000	10.000,00

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Sócio-Gerente	Zene Resek

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudos de vistoria de fls. 34/39, 53/58 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 52/64 e 75.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 77/78.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da concessão, se eventualmente renovado, deverá ocorrer a partir de 22-2-98, data de vencimento da outorga.

Conclusão

Do exposto, submetemos o assunto à consideração do Sr. Delegado, sugerindo o encaminhamento do processo à Secretária de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 23-12-99. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 23 de dezembro de 1999. – **Lydio Malvezzi**, Chefe de Serviço.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

São Paulo, 27 de dezembro de 1999. – **Everaldo Gomes Ferreira**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.193, DE 2004**

(Nº 915/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Emissoras Diário da Região Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 920, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Emissoras Diário da Região Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 773, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 187, de 17 de abril de 2001 – Televisão Atalaia Ltda., na cidade de Aracaju – SE;

2 – Portaria nº 916, de 5 de junho de 2002 – Rádio Sousa FM Ltda., na cidade de Sousa – PB;

3 – Portaria nº 917, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM O Norte Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

4 – Portaria nº 920, de 5 de junho de 2002 – Emissoras Diário da Região Ltda., na cidade de Mirassol – SP;

5 – Portaria nº 951, de 7 de junho de 2002 – Sistema Xaxim de Radiodifusão Ltda., na cidade de Xaxim – SC;

6 – Portaria nº 1.014, de 20 de junho de 2002 – Rádio FM Itatiunga Ltda., na cidade de Patos – PB;

7 – Portaria nº 1.214, de 5 de julho de 2002 – Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda., originalmente Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda., na cidade de Uberaba – MG;

8 – Portaria nº 1.215, de 5 de julho de 2002 – Tropical Radiodifusão Ltda., na cidade de Macapá – AP;

9 – Portaria nº 1.302, de 16 de julho de 2002 – Rádio Stéreo Planalto de Vinhedo Ltda., na cidade de Vinhedo – SP; e

10 – Portaria nº 1.307, de 16 de julho de 2002 – Stúdio Cem FM Stéreo Ltda., na cidade de Oriente – SP.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.165 MC

Brasília, 19 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 920, de 5 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada a Emissoras Diário da Região Ltda., pela Portaria MC nº 221, de 21 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial da União** de 22 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000590/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 920, DE 5 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000590/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 1996, a permissão outorgada a Emissoras Diário da Região Ltda., pela Portaria MC nº 221, de 21 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial da União** de 22 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.166/2002

Referência: Processo nº 53830.000590/96

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Emissoras Diário da Região Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo em 22 de agosto de 1996.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico & 968/97 DMC/SP, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Emissora Diário da Região Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, conforme Portaria MC nº 221, de 21 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 22 seguinte.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 968/97, fls. 35, dos autos, tendo em vista que a entidade, durante o último período da sua outorga, manteve sua emissora instalada de acordo com as características técnicas o que lhe foram autorizadas, bem como cumpriu as finalidades educativas e culturais a que se destinam todos os serviços de radiodifusão, conforme mandamento constitucional e de acordo com a legislação específica a que se submete na qualidade de permissionária de serviço de radiodifusão.

3. Cumpre observar que, após a emissão do mencionado Parecer nº 968/97 foi autorizada alteração no contrato social da entidade, com transferência de cotas que não resultou na transferência indireta da permissão, na forma da Portaria nº 229, de 15 de julho de 1998, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 375, de 30 de outubro do mesmo ano, ficando aprovado o seguinte quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Norberto Buzzini	150.000	150.000,00
Neuza Castro Buzzini	25.000	25.000,00
Fabiano Castro Buzzini	25.000	25.000,00
Débora Castro Buzzini	25.000	25.000,00
Luciana Castro Buzzini	25.000	25.000,00
Total	250.000	250.000,00

4. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Portaria e Exposição de Motivos – ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 27 de maio 2002. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assessora

De acordo. À consideração da Sra. Consultora Jurídica Em 31 de maio de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos**, Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações – Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 31 de maio de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.194, DE 2004**

(Nº 776/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Cultural João Paulo II para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.962, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara – AM (onda média);

2 – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá – AM (onda média);

3 – Rádio Independência Ltda., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro – BA (onda média);

4 – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro – CE (onda média);

5 – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá – CE (onda média);

6 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí – GO (onda média);

7 – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas – GO (onda média);

8 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 13 de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte – MG (onda média);

9 – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande – RS (onda média);

10 – Rádio Federal Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Niterói– RJ (onda média);

11 – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília – SP (onda média);

12 – Sociedade Radio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac – SP (onda média);

13 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança – PA (onda média);

14 – LK Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba – PR (onda média);

15 – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (onda média);

16 – Rádio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã –PR (onda média);

17 – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano – PI (onda média); e

18 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus – AM (onda curta).

Brasília, 21 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 639/MC

Brasília, 27 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);

- Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);

- Rádio Independência Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);

- Rádio Araripe de Cedro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);

- Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);

- Rádio Jornal de Inhumas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);

- Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);

- Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);

- Rádio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);

- Rádio Cidade de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);

- Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);

- Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);

- LK Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);

- Rádio Cidade Pato Branco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);

- Rádio Ubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);

- Rádio Floriano Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);

- Rádio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias á renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – Rádio Independência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº

87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94);

IV – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94).

VI – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de

São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – Rádio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53760.000033/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à Rádio Rio Mar Ltda., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e reno-

vada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.793/2000

Referência: Processo nº 50710.000013/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda. (Fundação Cultural João Paulo II)

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º-5-94.

Transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação.

Pedido de renovação apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de renovação de concessão outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais.

2. Ressalte-se, preliminarmente, que o requerimento da renovação da concessão aqui tratada foi apresentado pela então concessionária, Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., tendo sido, essa concessão, no curso dos procedimentos da renovação, transferida para a Fundação Cultural João Paulo II, em nome da qual deverão ser expedidos os atos de renovação, tudo conforme análise contida no presente parecer.

3. A concessão ora em exame foi outorgada mediante Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., e renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União em 26 subseqüente, cujo

prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 1993, tempestivamente, portanto.

8. Cumpre-me ressaltar ainda que, no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Fundação Cultural João Paulo II, consubstanciada no Decreto de 3 de setembro de 1999, publicado no **Diário Oficial da União** de 6 seguinte, sendo pacífico o entendimento desta Consultoria Jurídica quanto à juridicidade da autorização de transferência de outorga, mesmo estando ela sujeita à renovação, considerando o que preceitua o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e, ainda, as disposições contidas no art. 42, § 2º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

9. A Fundação Cultural João Paulo II tem seu quadro diretivo aprovado pela EM. nº 160, de 31 de agosto de 1999, com a seguinte composição:

CARGO

TITULAR

Presidente:	Dom Serafim Fernandes de Araújo
Diretor Financeiro:	Dom Décio Zandonade
Diretora Secretária:	Áuria Falqueto

10. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize

à postulada renovação, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, já em nome da nova concessionária, qual seja, Fundação Cultural João Paulo II.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de fiscalização às fls. 41.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante fls. 42.

13. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-Jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Senhor Ministro que, em os aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da República, para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

14. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**

Brasília, 10 de novembro de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Coordenadora.

De acordo. Submeto a Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 20 de novembro de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.195, DE 2004

(Nº 775/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.962, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara – AM (onda média);

2 – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá – AM (onda média);

3 – Rádio Independência Ltda., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro – BA (onda média);

4 – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro – CE (onda média);

5 – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá – CE (onda média);

6 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí – GO (onda média);

7 – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas – GO (onda média);

8 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte – MG (onda média);

9 – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande – RS (onda média);

10 – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói – RJ (onda média);

11 – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília – SP (onda média);

12 – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac – SP (onda média);

13 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança – PA (onda média);

14 – LK Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba – PR (onda média);

15 – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., originariamente Fundação Capital a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (onda média);

16 – Rádio UBÁ Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã –PR (onda média);

17 – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano – PI (onda média); e

18 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus – AM (onda curta).

Brasília, 21 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 639/MC

Brasília, 27 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explora serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);

- Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);

- Rádio Independência Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);

- Rádio Araripe de Cedro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);

- Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);

- Rádio Jornal de Inhumas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);

- Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);

- Sociedade Rádio Cultura Riograndense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);

- Rádio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);

- Rádio Cidade de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manha, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);

- Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);

- Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);

- LK Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);

- Rádio Cidade Pato Branco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);

- Rádio Ubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);

- Rádio Floriano Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);

- Rádio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis,

demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de rádio-difusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 32, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Radio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – Radio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – Rádio Independência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94);

IV – Radio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do

Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – Radio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94).

VI – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 87.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – Radio Jornal De Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – Sociedade Radio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – Radio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – Radio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XX – Radio Cidade Pato Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – Radio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – Radio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada a Radio Rio Mar Ltda., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE – Pimenta da Veiga.**

PARECER/SEJUR/Nº 63/97-DRMC/PI

Referência: Processo nº 53650.000299/94

Origem: DRMC/CE

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 25-5-1994.

Pedido apresentado intempestivo.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 25 de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 1984, foi autorizada concessão à Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 25 de maio de 1984, data da publicação do contrato de concessão.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena de multa, assim como infringiu outras infrações, onde os processos de Apuração de Infração se encontram em tramitação, conforme Informação Efis/DMC/CE nº 110/95, fl. 38.

4. De acordo com os assentamentos cadastrais desta Delegacia, informo que a multa foi recolhida.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 parágrafo 3º),

períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, parágrafo 5º).

6. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final dia 25 de maio de 1994, pois começou a vigorar em 25 de maio de 1.984, com a publicação do contrato de concessão, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto, do dia 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolado nessa Delegacia, no dia 11 de abril de 1994, portanto, intempestivamente (fl. 1). De acordo com o disposto na Lei da Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre os dias 25 de novembro de 1993 e 25 de fevereiro de 1994.

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR(CR\$)
Antonio Gomes da Silva Camara	1.100.000	1.100.000,00
José Osimo da Silva Camara Filho	1.100.000	1.100.000,00
Domingos Gomes de Aguiar	400.000	400.000,00
Joaquim de Souza Bastos	400.000	400.000,00
Manoel de Almeida Neto	200.000	200.000,00
Francisco Nocrato Soares	400.000	400.000,00
Genesio Rodrigues de Loliola	400.000	400.000,00
TOTAL.....	4.000.000	4.000.000,00

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia (fl. 55).

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 68.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 (fl. 68).

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 25 de maio de 1994.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao De-

partamento de Fiscalização e Outorga, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer.

Teresina, 2 de dezembro de 1997. – **Luzia Carmem Viana**, Assistente Jurídico da DRMC/PI.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.196, DE 2004

(Nº 709/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Yara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 22 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de abril de 1998, a permissão outorgada à Rádio Yara Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 448, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 703, de 22 de novembro de 2001 – Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste – SP;

2 – Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., na cidade de Alegrete – RS;

3 – Portaria nº 196, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda., na cidade de Rolim de Moura – RO;

4 – Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Bagé Ltda., na cidade de Bagé – RS;

5 – Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Cultura Novo Som Ltda., na cidade de Apucarana – PR;

6 – Portaria nº 264, de 19 de março de 2002 – Rádio Centro Minas FM Ltda., na cidade de Curvelo – MG;

7 – Portaria nº 265, de 19 de março de 2002 – Rádio Imprensa S/A, na cidade de São Paulo – SP;

8 – Portaria nº 268, de 19 de março de 2002 – Rádio Padre Luso Ltda., na cidade de Porto Nacional – TO;

9 – Portaria nº 269, de 19 de março de 2002 – Rádio Cultura de Joinville Ltda., na cidade de Joinville – SC;

10 – Portaria nº 270, de 19 de março de 2002 – Penedo Comunicações Ltda., na cidade de Penedo – AL;

11 – Portaria nº 437, de 22 de março de 2002 – Rádio FM Vale do Noroeste Ltda., na cidade de Moreira Sales – PR;

12 – Portaria nº 438, de 22 de março de 2002 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC;

13 – Portaria nº 439, de 22 de março de 2002 – Rádio Yara Ltda., na cidade de Bandeirantes – PR;

14 – Portaria nº 442, de 22 de março de 2002 – Rádio Som Ltda., na cidade de Cataguases – MG; e

15 – Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002 – Rádio Imparsom Ltda., na cidade de Governador Valadares – MG.

Brasília, 6 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 680 MC

Brasília, 3 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 439, de 22 de março de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Yara Ltda., pela Portaria MC nº 100, de 26 de abril de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 28 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.001142/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 439, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001142/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 por dez anos, a partir de 28 de abril de 1998, a permissão outorgada à Rádio Yara Ltda., pela Portaria MC nº 100, de 26 de abril de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 28 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 307/SEJUR/DMC-PR

Referencia: Processo nº 53740.001142/97

Interessada: Rádio Yara Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 28 de abril de 1998.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Yara Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 28 de abril de 1998.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria – MC nº 100, de 26 de abril de 1988, foi autorizada permissão à Rádio Yara Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 28 de abril de 1988, data da publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

8. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protoconizado nesta Delegacia em 29 de outubro de 1997, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da permissão deverá ser renovado a partir de 28 de abril de 1998.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias – DMC/PR nºs 157/91 e 699/94, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
CARLOTA RENSI MENEGHEL	2.160	2.160,00
SERAFIM MENEGHEL JÚNIOR	590	590,00
LUIZ MENEGHEL NETO	590	590,00
KARLA MENEGHEL FERRAZ DE CAMARGO	590	590,00
TOTAL	3.930	3.930,00

Gerente: Carlota Rensi Meneghel

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 23.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 17.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo

12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Srª Delegada.

Curitiba, 26 de outubro de 1998. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.197, DE 2004

(Nº 716/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ampère Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ampère, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o DecretO s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Ampère Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ampère, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso-MT (onda media);

2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra-MT (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína-MT (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista-MS (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju-MS (onda média);

7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina-MS (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante-MS (onda média);

9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé-PB (onda média);

10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal-PB (onda média);

11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére-PR (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza-PR (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado-PR (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro-PR (onda média);

16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu-PR (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR (onda média);

18 – Rádio Difusora America de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda-PR (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques-PR (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia-PR (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand-PR (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia-PR (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia-PR (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis-PR (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru-PE (onda média);

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha-RS (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo-RS (onda média);

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível-SP (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luis-MA (sons e imagens); e

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana-PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);

- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);

- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);

- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);

- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);

- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);

- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);

- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

- Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

- Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

- Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

- Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

- Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

- Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

- Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

- Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.00035 3/97);

- Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

- Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

- Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu o Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radio-difusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549 de 3 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24 de 9 de março de 1995, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo

Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na

cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do

Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.900459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda. conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 083, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S/A, pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.098/2002

Referência: Processo nº 53740.000999/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: Rádio Ampére Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 224/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida conforme Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 28 seguinte.

3. Através do Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União de 10 subseqüente, a presente entidade teve sua outorga renovada, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de dezembro de 1987.

4. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia

concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 224/97, fls. 41/42 dos autos.

II – Da Fundamentação

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário, mediante autorização dada pela Portaria nº 166, de 29 de outubro de 1999, ficando com a seguinte configuração:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
REINALDO ANTÔNIO DUARTE NETZ	450	45.000,00
HÉLIO MANOEL ALVES	300	30.000,00
ANGELITA APARECIDA ALVES	150	15.000,00
IRACI TERESINHA PARISÓTTO	150	15.000,00
TOTAL	1.050	105.000,00

6. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente em 29 de setembro de 1997, conforme requerimento de fls. 1/3 dos autos, cujos estudos se concluíram em 31 de outubro de 1997, na forma do mencionado Parecer de nº 224/97, de fls. 41/42.

9. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no parecer que ora se ratifica, tecemos algumas considerações.

10. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

11. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

12. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

13. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

14. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

15. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

16. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

17. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não às relações jurídicas extra-processuais.

18. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. *Vocabulário Jurídico*, fls. 414, 12ª ed. Forense).

19. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.” (grifamos)

20. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 288)”

21. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

22. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

23. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

24. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

25. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 28 de dezembro de 1997.

III – Da Conclusão.

26. Isto posto, Pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e

Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

27. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 21 de maio de 2002. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 21 de maio de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 21 de maio de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.198, DE 2004

(Nº 795/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio “Fátima FM” de Cruz Alta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 671, de 30 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rádio “Fátima FM” de Cruz Alta Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 756, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para

explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., na cidade de Campos-RJ;

2 – Portaria nº 671, de 30 de abril de 2002 – Rádio “Fátima FM” de Cruz Alta Ltda., na cidade de Cruz Alta-RS;

3 – Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002 – Rádio Industrial Várzea Grande Ltda., na cidade de Várzea Grande-MT;

4 – Portaria nº 756, de 13 de maio de 2002 – Rádio Notícias de Americana Ltda., na cidade de Americana-SP;

5 – Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002 – Rádio Vale do Sabugy Ltda., na cidade de Santa Luzia-PB;

6 – Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., na cidade de Jacarezinho-PR;

7 – Portaria nº 924, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Stéreo Telles Ltda., na cidade de Castro-PR;

8 – Portaria nº 925, de 5 de junho de 2002 – Rádio Águas Claras FM Ltda., originariamente Rádio Musical FM Ltda., na cidade de Goioerê-PR;

9 – Portaria nº 930, de 5 de junho de 2002 – Arjona e Chaves Ltda., na cidade de Jataí-GO;

10 – Portaria nº 953, de 7 de junho de 2002 – Rádio Raio de Luz Ltda., na cidade de Guaraciaba-SC;

11 – Portaria nº 954, de 7 de junho de 2002 – Rádio FM Esperança Ltda., na cidade de Nova Esperança-PR;

12 – Portaria nº 956, de 7 de junho de 2002 – Stúdio Radiodifusão Ltda., na cidade de Blumenau-SC;

13 – Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., na cidade de Telêmaco Borba-PR;

14 – Portaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002 – Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda., na cidade de João Monlevade-MG; e

15 – Portaria nº 1.114, de 26 de junho de 2002 – Rádio Emissora Musirama Ltda., na cidade de Sete Lagoas-MG.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.070 EM

Brasília, 2 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 671, de 30 de abril de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio “Fátima

FM” de Cruz Alta Ltda., por meio da Portaria nº 212, de 8 de agosto de 1986, publicada em 11 subsequente, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, o serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.000612/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 671, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000612/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rádio “Fátima FM” de Cruz Alta Ltda., mediante Portaria nº 212, de 8 de agosto de 1986, publicada em 11 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RÁDIO "FÁTIMA FM" DE CRUZ ALTA LTDA.

-ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-

Por este instrumento particular de alteração contratual, DEZELINA BORDIGNON PILAU, brasileira, casada, do comércio, CIC nº 034 644 260-43, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1027206521 SSP-RS, residente e domiciliada à Rua Domingos Veríssimo, 406, na cidade de CRUZ ALTA-RS; ILIEA MENEGASSI MORAES, brasileira, casada, professora CIC nº 007 592 600-27, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1027206521 SSP-RS, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, nº 2000, em CRUZ ALTA-RS; IVALINO BULLE, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CIC nº 123 369 660-49, portador da Cédula de Identidade RG nº..... nº 6023609099 SSP-RS, residente e domiciliado à rua General Câmara, nº 435, na cidade de CRUZ ALTA-RS; JURANDIR HERMOGENIO FORTES DE MATOS, brasileiro, solteiro, advogado, CIC nº..... 100 392 520-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 1004333504 SSP-RS, residente e domiciliado a Rua Cel. Martins, nº 070, em CRUZ ALTA-RS; e JOÃO SIDNEI AMARAL DA SILVA SEXTO, brasileiro, casado, radialista, CIC nº 143 852 010-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.461 SSP-RS, residente e domiciliado à Rua Alfredo Rosa, nº 299 em CRUZ ALTA-RS, todos maiores e juridicamente capazes, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, sob a denominação social de RÁDIO "FÁTIMA FM" DE CRUZ ALTA LTDA, estabelecida à Rua Pinheiro Machado, nº 628, na cidade de CRUZ ALTA-RS, com contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43200994617, em 14 de Ja-

em 14 de Janeiro de 1986, RESOLVEM, de comum acordo, alterar o referido contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O capital social que é de Cr\$70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), hoje, NCz\$70,00 (setenta cruzados novos), totalmente integralizado, passa a ser de NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), com um aumento de NCz\$49.930,00 (quarenta e nove mil novecentos e trinta cruzados novos), dividido em 100 (cem) quotas no valor de NCz\$500,00 (quinhentos cruzados novos) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

<u>COTISTAS</u>	<u>PERC.(%)</u>	<u>Nº COTAS</u>	<u>VLH. UN.</u>	<u>TOTAL</u>
DEZELINA BORDIGNON PILAU	46	46	NCz\$500,00	NCz\$23.000
NEUZA MENEGASSI MORAES	17	17	NCz\$500,00	NCz\$ 8.500
IVALINO BULLÉ	22	22	NCz\$500,00	NCz\$11.000
JURANDIR H. FORTES DE MATOS	10	10	NCz\$500,00	NCz\$ 5.000
JOÃO S. AMARAL DA S. SEXTO	05	05	NCz\$500,00	NCz\$ 2.500
totais.....	100	100	NCz\$500,00	NCz\$50.000

2. É admitido na sociedade um novo sócio- LINNEU FERNANDO PILAU, brasileiro, casado, radialista, CIC nº 116 106 030-37, portador da Cédula de Identidade RG nº..... 1013479972, residente e domiciliado à rua Benjamim Constant, nº 262, na cidade de PANAMBI-RS.

3. Retiram-se da sociedade os sócios: NEUZA MENEGASSI MORAES e JURANDIR HERMOGÊNIO FORTES DE MATOS.

4. A sócia retirante NEUZA MENEGASSI MORAES, na condição de cedente, cede e transfere todas as suas 17 (dezessete) quotas de capital, já integralizadas no valor unitário de NCz\$500,00 (quinhentos cruzados novos) totalizando NCz\$8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzados novos), que perfazem 17% (dezessete por cento) do total do capital social, bem como direitos e haveres a elas relativos incluindo o correspondente nas reservas de capital e lucros, que por ventura forem apurados em balanço, ao seguinte sócio ingressante:
 - a) LINNEU FERNANDO PILAU, que ingressa na sociedade, na condição de CESSIONÁRIO, todos os 17% (dezessete por cento) da participação da CEDENTE, ou seja, 17 (dezessete) quotas, no valor unitário de NCz\$500,00

(quinhentos cruzados novos), perfazendo dita cessão e transferência, já incluído os demais direitos e haveres, a importância de NCz\$... 8.500,00(oito mil e quinhentos cruzados novos), que a cedente recebe nesta data, em moeda corrente nacional, declarando nada mais ter a reclamar, agora ou futuramente, seja a que título for, nem do CESSIONÁRIO, nem da sociedade, dando-lhes, plena, geral, raza e irrevogável quitação e da mesma forma a sociedade para com ela.

5. O sócio retirante JURANDIR HERMOGENIO FORTES DE MATOS, na condição de CEDENTE, cede e transfere todas suas 10 (dez) quotas do capital, já integralizadas no valor unitário de NCz\$500,00 (quinhentos cruzados novos), totalizando NCz\$5.000,00(cinco mil cruzados novos), que perfazem 10(dez) por cento do total do capital, bem como direitos e haveres a elas relativos, incluindo o correspondente as reservas de capital e lucros que por ventura forem apurados em balanço, ao sócio IVALINO HULLÉ, que já integra a sociedade, na condição de CESSIONÁRIO, pelo valor supra que o cedente recebe, nesta data, em moeda corrente nacional, declarando nada mais ter a reclamar, agora ou futuramente, seja a que título for, nem do CESSIONÁRIO, nem da SOCIEDADE, dando-lhes plena, geral, raza, e irrevogável quitação, e, da mesma forma, a sociedade para com ele.

6. O sócio JOÃO SIDNEI AMARAL DA SILVA NETO, na condição de CEDENTE, cede e transfere, dos 5% (cinco por cento) de sua participação na sociedade, ou seja: 05 (cinco) quotas de capital já integralizadas, no valor unitário de NCz\$500,00(quinhentos cruzados novos), totalizando NCz\$2.500,00(dois mil e quinhentos cruzados novos), somente o percentual de 2% (dois por cento), do capital social, representando 02(duas) quotas no valor unitário de NCz\$500,00 (quinhentos cruzados novos), perfazendo a importância de NCz\$1.000,00 (hum mil cruzados novos), já incluídos todos os direitos e haveres a elas relativos incluindo o correspondente as reservas de capital e lucros que por ventura forem apurados em balanço, ao sócio ingressante LINNEU FERNANDO PILAU, que já integra a sociedade, na condição de CESSIONÁRIO, pelo valor supra, que o CEDENTE recebe, nesta data, em moeda nacional corrente, declarando nada mais ter a reclamar, agora ou futuramente, seja a que título for nem do CESSIONÁRIO, nem da SOCIEDADE, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação, e, da mes-

da mesma forma, a sociedade para com ele.

7. A sócia DEZELINA BORDIGNON PILAU, na condição de CEDENTE, cede e transfere, dos 46%(quarenta e seis por cento) de sua participação na sociedade, ou seja: 46 (quarenta e seis) quotas de capital, já integralizadas, no valor unitário de NCz\$500,00(quinientos cruzados novos), somente o percentual de 3% (tres por cento) do capital social, representando 03(tres) quotas no valor unitário, de NCz\$500,00(quinientos cruzados novos), perfazendo a importância de NCz\$1.500,00 (hum mil e quinientos cruzados novos), já incluídos todos os direitos e haveres a elas relativos, incluindo o correspondente às reservas de capital e lucros que por ventura forem apurados em balanço, ao sócio que ora ingressa na sociedade LINNEU FERNANDO PILAU, na condição de CESSIONÁRIO, pelo valor supra que a CEDENTE recebe, nesta data, em moeda corrente nacional, declarando nada mais ter a reclamar, agora ou futuramente, seja a que título for, nem da CESSIONÁRIA, nem da SOCIEDADE, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação, e, da mesma forma, a sociedade para com ela.

8. O capital social declarado na cláusula 1ª do presente contrato no valor de NCz\$50.000,00(cinquenta mil cruzados - novos), em decorrência da saída e ingresso de sócios, bem como das cessões e transferências de quotas constantes das cláusulas anteriores, já inteiramente subscrito e integralizado, passa a ser distribuído entre os quotistas da forma que se segue:

QUOTISTA	PERC.(%)	Nº COTAS	VLR. UN.	total
DEZELINA BORDIGNON PILAU	43%	43	NCz\$500,00	NCz\$21.500,00
IVALINO DULLE	32%	32	NCz\$500,00	NCz\$16.000,00
LINNEU FERNANDO PILAU	22%	22	NCz\$500,00	NCz\$11.000,00
JOÃO SIDNEI A. DA. S. SEXTO	03%	03	NCz\$500,00	NCz\$ 1.500,00
TOTAIS.....	100%	100	NCz\$500,00	NCz\$50.000,00

9. O aumento de capital introduzido na cláusula 1ª do presente contrato, é integralizado neste ato, utilizando-se as reservas de capital da sociedade.

10. O sócio aqui admitido, na condição de CESSIONÁRIO da parte dos cedentes -NEUZA MENEGASSI MORAES, DEZELINA BORDIGNON PILAU E JOÃO SIDNEI AMARAL DA SILVA SEXTO, a partir deste contra

contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com identidos direitos e obrigações conferidos aos sócios remanescentes no contrato constitutivo da sociedade.

11. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor, sendo que a presente alteração contratual tem sua vigência a contar de 1º de Outubro de 1989.

E por assim se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o na presença e com as testemunhas abaixo.

GRUPO ALTA, 1º de Outubro de 1989.

IVALINO BULLÉ

DEZELINA BORDIGNON PILAU

NEUZA MENEGASSI MORAES

JURANDIR HERMOGENIO FORTES DE MATOS

LINNEU FERNANDO PILAU

JOÃO SIDNEI A. DA S. SEXTO

TESTEMUNHAS:

IOV NEWTON PILAU

CARLOS ATRENTO FRANCES MACIATO

ORLANDO KARNIKOWSKI

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de Ivalino Bullé, Neuza Menegassi Moraes, Linneu Fernando Pilau, Jurandir Hermogenio Fortes de Matos, Dezeline Bordignon Pilau, João Sidnei A. da S. Sexto, Carlos Atrento Frances Maciato e Orlando Karnikowski, todos de Mato Grosso do Sul, por mim, O Notário Público, em 13 de Outubro de 1989, em Grupos Alta, de 1989.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.199, DE 2004**

(Nº 690/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Scala Fm Stereo de Belo Horizonte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 222, de 9 de outubro de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de agosto de 1990, a permissão outorgada à Soala FM Stéreo de Belo Horizonte Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.718, DE 1989

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 222, de 9 de outubro de 1998, que renova a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Belo Horizonte Ltda., originariamente Rádio Jornal Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 30 de dezembro de 1998. — **Fernando Henrique Cardoso.**

PORTARIA Nº 222, DE 9 DE OUTUBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29104.000565/90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1990, a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Belo Horizonte Ltda., originariamente Rádio Jornal Ltda., pela Portaria nº 183, de 31 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento.**

EM nº 380/MC

Brasília, 8 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 222, de 09 de outubro de 1998, pela qual renovei a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Belo Horizonte Ltda., originariamente Rádio Jornal Ltda., pela Portaria nº 183, de 31 de outubro de 1980, publicada no **Diário Oficial** da União em 8 de agosto seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29104.000565/90, que lhe deu origem.

Respeitosamente, — **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL, POR COTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA**

“SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA.”
C.N.P.J. nº 20.480.448/0001-67 e NIRE 3120498861-1

Por este instrumento particular,

CLÉA DALVA CAMPOS FARIA, (CPF nº 214.416.558-08 - RG nº 5.436.036-SSP-SP), brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Vieira Souto, 350, apto. 301, Ipanema;

NELSON MARCELINO, (CPF nº 279.391.708-72 - RG nº 3.724.674 - SSP-SP), brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Cipriano Barata, 1512 - apto. 142, Ipiranga;

JOSÉ ELANIR DE LIMA, (CPF nº 000.701.906-82 - RG nº M-164.409 - SSP-MG), brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Alameda Juquis, 225 - apto. 123, Moema.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade comercial, por cotas de responsabilidade limitada, denominada **“SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA.”**, com sede em Belo Horizonte - MG, na Avenida Professor Mário Werneck, 42 - 12º andar, Bairro Estoril, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3120498861-1, em sessão de 31/07/1996, e a última que consolidou o Contrato Social sob nº 2549573, em sessão de 01/12/2000, resolvem:

PRIMEIRO - que o capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralmente realizado e dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	Nº de Cotas	Valor - R\$
Cléa Dalva Campos Faria	19.998	19.998,00
Nelson Marcelino	1	1,00
José Elanir de Lima	1	1,00
Total	20.000	20.000,00

SEGUNDO - elevar o capital social de R\$ 20.000,00 para R\$ 160.000,00, sendo o aumento de R\$ 140.000,00, representado pela emissão de 140.000 cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, a serem subscritas e integralizadas pela sócia Cléa Dalva Campos Faria, sendo parte mediante a utilização de créditos junto à sociedade e o saldo restante, na medida das necessidades sociais da empresa, no prazo máximo de 01 (um) ano.

TERCEIRO - que, em consequência do disposto no item anterior Cláusula Terceira do Contrato Social passa a ser redigida da seguinte forma:

"CLÁUSULA TERCEIRA**Do capital social**

1. O capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), integralmente realizado e dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	Nº de Cotas	Valor - R\$
Cléa Dalva Campos Faria	159.998	159.998,00
Nelson Marcelino	1	1,00
José Elanir de Lima	1	1,00
Total	160.000	160.000,00

2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.
3. As cotas representativas do capital social são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros; e a sua cessão e transferência, a terceiros, mesmo se brasileiro nato, somente poderá ser feita com prévia anuência do Ministério das Comunicações."

QUARTO - que ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato Social, as quais são ratificadas para todos os fins e efeitos.

E, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente em 3 vias, para um só efeito, juntamente com 2 testemunhas.

Belo Horizonte (MG), 28 de dezembro de 2000.


CLEA DALVA CAMPOS FARIA


NELSON MARCELINO


JOSÉ ELANIR DE LIMA

(À Comissão de Educação – decisão
terminativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.200, DE 2004

(Nº 825/2003, Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova – a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 5, de 18 de janeiro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 1995, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 641, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 625, de 4 de outubro de 2000 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio Bandeirantes S.A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo-SP;

2 – Portaria nº 3, de 18 de janeiro de 2001 – Rádio Transamérica de Recife Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1995, na cidade de Recife-PE;

3 – Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2001 – Rádio Jacobina FM Ltda., a partir de 25 de junho de 1994, na cidade de Jacobina-BA;

4 – Portaria nº 5, de 18 de janeiro de 2001 – Sociedade Rádio Cultura Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Serra Talhada-PE;

5 – Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2001 Rádio Vitória FM Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Vitória de Santo Antão-PE;

6 – Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2001 – Duarte Coelho FM Ltda., a partir de 1º de março de 1995, na cidade de Olinda-PE; e

7 – Portaria nº 15, de 8 de fevereiro de 2001 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1994, na cidade de Picos-PI.

Brasília, 27 de junho de 2001. – **Aécio Neves**.

MC nº 217 EM

Brasília, 30 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 5, de 18 de janeiro de

2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Ltda., mediante Portaria nº 126, de 15 de março de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União no mesmo dia, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53103.000733/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000733/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 1995, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Ltda., pela Portaria nº 126, de 15 de março de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União no mesmo dia, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
SOCIEDADE RÁDIO CULTURA FM – SERRA TALHADA LTDA
 CNPJ: 35.520.931/0001-03 - REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 N.º 26200652887, EM 13/12/1996.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual que fazem entre si, **HILDO PEREIRA DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 381.563 – SSP – PE e do CIC n.º 010.509.824-87, residente e domiciliado à Rua José Pedro Jurubeba, 15, bairro AABR, nesta cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco e **ARGEMIRO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 661.922 – SSP – PE e do CIC n.º 024.901.104-20, residente e domiciliado à Rua Manoel Pereira Lins, 228, bairro de Nossa Sr.ª da Penha, nesta cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, na melhor forma de direito, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social de Constituição de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada da firma ora qualificada, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL - **HILDO PEREIRA DE MENEZES**, sócio acima qualificado, cede e transfere, como de fato ficam cedidas e transferidas, 2.000 (duas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ao sócio **ARGEMIRO PEREIRA FILHO**, que ressarce, nesta ato, ao sócio cedente, à vista e em moeda corrente e legal do país, da quantia correspondente, declarando ambos, nada mais haver de direito a reclamar, em juízo ou fora dele, configurando, com este ato, uma nova divisão do Capital Social como segue:

- a) **HILDO PEREIRA DE MENEZES** – 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, correspondendo a uma Participação no Capital Social de 50%;
- b) **ARGEMIRO PEREIRA FILHO** – 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, correspondendo a uma Participação no Capital Social de 50%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA SOCIEDADE - Altera a **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Social Primitivo, que passa a ter o seguinte texto: "O uso do nome empresarial e a gerência da sociedade fica a cargo do sócio **ARGEMIRO PEREIRA FILHO**, acima qualificada, vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal a título de Pró-Labore."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Altera a **CLÁUSULA SÉTIMA** do Contrato Social Primitivo, que passa a ter o seguinte texto: "É resguardado apenas ao sócio gerente o direito de retirar mensalmente, a título de Pró-Labore, o valor equivalente ou superior a 01 (um) Salário Mínimo da região, cuja importância será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade."

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Serra Talhada, 09 de Abril de 2002

TESTEMUNHAS:



Eduardo C. de Souza-Barros
CPF: 399.949.294-53
OAB/PE - 10.642

SÓCIOS

Adeilde Marques Nunes Souza
ADEILDE MARQUES NUNES SOUZA
RG: 2.826.339 – SSP – PE
CPF: 368.702.774-00

Argemiro Pereira Filho
HILDO PEREIRA DE MENEZES

Maria Rozete Cavalcanti
MARIA ROZETE CAVALCANTI
RG: 5.120.548 – SSP – PE
CPF: 901.536.774-49



Argemiro Pereira Filho
ARGEMIRO PEREIRA FILHO



Argemiro Pereira Filho
ARGEMIRO PEREIRA FILHO

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.201, DE 2004**

(Nº 840/2003, na Câmara dos Deputados)

MC nº 1.290 EM

Brasília, 19 de setembro de 2002

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Cultura FM Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.269, de 12 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Cultura FM Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 863, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.012, de 20 de junho de 2002 – Rádio Transamérica FM Ltda., na cidade de Ponta Porá – MS;

2 – Portaria nº 1.264, de 12 de julho de 2002 – Fundação Fraternidade, na cidade de Ijuí – RS;

3 – Portaria nº 1.265, de 12 de julho de 2002 – Rádio Marau FM Ltda., na cidade de Marau – RS;

4 – Portaria nº 1.267, de 12 de julho de 2002 – Rádio Imperial FM Ltda., na cidade de Nova Petrópolis-RS;

5 – Portaria nº 1.269, de 12 de julho de 2002 – Cultura FM Radiodifusão Ltda., na cidade de Monte Alto-SP;

6 – Portaria nº 1.303, de 16 de julho de 2002 – Rádio Imperial FM Ltda., na cidade Pontal – SP; e

7 – Portaria nº 1.426, de 29 de julho de 2002 – Rede de Radiodifusão Novidade Técnica Ltda., na cidade de Manaus – AM.

Brasília, 8 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1269, de 12 de julho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Cultura FM Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 193, de 3 de agosto de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 6 subsequente, para explorar

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade Monte Alto, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000761/97 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.269, DE 12 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000761/197, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Cultura FM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 193, de 3 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial de União em 6 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER JURÍDICO Nº 1.121/98**Referência:** Processo nº 53830.000761/97**Origem:** DMC/SP**Assunto:** Renovação de Outorga**Interessada:** Cultura FM Radiodifusão Ltda.**Ementa:** – Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 6-8-97.

- Pedido apresentado tempestivamente.
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Cultura FM Radiodifusão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, requereu renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 6 de agosto de 1997.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 193 de 3 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 6 subsequente, foi outorgada permissão à Cultura FM Radiodifusão Ltda., para executar, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. A outorga em apreço começou a vigorar a partir de 6 de agosto de 1987, data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

3. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia. constante de fl. 59.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.000269/96, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período com-

preendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 6 de maio de 1997, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Wanderley Pedro Aun	1.000	1.000,00
Antonio Affonso de André	1.000	1.000,00
TOTAL	2.000	2.000,00

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Diretor – Gerente	Wanderley Pedro Aun
Diretor – Gerente	Antonio Affonso de André

8. A respeito da vida societária, cumpre ainda informar que através do processo nº 53830.001318/98, encaminhado à instância superior deste Ministério em 21-8-98, através da guia nº 125, a entidade requereu autorização para efetuar alteração contratual, mediante cessão de cotas que implica na transferência indireta da outorga.

O quadro societário resultante da operação pretendida passa a ser o seguinte:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Laerte Ulian	134	134.000,00
Antonio Affonso de André	66	66.000,00
TOTAL	200	200.000,00

9. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 22/25 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 38.

10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização nas Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 59.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 6 de agosto de 1997, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União de 6-8-1987.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Setor Jurídico, 25-9-98. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

Sejur, 28-9-98. – **Lydio Malvezzi**, Chefe de Serviço.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.202, DE 2004

(Nº 850/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.230, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 14 de outubro de 1998, que “Renova a concessão da Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná”.

Brasília, 20 de outubro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 243/MC

Brasília, 1º de outubro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000384/93, em que a Fundação Educacional Dom Pedro Felipak solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Sociedade Guairacá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 493, de 1º junho de 1948, transferida para a requerente e renovada nos termos do Decreto nº 89.360, de 7 de fevereiro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 8 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual de outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo de outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1998

Renova a concessão da Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000384/93,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Sociedade Guairacá Ltda., pela Portaria MVOP nº 493, de 1º de junho de 1948, renovada e transferida para a Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, pelo Decreto nº 89.360, de 7 de fevereiro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 1998; 177 da Independência e 110º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Luiz Carlos Mendonça de Barros.**

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE MAIO DE 2001

A Delegada Interina do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000115/01,

Resolve:

I – Aprovar o novo quadro diretivo da Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, executante do serviço de radiodifusão, com sede na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, que ficará assim constituído:

Diretor Presidente: Aluísio Assi dos Santos

Diretor Vice-Presidente: Anízio Alves de Souza
Diretores: Heitor Ferreira dos Santos

Adil da Silva Reis

Ney de Carvalho Mendes Jacopetti

Raul Ribeiro

Albino Venturin

II – Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade providencie o registro da ata da reunião ordinária no cartório competente, após o que deverá submetê-la a esta Delegacia para a devida aprovação, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Tereza Fialkoski Dequeche.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.203, DE 2004

(Nº 867/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Joinville Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 269, de 19 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de julho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Joinville Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 448, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de

Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 703, de 22 de novembro de 2001 – Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste-SP;

2 – Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., na cidade de Alegrete-RS;

3 – Portaria nº 196, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda., na cidade de Rolim de Moura-RO;

4 – Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Bagé Ltda., na cidade de Bagé-RS;

5 – Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Cultura Novo Som Ltda., na cidade de Apucarana-PR;

6 – Portaria nº 264 de 19 de março de 2002 – Rádio Centro Minas FM Ltda., na cidade de Curvelo-MC;

7 – Portaria nº 265, de 19 de março de 2002 – Rádio Imprensa S/A, na cidade de São Paulo –SP;

8 – Portaria nº 268, de 19 de março de 2002 – Rádio Padre Luso Ltda., na cidade de Porto Nacional –TO;

9 – Portaria nº 269, de 19 de março de 2002 – Rádio Cultura de Joinville Ltda., na cidade de Joinville – SC;

10 – Portaria nº 270, de 19 de março de 2002 – Penedo Comunicações Ltda., na cidade de Penedo-AL;

11 – Portaria nº 437, de 22 de março de 2002 – Rádio FM Vale do Noroeste Ltda., na cidade de Moreira Sales-PR;

12 – Portaria nº 438, de 22 de março de 2002 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste-SC;

13 – Portaria nº 439, de 22 de março de 2002 – Rádio Yara Ltda., na cidade de Bandeirantes-PR;

14 – Portaria nº 442, de 22 de março de 2002 – Rádio Som Ltda., na cidade de Cataguases-MG; e

15 – Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002 – Rádio Imparsom Ltda., na cidade de Governador Valadares-MG.

Brasília, 6 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 626 EM

Brasília, 25 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 269, de 19 de março de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Cultura de Joinville Ltda., pela Portaria nº 747, de 28 de junho de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 7 de julho de 1976, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação de Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53820.000179/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 269, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000179/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Joinville Ltda., mediante Portaria nº 747, de 28 de junho de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 7 de julho de 1976, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RADIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA.

C.G.C.M.F. no. 84.684.505/0001-02

12a. Alteração do Contrato Social

HELGA SCHMIDT, brasileira, solteira, maior, industrial, residente e domiciliada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Lages, 952, portadora da Cédula de Identidade no. RG-1.744.716-SP., C.P.F. no. 003.834.909-44; RUBENS MELO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Jaraguá, no. 312, portador da Cédula de Identidade no. RG-221.470-SC., C.P.F. no. 245.268.519-49, sócios quotistas representando a maioria do Capital Social da sociedade que gira sob a denominação de RADIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA., com sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Pedro Lobo, no. 219, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob no. 33.529/78, em sessão de 04 de abril de 1978, com alteração em 22 de maio de 1980, arquivada na Junta Comercial Estado de Santa Catarina, sob no. 33.529-01/80, e em 23 de junho de 1980, arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob no. 33.529-02/80, e em 10 de julho de 1980, arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob no. 33.529-03/80, em 15 de março de 1983, arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob no. 33.529-01/83, e em 10 de outubro de 1983, arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob no. 33.529-02/83, em 17 de maio de 1984, arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob no. 33.529-01/84, e em 19 de novembro de 1986, arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob no. 33.529-01/86, e em 03 de dezembro de 1987, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob no. 33.529-1/87, em 05 de dezembro de 1990, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob no. 422.0033529-9, e em 04 de junho de 1991, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob no. 422.0033529-9, e em 06 de dezembro de 1993, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob no. 4220033529-9, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social conforme segue :

1o. - Em virtude da alteração da moeda corrente no país, o capital social encontra-se sem expressão monetária, aumentando no presente ato para R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), mediante aproveitamento da reserva de correção monetária do capital social.

2o. - Em decorrência do item 1o. da presente alteração, fica modificada a Cláusula Quarta do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação :

CLAUSULA QUARTA : O capital Social é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) dividido em 510.000



(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

(quinhentas e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção :

RUBENS MELO	492.030	quotas no valor de R\$	49.203,00
HELGA SCHMIDT	9.000	quotas no valor de R\$	900,00
ALBANO SCHMIDT	2.990	quotas no valor de R\$	299,00
RODRIGO DE ALMEIDA SCHMIDT	2.990	quotas no valor de R\$	299,00
FERNANDO DE ALMEIDA SCHMIDT	2.990	quotas no valor de R\$	299,00
	-----		-----
	510.000		R\$ 51.000,00

3o. - Alterar a Cláusula Nona, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA NONA - O sócio RUBENS MELO, tem o direito de representar a Sociedade perante terceiros, com intitulação de Diretor, assinando individualmente todos os atos da sociedade, ficando proibido o uso da denominação em negócios estranhos a Sociedade. O citado Diretor usará o nome da firma da seguinte forma :

RADIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA.


RUBENS MELO
Diretor

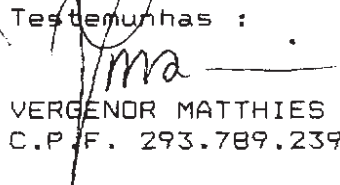
4o. - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os termos.

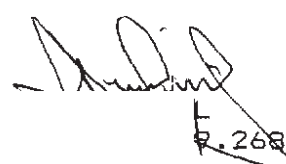
Joinville-SC., 14 de outubro de 1994


RUBENS MELO

Testemunhas :


VERGENOR MATTHIES
C.P.F. 293.789.239-68


HELGA SCHMIDT


E.268.759-00

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.204, DE 2004**

(nº 872/2003 ,na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de setembro de 1998, a concessão da Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art, 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso-MT (onda média);
- 2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra-MT (onda média);
- 3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína-MT (onda média);
- 4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (onda média);
- 5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista-MS (onda média);
- 6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju-MS (onda média);
- 7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina-MS (onda média);
- 8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante-MS (onda média);
- 9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé-PB (onda média);
- 10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal-PB (onda média);

11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére-PR (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza-PR (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado-PR (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro-PR (onda média);

16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu-PR (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda-PR (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques-PR (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia-PR (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand-PR (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia-PR (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia-PR (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis-PR (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru-PE (onda média);

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha-RS (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo-RS (onda média);

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível-SP (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís-MA (sons e imagens); e

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana-PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 823 EM

Brasília 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);

- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);

- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);

- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);

- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);

- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);

- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000973/98);

- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);

- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

- Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

- Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

- Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

- Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

- Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

- Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

- Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

- Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

- Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

- Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

- Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput** da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e §6º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito

de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I — Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II — Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III — Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV — Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V — Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI — Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII — Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97).

VIII — Rádio difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto ntm 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX — Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X — Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de

outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987. à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215 de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124,

de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar na condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro, de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha DO Oeste de Altônia LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.900459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria

nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97):

XX VIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda., conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 83, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94):

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo decreto de 12 de agosto de 1998, para concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330194).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98):

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.154/2002

Referência: Processo nº 53690.000535/98.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Mato Grosso.

Interessada: Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, cujo termo final ocorreu em 26 de setembro de 1998, formulado pela Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado do Mato Grosso.

2. A outorga em questão foi deferida pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União 24 subsequente.

II – Da Fundamentação

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º) períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”. (grifamos)

5. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 31.

6. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

7. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelas Portarias de nº 2, de 10 de janeiro de 2002 e nº 30, de 6 de julho de 1990, respectivamente, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO	8.910	8.910,00
THEONILIO RAMOS DE ARRUDA	90	90,00
TOTAL	9.000	9.000,00

NOME	CARGO
EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO	SÓCIO-GERENTE

8. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

9. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

10. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente em 26 de Junho de 1998, conforme requerimento de fl. 1 dos autos.

11. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 26 de setembro de 1998.

III – Da Conclusão

12. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

13. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 27 de maio de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 27 de maio de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.205, DE 2004

(Nº 886/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Paracuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de março de 1995, a concessão à Rádio Cultura de Paracuru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 754, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar-AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim-BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas-BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba-BA;

5 – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé-CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru-CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim-MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã-MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-ME., na cidade de Fátima do Sul-MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema-MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas-MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu-MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano-MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruama-PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguapé-PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., na cidade de São Jorge D'Oeste-PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul-PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte-PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende-RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina-RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande-RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos-RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco-RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete-RS.

b) concessão, em onda curta:

1 – Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo-SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus-RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari-RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.012 EM

Brasília, 16 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);

- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);

- Rádio A Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);

- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., – ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguaiçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);

- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

- Rádio Cassino do Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

- Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

- Prefeitura Municipal de Taquari, através da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente Do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba Do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana De Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio A Voz De Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura De Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originalmente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado De Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998 na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa Do Vale De Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional De Fátima Do Sul Ltda., a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada a Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Esta-

do de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98):

XIV – Rádio Difusora De Poços De Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 537 10.000161/98):

XV – Rádio Juriti De Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98):

XVI – Rádio Metropolitana De Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 1º de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98):

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98):

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora Da Glória De Maringá., a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Colméia de Mandaguçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98):

XIX – Rádio Difusora De São Jorge D'oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53 740.000674/98):

XX – Rádio Educadora Laranjeiras Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98):

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para

a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988. (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, outorgada à Rádio Record S/A, pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

c) autorização, em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Serviço Jurídico

Processo nº 53650.000033/95

Interessada: Rádio Cultura de Paracuru Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias. Processo de revisão de outorga transformado em renovação de outorga. Interesse expresso da concessionária. Exigências legais supridas, em conformidade com o art. 110 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com as modificações

do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. Deferimento do pedido.

PARECER Nº FS-94/2002

A Rádio Cultura De Paracuru Ltda., concessionária executante do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias (OM), prefixo ZYH-643, localizada em Paracuru, neste Estado, requer a renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 7 de março de 1995.

I – Dos Fatos

2. Mediante o Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985, DOU de 8-2-1985, foi autorizada concessão à emissora para explorar por 10 (dez) anos o mencionado serviço, a contar de 7 de março de 1985, data da publicação do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União (fls. 60/63).

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, ouvida a Seção de Fiscalização desta Unidade Administrativa, foi aplicada à sociedade uma advertência e 3 (três) multas, conforme descrito na Folha de Antecedentes (às fls. 93).

II – Do Mérito

4. De acordo com o artigo 7º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 que dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

5. Por descumprimento a exigência legal supra, a entidade foi alertada para o fato às fls. 3, protocolizando em seguida pedido de renovação de outorga, expediente de fls. 6, subscrito por pessoa incompetente.

6. Para prosseguimento da análise do processo de renovação, a entidade foi oficiada (Ofício nº 1.364/95-NOUT, às fls. 19) para apresentação de documentação de quitação de recolhimento da contribuição sindical do empregador e empregados, referente ao exercício de 1991 e 1995, e do instrumento procuratório do Diretor Administrativo, Sr. Robério Dias Barroso, pessoa incompetente, sob pena de não se conhecer o requerimento datado de 3 de março de 1995 (fls. 6).

7. Com a apresentação dos expedientes de fls. 26 e 27, subscritos pelo representante legal da

sociedade, Sr. Miguel Fernandes Pessoa, foi então ratificado o interesse da concessionária em requerer a renovação de sua outorga, por novo período da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985, DOU do dia 8 subsequente.

8. Em 15 de junho de 1998, a entidade protocolizou nesta delegacia, sob nº 53650.002419/97, expediente solicitando aprovação do procurador Sr. Francisco Lúcio Damasceno Barroso, às fls. 67, pedido este concluído com a publicação da Portaria nº 31, de 18 de junho de 1998, DOU de 25-9-1998 (fls. 84/85).

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivos aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR(R\$)
MIGUEL FERNANDES PESSOA	840.000	840.000,00
LÚCIO GONÇALO ALCANTARA	3.120.000	3.120.000,00
JOSÉ RIBAMAR BARROSO BAPTISTA	1.020.000	1.020.000,00
RAINYUNDO NONATO DA SILVA NETO	1.020.000	1.020.000,00
TOTAL	6.000.000	6.000.000,00

DIRETOR-GERENTE:

MIGUEL FERNANDES PESSOA

8. Em atenção aos limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, consta também, mediante pesquisa realizada (fls. 44/50), que a entidade, bem como seus sócios e dirigentes estão em acordo com a legislação pertinente.

9. No que diz respeito à situação técnica da concessionária, consta que a emissora forneceu a documentação técnica necessária à renovação de sua outorga, conforme indica o setor de engenharia às fls. 25.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (fls. 89-92 e 103-111).

III – Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento.

É o parecer Sub-Censura.

Fortaleza (CE), 10 de maio de 2002. – **Fabíola M. S. de Carvalho**, SEOJU/DMC/CE.

De acordo.

Data supra. – **Joaquim Borges Neto**, Delegado Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.206, DE 2004

(Nº 902/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Sol de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade da Granja, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, que outorga concessão à Rede Sol de Comunicações Ltda., para explorar, por (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Granja, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 399, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de julho de 2003, que “outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – em onda média:

Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Granja-CE;

II – de sons e imagens:

a) WEB Comunicação Ltda., na cidade de Picos-PI; e

b) Rádio e TV Schappo Ltda., na cidade de Parnaíba-PI.

Brasília, 19 de agosto de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 65 EM

Brasília, 7 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997 após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos editais, tomando-se assim vencedoras das concorrências, conforme atos da mesma comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rede Sol de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000596/2001 e Concorrência nº 022/2001-SSR/MC);

WEB Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53650.000621/2000 e Concorrência nº 028/2000-SSR/MC);

Rádio e TV Schappo Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53650.000627/2001 e Concorrência nº 071/2001-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, **Miro Teixeira.**

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2003

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade:

I – pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

a) Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000596/2001 e Concorrência nº 022/2001-SSR/MC);

II – pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

a) WEB Comunicação Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53650.000621/2000 e Concorrência nº 028/2000-SSR/MC);

b) Rádio e TV Schappo Ltda., na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53650.000627/2001 e Concorrência nº 071/2001-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

CONTRATO SOCIAL

“RÊDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.”

Pelo presente instrumento particular: **ÁUREA MARIA SILVA SOUSA**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, Identidade Nº. 92.002.237.735 - SSP-CE., CPF. 317.474.773-20, residente e domiciliada a Rua Osvaldo Cruz, Nº. 280 - Aptº. 600 - Meireles - CEP. 60.125-150 - Fortaleza-Ce., e **ANA CLÁUDIA PESSOA CLARES**, brasileira, casada, Assistente Social, Identidade Nº. 92.018.034.090-SSP-CE., CPF. 258.255.853-20, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, Nº. 2576 - Aptº. 401 - Dionísio Torres - CEP. 60.125-120 - Fortaleza-Ce., as quais, por si decidem, de comum acôrdo, constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de “**RÊDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA**” que reger-se-á pelas legislações em vigor e pelas seguintes cláusulas:

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS
CONFERE COI
Em 13

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade terá a denominação social de “**RÊDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**” e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), ou Onda Média (OM), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente

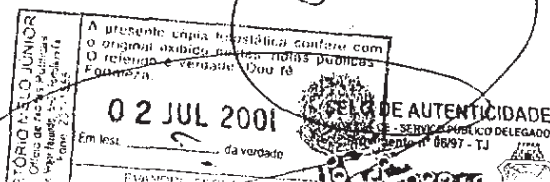
CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acôrdo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto Nº. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Santos Dumont, Nº. 2626 - Sala 1216 - Aldeota, CEP. 60.150-161 - podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**

Francisco Gerson Rolim de Paula
ADVOGADO
OAB-CE 19.749



SÓCIOS COTISTAS	%	COTAS	VALORES EM R\$
ÁUREA MARIA SILVA SOUSA	50	400	40.000,00
ANA CLÁUDIA PESSOA CLARES	50	400	40.000,00
TOTAL	100	800	80.000,00

Parágrafo Único: - De acordo com o Artigo 2º. "In fine" do Decreto Nº. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) - 10% (dez por cento), ou seja **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

b) - 90% (noventa por cento), ou seja, **R\$ 72.000,00** (Setenta e dois mil reais) será integralizado de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) ou Onda Média (OM), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A sociedade será administrada pela sócia **ANA CLÁUDIA PESSOA CLARES**, na função de **SÓCIA-GERENTE**, a qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

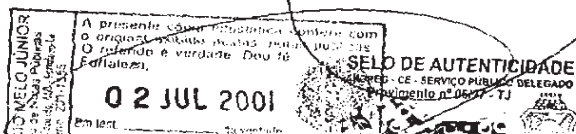
Parágrafo Único: - No uso de suas atribuições, o **SÓCIO-GERENTE** assim assinará:

“ RÊDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. ”

Ana Claudia Pessoa Clares

ANA CLÁUDIA PESSOA CLARES

Sócia-Gerente



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'FRENTEIRA - Rua Pádua de Paula' and '02-07-2001 10-748'.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA

O uso da denominação social, nos termos da cláusula décima-segunda deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros, ou ao tutor, pagar o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforma Portaria Nº. 06/86, de 16.09.86, do D.N.R.C.

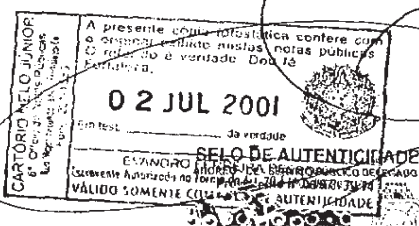
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas no capital. ✓



02 JUL 2001

SELO DE AUTENTICIDADE

Francisco Barrios Melim de Paula
A 0708A109
C2P-CE 10.748

ADVOGADO
CARLOS E. 10.745

CA B - CH 10.745

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto Nº. 3.708, de 10.01.19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios-cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

Fortaleza-Ce., 15 de junho de 2000.

Aurea Maria Silva Sousa
AUREA MARIA SILVA SOUSA
 CPF. 317.474.773-20
 Ident. 92.002.237.735-SSP-Ce.

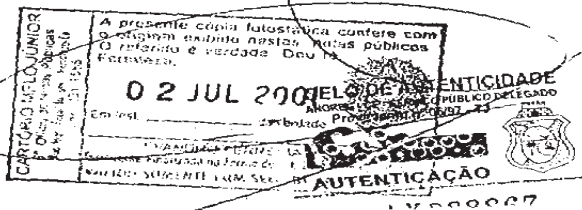
Ana Claudia Pessoa Clares
ANA CLAUDIA PESSOA CLARES
 CPF. 258.255.853-20
 Ident. 92.018.034.090 - SSP-Ce.

TESTEMUNHAS:

Adriano Silveira de Araújo
ADRIANO SILVEIRA DE ARAÚJO
 CPF. 001.831.053-20
 Ident. 187.753-SSP-CE.

Arthur Salgado Neto
ARTHUR SALGADO NETO
 CPF.243.784.703-06
 Ident. 1.375.478-SSP-Ce.

Francisco Gordon Rolim de Paula
FRANCISCO GORDON ROLIM DE PAULA
 OAB - RJ 10.748



(À comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.207, DE 2004**

(Nº 971/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 773, de 11 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 1997, a permissão outorgada ao Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 285, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 308, de 24 de maio de 2001 – Rádio Pombal FM Ltda., na cidade de Ribeira do Pomboal-BR;

2 – Portaria nº 617, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Teresópolis-RJ;

3 – Portaria nº 624, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Rainha de Senhor do Bonfim Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim-BA;

4 – Portaria nº 626, de 24 outubro de 2001 – FM Nordeste Ltda., na cidade de Natal-RN;

5 – Portaria nº 631, de 24 de outubro de 2001 – Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Vitória-ES;

6 – Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Vitória-ES;

7 – Portaria nº 701, de 22 de novembro de 2001 – Rádio Santos Ltda., na cidade de Santos-SP;

8 – Portaria nº 773, de 11 de dezembro de 2001 – Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda., na cidade de Cabo Frio-RJ;

9 – Portaria nº 777, de 14 de dezembro de 2001 – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, na cidade de Votuporanga-SP;

10 – Portaria nº 779, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Clube de Pimenta Bueno Ltda., na cidade de Pimenta Bueno-RO;

11 – Portaria nº 807, de 21 de dezembro de 2001 – Sistema Regional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim-SP;

12 – Portaria nº 808, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., na cidade de Pirassununga-SP;

13 – Portaria nº 809, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ;

14 – Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., na cidade de Bauru-SP;

15 – Portaria nº 183, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Ourense Ltda., na cidade de São José do Ouro-RS;

16 – Portaria nº 184, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Cidade Euclides da Cunha Ltda., na cidade de Euclides da Cunha-BA;

17 – Portaria nº 195, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Jovem Barra FM Ltda., na cidade de Barra de São Francisco-ES; e

18 – Portaria nº 243, de 1 de março de 2002 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., na cidade de Itamarajú-BA.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 460 EM

Brasília, 1º de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 773, de 11 de dezembro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda., pela Portaria nº 158, de 23 de junho de 1987, publicada em 24 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido

ato, acompanhado do Processo nº 53770.002987/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 773, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.002987/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo como art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 1997, a permissão outorgada à Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda., pela Portaria nº 158, de 23 de junho de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 24 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.586/2001

Referência: Processo nº 53770.002987/96.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro.

Interessada: Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda.

Assunto: Renovação de outorga. Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 24 de junho de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissões pela Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 158, de 23 de junho de 1987,

publicada no **Diário Oficial** da União em 24 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante ao Parecer Jurídico nº 99/98, fls. 39 a 41 dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RJ, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- Atualmente os quadros social e diretivo, aprovados pela Portaria nº 129, de 11 de agosto de 1999, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 18 seguinte, estão assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
WALLACE SALGADO DE OLIVEIRA	492.082	492.082,00
ILTAMIR HONÓRIO ABREU	246.042	246.042,00
TOTAL:	738.124	738.124,00

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 27 de novembro de 2001. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 29 de novembro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos** Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 29 de novembro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.208, DE 2004

(Nº 977/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária São Pedro a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 784, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.428, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária River, na cidade de Rio Vermelho-MG;

2 – Portaria nº 1.429, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM, na cidade de Assis-SP;

3 – Portaria nº 1.430, de 29 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Município de Mirinzal-ASMOMI, na cidade de Mirinzal-MA

4 – Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária São Pedro, na cidade de Tejuçuoca-CE;

5 – Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, na cidade de Ipumirim-SC;

6 – Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão-ACCULTURAD, na cidade de Maria da Fé-MG;

7 – Portaria nº 1.434, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela-MG-A.C.D.A.C.M, na cidade de Mirabela-MG;

8 – Portaria nº 1.435, de 30 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes-PE (ARCCSAMC), na cidade das Correntes-PE;

9 – Portaria nº 1.436, de 31 de julho de 2002 – Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves, na cidade de Silves-AM;

10 – Portaria nº 1.437, de 31 de julho de 2002 – Associação Comunitária Caidense –AÇÃOCCALDAS, na cidade de Caldas-MG;

11 – Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, na cidade de General Carneiro-PR;

12 – Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002 – Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, na cidade de Armação dos Búzios-RJ

13 – Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002 – Instituto Cultural Ipiranga, na cidade de Ipiranga-PR;

14 – Portaria nº 1.449, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Meios -ASCOM, na cidade de Lagoa Dourada-MG;

15 – Portaria nº 1.450, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, na cidade de Pará de Minas-MG; e

16 – Portaria nº 1.451, de 2 de agosto de 2002 – Associação “Amigos de Arari” – AAA, na cidade de Arari-MA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.118 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga e autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária São Pedro, na cidade de Tejuçuoca Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da

comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.000250/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.431 DE 29 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000250/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária São Pedro, com sede na Rua Alfredo Pinto de Mesquita s/nº, Centro, na cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º59'15"S e longitude em 39º34'40"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Mauricio de Almeida Abreu**.

RELATÓRIO Nº 389/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53650000250/99, de 8-2-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária São Pedro, localidade Tejuçuoca, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária São Pedro, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.892.017/0001-26, no Estado do Ceará, com sede na Rua Alfredo Pinto de Mesquita s/nº – Centro, cidade de Tejuçuoca, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datados de 5 de fevereiro de 1999, de 9 de agosto de 1999 e 4 de outubro de 1999, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos

do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 146, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Alfredo Pinto de Mesquita s/nº – Centro, na cidade de Tejuçocica, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 3º59'21"S de latitude e 39º34'53"W de longitude. Ocorre que as coordenadas foram alteradas, mediante solicitação datada de 9 de agosto de 1999, desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser: em 3º59'16"S de latitude e 39º34'40"W de longitude. Tais coordenadas, bem como o endereço foram alterados novamente, mediante nova solicitação datada de 4 de outubro de 1999, desta forma as coordenadas e endereço, referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser: Rua Joaquim Coelho da Cruz, 323 – Centro, em 03º59'15"S de latitude e 39º34'40"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 53, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV e VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e de que a Entidade não tem vínculos de subordinação com qualquer outra. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 64 à 146).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 140, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 147 e 148.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária São Pedro;

– **quadro diretivo**

Presidente: Francisco Jair Rodrigues

Vice-presidente: Marilene Martins Marques

Secretário: Elizabete Augusta S. do Nascimento

2º Secretário: Raimunda Nonata do Nascimento

Tesoureiro: Adriana Barreto Teixeira

2º Tesoureiro: Heloisa Helena S. Lima

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Joaquim Coelho da Cruz 323– Centro, cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará;

– **coordenadas geográficas**

03º59'15 de latitude e 39º34'40" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 147 e 148, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 140 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária São Pedro, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650000250/99, de 05 de fevereiro de 1999.

Brasília, 17 de julho de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Técnica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Direto do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.209, DE 2004

(Nº 983/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio FM Cidade de Itirapina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.563, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Itirapina Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.158, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.014, de 8 de outubro de 2002 – Rádio TV do Amazonas Ltda., na cidade de Macapá-AP;

2 – Portaria nº 2.016, de 8 de outubro de 2002 – Fundação Cristã Educativa, na cidade de Pires do Rio-GO;

3 – Portaria nº 2.025, de 8 de outubro de 2002 – Empresa da Radiodifusão Karandá Ltda., na cidade de Navirai-MS;

4 – Portaria nº 2.032, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Centenário FM Ltda., na cidade de Frutal-MG;

5 – Portaria nº 2.105, de 16 de outubro de 2002 – Rádio Manchete Ltda., na cidade de Recife-PE;

6 – Portaria nº 2.254, de 23 de outubro de 2002 – Rádio Independente de Barretos Ltda., na cidade de Barretos-SP;

7 – Portaria nº 2.273, de 24 de outubro de 2002 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Barraçã-PR; e

8 – Portaria nº 2.563, de 22 de novembro de 2002 – Rádio FM Cidade de Itirapina Ltda., na cidade de Itirapina-SP.

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

MC nº 1.511 EM

Brasília, 9 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2563, de 22 de novembro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Itirapina Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 326, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 14 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001423/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.563, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001423/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Itirapina Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, cuja outorga

foi deferida pela Portaria nº 326, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 14 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER CONJUR/MC Nº 2.339/2002

Referência: Processo nº 53830.001423/98.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio FM Cidade de Itirapina Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 14 de setembro de 1998.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 429/99, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio FM Cidade de Itirapina Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade ora interessada através da Portaria nº 326, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 14 subsequente.

3. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 429/99, fls. 78/80 dos autos.

II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

A entidade obteve autorização, mediante a Portaria nº 305, de 17 de dezembro de 1999, para alterar o seu quadro societário e

diretivo, ficando os mesmos com as seguintes configurações:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
AMAURI GOBBO	15.000	15.000,00
SÔNIA MARIA REIS MACHADO T. PIZA	14.990	14.990,00
MARCO ANTONIO FERNANDES	10	10,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
SÔNIA MARIA REIS MACHADO T. PIZA	DIRETORA GERENTE

5. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 14 de setembro de 1998, sendo que o pedido de renovação foi protocolado na Delegacia do MC no Estado de São Paulo em 5 de agosto de 1998, intempestivamente, portanto.

8. No que respeita à intempestividade do pedido tecemos algumas considerações.

9. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

10. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

11. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º . A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares

aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.” (grifamos)

12. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

13. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

14. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

15. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

16. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

17. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro”.

18. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998– pág. 610):

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar.

A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que se intente de novo a ação. Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade de que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.” (grifamos)

19. E ainda, Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece integra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

20. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

21. Por outro fado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao

particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

22. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

23. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

24. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize à postulada renovação, por 10 anos, a partir de 14 de setembro de 1998.

III – Da Conclusão

25. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

26. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 12 de novembro de 2002. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Advogada da União/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se a Srª Consultora Jurídica.

Em, 12 de novembro de 2002. – **Maria da Gloria Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, 12 de novembro de 2002. — **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.210, DE 2004**

(Nº 985/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
ao Sistema Liberdade de Comunicação
Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aratuba, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 174, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aratuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 512, de 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 157, de 4 de junho de 2003 – Rádio Antena 5 FM Ltda., na cidade de Carnaubal – CE;

2 – Portaria nº 168, de 4 de junho de 2003 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Quitéria – CE;

3 – Portaria nº 169, de 4 de junho de 2003 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Tianguá – CE;

4 – Portaria nº 174, de 4 de junho de 2003 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Aratuba – CE; e

5 – Portaria nº 189, de 4 de junho de 2003 – Rede Elo de Comunicações Ltda., na cidade de Várzea Alegre – CE,

Brasília, 7 de outubro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 86 EM

Brasília, 18 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 53/2000-

SSR/MC, com vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aratuba, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., (Processo nº 53650.000651/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei. havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 174, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000651/200G, Concorrência nº 53/2000-SSR/MC, e do Parecer Conj. MC nº 327/2003, de 5 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aratuba, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

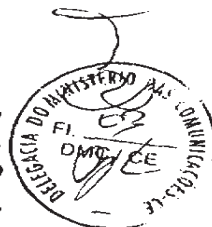
JUL 15 Nº 23200.857.711★



000000

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

Por este instrumento particular, **FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Jornalista, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 60 – casa 211 – 3ª etapa – Conjunto Prefeito José Walter, portador da cédula de identidade RG Nº 90002140085 – S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 289.696.853 - 91 e **ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA**, Brasileira, Viúva, Do Lar, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 60 – casa 211 – 3ª etapa – Conjunto Prefeito José Walter, portadora da cédula de identidade RG Nº 1.270.484 – S.S.P./CE, inscrita no CPF sob o nº 213.879.233 – 15, **CONSTITUEM**, entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade se denominará **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que

Dr. Alexandre Lima da Silva
OAB-CE 9054
CPF: 390.485.073-87

CARTÓRIO BOTELHO 5º Ofício Registro Civil Av. Das Mesas, 1000 B VALDU SOUZA COM SELO DE AUTENTICIDADE	Atestado, para as finalidades de reprodução de documentos, e Cartório pelo teste Interiores, e Em Instância	DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE do Serviço Público Delegado Prestação nº 06/97 - TJ
	04 JUL 2002	AUTENTICAÇÃO
AA 000966639		
CLEOMILDO REGO DOS RAIMOS		

GOV. DO P. FEDERAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
19 COM. ORIGINAL
19 DEZ 2002

RECEBIMOS Nº 23200.85/16.1.1



(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 02)

instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de **REDENÇÃO**, Estado do **CEARÁ**, à **Rua Padre Barros nº 82 Centro**, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, não tendo filiais presentemente.



CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de **15 de Maio de 2.000**. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

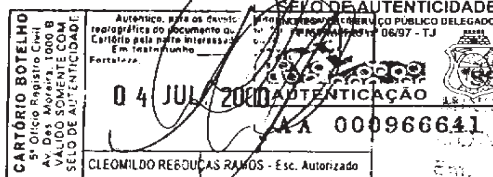
a) As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder

Dr. Alexandre Lima da Silva
OAB-CE 9054
CPF: 390.465.073-87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DE REGISTRO DE COMUNICAÇÕES
COMPARAR COM O ORIGINAL
Em 13/DEZ/2002

REGISTRO Nº 22200,00 / 1.1.1.1

000004



(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 03)

Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a virar, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representado por 100 (Cem) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R\$)
FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA	90	90	9.000,00
ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA	10	10	1.000,00
T O T A L	100	100	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

Dr. Alexandre Lima da Silva
OAB-CE 9054
CPF: 390.485.073-87

SELO DE AUTENTICIDADE
ANEXO - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Autentica, original e de reprodução do documento ou Certificado para parte interessada em qualquer forma.

04 JUL 2000

AA 000966642

CLEOMILDO REBOÇAS RAMOS - Esc. Autorizado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13 DEZ 2002

PROJ. Nº 23200.857.711 ★

000005



(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 04)

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento), ou seja R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja 90% (noventa por cento), será integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser-outorgada



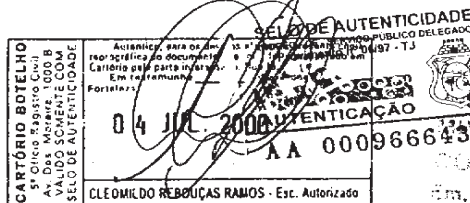
CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA, na função de SÓCIO – GERENTE, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros, através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

Dr. Alexandre Lima da Silva
OAB-CE 9054
CPF: 390.855.073-87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DE REGISTRO
EM 13 DEZ 2002

RECEBIMOS Nº 23200.857.711

000000



(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA - fl. 05)

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, o Sócio - Gerente, assinará da seguinte forma:

[Handwritten signature]

SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA

[Handwritten signature of Francisco Luzenor de Oliveira]
FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA
 Sócio - Gerente



CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

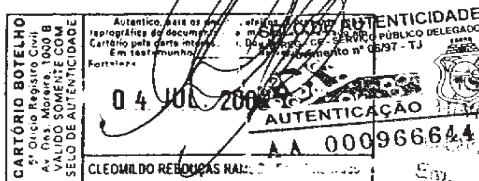
CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

O uso da denominação social, nos termos da cláusula décima - segunda deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de vaor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Sócio - Gerente, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os

[Handwritten signature of Dr. Rickmar Lima da Silva]
 Dr. Rickmar Lima da Silva
 OAB-CE 9054
 CPF: 390.985.073-87



[Handwritten signature]
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 AUTENTICAÇÃO
 04 JUL 2002
 000966644
 Em 13 DEZ 2002

RECEB Nº 23200.857.711 ★
00000



(Continuação do contrato social de constituição do SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA - fl. 06)
apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.



CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA

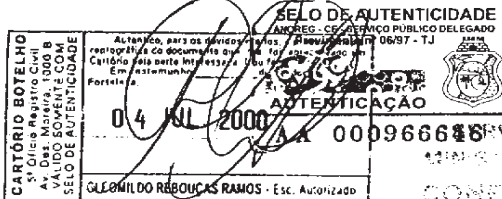
A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade, para a resolução de

Dr. Alexandre Lima da Silva
OAB-CE 9054
CPF: 390.985.073-87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13 DEZ 2002

(Continuação do contrato social de constituição do SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 7)
qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios – Cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas da lei.

REDENÇÃO (CE) 11 de Maio de 2.000

Francisco Luzenor de Oliveira
FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA

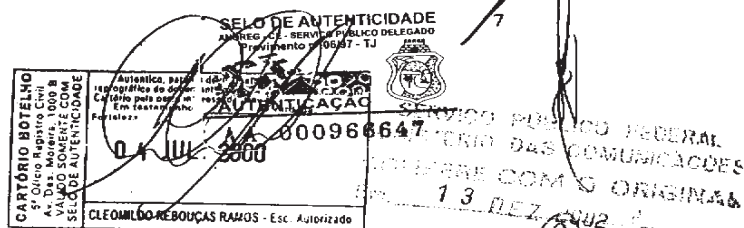
Antônia Cardoso da Silva
ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Antônio Donizete Arruda Linhares
1.) ANTÔNIO DONIZETE ARRUDA LINHARES
RG Nº 8906002008190 – S.S.P./CE

Rita de Cassia Pinheiro Arruda
2.) RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA
RG Nº 97002547603 – SSP/CE

Alexandre Lima da Silva
OAB/CE 9054
CPF: 390.485.073-87



À Comissão de Educação – decisória terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.211, DE 2004

(Nº 995/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.360, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1997, que “renova a concessão da Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná”.

Brasília, 11 de novembro de 1997. — **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 300/MC

Brasília, 29 de outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000038/94, em que a Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, outorgada conforme Portaria MVOP nº 397, de 2 de maio de 1950, renovada nos termos do Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 4 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e

no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000038/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 397, de 2 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 4 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

PARECER SEJUR/DRMC-PR nº 139/94

Referência: Processo nº 53740.000038/94.

Interessada: Rádio Atual Guairacá De Mandaguari Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento.

A Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria-MVOP nº 397, de 2 de maio de 1950, foi autorizada permissão à Radio Sociedade Guairacá Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 11 de maio de 1950, data da publicação do ato de outorga no Diário Oficial, tendo sido mantida por mais 10 anos, conforme disposto no artigo 117 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de maio de 1974 e, posteriormente, renovada por duas vezes, conforme Portaria-MC nº 329, de 17 de março de 1976, publicada em **DOU**, de 23 subsequente, ocasião em que também foi efetivada a transferência direta da outorga para a Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda., e Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, publicado no **DOU**, de 4 de outubro do mesmo ano.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada e advertida, conforme se verifica na Informação de fls. 36.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, es-

tabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27: os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º(sexto) e o 3º(terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 17 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Exposição de Motivos nº 373, de 29 de setembro de 1988, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM Czs
GLAUCE FRUJUELO CASTELO BRANCO	252	252,00
PESSOA PEREIRA		
ANA GLAUCE CASTELO BRANCO	36	36,00
PEREIRA BARBOSA		
ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO	36	36,00
PEREIRA		
CYLLENEO PESSOA PEREIRA JUNIOR	<u>36</u>	<u>36,00</u>
	360	360,00

Diretor-Gerente: Cylleneo Pessoa Pereira Junior.

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 35.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 31-verso.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo

12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, para prosseguimento.

E o parecer.

A consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 11 de outubro de 1994. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico.

De acordo.

À Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins/ DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 11 de outubro de 1994. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada Regional.ç

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.212, DE 2004

(Nº 996/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa da Serra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de julho de 1997, a concessão da Rádio Princesa da Serra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que “Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares-AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A., na cidade de Salvador-BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís-MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade de Sidrolândia-MS (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originalmente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Illicínea-MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé-MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata-MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá-PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras-PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pomboal-PB (onda média);

13 – Nova Frequência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá-PR (onda média);

14 – Rádio Educadora De Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão-PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina-PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo-RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, Ltda., na cidade de Vacaria-RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo-RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos-RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá-RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade de Crissiumal-RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado-RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas-SC (onda média)

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo-SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana-SE (onda média);

27 – Fundação Mater ET Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina-PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., na cidade de Porto Velho-RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal de Itapicirica, na cidade de Itapicirica-MG (onda média); e

30 – Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína-TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);

- Rádio Cultura da Bahia S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);

- Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);

- Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);

- Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);

- Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

- Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026197);

- Rádio Guamá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);

- Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730000111/95);

- Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

- Nova Frequência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

- Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

- Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

- Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

- Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

- Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

- Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

- Rádio Diplomata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade

de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

- Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

- Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

- Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

- Rádio Fraiburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000739/96);

- Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

- Fundação **Mater Et Magistra**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

- Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

- Prefeitura Municipal de Itapeirica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapeirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

- Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à su-

perior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17, DE MAIO DE 2002

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Canavieiro Ltda., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);

II – Rádio Cultura da Bahia S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93);

III – Rádio Litoral Maranhense Ltda., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);

IV – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179 de 1991, publicado no **Diário Oficial da União** de 06 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97);

V – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97);

VI – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo De-

creto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97);

VII – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Illicínea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96);

VIII – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., a partir de 08 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);

IX – Rádio Tropical Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);

X – Rádio Guamá Ltda., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97);

XI – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.00011/95);

XII – Rádio Bonsucesso Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

XIII – Nova Frequência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 46, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94);

XIV – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97);

XV – Rádio Educadora Marechal Ltda., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria

nº 785, de 4 de agosto 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97);

XVI – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 06 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97);

XVII – Rádio Copacabana Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93);

XVIII – Fundação Cultural Riograndense, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 06 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95);

XIX – Rádio Agudo Ltda., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX – Rádio Diplomata Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 9, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 40, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00);

XXI – Rádio Giruá Ltda., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XXII – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97);

XXIII – Rádio Solaris Ltda., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio

Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97);

XXIV – Rádio Clube Tijucas Ltda., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 02 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV – Rádio Fraiburgo Ltda., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI – Rádio Princesa da Serra Ltda., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97).

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda tropical:

a) Fundação **Mater et Magistra** de Londrina, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);

b) Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99);

II – autorização, em onda média:

. Prefeitura Municipal de Itapeirica, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapeirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 09 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER /SEJUR/BA Nº 32/98

Processo nº 53840.000.069/97

Origem: DRMC/BA

Interessada: Rádio Princesa da Serra Ltda.

Assunto: Renovação da Outorga

Ementa: Renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo termo final ocorreu em 5 de julho de 1997. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Dos Fatos

A Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga cujo termo ocorreu em 5-7-97.

2 – A outorga em questão foi renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de julho de 1988, publicada no **Diário Oficial** de 23-6-88, fls. 486 (autos sob nº 29114.000.045/87).

3 – De acordo com a folha de registro de antecedentes infracionais da postulante, fls. 49 a 53, no último período de vigência de sua outorga, esta sofreu a seguinte penalidade e/ou advertência:

PENALIDADE	AUTOS
Advertência. Enquadramento: Art.59, § 1º do CBT.	29114.000.338/88
Advertência. Enquadramento: Art.59, § 1º do CBT.	29114.000.473/88
Multa. Enquadramento: Art. 87 do RSR c/ redação do Dec. 84.181/79, c/c art. 28, inciso 12, alínea "g" do RSR(Dec. Nº 88.067/83)	29107.000258/88
Advertência. Art. 59, § 1º do CBT.	53840.000.146/96
Advertência. Art. 122, item 34 do RSR, c/c o subitem VIII.4.2 da Norma Técnica nº 03/87.	29114.000.165/90
Advertência. Art. 28, item 12, alínea "g" do RSR(Dec.88.067/83)	29114.000.013/90

4 – A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nº 209, de 9-7-92, fls. 548 à 549 (autos principais sob nº 46.796/76-III) e Portaria nº 8, de 7-3-97, fl. 584 (autos principais) assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR RS	CARGO
José Queiroz da Costa	14.463	14.463,00	
Carmem Monteiro Costa Elias	13.917	13.917,0	Gerente
Mozart Fonseca de Oliveira	651	651,00	
José Araújo Tavares	651	651,00	
Enivaldo Araújo	258	258,00	
Orneil Câmara de Oliveira	60	60,00	
Total	30.000	30.000,00	

Do Mérito

5 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

6 – Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. “Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

7 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de vigência de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o sexto e terceiro mês anteriores ao término do respectivo prazo.

8 – O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 5 de julho de 1997, pois começou a vigorar em 5-7-87, de acordo com o texto do Decreto nº 96.203, de 22 de julho de 1988, publicado no **Diário Oficial** de 23-6-88, que renovou a outorga em questão, fl. 486 dos autos principais.

9 – Em 10-3-97, foi protocolado pedido de renovação da outorga da postulante, dentro, portanto, do prazo legal.

10 – Realizada vistoria nas instalações da concessionária, foram encontradas irregularidades técnicas, as quais foram corrigidas pela entidade, conforme parecer técnico de fls. 26 e 47 dos presentes autos. Estando assim, dentro dos parâmetros técnicos exigidos pelas normas específicas.

11 – É regular a situação da permissionária perante o Fundo da Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, e conforme planilha do SITAR, não possui no momento, multas ou taxas, pendentes de recolhimento, fls. 85 à 87.

12 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, os sócios cotistas e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, fls. 62 e 77 à 83.

Conclusão

Do exposto, conclui-se pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Exce-lentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para decisão do pedido.

É o parecer s.m.j.

Salvador, 21 de março de 1998. – **Nádia Maria Silva de Sena**, Advogada/DRMC/BA.

De Acordo, Ao Sr. Delegado.

Salvador, 23 de março de 1998. – **Araci Marçal de Carvalho**, Chefe do SEJUR.

De Acordo. Ao Departamento de Outorga e Licenciamento deste Ministério para devidas providências.

Salvador, 2 de março de 1998. – **Roberto Loyola Monte da Silva**, Delegado do MC/BA.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.213, DE 2004

(Nº 998/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora de Fátima para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de agosto de 1998, a concessão da Fundação Nossa Senhora de Fátima para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 754, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à

apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

- 1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar – AL;
- 2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;
- 3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas – BA;
- 4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba – BA;
- 5 – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé – CE;
- 6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru – CE;
- 7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO;
- 8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros – GO;
- 9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim – MA;
- 10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS;
- 11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã – MS;
- 12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., – ME., na cidade de Fátima do Sul – MS;
- 13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;
- 14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas – MG;
- 15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu – MG;
- 16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano – MG;
- 17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruama – PB;
- 18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguapé – PR;
- 19 – Rádio Difusora de São Jorge D’Oeste Ltda., na cidade de São Jorge D’Oeste – PR;
- 20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul – PR;
- 21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte – PR;
- 22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende – RJ;
- 23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;
- 24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina – RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos – RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco – RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete – RS.

b) concessão, em onda curta:

. Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo – SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus – RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari – RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC. 1.012 EM

Brasília, 16 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);
- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);
- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);
- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);
- Rádio A Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);
- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);
- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);
- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);

- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

- Rádio e Televisão Record S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

- Prefeitura Municipal de Taquari, através da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis,

demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do

Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME., a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 20 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.137 de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16

de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214 de 13 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguáçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837 de 28 de setembro de 1998 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda, a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude

de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 12 de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria

nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.ª a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A. pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 1º de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355 de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

c) autorização, em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus,

Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada

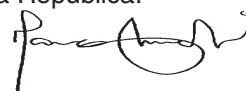
pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002, 181º da Independência e 114º da República.



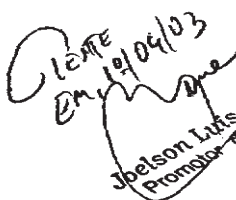
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CNPJ N° 03.553.621/0001-90

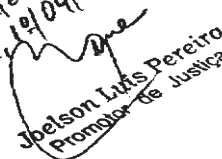
ATA N° 01/2003

Às vinte horas e trinta minutos do dia dezoito de março de dois mil e três, sob convocação do Monsenhor Wilson Galiani, reuniram-se na Casa Paroquial da Paróquia Nossa Senhora de Fátima de Cianorte, membros da Fundação Nossa Senhora de Fátima para tratar da apresentação e posse do novo Presidente da Fundação. Estavam presentes: Monsenhor Wilson Galiani, Miguel Fecchio, Wilson Luiz Peres Pedrão, Armando Gomes Carreira, Alberto Nabhan, Rubens Pereira de Carvalho, José Filho da Silva, Manuel Duque da Bárbara, José Ardengui, José Rodolfo Paranzini, Angelo Trevisan e o Padre Orlando Paes de Camargo. A reunião foi iniciada com uma oração invocando a presença do Espírito Santo. Foi lida a ata da reunião anterior que foi aprovada e assinada por todos os que dela participaram. O Monsenhor Wilson Galiani comentou que foi transferido para a Paróquia São José Operário de Umuarama e a assunção do cargo de Pároco da Paróquia Nossa Senhora de Fátima de Cianorte pelo **Padre Orlando Paes de Camargo**, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado na rua Padre Theobaldo Blume, 1293 em Cianorte – Paraná, portador da RG. Nº 1605.089 SSP-PR, CIC Nº 483.235.279-20, lhe dá o direito de assumir a presidência da Fundação e que, por esse motivo, a partir de sua posse, o Padre Orlando passa a ser o Presidente da Fundação. O Padre Orlando Paes de Camargo Assumiu a presidência da Fundação Nossa Senhora de Fátima de Cianorte, perante os membros da Diretoria, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal presentes e acima nomeados. O Padre Orlando disse já ter tomado conhecimento dos estatutos da Fundação e estar disposto a realizar todo o esforço necessário para que a Rádio Capital continue desempenhando seus compromissos estatutários junto à população de Cianorte e da região. O trabalho realizado pelo Monsenhor Wilson Galiani foi enaltecido por membros da Diretoria, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal. O Monsenhor Wilson Galiani agradeceu pela colaboração prestada até a presente data pelos membros da Diretoria, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal e disse esperar que todos continuem colaborando com a Fundação, através do desempenho de suas funções. O Padre Orlando, convocou os presentes para uma reunião a ser realizada ainda hoje, dia dezoito de março de dois mil e três dentro de trinta minutos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente reunião. E para que fiquem registrados os assuntos nela tratados, eu, Miguel Fecchio, 1º Secretário da Diretoria, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente da Fundação.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.


Orlando Paes de Camargo
Presidente

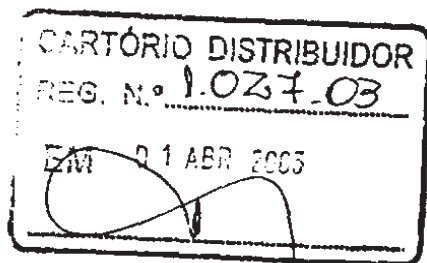

Miguel Fecchio
Secretário


Joelson Luis Pereira
Promotor de Justiça

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original da Ata lavrada as páginas 26 e verso do livro destinado ao Registro de Atas das reuniões da Diretoria da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, DE CIANORTE. O referido é verdade e dou fé.

Cianorte, 24 de março de 2003.



Cartório Distribuidor
Selo de Autenticidade
aplicado na via original

[Signature]
ESTER VICENÇONI
Escrevente

- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL
Kleber Nogueira
Escrevente Juramentado
CIANORTE - PR.



Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas

Registrador: Bel. Adão Pedro de Oliveira
Juramentado: Kleber Nogueira
Rua Ipiranga, 612 - Cianorte - Paraná

PROTOCOLO Nº 0056107
REGISTRO Nº 0034887
LIVRO B-097
Cianorte (PR), 02 de abril de 2003

[Signature]
Kleber Nogueira
Juramentado

SELO DE AUTENTICIDADE
LEI EST. 13823 - 18/07/01
APLICADO NA VIA ORIGINAL
RTDPJ - CIANORTE - PR

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.214, DE 2004**

(Nº 1.004/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de novembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.217, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de novembro de 1996, que “Renova a concessão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Corações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.”

Brasília, 26 de novembro de 1996. – **Marco Maciel**.

EM nº 219/MC

Brasília, 14 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000210/94, em que a Rádio Tropical de Três Corações Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MVOP nº 578, de 17 de junho de 1946, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 89.362, de 7 de fevereiro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 8 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três corações, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000210/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 578, de 17 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.362, de 7 de fevereiro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sérgio Motta**

PARECER CONJUR/MC Nº 479/96

Referência: Processo nº 50710.000210/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Rádio Tropical de Três Corações Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 10 de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Tropical de Três Corações Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 10 de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 578, de 17 de junho de 1946, foi outorgada permissão à Rádio Tropical de Três Corações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, passando à condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para seus transmissores, conforme Portaria nº 1.442, de 3 de setembro de 1979.

3. A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 89.362, de 7 de fevereiro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 8 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art.27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de entidades que desejarem a renovação do prazo de sua requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º-5-1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 15-3-94, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 182, de 20-11-92, com as seguintes composições:

Cotistas/Acionistas

Cotas/Ações

Milton Gabriel Mendes	3.766.080
Victor cunha	3.766.080
Marcelo afonso dias musa	3.766.080
Astolpho gazolla	350.880
Espólio Moacir Rezende	210.480
Espólio Aurelio Gazolla	70.200
José Breves de Oliveira	70.200
Total:	12.000.000

Quadro Diretivo:

Milton Gabriel Mendes	Diretor Financeiro
Marcelo Afonso Dias Musa	Diretor Comercial

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga sofreu 1 pena de multa, conforme se verifica às fls. 42.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 38).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 39

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua

renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**

Brasília, 29 de outubro de 1996. – **Maria Elisabete Porto de Noronha**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 30 de outubro de 1996. – **Adazira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.215, DE 2004

(Nº 1.005/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de fevereiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de julho de 1991, a concessão da Rádio Difusora Oeste Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 246, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompa-

nhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de fevereiro de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Difusora Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo”.

Brasília, 19 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 39/MC

Brasília, 4 de fevereiro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29100.000289/91, em que a Rádio Difusora Oeste Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada conforme Decreto nº 86.065, de 3 de junho de 1981, publicado no **Diário Oficial** da União de 5 de junho de 1981, por dez anos, a partir de 1º de julho de 1981, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou em longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de julho de 1991.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Mota**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223

da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.000289/91.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 1991, a concessão da Rádio Difusora Oeste Ltda., outorgada pelo Decreto nº 86.065, de 3 de junho de 1981, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Sérgio Motta.

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RADIO DIFUSORA OESTE LTDA.
CNPJ N.º 51.239.721/0001-90**

Por este instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, a) **FRANCISCO ROSSI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 2.983.368-1 – SSP/SP e do CPF n.º 059.997.588-15, residente e domiciliado à Avenida Martin Luther King n.º 2.340, apartamento 81, Vila São Francisco, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; b) **ANA MARIA SERAFIN ROSSI DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.964.943-1 SSP/SP e do CPF n.º 042.296.478-67, residente e domiciliada à Avenida Martin Luther King n.º 2.340, apartamento 81, Vila São Francisco, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e c) **RICARDO SAMPAIO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 5.599.801 – SSP/SP e do CPF n.º 637.805.938-15, residente e domiciliado na rua Prof. Maria Edvani do Amaral Dick n.º 68, capital do Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da **RADIO DIFUSORA OESTE LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Osasco, estado de São Paulo, à Avenida Diogo Antonio Feijó n.º 1.185, bairro do Jardim das Flores, inscrita no CNPJ sob n.º 51.239.721/0001-90, com contrato social registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Osasco, estado de São Paulo, sob o n.º 3248, Livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 26 de dezembro de 1979, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, como segue:

- 1- Por força do disposto na Medida Provisória n.º 542, de 30/06/94, a Unidade do sistema Monetário Brasileiro, mudou de "CRUZEIRO REAL" para "REAL", na paridade de CR\$ 2.750,00/R\$ 1,00. Por conseguinte, o capital da sociedade que era de CR\$ 320,00, conforme última alteração do contrato social, em 10 de fevereiro de 1994, passou a ser R\$ 0,12 (doze centavos de reais).
- 2- Aumentar o capital social de R\$ 0,12 para R\$ 540.000,00, mediante a incorporação da Reserva de Correção Monetária do Capital, no valor de R\$ 4,509,11 e da Reserva de Lucros Acumulados no valor de R\$ 535.490,77.

A incorporação das mencionadas reservas ao capital social, no valor de R\$ 539.999,88, está assim distribuídas proporcionalmente entre os sócios: para o sócio **FRANCISCO ROSSI DE ALMEIDA**, R\$ 296.999,93, para o sócio **RICARDO SAMPAIO**, R\$ 134.999,97 e para a sócia **ANA MARIA SERAFIN ROSSI DE ALMEIDA**, R\$ 107.999,98.

Em consequência do disposto em 1 e 2, a cláusula Oitava do Contrato Social passa a ser do seguinte teor:

"Cláusula Oitava – O capital social é de R\$ 540.000,00, totalmente realizado e integralizado, representado por 540.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios: **FRANCISCO ROSSI DE ALMEIDA**, 297.000 quotas no valor de R\$ 297.000,00, correspondente a 55,00% (cinquenta e cinco por cento), **RICARDO SAMPAIO**, 135.000 quotas

no valor de R\$ 135.000,00, correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento) e **ANA MARIA SERAFIN ROSSI DE ALMEIDA**, 108.000 quotas no valor de R\$ 108.000,00, correspondente a 20,00% (vinte por cento).

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, e demais alterações posteriores da sociedade, não alcançadas, e que não colidirem com as disposições do presente instrumento particular de alteração contratual, permanecem em vigor.

Por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

2ª Reg. Civil
1ª Reg. Civil

Osasco, 19 de junho de 2001

FRANCISCO ROSSI DE ALMEIDA

ANA MARIA SERAFIN ROSSI DE ALMEIDA

RICARDO SAMPAIO

PROTOCOLO OFICIAL
Nº 001872
1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 39º SUBDISTRITO VILA MADALENA - CAPITAL SP
Rua Antonio Bricido, 43 - Telefone: (11) 3062-4356
Reconheço por semelhança a firma de: **RICARDO SAMPAIO**,
doutor.
São Paulo, 05 de Julho de 2001.
Em testemunho da verdade.
Firma: 1,83; 1,1; 201417001642010032206

Testemunhas:

Francisco Falcione
RG n.º 4.544.743 - SSP/SP
Rua dos Marianos, 183 - Osasco - SP

Emival Peixoto Guimarães
RG n.º 5.416.971 - SSP/SP
Rua Manoel Dias Cavalheiro, 206 - Carapicuíba - SP

VALIDO COM
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SP2219AA042009

Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua da Cunha, 247 - Fone: (11) 3062-4356
por semelhança a firma de: **FRANCISCO** Lei n.º 8906, de 04/07/1994

Visto

Dr. Gilmar de Melo Schavareto
ADVOGADO
OAB-SP 54 402
Adriano Fernandes Lopes
ESCREVENTE AUTORIZADO

RECONHECIMENTO DE FIRMA
20AA017186

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua da Cunha, 247 - Fone: (11) 3062-4356 - Centro - Osasco - SP

Reconheço por semelhança a firmas de: **FRANCISCO ROSSI DE ALMEIDA** e **ANA MARIA SERAFIN ROSSI DE ALMEIDA**,
doutor.
São Paulo, 05 de Julho de 2001.
Em testemunho da verdade.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
2
2120AA002789

TÍTULO PRENOTADO

(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.216, DE 2004**

(Nº 1.011/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM cidade macarani Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 241, de 1º de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Cidade Macarani Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 324, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 309, de 24 de maio de 2001 – MC Radiodifusão Ltda., na cidade de Itabuna-BA;

2 – Portaria nº 516, de 29 de agosto de 2001 – Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco, na cidade de Recife-PE;

3 – Portaria nº 625, de 24 de outubro de 2001 – Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taubaté—SP;

4 – Portaria nº 179, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Cidade de Itu Ltda., na cidade de Itu-SP;

5 – Portaria nº 197, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Goiânia-GO;

6 – Portaria nº 200, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Graúna Ltda., na cidade de Cornélio Procopio-PR;

7 – Portaria nº 241, de 1º de março de 2002 – Rádio FM Cidade Macarani Ltda., na cidade de Macarani-BA;

8 – Portaria nº 244, de 1º de março de 2002 – Empresa Espiritosantense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Guarapari-ES; e

9 – Portaria nº 245, de 1º de março de 2002 – Rádio FM Chapada Diamantina Ltda., na cidade de Itaberaba-BA.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 479 EM.

Brasília, 3 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 241, de 1º de março de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM Cidade Macarani Ltda., mediante Portaria nº 210, de 8 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 11 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53640.000328/96 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento.** – Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 241, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000328/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Cidade Macarani Ltda., pela Portaria nº 210, de 8 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 11 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FRANK GOULART NOGUEIRA, brasileiro, maior, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Macarani-BA, à Rua José de Souza Nogueira nº 6, bairro Inaracam, portador da cédula de identidade nº 02.649.089-70 SSP-BA e CPF 772.120.456-91, e **LUIZ ROBERTO CURCIO PEREIRA**, brasileiro, maior, desquitado, advogado, residente e domiciliado em Macarani-BA, à Rua José de Souza Nogueira, s/n - bairro Inaracam, portador da cédula de Identidade nº 33.643, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio de Janeiro e CPF nº 263.977.657-68, sócios da firma **RÁDIO FM CIDADE MACARANI LTDA**, com sede à Avenida Analinda Souto n.º 2 – Cidade Jardim – Macarani-Ba, inscrita no CNPJ nº 14.850.432/0001-04, com Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29.200.661.897, por despacho de 05/06/86 e última Alteração Contratual arquivada sob nº 96176963, resolvem de comum acordo procederem a sua Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições, a seguir:

PRIMEIRA - O sócio **LUIZ ROBERTO CURCIO PEREIRA**, retira-se da sociedade, amigavelmente, livre e desonerado de quaisquer responsabilidades, cedendo a sua participação no Capital Social no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), recebendo neste ato em moeda corrente nacional, ao sócio ora admitido, **EDER GOULART NOGUEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Macarani-BA, à Rua José de Souza Nogueira nº 6, bairro Inaracam, portador da Cédula de Identidade nº 02649088-99/SSP-BA e CPF nº 948.146.786-49, pelo qual o sócio retirante dá plena, geral, raza e irrevogável quitação pela importância recebida, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou de terceiros.

SEGUNDA – Com a admissão do novo sócio e conseqüente desligamento do sócio **LUIZ ROBERTO CURCIO PEREIRA**, o Capital Social que era de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) permanece inalterado, dividido em 1.500 (um mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído e integralizado neste ato da seguinte forma.

NOME DO SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR NOMINAL RS	VALOR TOTAL RS
FRANK GOULART NOGUEIRA	1.125	1,00	1.125,00
EDER GOULART NOGUEIRA	375	1,00	375,00
TOTAIS	1.500	-----	1.500,00

TERCEIRA – O sócio ora admitido declara sob as penas da lei não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade comercial, para efeito do disposto no inciso III, do artigo 38, da Lei nº 4726, de 13/07/1975.

QUARTA – Com o desligamento do sócio **LUIZ ROBERTO CURCIO PEREIRA** a sociedade será administrada pelos sócios **FRANK GOULART NOGUEIRA**, na função de Diretor Gerente e **EDER GOULART NOGUEIRA** na função de Diretor Comercial, cabendo-lhes todos os poderes de administração em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de cauções, ficando certo que suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

QUINTA – Os sócios farão mensalmente uma retirada a título de "Pró-Labore" a ser fixado pelo consenso unânime dos mesmos, sempre obedecendo aos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

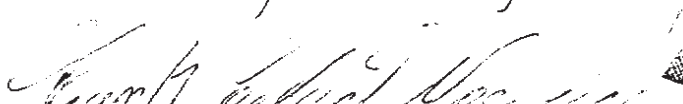
SEXTA – As demais cláusulas e condições constantes do contrato primitivo e posteriores alterações não alterados por este instrumento, permanecem em vigor, sendo ora ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

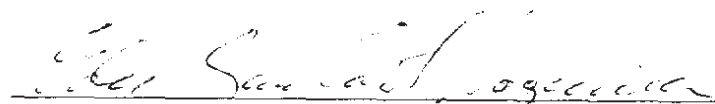
Macarani-Bahia, 31 de agosto de 1999.


LUIZ ROBERTO CURCIO PEREIRA

Sócio Retirante

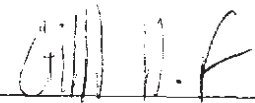

FRANK GOULART NOGUEIRA

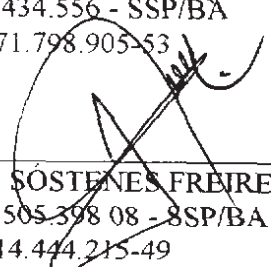
Sócio Permanente


EDER GOULART NOGUEIRA

Sócio Admitido

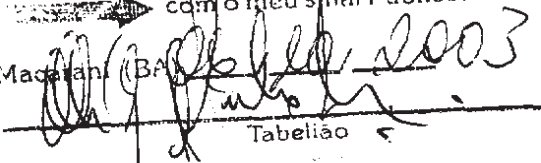
Testemunhas:


NOME: GILBERTO ALMEIDA FONSECA
IDT.: 1.434.556 - SSP/BA
CIC: 171.798.905-53


NOME: SOSTENES FREIRE ALBINO
IDT.: 5.505.398 08 - SSP/BA
CIC: 614.444.215-49

Reconheço a(s) firma(s) Retro ou supra em
número de 03 assinalada(s) por este
com o meu sinal Público.

Macarani (BA) 31 de agosto de 2003


Tabelião

(À Comissão de Educação – decisão
terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.217, DE 2004

(Nº 1.012/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Benedito, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de abril de 1997, a concessão da Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Benedito, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 24 de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Clube Ltda., na cidade Santo Antônio de Jesus – BA (onda média);
- 2 – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., na cidade de Quixeramobim – CE (onda média);
- 3 – Rádio Cultura de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE (onda média);
- 4 – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., na cidade de Várzea Alegre – CE (onda média);
- 5 – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., na cidade de Tauá – CE (onda média);
- 6 – Rádio Guaraciaba Ltda., na cidade de Guaraciaba do Norte – CE (onda média);
- 7 – Rádio Jornal de Canindé Ltda., na cidade de Canindé – CE (onda média);
- 8 – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., originariamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá – CE. (onda média);
- 9 – Rádio Macambira Ltda., na cidade de Ipueiras – CE (onda média);
- 10 – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., na cidade de Maracanaú – CE (onda média);
- 11 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., na cidade de Forquilha – CE (onda média);
- 12 – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., na cidade de São Benedito – CE (onda média);
- 13 – Rádio Vale do Coreau Ltda., na cidade de Granja – CE (onda média);

14 Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., na cidade de Quirinópolis – GO (onda média);

15 – Fundação Dom Juvenal Roriz, originariamente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapônia – GO (onda média);

16 – Rádio Difusora São Patrício Ltda., na cidade de Ceres – GO (onda média);

17 – Rádio Pérola do Turi Ltda., na cidade de Santa Helena – MA (onda média);

18 – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., na cidade de Aparecida do Taboado – MS (onda média);

19 – Rádio Educadora de Arcos Ltda., na cidade de Arcos – MG (onda média);

20 – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho – PR (onda média);

21 – Fundação Nossa Senhora de Belém, originariamente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava – PR (onda média);

22 – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., na cidade de Nova Aurora – PR (onda média);

23 – Rádio Cultura de Iporã Ltda., na cidade de Iporã – PR (onda média);

24 – Rádio Educadora Ltda., na cidade de São João do Ivaí – PR (onda média);

25 – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS. (onda média);

26 – Rádio Garibaldi Ltda., na cidade de Laguna – SC (onda média);

27 – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis – SP (onda média);

28 – Rádio Nova Bebedouro Ltda., na cidade de Bebedouro – SP (onda média);

29 – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins – TO (onda média);

30 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., na cidade de Jataí – GO (onda tropical); e

31 – Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., na cidade de Teixeira de Freitas – BA (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 304 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Clube Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343/00);

- Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97);

- Rádio Cultura de Aracati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);

- Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513/97);

- Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);

- Rádio Guaraciaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);

- Rádio Jornal de Canindé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);

- Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);

- Rádio Macambira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);

- Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);

- Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);

- Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97);

- Rádio Vale do Coreau Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);

- Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);

- Fundação Dom Juvenal Roriz, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);

- Rádio Difusora São Patrício Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);

- Rádio Pérola do Turi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98);

- Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);

- Rádio Educadora de Arcos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);

- Fundação Educacional Mater Ecclesiae, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000854/97);

- Fundação Nossa Senhora de Belém, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);

- Rádio Club de Nova Aurora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);

- Rádio Cultura de Iporã Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);

- Rádio Educadora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);

- Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);

- Rádio Garibaldi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000081/94);

- Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);

- Rádio Nova Bebedouro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);

- Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);

- Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube Ltda., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00),

II – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III – Rádio Cultura de Aracati Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

IV – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado pelo Diário Oficial da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

VI – Rádio Guaraciaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII – Rádio Jornal de Canindé Ltda., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

IX – Rádio Macambira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98);

XI – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

XII – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII – Rádio Vale do Corieau Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV – Emissora Sul Goiana De Quirinópolis Ltda., a partir de 13 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97)

XV – Fundação Dom Juvenal Roriz, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96);

XVI – Rádio Difusora São Patrício Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96);

XVII – Rádio Pérola do Turi Ltda., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98);

XVIII – Rede Sul Mato-grossense de Emissoras Ltda., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98);

XIX – Rádio Educadora de Arcos Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53710.000023/97);

XX – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Belém, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000800/97);

XXII – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53740.000100/96);

XXIII – Rádio Cultura de Iporã Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97);

XXIV – Rádio Educadora Ltda., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97);

XXV – Fundação Cultural Planalto De Passo Fundo, a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95);

XXVI – Rádio Garibaldi Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de

Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000081/94);

XXVII – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.002548/97);

XXVIII – Rádio Nova Bebedouro Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001492/94);

XXIX – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Mi-

racema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda, conforme Decreto nº 80.381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495 de 8 de fevereiro de 1989, para a Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí (Processo nº 53670.000221/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/01).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER SEJUR/CE Nº 66/98

Referência: Proc. nº 53650.000074/97

Origem: DMC/CE

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 10 de abril de 1997.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 10 de abril de 1997.

Dos fatos

1. Mediante o Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987, foi autorizada concessão à Rádio Tabajara de

São Benedito Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 1º de abril de 1987, data da publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência de sua outorga, a entidade não sofreu qualquer sanção por irregularidade na execução do serviço, conforme descrito na Informação do Setor Competente, acostada a fl. 38.

4. Por oportuno, informo que a entidade encontra-se respondendo ao Processo nº 53650.000703/95, ainda tramitando, conforme informação de fl. 38.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de sons e imagens, que poderão ser renovadas por períodos iguais e sucessivos (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Carta Política (art. 223, § 5º).

6. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão concedente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 10 de abril de 1997, pois começou a vigorar em 1º de abril de 1987, com a publicação do extrato do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União desta mesma data.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia, no dia 20 de janeiro de 1997, fora pois do prazo legal, fl. 13, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei de Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 1º de outubro de 1996 e 1º de janeiro de 1997.

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, conforme EM nº 259/MC, **DOU** de 15-10-97, com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS	VALOR R\$
Maurílio Banhos Dias	1.200	6.000,00
Bueno Amaral Banhos	600	3.000,00
José Wellington Banhos Dias	600	3.000,00
Lourival Amaral Banhos	600	3.000,00
TOTAL	3.000	15.000,00

CARGO	NOME
Sócio-Gerente	Bueno Amaral Banhos

10. A requerente encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe

foram atribuídas, conforme indica o Setor de Engenharia as fl. 46.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 73.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de abril de 1997.

III – Da Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga e Licenciamento, para prosseguimento.

É o parecer, “sub-censura”

Fortaleza (CE), 30 de junho de 1998. – **Eduardo Barbosa de Lima**, Chefe do Serviço Jurídico DMC/RN.

De acordo:

Fortaleza (CE), 26 de junho de 1998. – **Joaquim Borges Neto**, Delegado DMC/CE.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.218, DE 2004

(Nº 1.018/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.987, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, retificando—se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 984, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.987, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Ponte Serrada-SC;

2 – Portaria nº 1.990, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC, na cidade de Congonhas-MG;

3 – Portaria nº 1.992, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás, na cidade de Valparaíso de Goiás-GO;

4 – Portaria nº 1.993, de 7 de outubro de 2002 – Associação de Rádio-Comunicação Comunitária Lafaiete – ARCCOL, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG;

5 – Portaria nº 1.998, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão, na cidade de Nova Laranjeiras-PR;

6 – Portaria nº 2.030, de 8 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Agrolândia, na cidade de Agrolândia-SC;

7 – Portaria nº 2.068, de 9 de outubro de 2002 – Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, na cidade de Moraújo-CE; e

8 – Portaria nº 2.088, de 10 de outubro de 2002 – AMORI – Associação dos Moradores do Indaiá, na cidade de Bertioga-SP.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC. 1.387 EM.

Brasília, 24 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo á integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000604/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**. – Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1987, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000604/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, com sede na Av. XV de Novembro, nº 115 – Centro, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º52'13"S e longitude em 52º01'03"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 466/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53820000604/98, de 14-9-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, localidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.043.341/0001-07, no Estado de Santa Catarina, com sede na Av. XV de Novembro nº 115 – Centro, cidade de Ponte Serrada, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 03, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 117, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km., com centro localizado na Av. XV de Novembro 115 – Centro, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 26°52'13"S de latitude e 52°01'03"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU.**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 75, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede, de cópia do cartão do CNPJ, encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 78 à 117).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 96, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 118 e 119.

15. É o relatório

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico;

– Quadro Diretivo

Presidente: Celso Paulo de Gregori

Vice-presidente Osmar Bresciani

Secretário: Sandro Alberto Poletto

Tesoureiro: Eduardo D. Baggio

– Localização do Transmissor, Sistema Irradiante e Estúdio

Av. XV de Novembro 115 – Centro, cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina;

– Coordenadas Geográficas

26°52'13" de latitude e 52°01'03" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 118 e 119, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 96 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53820000604/98, de 14 de setembro de 1998.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de agosto de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 466/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se

à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de agosto de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.219, DE 2004

(Nº 1030/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Universidade Católica de Pelotas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de fevereiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1995, a concessão da Universidade Católica de Pelotas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 251, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 19 de fevereiro de 1997, que “Renova a concessão da Universidade Católica de Pelotas, para explorar serviço

de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 24 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 41/MC

Brasília, 4 de fevereiro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000967/95, em que a Universidade Católica de Pelotas solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Decreto nº 55.932, de 19 de abril de 1965, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 92.667, de 16 de maio de 1986, publicado no **Diário Oficial** da União de 19 subsequente, por dez anos, a partir de 15 de outubro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 15 de outubro de 1995.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Universidade Católica de Pelotas, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066,

de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000967/95,

Decreta:

Art. 12 Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de outubro de 1995, a concessão da Universidade Católica de Pelotas, outorgada pelo Decreto nº 55.932, de 19 de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 92.667, de 16 de maio de 1986, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sérgio Motta**.

SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA (SPAC)

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE

Art. 1º - A SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA, associação civil de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, tem sua sede e foro nesta cidade de Pelotas, na rua Félix da Cunha, 412, e passa a reger-se pelas disposições do presente Estatuto, com estrito respeito às normas legais aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem por finalidades:

- a) ministrar o ensino de qualquer grau, espécie ou natureza, e promover a pesquisa, bem como a formação e o treinamento profissional;
- b) manter serviços de assistência e promoção integral das pessoas;
- c) contribuir para formação cristã de uma cultura adaptada à realidade brasileira, bem como o desenvolvimento da solidariedade fraterna, especialmente no campo religioso, cultural e social.

Art. 3º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, a Sociedade assumirá a condição de mantenedora da Universidade Católica de Pelotas, além de poder criar, incorporar ou assumir outras instituições existentes.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 4º - A Sociedade terá um quadro social composto de até 20 sócios, admitidos pelo Bispo Diocesano, por um período de dois (2) anos, renovável.

§ 1º - O Bispo Diocesano e o(s) Bispo(s) Auxiliar(es) da Diocese de Pelotas são membros natos, não computados no limite previsto neste artigo.

§ 2º - Ocorrendo qualquer vaga antes do término de mandato, será ela preenchida para a conclusão deste.

§ 3º - O sócio perderá sua condição pelo término de seu mandato, pela demissão voluntária ou pela exclusão imposta pelo Presidente, não podendo em nenhuma hipótese, pleitear reembolsos, indenizações ou vantagens de qualquer espécie.

§ 4º - Não poderão pertencer ao quadro social as pessoas que mantenham qualquer vínculo empregatício com a sociedade ou com as entidades mantidas.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

- a) participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;
- b) votar e ser votado para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- a) trabalhar pelo desenvolvimento da Sociedade;
- b) desempenhar as missões que lhe forem confiadas;
- c) prestar a devida colaboração na forma e quando solicitado.

Art. 7º - A Sociedade não remunera, nem concede vantagens e benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Art. 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios, convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de três dias e por escrito, e funcionará validamente com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, uma (1) hora após, deliberando por maioria simples dos presentes.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger, dentre os sócios, um membro do Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- b) julgar as contas da Sociedade, após o parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar, após parecer do Conselho Diretor, sobre proposta do Presidente para reforma deste Estatuto;
- d) deliberar, após parecer do Conselho Diretor, sobre proposta do Presidente para extinção da Sociedade;
- e) sugerir ao Presidente as medidas que julgar convenientes à Sociedade.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor será constituído por:

- a) o Presidente da Sociedade;
- b) o(s) Bispo(s) Auxiliar(es) da Diocese de Pelotas;
- c) três sócios, sendo dois indicados pelo Presidente e um eleito pela Assembléia Geral, todos com mandato de dois (2) anos.

§ 1º - O Conselho se reunirá mediante convocação do Presidente, pessoalmente ou por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e funcionará validamente com a presença do Presidente e de, pelo menos, dois outros membros.

§ 2º - Em casos de urgência, a convocação poderá dispensar o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 12 - Ao Conselho Diretor competirá:

- a) opinar, nos casos sujeitos ao Presidente, quando por este solicitado;
- b) sugerir as medidas e providências que entender convenientes à Sociedade;
- c) deliberar sobre proposta do Presidente para a criação ou incorporação das instituições mantidas, seus desmembramentos ou fusões;
- d) opinar sobre propostas do Presidente, relativas à alienação ou oneração de bens da Sociedade, reforma do presente Estatuto e extinção da Sociedade;
- e) auxiliar o Presidente na administração da Sociedade.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 13 - A Presidência da Sociedade será exercida pelo Bispo Diocesano de Pelotas.

Parágrafo Único - O Bispo Diocesano poderá designar pessoa de sua confiança para exercer a Presidência da Sociedade, ficando-lhe reservada, no entanto, privativamente, a atribuição de nomear o Reitor da Universidade Católica de Pelotas e os dirigentes das demais instituições mantidas pela Sociedade, bem como de aprovar alterações do presente Estatuto, ou das entidades mantidas, venda de bens e extinção da Sociedade.

Art. 14 - Competirá ao Presidente, além do previsto no parágrafo único do artigo anterior:

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) dirigir a Sociedade, organizando seus serviços e delegando funções específicas;
- c) convocar e dirigir a Assembléia Geral e o Conselho Diretor, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) apreciar o relatório anual das instituições mantidas pela Sociedade;
- f) submeter ao Conselho Diretor proposta de criação ou incorporação de novas instituições, bem como o desmembramento, fusão ou extinção das existentes;
- g) propor ao Conselho Diretor a alienação ou oneração de bens da Sociedade, quando julgar conveniente ou necessário;
- h) submeter à Assembléia Geral o relatório e contas de cada exercício;
- i) decidir, em casos necessários, "ad referendum" do Conselho Diretor ou da Assembléia;
- j) designar o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, da Sociedade, dentre os membros do Conselho Diretor;
- l) decidir a respeito dos casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º - O Presidente poderá vetar qualquer deliberação da Assembléia, ou do Conselho Diretor.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o veto do Presidente será submetido à Assembléia, ou ao Conselho Diretor, conforme a origem da decisão, e só poderá ser rejeitado mediante decisão de 3/4 (três quartos) dos respectivos membros.

Art. 15 - Os membros do Conselho Diretor, que forem designados pelo Presidente para o exercício dos cargos mencionados na letra j do artigo anterior, terão as seguintes competências, além de outras que lhe forem atribuídas:

- a) o Vice-Presidente será o auxiliar imediato e substituto eventual do Presidente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 13;
- b) o Secretário terá a seu cargo a organização e manutenção de todos os registros administrativos da Sociedade, especialmente a confecção das atas de reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias;
- c) o Tesoureiro terá a seu cargo a organização e manutenção de todos os registros econômicos, financeiros e contábeis da Sociedade, bem como, em conjunto com o Presidente, sua representação em atos dessa natureza.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato anual, e a ele competirá:

- a) examinar as contas, documentos e balanços da Sociedade e sobre eles emitir parecer;
- b) opinar sobre os negócios da Sociedade quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser contratada empresa especializada de auditoria, o Presidente poderá dispensar a constituição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 17 - O patrimônio da Sociedade será constituído pelos bens que já possui, além dos que, a qualquer título, venha adquirir.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Sociedade, seu patrimônio será destinado a outra instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, escolhida pela Assembléia Geral dos sócios e homologada pela Mitra Diocesana de Pelotas.

Art. 18 - Os recursos da Sociedade serão provenientes de:

- a) renda patrimonial, de fideicomisso, de usufruto e outras instituídas a seu favor;
- b) subvenções ou doações para aplicações em seus fins;
- c) prestação de serviços referentes aos seus fins;

- d) subvenções ou convênios para prestação de serviços gratuitos;
- e) produção, distribuição e/ou venda de produtos, peças, instrumental, equipamentos e recursos didáticos e tecnológicos, bem como artes gráficas em geral;
- f) elaboração, edição, publicação, distribuição, venda e exportação de trabalhos de natureza científica;
- g) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- h) receitas eventuais.

Art. 19 - Os bens que constituem o patrimônio da Sociedade, assim como os seus recursos, só poderão ser aplicados no país e na realização de seus objetivos, vedada qualquer distribuição de lucro, bonificações, vantagens ou dividendos a seus dirigentes, sócios ou benfeitores, a qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O presente Estatuto entrará em vigor quando do seu registro no Ofício próprio, ficando revogadas as disposições anteriores.

+ *Jayme Henrique Chemello*
D. Jayme Henrique Chemello
Presidente

Mario Prebianca
Pe. Mario Prebianca
Secretário

[Handwritten signature]
048-AS 32.415

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 253-A - PELOTAS - R.S. - FONE: (0XX532) 22-2203
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

RECONHEÇO as firmas de: Jayme Henrique Chemello e Mario Prebianca!
por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Tabelionato. Dou
fé.....

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Pelotas, 17 de fevereiro de 2000
Escr. Aut. Maria José V. Martins - R. 2. 40 - 0103/2000 091702

ATO DE DESIGNAÇÃO NÚMERO 01/2002

DOM JAYME HENRIQUE CHEMELLO, Bispo Diocesano de Pelotas e Chanceler da Universidade Católica de Pelotas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II do Estatuto da Universidade,

DECIDE:

1º - Reconduzir para o cargo de Reitor da Universidade Católica de Pelotas, biênio 2002/2004, o Prof. **ALENCAR MELLO PROENÇA.**

2º - Marcar a presente data como início do novo mandato.

Pelotas, 17 de janeiro de 2002.

RECONHECIMENTO

RECONHEÇO a firma de Jayme Henrique Chemello

PELOTAS, 21 OUT. 2002

Em testemunho da verdade

Taboia - Esc. Autorizado
Rua Anchieta, 2002 - Fone: (0xx53) 2254144

+ Jayme Henrique Chemello
Chanceler

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme original em film apresentado. Dou fé.

PELOTAS, 21 OUT 2002

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.220, DE 2004**

(Nº 742/2003, na Câmara do Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à KMR – Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.085, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à KMR – Telecomunicações Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 659, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002 – Real – Cafelândia FM Ltda., – ME, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – SP ;

2 – Portaria nº 1.083, de 26 de junho de 2002 – Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Rosa de Viterbo – SP;

3 – Portaria nº 1.084, de 26 de junho de 2002 – Rádio Cruz de Malta Ltda., na cidade de Mogi das Cruzes – SP;

4 – Portaria nº 1.085, de 26 de junho de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Altinópolis – SP;

– Portaria nº 1.087, de 26 de junho de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de São Manuel – SP;

6 – Portaria nº 1.095, de 26 de junho de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Agudos – SP;

7 – Portaria nº 1.098, de 26 de junho de 2002 – Rádio Master FM Ltda., na cidade de Barbosa Ferraz – PR;

8 – Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002 – San Marino Radiodifusão Ltda., na cidade de Ampé – PR; e

9 – Portaria nº 1.101, de 26 de junho de 2002 – Rádio FM Floresta Ltda., na cidade de Floresta – PE.

Brasília, 24 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 917 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinouse a publicação da Concorrência nº 161/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de âmbito nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a KMR – Telecomunicações Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros Do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.085, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000439/98, Concorrência nº 161/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à KMR – Telecomunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

KMR TELECOMUNICAÇÃO

CNPJ nº 02.365.730/0001-

Segunda alteração do contrat

Pelo presente Instrumento Particular de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO**
SOCIAL, - os infra assinados

MARCOS ARMANDO DOS REIS, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente e domiciliado na Rua Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 587, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.956.562-SSP/SP e do CPF nº 815.738.398-68.

GLEDIS CRISTINA DE CASTILHO, brasileira, divorciada, secretária, residente na Rua Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 587, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.782.595-SSP/SP e do CPF nº 088.006.288-69.

Únicos sócios da Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, denominada **KMR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** com sede social à Rua Miguel Rotger Domingues, nº 232 CEP 06850-000 Centro, Município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n 35214938149 de 29/01/98 com alteração arquivada sob n 187.561/99-0 de 21/01/99 e inscrição no CNPJ n 02.365.730/0001-11, tem entre si justo e combinado as seguintes alterações, a saber:

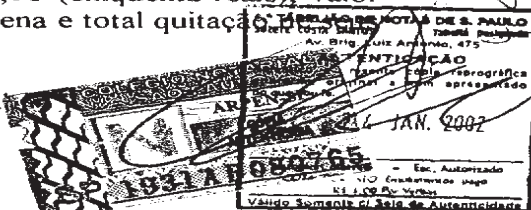
I) São admitidos na sociedade o Sr. Janos Kenez, brasileiro maior casado, administrador de empresas, domiciliado e residente na Capital de São Paulo, à Rua Martinico Prado nº 90 apto. 113 Higienópolis, CEP 01224-010 portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 5.800.674 e do Cartão de Identificação do Contribuinte nº 815.384.648-53 e o Sr. Mauro Garakis, brasileiro, casado, publicitário, domiciliado e residente à Av. Criolan 1.111, Bairro Aralu, Santa Isabel, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 9.834.028 SSP/SP e do Cartão de Identificação do Contribuinte nº 022.567.868-38

II) O Sr. Janos Kenez acima qualificado, adquire da sócia Gledis Cristina de Castilho suas 2.500 cotas (duas mil e quinhentas cotas) no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos nesta data, em moeda corrente do país, com anuência do outro sócio, assim sendo a sócia Gledis Cristina de Castilho, retira-se da sociedade, dando plena e total quitação de seus direitos e obrigações para com a Sociedade e com terceiros.

III) O sócio Marcos Armando dos Reis vende para o Sr. Janos Kenez, 2.450 (dois mil quatrocentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) e para o Sr. Mauro Garakis, acima qualificado, 50 (cinquenta) cotas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor pago nesta data em moeda corrente do País, dando plena e total quitação de direitos e obrigações, retirando-se da Sociedade.

IV) Alterar o diretor – gerente

V) Alterar a forma de pagamento do Pró-la



Em decorrência da mudança de sócio e da distribuição das cotas do Capital Social, a cláusula sétima fica substituída pela seguinte:

CLÁUSULA SÉTIMA DO CAPITAL

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas nas seguintes proporções entre os sócios:

Cotistas	nº de Cotas	Valor(R\$)
Janos Kenez	4.950	4.950
Mauro Garakis	50	50
Totais	5000	5.000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social é totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da outorga de concessão de serviços de telecomunicações/rádiodifusão, a Sociedade elevará seu capital a um valor para a aquisição e instalação definitiva dos equipamentos necessários. A integralização de que trata o parágrafo será sempre em moeda nacional e proporcional às cotas de participação dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará o direito a um único voto nas deliberações dos cotistas, sendo estas tomadas, sempre, por maioria simples do capital social.

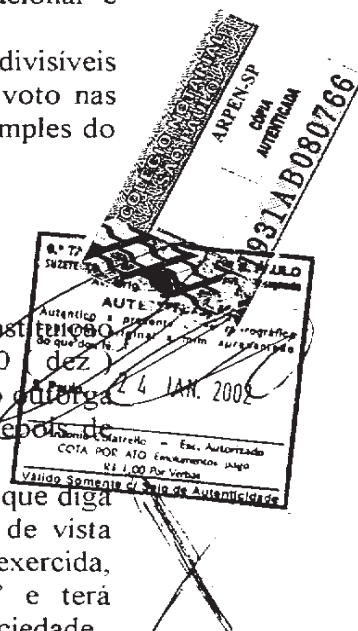
CLÁUSULA OITAVA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

O(s) administrador(es) da Sociedade, nos termos da Constituição Federal, será(ão) brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) há mais de 10 anos, e sua(s) investidura(s) no(s) cargo(s), após a entidade ter recebido outorga para executar serviço de rádiodifusão, somente poderá(ão) ocorrer depois de ter(em) sido aprovado(s) pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gerência da Sociedade em tudo aquilo que diga respeito aos negócios, interesses e operações sociais, quer do ponto de vista econômico, quer financeiro quer simplesmente administrativo, será exercida, pelo sócio Janos Kenez que será chamado de "sócio - gerente" e terá competência para assinar todos e quaisquer papéis e documentos da Sociedade, sejam simples ou de responsabilidade, ficando pois, investido dos mais amplos poderes de gestão e administração só encontrando limites na Lei ou nas disposições expressas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao diretor competirá ainda, a representação legal da Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para adquirir, alienar, hipotecar, impor vínculos, ou para gravar ou onerar imóveis ou direitos a eles relativos, constituir penhores ou garantias de qualquer natureza sobre bens móveis, dar em caução títulos de crédito ou direitos creditórios, instituir reservas de domínio ou qualquer cláusula especial em contratos de compra e venda, ou ainda para



nomear ou constituir procuradores para agirem em nome da Sociedade, com poderes "ad judicium" ou "ad negotia" se fará necessária a assinatura dos sócios que representem a totalidade do Capital Social, estando obrigatoriamente entre eles o diretor-gerente.

PARÁGRAFO QUARTO: A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, relativamente à legislação de Radiodifusão e de Telecomunicações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

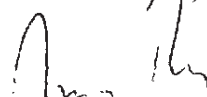
A remuneração mensal a ser retirada pelo diretor-gerente e outros sócios a título de pró-labore, não ocorrerá antes da obtenção de outorga e conseqüente instalação da emissora, após isto ocorrido, será definida de comum acordo pelos cotistas, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, obedecidos os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

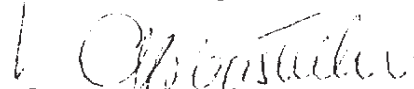
VI) Todas as demais Cláusulas e condições que não colidam com os termos da presente alteração contratual ficam mantidas e neste ato são ratificadas.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem justos e contratados, de comum acordo, mandaram datilografar 03 (tres) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinaram juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza seus efeitos.

São Paulo, 2 de Agosto 2001

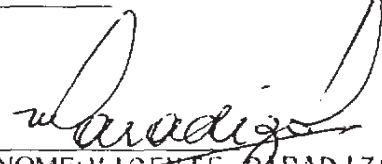

MARCOS ARMANDO DOS REIS

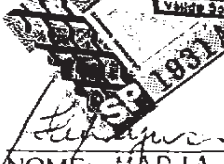

GLEDIS CRISTINA DE CASTILHO

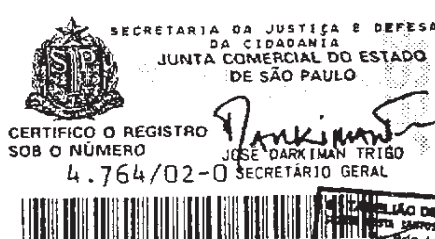

JANOS KENÉZ


MAURO GARAKIS

TESTEMUNHAS:


NOME: VICENTE GARADIZO
RG: 1.464.107-4 SSP/SP
CPF: 00831278-00,


NOME: MARIA ILDA CI MENDONÇA
RG: 20.537.904 SSP/SP
CPF: 104971828-31



**PROJETO DO DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.221, DE 2004**

(Nº 900/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Roberto Rabello De Comunicação Social para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.697, de 26 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.069, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 618, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Vila Velha – ES;

2 – Portaria nº 1.020, de 20 de junho de 2002 – Rádio Terra FM Ltda., na cidade de Dourados – MS;

3 – Portaria nº 1.686, de 26 de agosto de 2002 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

4 – Portaria nº 1.687, de 26 de agosto de 2002 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Nova Venécia – ES;

5 – Portaria nº 1.782, de 10 de setembro de 2002 – Sistema Jequiê de Comunicação Ltda., na cidade de Jequiê – BA;

6 – Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Divinópolis Ltda., na cidade de Divinópolis – MG;

7 – Portaria nº 1.837, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda., na cidade de Medianeira – PR;

8 – Portaria nº 1.840, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Santuário FM Ltda., na cidade de Santa Maria – RS;

9 – Portaria nº 1.899, de 20 de setembro de 2002 – Fundação Rádio FM Luz e Vida, na cidade de Orleans – SC;

10 – Portaria nº 1.900, de 20 de setembro de 2002 – Metropolitana FM Ltda., na cidade de Caruaru – PE;

11 – Portaria nº 2.001, de 8 de outubro de 2002 – Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Brasília – DF;

12 – Portaria nº 2.015, de 8 de outubro de 2002 – Rádio FM de Icarai Ltda., na cidade de Caucaia – CE;

13 – Portaria nº 2.020, de 8 de outubro de 2002 – Trans Radiodifusão Ltda., na cidade de Itabuna – BA;

14 – Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002 – Rádio do Leste Paulista Ltda., na cidade de São João da Boa Vista – SP; e

15 – Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Sorocaba – SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC Nº 1.433 EM

Brasília, 4 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1687, de 26 de agosto de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada originariamente à Rádio Robusta FM Ltda., pela Portaria nº 23, de 30 de janeiro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 10 de fevereiro seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, e transferida para a Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, conforme Portaria nº 589, de 16 de abril de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União em 4 de junho subsequente

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53660.000031/97 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.687, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62, inciso do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000031/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada originalmente a Rádio Robusta FM Ltda., pela Portaria nº 23, de 30 de janeiro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 10 de fevereiro seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, e transferida para a Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, conforme Portaria nº 589, de 16 de abril de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União em 4 de junho subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.661/2002

Referência: Processo nº 53660.000031/97

Origem: Delegacia do MC no Estado do Espírito Santo.

Interessada: Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em modulada, cujo prazo teve seu termo final em 10 de fevereiro de 1997.

Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, formulado pela

Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Espírito Santo – DMC/ES, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito,

consoante Parecer Jurídico nº 005/98, fls. 38 a 39, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/ES, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- conforme Portaria nº 023, de 30 de janeiro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 10 de fevereiro daquele ano, outorgou-se à Rádio Robusta FM Ltda., permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, esta transferida à Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social por meio da Portaria nº 589, de 16 de abril de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União em 4 de junho último;

- em virtude da Portaria relativa à transferência direta supra, tem-se aprovado o quadro diretivo da atual permissionária, que assim se apresenta:

NOME

Elso Kapisch

David Pereira Tavares

Heliomar Wilson Possmoser

CARGO

Diretor Presidente

Diretor Secretário-Geral

Diretor Tesoureiro

4. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 23 de janeiro de 1997, conforme requerimento de fls. 1 dos autos.

5. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

6. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

7. Nos termos da legislação citada, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

8. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao

serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

9. Este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo indireto mas inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação, inviabilizando, desta forma, a conversão do processo de renovação, nesta fase, em processo de revisão, visando à perempção, diante da não oposição expressa deste órgão ao trâmite processual iniciado, na forma em que foi iniciado.

10. O procedimento de perempção da outorga deveria partir de iniciativa deste Ministério, até porque as cláusulas baixadas pelo ato administrativo que consubstancia a permissão – portaria ministerial – determinam que “findo o da outorga, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissonária tenha direito a qualquer indenização”.

11. Assim é que, medidas administrativas atinentes à declaração de perempção da outorga, já deveriam ter sido consumadas por este Ministério, não se justificando, agora, tal providência estando a emissora em funcionamento cumprindo, pois, sua finalidade.

12. No caso em tela, houve, isto sim, uma manifestação da vontade deste órgão – a formulação de exigência – presumindo-se o reconhecimento do Ministério na normalidade do processo, porquanto não argüida a perempção no momento apropriado e conduzido o processo, devidamente saneado, para o procedimento normal de renovação.

13. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 10 de fevereiro de 1997.

14. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 20 de agosto de 2002. – **Maria Lúcia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 20 de agosto de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 21 de agosto de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.222, DE 2004

(Nº 891/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Expresso FM e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.308, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Expresso FM e Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 772, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 256, de 16 de maio de 2001 – Rádio Tapense S.A, na cidade de Tapes – RS;

2 – Portaria nº 586, de 16 de abril de 2002 – Fundação Cultural Princesa do Sul, na cidade de Pelotas-RS;

3 – Portaria nº 696, de 9 de maio de 2002 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires-RS;

4 – Portaria nº 928, de 5 de junho de 2002 – Rádio Caiapó Ltda., na cidade de Rio Verde – GO;

5 – Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002 – Rádio Uirapuru Ltda., na cidade de Passo Fundo-RS;

6 – Portaria nº 1.016 de 20 de junho de 2002 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS;

7 – Portaria nº 1.017, de 20 de junho de 2002 – Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., na cidade de Erechim-RS;

8 – Portaria nº 1.115, de 26 de junho de 2002 – Rádio Progresso do Mucuri Ltda., na cidade de Teófilo Otoni-MG;

9 – Portaria nº 1.116, de 26 de junho de 2002 – Rádio Tropical de Dionísio Ltda., originariamente Rádio Diosom Ltda., na cidade de Dionísio – MG;

10 – Portaria nº 1.270, de 12 de julho de 2002 – FM Maior de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE;

11 – Portaria nº 1.305, de 16 de julho de 2002 – Rádio Cidade Andradina Ltda., na cidade de Andradina-SP;

12 – Portaria nº 1.308, de 16 de julho de 2002 – Expresso FM e Radiodifusão Ltda., na cidade de Campos Altos – MG; e

13 – Portaria nº 1.312, de 16 de julho de 2002 – Rádio Manchester Ltda., na cidade de Juiz de Fora – MG.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 1.134 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1308, de 16 de julho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Expresso FM e Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 324, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 14 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.000592/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PORTARIA Nº 1.308, DE 16 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.

6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000592/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Expresso FM e Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 324, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 14 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER SEJUR/DMC/MG Nº 169/2001

Referência: Processo nº 53710.000592/98

Origem: DMC/MG

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Expresso FM e radiodifusão Ltda.

Serviço: Radiodifusão sonora em Frequência Modulada

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, cujo prazo teve seu termo final em 14-9-98.

Pedido intempestivo.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo encaminhamento do pedido à instância superior deste Ministério.

Expresso FM e Radiodifusão Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, requereu a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo término final ocorreu em 14-9-98.

Os Fatos

Mediante Portaria 324, de 13 de setembro de 1988, foi outorgada permissão a Expresso FM e Radiodifusão Ltda., para executar, na cidade de Campos Altos/MG, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada.

A outorga em apreço começou a vigorar em 14 de setembro de 1988, data de publicação do contrato de permissão no **Diário Oficial** da União.

Do Mérito

A Constituição Federal de 1988 (art. 223, § 5º) e o Código Brasileiro de Telecomunicações (art. 33, § 3º), instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelecem os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão em sons e imagens – TV, que poderão ser renovados por sucessivos e iguais períodos.

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação da outorga de seus serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao Órgão Competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término das respectivas concessões ou permissões.

O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 14-12-98, pois começou a vigorar em 14 de setembro de 1988, com a publicação do extrato do contrato de permissão no **Diário Oficial** de 14-9-88.

O pedido de renovação de outorga em exame foi protocolizado intempestivamente nesta Delegacia em 29 de junho de 1988, fora, pois, do prazo legal, ou seja, entre o período de 14-3-98 a 14-6-98 (fl. 01).

A requerente tem seu quadro societário aprovado pelo Poder Concedente (Portaria nº 40/99, de 30 de junho de 1999) com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR(R\$)
NILO GONÇALVES SIMÃO	6.230	6.230,00
DIRCEU PEREIRA DE ARAÚJO	2.590	2.590,00
MIGUEL CÉLIO PATTO RAMALHO	850	850,00
VÍTOR VIEIRA DOS SANTOS	330	330,00
TOTAL	10.000	10.000,00

A direção da sociedade é exercida por Dirceu Pereira de Araújo e Nilo Gonçalves Simão.

O Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, exige, em seu artigo 3º, § 1º, letra **b**, o certificado de quitação com a Contribuição Sindical relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos

últimos 5 (cinco) exercícios, para instruir o processo de renovação, quitação esta comprovada, nos termos das folhas 3 (três) a 12 (doze) do processo em análise.

Conforme informação SEFIS nº 21/98, de 1º-9-98, do Serviço de Fiscalização desta Delegacia (fl. 43), a emissora está operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, sendo também regular sua situação perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, de acordo com o registro do SITAR.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Finalmente, observe-se que o prazo de vigência da concessão, se renovado, deverá ocorrer a partir de 14-9-98, data de vencimento da outorga.

Conclusão

Do exposto, submetemos o assunto à consideração do Sr. Delegado, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

E o parecer, SMJ.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2001. – **Luiz Carlos Fonseca**, Assistente Jurídico/DMC/MG. – Cláudia Lacerda Quirino, Assistente Jurídico/DMC/MG.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.223, DE 2004

(Nº 2.729/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de novembro de 1997, a concessão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.461, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Clube de Parintins Ltda., na cidade de Parintins-AM (onda média);
- 2 – Rádio Difusora Cristal Ltda., na cidade de Quixeramobim-CE (onda média);
- 3 – Rádio Jacarandá Ltda., na cidade de Eunápolis-BA (onda média);
- 4 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio City Ltda., na cidade de Contagem-MG (onda média);
- 5 – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., na cidade de Uberlândia-MG (onda média);
- 6 – Rádio Sociedade Caratinga Ltda., na cidade de Caratinga-MG (onda média);
- 7 – Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., na cidade de Pitanga-PR (onda média);
- 8 – Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., originariamente Rádio Veredas de Unaí Ltda., na cidade de Unaí-MG (onda média);
- 9 – Difusora Cultural Ltda., na cidade de Irati-PR (onda média);
- 10 – Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., na cidade de Ubatã-PR (onda média);
- 11 – Rádio Novos Tempos Ltda., – na cidade de Ceará-Mirim-RN (onda média);
- 12 – Rádio Clube de Santo André Ltda., na cidade de Santo André-SP (onda média);
- 13 – Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., originariamente Rádio Brasil S/A., na cidade de Santo Anastácio-SP (onda média);
- 14 – Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., na cidade de Mogi Guaçu-SP (onda média);
- 15 – Rádio Clube de Marília Ltda., – na cidade de Marília-SP (onda tropical); e
- 16 – Sociedade Ramo Dourados Ltda., na cidade de Dourados-MS (onda tropical).

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 656 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

00001.007499/2001–65

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Clube de Parintins Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000272/95);
- Rádio Difusora Cristal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001008/96);
- Rádio Jacarandá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000207/96);
- Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000822/94);
- Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000111/94);
- Rádio Sociedade Caratinga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000125/94);
- Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000091/00);
- Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);
- Difusora Cultural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000064/94);
- Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000429/97);

- Rádio Novos Tempos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000354/97);

- Rádio Clube de Santo André Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000246/94);

- Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000526/94);

- Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000361/94);

- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001112/94);

- Sociedade Rádio Dourados Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000558/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

Cumpra ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput** da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube de Parintins Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 92.177, de 19 de dezembro de 1985 (Processo nº 53630.000272/95);

II – Rádio Difusora Cristal Ltda., a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pela Portaria Contel nº 674, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 2001, publicado no **Diário Oficial** da União em 2 de abril de 2001 (Processo nº 53650.001008/96);

III – Rádio Jacarandá Ltda., a partir de 21 de maio de 1996, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.609, de 30 de abril de 1986 (Processo nº 53640.000207/96);

IV – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio City Ltda, conforme Portaria MVOP nº 276, de 6 de abril de 1954, renovada pela Portaria nº 593, de 24 de maio de 1976, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento autorizado de sua potência, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000822/94);

V – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000111/94);

VI – Rádio Sociedade Caratinga Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 37, de 13 de janeiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000125194);

VII – Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., a partir de 3 de julho de 2000, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1998, publicado no **Diário Oficial da União** em 20 de março de 1998 (Processo nº 53740.000091/00);

VIII – Sistema de Radiodifusão Veredas de Unai Ltda., a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, outorgada à Radio Veredas de Unai Ltda., pelo Decreto nº 80.351, de 15 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.498, de 16 de dezembro de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

IX – Difusora Cultural Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53740.000064/94);

X – Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.934, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.170, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000429/97);

XI – Rádio Novos Tempos Ltda., a partir de 7 de março de 1998, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 95.582, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53780.000354/97);

XII – Radio Clube de Santo André Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 24, de 19 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000246/94);

XIII – Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasil S.A., conforme Portaria MVOP nº 868, de 11 de outubro de 1948, transferida pela Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 1976, para a emissora de

que trata este inciso, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 122, de 23 de junho de 1995 (Processo nº 5S830.000526/94);

XIV – Radio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 317-B, de 26 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.499, de 30 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000361/94);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

I – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.059, de 20 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.001112/94);

II – Sociedade Rádio Dourados Ltda., a partir de 19 de julho de 1996, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000558/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

SISTEMA DE RÁDIO-DIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA**Oitava Alteração Contratual**

Humberto Eustáquio Lisboa Frederico, brasileiro, casado, Oficial do Registro de Imóveis de Unai (MG), residente e domiciliado no SHIS, QL 10, Conjunto 11, Casa 09, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 98.173, expedida pela SSP-DF, inscrito no CIC sob nº 149.407.876-72, **Wânia Aparecida Nascimento Frederico**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada no SHIS, QL 10, Conjunto 11, Casa 09, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, portadora da Carteira de Identidade nº 166.261, expedida pela SSP-DF, inscrita no CIC sob o nº 267.817.606-10 e **José Batista dos Santos Furtado**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Ave. José Luiz Adjuto nº 214, aptº 301, em Unai-MG, portador da Carteira de Identidade nº 23.917, expedida pela OAB/MG, inscrito no CIC sob o nº 132.763.366-34, sócios cotistas da sociedade **Sistema de Radiodifusão Veredas de Unai Ltda**, estabelecida na Rua Calixto Martins de Melo nº 391 em Unai-MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 19.077.080/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 312.013.3710-5, por despacho de 29.12.76, alterações nºs 509.615, 593.250, 626.704, 708.115, 1.115.355, 1330.864 e 1.500.986, em datas de 30/07/80, 19/04/83, 09/04/84, 18/05/85, 04/05/92, 07/12/94 e 26/11/96, respectivamente, resolvem de comum acordo procederem sua oitava alteração contratual, obedecendo as cláusulas e condições e seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade continuará a denominar-se **Sistema de Radiodifusão Veredas de Unai Ltda**.

SEGUNDA - A sociedade continuará explorando a execução de serviços de radiodifusão, na forma em que foi constituída na cláusula 1ª do contrato social nº 312.013.3710-5 de 29/12/76.

TERCEIRA - O capital social continua sendo de R\$146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais), dividido em 146.000 (Cento e quarenta e seis mil)cotas no valor unitário de R\$1,00 (Um real) e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Humberto Eustáquio Lisboa Frederico	62.984 cotas no valor de R\$ 62.984,00
Wânia Aparecida Nascimento Frederico	14.308 cotas no valor de R\$ 14.308,00
José Batista dos Santos Furtado	68.708 cotas no valor de R\$ 68.708,00
Total	146.000 cotas no valor de R\$146.000,00

QUARTA - Nesta data o sócio **Humberto Eustáquio Lisboa Frederico** já qualificado no preâmbulo da presente alteração retira-se da sociedade, cedendo e transferindo todas as suas cotas de capital no total de 62.984 cotas para a sócia **Wânia Aparecida Nascimento Frederico**, também já qualificada na presente alteração, recebendo em pagamento pelas mesmas a importância de R\$62.984,00 (Sessenta e dois mil novicentos e oitenta e quatro reais), dando ao comprador plena, raza, geral e irrevogável quitação pelas cotas ora negociadas.

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA

QUINTA – Com a retirada do socio citado na cláusula Quarta (4ª), o capital social ficara assim distribuido entre os sócios:

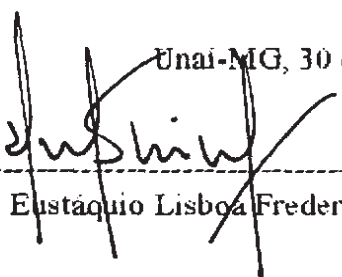
Wânia Aparecida Nascimento Frederico.....	77.292 cotas no valor de R\$77.292,00
José Batista dos Santos Furtado.....	68.708 cotas no valor de R\$68.708,00
Total.....	146.000 cotas no valor de R\$146.000,00

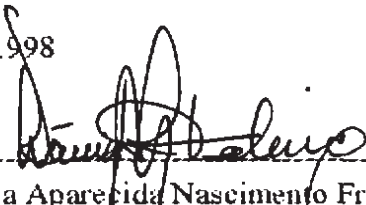
Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

SEXTA – Continuam em pleno vigor as demais cláusulas constantes no contrato primitivo de constituição e posteriores alterações, que com este documento não sofreram modificações.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (Três) vias de igual forma e teor, na presença de duas pessoas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Unaí-MG, 30 de Dezembro de 1998

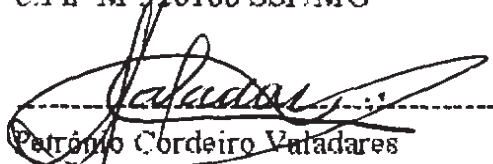

Humberto Eustáquio Lisboa Frederico


Wânia Aparecida Nascimento Frederico


José Batista dos Santos Furtado

Testemunhas:


Valter Marins
C.I nº M-326188 SSP/MG


Patrônio Cordeiro Valadares
C.I nº M-341.154 SSP/MG

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.224, DE 2004**

(Nº 238/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
da Rádio Universal Ltda. para explorar ser-
viço de radiodifusão sonora em onda média
na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de
São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 1995, a concessão da Rádio Universal Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, originariamente Fundação Cultural do Espírito Santo, na cidade de Vitória – ES (onda média);

2 – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., originariamente Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de João Monlevade – MC (onda média);

3 – Rádio Difusora de Piranga Ltda., na cidade de Piranga – MG (onda média);

4 – Rádio Cultura de Lavras Ltda., originariamente Rádio Cultura D'Oeste S/A, na cidade de Lavras – MG (onda média);

5 – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., na cidade de Ipanema – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura dos Palmares S/A, na cidade de Palmares – PE (onda média);

7 – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., na cidade de Resende – RJ (onda média);

8 – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade de Barra do Piraí – RJ (onda média);

9 – Rádio Cultura de Valença Ltda., originariamente Rádio Clube de Valença Ltda., na cidade de Valença – RJ (onda média);

10 – Rádio Itaperuna Ltda, na cidade de Itaperuna – RJ (onda média);

11 – Rádio Princesinha do Norte Ltda., na cidade de Miracema – RJ (onda média);

12 – Televisão Verdes Mares Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., originariamente Rádio Clube de Garça Ltda., na cidade de Garça – SP (onda média);

14 – Rádio Universal Ltda., na cidade de Teodoro Sampaio – SP (onda média); e

15 – Televisão Cachoeira do Sul Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 562 EM

Brasília, 13 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000119/95);

Rádio Cultura de Monlevade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000066/94);

Rádio Difusora de Piranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000765/94);

Rádio Cultura de Lavras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000639/94);

Rádio Cultura dos Palmares S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000259/98);

Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000119/94);

Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000166/94);

Rádio Cultura de Valença Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000125/94);

Rádio Itaperuna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000169/94);

Rádio Princesinha do Norte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.002983/98);

Televisão Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000062/93);

Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garça, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000339/94);

Rádio Universal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001873/94);

Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do governo do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 de novembro de 1976, e transferida pelo Decreto de nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III – Rádio Difusora de Piranga Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288 de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações Processo nº 50710.000765/94);

IV – Rádio Cultura de Lavras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura D'Oeste S.A., conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº

057, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94):

V – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais outorgada pelo Decreto nº 90.343 de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI – Rádio Cultura dos Palmares S/A, a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1978

(Processo 53103.000259/98);

VII – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53770.000119/94);

VIII – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000166/94);

IX – Rádio Cultura de Valença Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94);

X – Rádio Itaperuna Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94);

XI – Rádio Princesinha do Norte Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770002983/98);

XII – Televisão Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000062/93);

XIII – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube

de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 1004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000339/94);

XIV – Rádio universal Ltda., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Marco Maciel**.

PARECER JURÍDICO Nº 376/97

Referência: Processo nº 53830.001873/94.

Origem: DMC/SP.

Assunto: Renovação de Outorga.

Interessada: Rádio Universal Ltda.

Ementa: – Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 19-3-95.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Universal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo prazo teve seu termo final em 19 de março de 1995.

I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 90.089 de 11 de março de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União de 12 subseqüente, foi outorgada concessão à Rádio Universal Ltda, para executar, na cidade de Teodoro Sampaio,

Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito regional.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 19 de março de 1985, data de publicação no **Diário Oficial** da União, do contrato de concessão firmado entre a entidade e a União Federal.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 51.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 25 de novembro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Alexandre Nemeth	2.000	20.000,00
Fidelcino Maceno Costa	1.000	10.000,00
TOTAL	3.000	30.000,00

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Diretor Gerente	Alexandre Nemeth

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 12/16 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 20, 36 e 40.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 47.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 19 de março de 1995, data de vencimento da outorga.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 23-3-98. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 23-3-98. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

São Paulo, 30 de março de 1998. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.225, DE 2004

(Nº 414/2003, ma Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo – BA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.989, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo – BA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.025, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Es-

tado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 1.989, de 7 de outubro de 2002 - Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo - BA na cidade de Jeremoabo - BA;

2 - Portaria nº 1.991, de 7 de outubro de 2002 - Associação Comunitária de Japonvar, na cidade de Japonvar - MG;

3 - Portaria nº 1.994, de 7 de outubro de 2002 - Associação dos Moradores do Alto do Bode, na cidade de Senador Pompeu - CE;

4 - Portaria nº 1.995, de 7 de outubro de 2002 - Associação "Ancilla Donini de Amparo Social e Cristo", na cidade de Caiuá - SP;

5 - Portaria nº 1.996, de 7 de outubro de 2002 - Associação Cultural e Comunitária Presidutrense - ACCP, na cidade de Presidente Dutra - MA

6 - Portaria nº 1.997, de 7 de outubro de 2002 - Associação Comunitária Claraval, na cidade de Claraval - MG;

7 - Portaria nº 2.029, de 8 de outubro de 2002 - Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM), na cidade de São João do Paraíso - MA;

8 - Portaria nº 2.067, de 9 de outubro de 2002 - Associação Suaçuense Comunitária de Comunicação - ASCOC, na cidade de São Brás do Suaçuí - MG; e

9 - Portaria nº 2.071, de 9 de outubro de 2002 - Associação Pedrense de Eventos Comunitários - APEC, na cidade de Pedra - PE.

Brasília, 25 de novembro de 2002. -**Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1.394 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo - BA, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com

a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.000868/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, - **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.989 DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000868/2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo - BA com sede na Praça Coronel Antônio Lourenço nº 30, Centro, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º04'26"S e longitude em 38º20'54"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 499/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53000000868/01, de 14-3-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo - BA, localidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação dos Amigos do Portal do Alvora-da/Jeremoabo – BA, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 4.316.502/0001-87, no Estado da Bahia, com sede na Praça Coronel Antônio Lourenço 30 – Centro, cidade de Jeremoabo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 06 de março de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 à 107, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de ralo igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. José Gonçalves de Já 885 – Centro, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 10°04'30"S de latitude e 38°28'51"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 42, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente as coordenadas e endereço foram alterados, o que foi analisado e aceito por este departamento.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos IV, VIII, XIX e X, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio

à iniciativa, cópia do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede, da denominação fantasia e confirmação das coordenadas, apresentação do projeto técnico (fls. 45 a 107).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 107, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 109 e 110.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação dos Amigos do Portal do Alvorada / Jeremoabo – BA;

– **quadro diretivo**

Presidente: Roberto Borges Evangelista Vice-Presidente: José Atevaldo B. de Oliveira

1º Secretário: Josilda Monteiro da Silva

2º Secretário: Aurenice Silva de Melo

1º Tesoureiro: Edméia de Oliveira Sã

2º Tesoureiro: Gleyson Luiz Oliveira Varjão

Dir. Com. Social: Luciano Souza de Oliveira

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça Coronel Antônio Lourenço 30 – Centro, cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia;

– **coordenadas geográficas**

10°04'26" de latitude e 38°20'54" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de

Análise de Instalação da Estação” – fls. 109 e 110, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 107 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo – BA, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000000868/01, de 14 de março de 2001.

Brasília, 12 de setembro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de setembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.226, DE 2004

(Nº 528/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de São Mamede – PB (AMSAM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mamede, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 570, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores de São Mamede – PB (AMSAM) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mamede, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 456, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 557, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara, na cidade de Xinguara – PA;

2 – Portaria nº 558, de 16 de abril de 2002 – Centro de Desenvolvimento Comunitário de Angicos, na cidade de Angicos – RN;

3 – Portaria nº 560, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia, na cidade de Paulínia – SP;

4 – Portaria nº 562, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Miguel Alves, na cidade de Miguel Alves – PI;

5 – Portaria nº 563, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Verdes Matas – ACOVERMA, na cidade de São Miguel do Guaporé – RO;

6 – Portaria nº 565, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Itapagipe, na cidade de Itapagipe – MG;

7 – Portaria nº 566, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã – ACRUTA, na cidade de Tarumã – SP;

8 – Portaria nº 567, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural “O Caminho”, na cidade de Bragança Paulista – SP;

9 – Portaria nº 568, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Rádio Educativa de Tapauá, na cidade de Tapauá – AM;

IO – Portaria nº 570, de 16 de abril de 2002 – Associação dos Moradores de São Mamede – PB (AMSAM), na cidade de São Mamede – PB;

11 – Portaria nº 571, de 16 de abril de 2002 – Sociedade Amiga Pró Deficientes Carentes, na cidade de Ribeirão Preto – SP;

12 – Portaria nº 575, de 16 de abril de 2002 – Associação a Serviço da Vida e da Verdade, na cidade de Taciba – SP; e

13 – Portaria nº 577, de 16 de abril de 2002 – Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social – ABCC, na cidade de Belo Horizonte – MO.

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

MC 653 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Moradores de São Mamede-PB (AMSAM), na cidade de São Mamede, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade como **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

ossa Excelência, essas auxiliando não só no in-
formações benéficas

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000069/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**. – Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 570 DE 16 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000069/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores de São Mamede – PB (AMSAM), com sede na rodovia federal, BR-230, Km 313, na cidade de São Mamede, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão

comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º55'35"S e longitude em 37º05'47"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**

RELATÓRIO Nº 192/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.069/99 de 19.4.1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores de São Mamede– PB (AMSAM), localidade de São Mamede, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação dos Moradores de São Mamede – PB (AMSAM), inscrita no CNPJ sob o número 03.086.323/0001-38, Estado da Paraíba, com sede na Rodovia Federal BR 230, Km 313, Cidade de São Mamede, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de ofício nº 002/99, datado de 14.4.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse para habilitação de uma rádio comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – D.O.U., de 18.3.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.2.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3.3.1998 e Norma nº 2/98, de 6.8.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de Constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 183 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua documentação que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio

igual a 1km, com centro localizado na Rua Mizael Augusto de Oliveira, s/nº, Cidade de São Mamede, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 6º56'20"S de latitude e 37º05'47"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18.3.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 107, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas, bem como o correto endereço do sistema irradiante que, após analisados, foram aceitos pelo engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma nº 2/98, cópia do CNPJ da entidade, declaração do endereço da sede da entidade, confirmação de coordenadas, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (projeto técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 110 a 183).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 182 e 183, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 184 e 185.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores de São Mamede– PB (AMSAM).

– quadro diretivo

Presidente: Alcides Pereira Lino

Vice-presidente: Irene Isidoro de Andrade Araújo

1ª Secretária: Luiza Satyro Moraes de Medeiros

2ª Secretária: Ana Maria Isidoro de Andrade

1º Tesoureiro: Pedro Barbosa de Andrade

2º Tesoureiro: Paulo Sexto Moraes de Medeiros

Dir. Operações: Paulo César Moraes de Medeiros

Vice-dir. Oper.: Flaviano Bento de Moraes

Dir. Com. Social: Luiz Carlos da Silva

Vice-dir. C. Soc.: Inalda Isidoro de Andrade Gomes

Dir. Cultural: José Isaias de Vasconcelos Júnior

Vice-dir. Cult.: Eva Bezerra Araújo de Lucena

Dir. Patrimônio: José Etelvino de Medeiros

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rodovia Federal, BR 230, Km 313, Cidade de São Mamede, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

6º55'35" S de latitude e 37º05'47" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 182 e 183 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 184 e 185, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores de São Mamede– PB (AMSAM), no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53. 730.000.069/99 de 19.4.1999.

Brasília, 20 de março de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**. – Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**. – Relator da conclusão Técnica.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do art. 6º da
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que
institui o Serviço de Radiodifusão Comuni-
tária, para aumentar o prazo de outorga.**

*(À Comissão de Educação— decisão ter-
minativa.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.227, DE 2004**

(Nº 534/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
da Rádio Entre Rios Ltda., para explorar
serviço de radiodifusão sonora em onda
média na cidade de Palmitos, Estado de
Santa Catarina.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de fevereiro de 1998, a concessão da Rádio Entre Rios Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras-BA (onda média);

2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda.,-ME, na cidade de Paranaíba-MS (onda média);

3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa-PB (onda média);

4 – Rádio Potiguara de Mamanguape LIDA., na cidade de Mamanguape-PB (onda média);

5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti-PR (onda média);

6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças-PR (onda média);

7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal-PR (onda média);

8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira-PR (onda média);

9 – Rádio Najuá de Irati Ltda., na cidade de Irati-PR (onda média);

10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida-PR (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior-PI (onda média);

12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté-RS (onda média);

13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai-RS (onda média);

14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso-RS (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul-RS (onda média);

16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau-SC (onda média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal-SC (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi-SC (onda média);

19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho-SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste-SC (onda média);

21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió-SC (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmitos-SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira-SC (onda média);

24 – Rádio Nambá Ltda., na cidade de Ponte Serrada-SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondáí-SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz-SC (onda média);

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma-SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida-SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré-SP (onda média);

30 – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande-MS (sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande-PB (sons e imagens) e

32 – Televisão Alto Uruguai S.A., na cidade de Erechim-RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);

- Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – ME concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97);

- Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);

- Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape. Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000243/97);

- Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);

- Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97);

- Rádio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);

- Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Medianeira. Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);

- Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);

- Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);

- Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior. Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97);

- Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000266/97);

- Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97);

- Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

- Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

- Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);

- Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);

- Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);

- Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);

- Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

São Miguel do Oeste. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);

- Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/91);

- Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

- Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

- Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

- Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);

- Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.00082/97);

- Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 3820.000446/97);

- Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

- Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

- Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

- Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53 730.000066/97);

- Televisão Alto Uruguai S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda., – ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada da pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decre-

to nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987. transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caiбатé, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações,

e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela

Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
RÁDIO ENTRE RIOS LTDA. – M. E.
PALMITOS - SANTA CATARINA

Os abaixo assinados, **OGUIDIO PEITER**, brasileiro, maior, viúvo, aposentado, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 1.008, na cidade e Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 12/R – 65.949 da SSI/SC e C.P.F. nº 132.450.409-97, **PEDRO PEITER**, brasileiro, maior, separado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Padre Manoel da Nóbrega, 58, apartamento 201, na cidade e Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 12/R – 1.610.802 da SSI/SC e C.P.F. nº 195.185.449-72, **INGA MARIA PEITER**, brasileira, maior, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua Visconde do Rio Branco, 1.008, na cidade e Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 12/R – 1.610.801 da SSI/SC e C.P.F. nº 297.227.059-20, **CARMEN PEITER**, brasileira, maior, divorciada, comerciante, residente e domiciliada à Rua José Leal Filho, 51, na cidade e Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 12/R – 395.164 da SSP/SC e C.P.F. nº 494.089.250-68, **MARLI MARIA PEITER CORRÊA**, brasileira, maior, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Padre Manoel da Nóbrega, 58, apartamento 304, na cidade e Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 12/R – 618.831 da SSI/SC e C.P.F. nº 386.499.779-87, **GLIONE INÊS PEITER**, brasileira, maior, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Visconde do Rio Branco, 1.008, na cidade e Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 12/R – 1.233.562 da SSI/SC e C.P.F. nº 425.366.699-04 e **RICARDO ANDRÉ PEITER**, brasileiro, maior, solteiro, radialista, residente e domiciliado à Rua _____, na cidade e Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 12/R – 1.619.121 da SSI/SC e C.P.F. nº 712.976.779-00, sócios quotistas da empresa **RÁDIO ENTRE RIOS LTDA. – M. E.**, estabelecida à Rua Visconde do Rio Branco, 1.028, na cidade e Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.360.881/0001-04, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 24.742 de 09/03/1961 e posteriores alterações arquivadas sob nºs. 30.449 em 27/02/1964, nº 77.825 em 14/08/1966, nº 95.271/76 em 30/11/1976, nº 28.449/1/79 em 27/09/1979, a comunicação de micro empresa nº 422.0028449.0 em 12/05/1986, nº 28.449-1-88 em 29/02/1988 e nº 422.0028449.0 em 18.09.1996, resolvem de comum acordo alterar o instrumento constitutivo o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – Retira-se da presente sociedade o Sr. **OGUIDIO PEITER**, que faz a doação de suas quotas a seus filhos: **PEDRO PEITER**, no valor de R\$ 418,00 (Quatrocentos e dezoito reais), **INGA MARIA PEITER**, no valor de R\$ 418,00 (Quatrocentos e dezoito reais), **CARMEN PEITER**, no valor de R\$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais), **MARLI MARIA PEITER CORRÊA**, no valor de R\$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais), **GLIONE INÊS PEITER**, no valor de R\$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais) e **RICARDO ANDRÉ PEITER**, no valor de R\$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais) no total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Declara que nada mais tem a receber ou reclamar, presente ou futuramente desta sociedade sobre as quotas ora doadas a seus filhos, lucros ou qualquer outro direito à qualquer título;

OGUIDIO PEITER
PEDRO PEITER
INGA MARIA PEITER
CARMEN PEITER
MARLI MARIA PEITER CORRÊA
GLIONE INÊS PEITER
RICARDO ANDRÉ PEITER

01/03

II – O capital social que era de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), passará à ser de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, aproveitando a Reserva Especial de Capital no valor de R\$ 2.003,43 (Dois mil, três reais e quarenta e três centavos) e de Lucros Acumulados no valor de R\$ 67.996,57 (Sessenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), e que o capital social, fica assim dividido entre os sócios:

PEDRO PEITER: que possuía R\$ 5.415,00 (Cinco mil, quatrocentos e quinze reais) do capital social, eleva a sua participação no capital social para R\$ 46.664,00 (Quarenta e seis reais, seiscentos e sessenta e quatro reais) dividido em 46.664 (Quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro) quotas de R\$ 1,00 (um real), aproveitando R\$ 418,00 (Quatrocentos e dezoito reais) que recebeu por doação de seu pai o Sr. OGUIDIO PEITER, R\$ 1.168,60 (Hum mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos) da Reserva Especial de Capital, e R\$ 39.662,40 (Trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) de Lucros Acumulados;

INGA MARIA PEITER: que possuía R\$ 417,00 (Quatrocentos e dezessete reais) do capital social, eleva a sua participação no capital social para R\$ 6.680,00 (Seis mil, seiscentos e oitenta reais), dividido em 6.680 (Seis mil, seiscentos e oitenta) quotas de R\$ 1,00 (um real), aproveitando R\$ 418,00 (Quatrocentos e dezoito reais) que recebeu por doação de seu pai Sr. OGUIDIO PEITER, R\$ 167,27 (Cento e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) da Reserva Especial de Capital, e R\$ 5.677,73 (Cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) de Lucros Acumulados;

CARMEN PEITER : que possuía R\$ 417,00 (Quatrocentos e dezessete reais) do capital social, eleva a sua participação no capital social para R\$ 6.664,00 (Seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), dividido em 6.664 (Seis mil, seiscentos e sessenta e quatro) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, aproveitando R\$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais) que recebeu por doação de seu pai Sr. OGUIDIO PEITER, R\$ 166,89 (Cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) da Reserva Especial de Capital e R\$ 5.664,11 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) de Lucros Acumulados;

MARLI MARIA PEITER CORRÊA : que possuía R\$ 417,00 (Quatrocentos e dezessete reais) do capital social, eleva a sua participação no capital social para R\$ 6.664,00 (Seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), dividido em 6.664 (Seis mil, seiscentos e sessenta e quatro) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, aproveitando R\$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais) que recebeu por doação de seu pai Sr. OGUIDIO PEITER, R\$ 166,89 (Cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) da Reserva Especial de Capital e R\$ 5.664,11 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) de Lucros Acumulados;

GLIONE INÊS PEITER : que possuía R\$ 417,00 (Quatrocentos e dezessete reais) do capital social, eleva a sua participação no capital social para R\$ 6.664,00 (Seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), dividido em 6.664 (Seis mil, seiscentos e sessenta e quatro) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, aproveitando R\$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais) que recebeu por doação de seu pai OGUIDIO PEITER, R\$ 166,89 (Cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) da Reserva Especial de Capital e R\$ 5.664,11 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) de Lucros Acumulados;

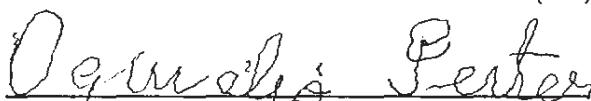
Handwritten signatures and initials:
RAP
Peiter
G. B.
Ly
Peiter

RICARDO ANDRÉ PEITER : que possuía R\$ 417,00 (Quatrocentos e dezessete reais) do capital social, eleva a sua participação no capital social para R\$ 6.664,00 (Seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), dividido em 6.664 (Seis mil, seiscentas e sessenta e quatro) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, aproveitando R\$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais) que recebeu de seu pai OGUIDIO PEITER, R\$ 166,89 (Cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) da Reserva Especial de Capital e R\$ 5.664,11 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) de Lucros Acumulados;

III – As demais cláusulas do contrato primitivo e alterações citadas no preâmbulo do presente instrumento, e aqui não alteradas, permanecerão em pleno vigor.

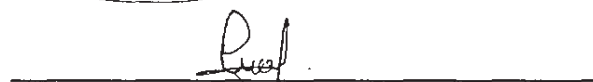
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

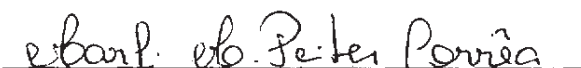
PALMITOS (SC), 21 DE MARÇO DE 2.001


OGUIDIO PEITER

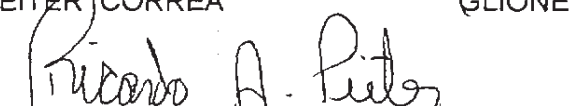

PEDRO PEITER


INGA MARIA PEITER


CARMEN PEITER


MARLI MARIA PEITER CORRÊA


GLIONE INÊS PEITER


RICARDO ANDRÉ PEITER

TESTEMUNHAS:


EDMAR SCHÄFER
C. I. = 12/R - 760058 SSI/SC
C. P. F. = 031.844.049 - 00


HERTA SCHÄFER
C. I. = 12/R - 351.012 SSI/SC
C. P. F. = 430.890.979 - 15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.228, DE 2004**

(Nº 536/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Marília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 668, de 30 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de fevereiro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Marília Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 607, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 441, de 22 de março de 2002 – Sociedade Trespontana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Três Pontas – MG;

2 – Portaria nº 633, de 26 de abril de 2002 – Sistema 103 de Rádios Ltda., na cidade de Descanso – SC;

3 – Portaria nº 668, de 30 de abril de 2002 – Rádio Itaipu de Marília Ltda., na cidade de Marília – SP; e

4 – Portaria nº 923, de 5 de junho de 2002 – Rádio Liberdade FM de Santa Rita Ltda., na cidade de Santa Rita – PB.

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 835 EM

Brasília, 17 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 668, de 30 de abril de 2002, pela

qual renovei a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Marília Ltda., por meio da Portaria nº 176, de 9 de fevereiro de 1976, publicada em 16 subsequente, e renovada pela Portaria nº 137, de 15 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001589/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 668, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001589/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de fevereiro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Marília Ltda., pela Portaria nº 176, de 9 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 16 subsequente, e renovada pela Portaria nº 137, de 15 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

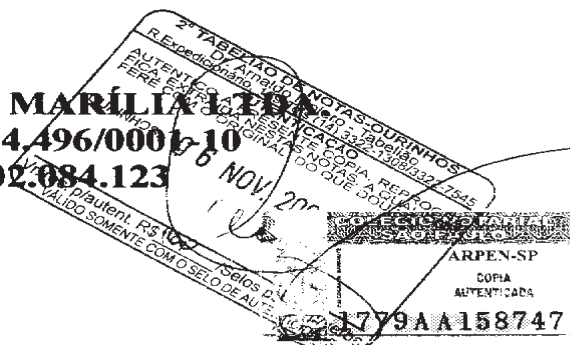
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CONVENIO CURINHOS



08
08 10 01

RÁDIO ITAIPU DE MARÍLIA LTDA
CNPJ N.º 46.174.496/0001-10
NINE 35.202.084.123

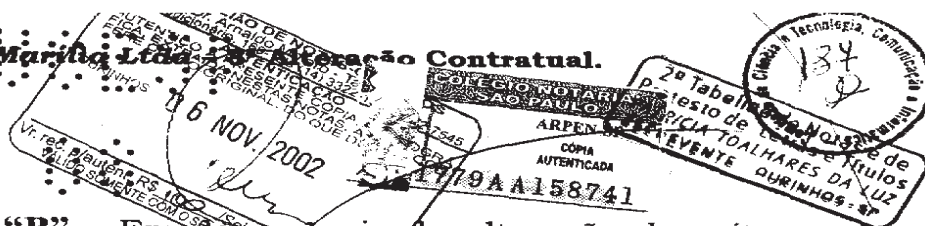


8.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os infra-assinados **Ulysses Newton Ferreira Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG n.º 2.842.746/SSP-SP, e do C.P.F. n.º 028.636.938-91, residente e domiciliado na Rua Abuassali Abujamra, n.º 668, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, e **Luciana Gomes Ferreira Santos**, brasileira, casada, publicitária, portador do RG n.º 22.133.243-1/SSP-SP, e do C.P.F. n.º 143.005.348-88, residente e domiciliada na Avenida Sampaio Vidal, 344 A, apto. 71, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação de **Rádio Itaipu de Marília Ltda.**, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 741.675, em sessão de 22.10.74 e posteriores alterações sob o n.º 789.272, em 05.08.75, n.º 95.714 em 20.09.82, n.º 25.467 em 28.03.84, n.º 301.935 em 20.10.86, n.º 114.901/94.6 em 15.06.94, n.º 6.808/95-5 em 12.01.95 e n.º 148.483/00-8 em 10.08.00, com sede e foro na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Artêncio, n.º 117, Cep: 17519-660, **RESOLVEM**, de mútuo e comum acordo, alterar novamente o seu contrato social, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

“A” – Abertura de um filial na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Lopes, n.º 191, cep: 17201-460.

2ª Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
PATRICIA TOALHARES DA LUZ
SECRETARIA - CURINHOS SP

Rádio Itaipu de Marília Ltda. - Alteração Contratual.

“B” - Em decorrência da alteração descrita na letra **“A”** deste instrumento, bem como as alterações contratuais anteriores, resolvem os sócios transcreverem neste instrumento, todas as cláusulas e disposições contratuais, já inclusas as modificações, passando a sociedade a ser regida doravante pelas cláusulas e condições consolidadas a saber:

Cláusula 1ª: - A sociedade girará sob a denominação de **“RÁDIO ITAIPU DE MARÍLIA LTDA”** e terá foro e sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Artêncio, n.º 117, Bairro Fragata, cep: 17519-660.

Cláusula 2ª: - A sociedade terá por objeto a exploração de serviços de radiodifusão sonora, e de som e imagem (Televisão), em qualquer parte do território nacional, mediante atos permissivos do Governo Federal, através de órgão competente e com estrita obediência às normas legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 3ª: - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

Cláusula 4ª: - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e dividido em 240 (duzentas e quarenta) cotas de R\$20,00 (vinte reais) cada uma, e assim distribuídas:

- 1) - O sócio Ulysses Newton Ferreira Júnior** com 222 (duzentos e vinte e duas) cotas, no valor unitário de R\$20,00 (vinte reais) cada uma, totalizando R\$4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).
- 2) - A sócio Luciana Gomes Ferreira Santos** com 18 (dezoito) cotas no valor unitário de R\$20,00 (vinte reais) cada uma totalizando R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).

Rádio Itaipu de Marília Ltda.

8ª Alteração Contratual.



Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social, na forma da legislação própria.

Cláusula 5ª: - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ulysses Newton Ferreira Júnior, o qual fica dispensado de caução.

Parágrafo Primeiro: O gerente será eleito anualmente pela assembléia geral de quotistas, podendo ser reeleito.

Parágrafo Segundo: O gerente perceberá o "pro-labore" mensal do valor equivalente ao maior salário mínimo vigente no País, ou seja, atualmente, de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo Terceiro: No caso de falta ou impedimento eventual do gerente, os demais sócios designarão o seu substituto temporário: ocorrendo vaga, reunir-se-á assembléia geral a fim de eleger o substituto que completará o mandato.

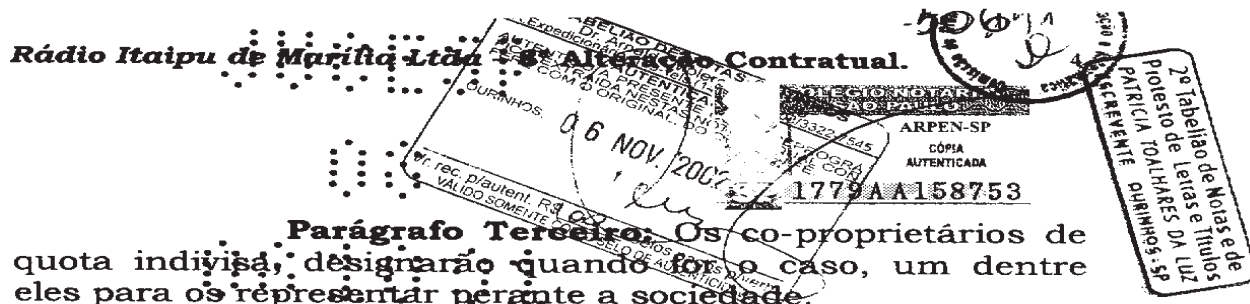
Parágrafo Quarto: É vedado no gerente, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quinto: O gerente poderá ser destituído de suas funções, por deliberação de sócios que representam 2/3 (dois terços), pelo menos, do capital social.

Cláusula 6ª: - As deliberações sociais referentes à modificação de contrato, nomeação ou destituição do gerente, incorporação, fusão, transformação ou dissolução, a alienação ou oneração de bens imóveis, serão tomados em assembléias gerais por maioria absoluta de votos, calculada sobre a totalidade do capital social.

Parágrafo Primeiro: As deliberações que tiveram por objeto assuntos outros não especificados neste artigo, serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Segundo: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.



Parágrafo Terceiro: Os co-proprietários de quota indivisa, designarão quando for o caso, um dentre eles para os representar perante a sociedade.

Parágrafo Quarto: O presidente da Assembleia será escolhido entre os sócios, por maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Quinto: das assembleias gerais lavrar-se-ão.

Cláusula 7ª: - O contrato social poderá ser modificado no todo ou em parte, por deliberação da assembleia geral de quotistas, por maioria absoluta de votos calculada em relação à totalidade do capital social.

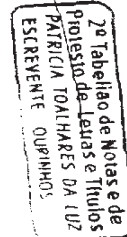
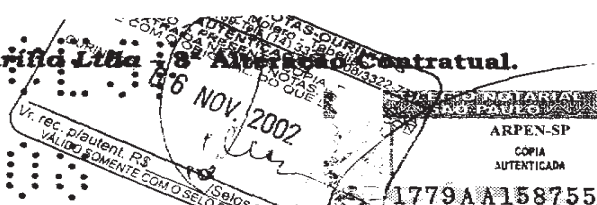
Parágrafo Primeiro: O instrumento de alteração do contrato social será assinado, necessariamente, por sócios que representam a maioria absoluta acima referida. Havendo sócio divergente ou ausente constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro do Comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

Parágrafo Segundo: Assiste aos sócios que divergirem da sua declaração, a faculdade de se retirarem da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que, dentro em 10 (dez) dias da data da modificação, comuniquem a gerencia, através de notificação judicial ou de carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade. Para os efeitos desta cláusula, diligenciará a sociedade no sentido de dar aos sócios ausentes efetivo conhecimento da modificação contratual.

Parágrafo Terceiro: O valor do reembolso das quotas do sócio retirante será apurado na forma da cláusula décima.

Parágrafo Quarto: Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios, preferência para a subscrição dos aumentos do capital. Para esse fim deverão os sócios, dentro em o prazo de (10) dez dias da ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.

Rádio Itaipu de Marília Ltda - Alteração Contratual.



Parágrafo Quinto: Poderão os sócios, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, suspender o exercício do direito de preferência assegurado aos antigos quotistas, a fim de permitir a terceiros a subscrição integral do aumento, quer em bens, quer em dinheiro.

Parágrafo Sexto: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária, de previa autorização do Poder Concedente.

Cláusula 8ª: As quotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro: A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente. Fará o cedente à sociedade, através da gerência, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente do seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata", aos que, em o prazo acima indicado, manifestarem o propósito de admitir as quotas do sócio cedente.

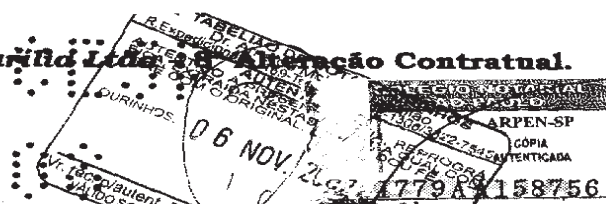
Parágrafo Segundo: Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usou do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena da alteração do contrato social.

Parágrafo Terceiro: Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula ou que contrariem disposições legais.

Cláusula 9ª: Ocorrendo o falecimento do sócio até 4 meses após o encerramento do ano social, preceder-se-á a apuração dos haveres do "de cujus", com base no balanço geral do exercício. Se o falecimento ocorrer

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Rádio Itaipu de Marília Ltda. - Alteração Contratual.

após aquele prazo, levantar-se-á o balanço especial na data do óbito, salvo se este ocorrer nos dois últimos meses do ano social, hipótese em que os haveres do "de cujus" serão apurados na conformidade do balanço geral do exercício.

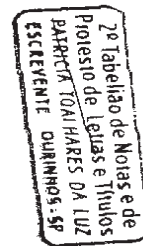
Parágrafo Segundo: O valor do reembolso será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, atendida a porcentagem de realização verificada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos haveres do sócio pre-morto, aos seus herdeiros ou sucessores, far-se-á em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% aa. O não pagamento nas épocas próprias, das prestações do principal e juros, dará aos herdeiros ou sucessores do sócio "pre-morto" o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

Parágrafo Quarto: Fica sempre ressalvada a sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio "pre-morto", desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

Cláusula 10ª: É reconhecido aos sócios representantes 2/3 do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do capital social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos. Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos deste artigo:

- a) – abuso, prevaricações ou incontinência de conduta;
- b) – concorrência desleal à sociedade;
- c) – infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;
- d) – fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- e) – decretação de falência ou concordatas ou instauração de concurso de credores.



Rádio Itaipu de Marília Ltda - 8ª Alteração Contratual.



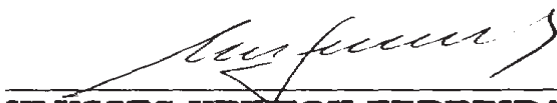
Parágrafo Único: Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o último balanço aprovado, deduzindo-se, a favor da sociedade, a título de reforço do capital, a porcentagem de 20% (vinte por cento). O pagamento dos haveres apurados far-se-á de acordo com o disposto na cláusula NONA.

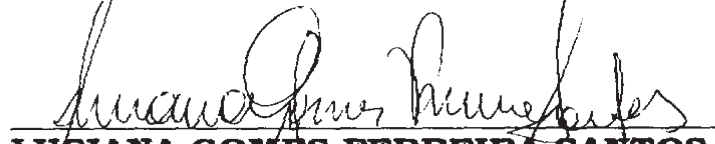
Cláusula 11ª: - Fica aberta uma filial na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Lopes, 191, Cep: 17519-660.

Cláusula 12ª: - Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos do Decreto 3708 de 1918, e que for aplicável, as normas da legislação específica das sociedades por ações.

E por estarem assim justos e contratados, assinam todos os sócios o presente contrato em 03 (três vias) para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo nomeadas.

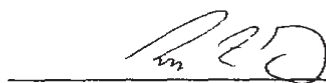
Marília, 20 de junho de 2001.

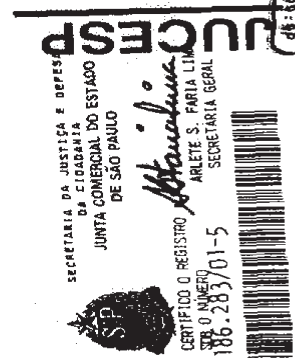
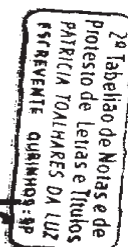
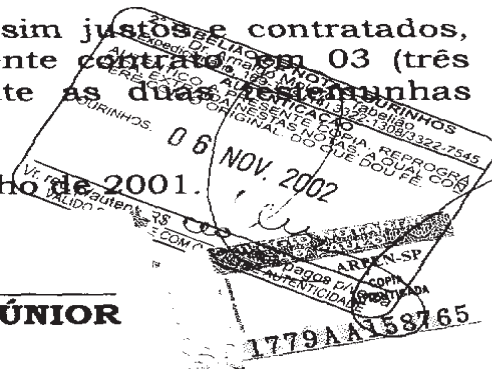

ULYSSES NEWTON FERREIRA JÚNIOR


LUCIANA GOMES FERREIRA SANTOS

Testemunhas:


Fábio Augusto dos Santos
RG n.º 24.580.540-3/SSP-SP
CPF n.º 170.683.028-90


Marcos Fernandes da Cruz
C.P.F 139.757.058-09
RG: 23.175.538-7/SSP-SP



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.229, DE 2004**

(Nº 538/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão ao
SINCO – Sistema Nacional de Comunicação
Ltda., para explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade
de Coelho Neto, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.209, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão ao SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 667, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 908, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Iguatú Ltda., na cidade de Limoeiro do Norte-CE;

2 – Portaria nº 1.207, do de julho de 2002 – Ben-tivi Radiodifusão Ltda., na cidade de São Vicente Fer-rer-MA;

3 – Portaria nº 1.208, de 5 de julho de 2002 – RA Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cândido Mendes-MA;

4 – Portaria nº 1.209, de 5 de julho de 2002 – SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., na cidade de Coelho Neto-MA;

5 – Portaria nº 1.210, de 5 de julho de 2002 – Sistema de Comunicação Riwen Ltda., na cidade de Itapecuru Mirim-MA;

6 – Portaria nº 1.211, de 5 de julho de 2002 – Sis-tema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda., na cidade de Aragarças-GO;

7 – Portaria nº 1.212, de 5 de julho de 2002 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Bri-tânia-GO;

8 – Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002 – Rádio Bom Sucesso Ltda., na cidade de Buriti Ale-gre-GO;

9 – Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Iaciara-GO; e

10 – Portaria nº 1.218, de 5 de julho de 2002 – RA Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Santa Rita-MA.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Hen-rique Cardoso.**

MC 983 EM

Brasília, 10 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regu-lamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 063/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodi-fusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habili-tação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação es-pecífica de radiodifusão, concluiu que a SINCO – Sis-tema Nacional de Comunicação Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabele-cidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nasci-mento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.209, DE 5 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprova-do pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000283/2000, Concor-rência nº 063/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, ser-viço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º o contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CONTRATO SOCIAL

SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Celso Bellez Wamburg, brasileiro, viúvo, radialista, CPF nº 345.335.088-04, Identidade nº 1971932 SSP/DF, residente e domiciliado à QE 32, Conj. K, Casa 03, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71065-111, e **Márcia Guimarães de Azeredo**, brasileira, separada, comerciante, CPF nº 012.039.137-55, Identidade nº 07290101-0 IFP/RJ, residente e domiciliada à QE 32, Conj. K, Casa 03, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71065-111, resolvem de comum acordo constituir uma **sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada**, na forma da lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições seguintes:

1º) A Sociedade girará sob a razão social de:

SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

03 ABR 2002

2º) A sociedade terá sede à QE 32, Conj. K, Casa 03 A, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71065-111, e foro jurídico também em Brasília-DF,

3º) O Capital Social será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35 quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Celso Bellez Wamburg: 30 quotas de R\$ 1.000,00 = R\$ 30.000,00

Márcia Guimarães de Azeredo: 5 quotas de R\$ 1.000,00 = R\$ 5.000,00

SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA 35 quotas = R\$ 35.000,00

4º) O capital social é totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, na data da assinatura do presente contrato.

5º) A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor total do capital social.

6º) A sociedade dedicar-se-á à prestação e execução de serviços de radiodifusão, radiodifusão de sons e imagens, TV à cabo ou microondas, música ambiental, multimídia, teleinformática, publicidade e propaganda, produção de programas e espetáculos artísticos, desportivos e jornalísticos, assessoramento à empresas, órgãos públicos e privados, fornecimento de mão-de-obra especializada, relações públicas, gravações em fita, disco, áudio e vídeo, produções, telecinematográficas, representação de agências de

Autentico para os devidos efeitos e me foi apresentado Doc nº 3362 de 18.11.1994
Brasília-DF 03/04/2002

propaganda, publicidade, noticiosas e de serviços, representação de veículos de comunicação, edição de jornais, revistas, livros e folhetos, promoção de vendas, pesquisas de mercado e opinião pública, promoção de viagens e excursões turísticas, agenciamento de passagens, representações, consultoria empresarial, promoção e realização de eventos e feiras promocionais, comerciais e esportivas.

- 7º) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Márcia Guimarães de Azeredo, o qual fica investida de todos os poderes para bem administrá-la e representá-la, inclusive judicialmente.
- 8º) Para cargos de direção de gerenciamento de veículos de comunicação somente serão admitidos brasileiros natos, consoante a legislação em vigor, sendo seus nomes submetidos previamente à apreciação do poder concedente.
- 9º) Toda e qualquer alteração do presente contrato que envolva mudança societária será submetida ao Ministério das Comunicações.
- 10º) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.
- 11º) A retirada de pró-labore será fixada de comum acordo pelos sócios, observada a legislação vigente.
- 12º) O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro.
- 13º) Em caso de morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade entrará em liquidação, cumprindo ao sobrevivente, exercer as funções de liquidante assistido por herdeiro ou representante legal.
- 14º) O pagamento aos herdeiros será feito com base no balanço especialmente levantado e seus haveres serão quitados em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, de igual valor, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço previsto nesta cláusula. A cada parcela serão acrescidos juros de 12% sobre o valor da importância devida.
- 15º) O tipo jurídico da presente sociedade poderá ser transformado em qualquer outro permitido por lei.
- 16º) É vedado aos sócios delegarem o uso da firma da qual farão uso exclusivo ou obrigarem a sociedade a negócios estranhos ao seu fim.
- 17º) As transferências de quotas só poderão ser feitas, respeitada a preferência

SOBSCRITO DE NOTAS B. CIVIL E PROTESTOS - DF
Autêntico. Esta cópia é verdadeira e fiel reprodução do documento que
foi apresentado para registro no Cartório de Registro de Imóveis nº 4592
em 10/11/2004.

Brasília - DF, 05/11/2004

verdade

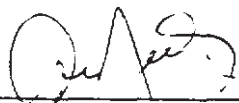
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPROVAÇÃO COM O OR
Fm

03 ABR 2005

18º) A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente em três vias na presença de duas testemunhas.

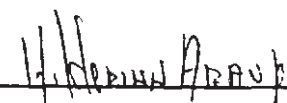
Brasília, DF 24 de maio de 2000

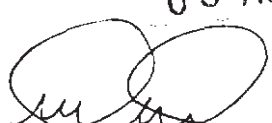

CELSON BELLEZ WAMBURG
 CPF: 345.335.088-04


MARCIA GUIMARÃES DE AZEREDO
 CPF: 012.839.137-55


SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS

1º 
 CPF: 341.549.431-15

2º 
 CPF: 665.977.145-72

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.230, DE 2004**

(Nº 630/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão
à Fundação Educativa Eduardo Sá para
executar serviço de radiodifusão de sons
e imagens na cidade de Pacajus, Estado
do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa Eduardo Sá para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.160, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que “outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Educativa Eduardo Sá, na cidade de Pacajus-CE;

2 – Fundação Tijuco Para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária, na Cidade de Diamantina-MG;

3 – Fundação TV Beltrão, na Cidade de Francisco Beltrão-PR; e

4 – Fundação Josefa Alvares, na cidade de Vitória de Santo Antão-PE.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.501 EM

Brasília, 2 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Educativa Eduardo Sá, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001503/02);

- Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000943/02);

- Fundação TV Beltrão, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000418/99);

- Fundação Josefa Alvares, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco (Processo nº 53000.006095/02).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002**Outorga concessão às entidades que
menciona, para executar serviço de radiodifusão,
com fins exclusivamente educativos,
e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Educativa Eduardo Sá, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001503/02);

II – Fundação Tijuco Para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000943/02);

III – Fundação TV Beltrão, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000418/99);

IV – Fundação Josefa Alvares, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco (Processo nº 53000.006095/02).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tomarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 289/2002

Referência: Processo nº53650.001503/2002

Interessada: Fundação Educativa Eduardo Sá

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Os Fatos

A Fundação Educativa Eduardo Sá, com sede na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pacajus, Ceará, mediante a utilização do canal 19—E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente da Fundação, está ocupado pelo Sr. Edson Sá, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Administrativo, ocupado pela Sra. Ellen Campos Sousa e de Diretor Financeiro, ocupado pela Sra. Alessandra Marrocos Aragão Feitosa.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntada às fls. 38, 46 e 57, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os

serviços de radiodifusão, concluiu pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.190 a 1.230, de 2004, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Educação, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2004, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de

Decreto Legislativo nº 681, de 2004 seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 696, 755, 759, 760, 761, 762, 764, 765, 773, 774, 778, 780, 783, 784, 785, 787, 788, 800, 802, 806, 809, 810, 812, 817, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 835, 836, 837, 842, 848, 849, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 868, 869, 870, 872, 874, 876, 877, 878, 880, 881, 882, 884, 889, 891, 894, 896, 900, 902, 903, 905, 908, 909, 910, 913, 915, 917, 918 e 919, de 2004.**

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os Textos Finais encaminhados à promulgação.

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 812, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauti, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 1º de abril de 2002, que renova por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, outorgada originalmente a Sistema Maná de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator.

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 908, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Show de Igarapava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em

onda média na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 12 de maio de 1994, a concessão da Rádio Show de Igarapava Ltda., outorgada originalmente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. – **Senador Osmar Dias**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002**, de autoria do Senador Luiz Pastore, que *insere no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a alínea “d”, para estimular a participação de artistas plásticos locais e regionais, nas atividades voltadas aos alunos do ensino básico, em escolas sem fins lucrativos*; e
- **Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003**, de autoria do Senador César Borges, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (Unifoeste)*.

Tendo sido apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, aprovado, vai à Câmara dos Deputados, e o de nº 262, de 2002, rejeitado, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que encaminhou ao Arquivo os Requerimentos nºs 253, de 1997; 326, de 1998; e 63, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 1.743, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2003 (nº 4.943/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

A Presidência esclarece, ainda, que a matéria encontra-se em regime de urgência e consta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima quarta-feira, dia 17.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 185, DE 2004

(Nº 749/2004, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências emissão de Resolução visando à alteração e consolidação das Resoluções nº 57, de 1995, e nº 69, de 1996, dessa Casa, que tratam do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, bem como de operações de recompra e reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de novembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

EM Nº 140/2004 – MF

Brasília, 20 de outubro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Resolução do Senado Federal nº 57, de 10 de novembro de 1995, autoriza a União a executar Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior. Entre as autorizações que concede e as obrigações e restrições que impõe, estabelece limite global e cumulativo, para aquelas emissões, no valor de US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares norte-americanos). Resoluções subseqüentes elevaram o limite em questão, à medida que o volume acumulado de emissões realizadas se aproximava do limite vigente, tendo a Resolução nº 34, de 28 de junho de 2002, estabelecido o limite atualmente em vigor, de US\$40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de dólares norte-americanos).

2. Com as operações de emissões de títulos da República realizadas no mercado europeu, em setembro, e no mercado norte-americano, no início deste mês de outubro, o volume acumulado de emissões realizadas ao amparo do Programa em questão alcançou US\$39,27 bilhões, implicando um saldo a emitir de apenas US\$0,73 bilhão. Para que não se imponha à gestão da dívida externa desnecessária restrição, retirando-lhe a possibilidade de explorar oportunidades de mercado, seria imprescindível que o Senado Federal concedesse nova autorização, evitando a interrupção

do referido Programa. Nesse sentido, sugerimos a elevação do referido limite para US\$75 bilhões.

3. Outra modificação importante para a administração da dívida pública é a modificação da redação que regulamenta a aplicação dos recursos decorrentes das emissões de títulos públicos no exterior. Atualmente, a Resolução nº 57, de 1995, limita sua aplicação ao resgate de títulos da dívida pública federal interna, gerando distinção entre as dívidas contraídas nos mercados doméstico e internacional. Entendo, Senhor Presidente, que, com a atual dinâmica dos mercados financeiros, a boa prática na gestão da dívida pública exige a avaliação integrada de ambos os mercados, devendo o gestor gozar de flexibilidade para, dentro do espírito de prudência, alocar os recursos no pagamento das dívidas interna ou externa, ou seja, no pagamento da Dívida Pública Federal – DPF.

4. A Resolução do Senado Federal nº 69, de 12 de setembro de 1996, autoriza a União a realizar diversas operações de administração do passivo externo, como recompras e reestruturações de títulos. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a gestão da dívida externa da União encontra-se em processo de transferência do Banco Central do Brasil, que a tem conduzido na qualidade de agente do Tesouro Nacional, para a Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá, por força do art. 9º, inciso V do Decreto nº 5.136, de 7 de julho de 2004, passar a desempenhar todas as funções a ela atinentes, a partir de 1º de janeiro de 2005, possibilitando a implementação da administração integrada das dívidas interna e externa. A conseqüente transferência de responsabilidades impõe adaptação na redação da Resolução nº 69/96 à nova realidade, vez que aquele normativo, em diversos de seus artigos, determina procedimentos e atribuições a cargo do Banco Central do Brasil.

5. Outrossim, o Senado reconhece, desde a promulgação da Resolução 69, de 1996, a conveniência de operações que reflitam o atual estágio de desenvolvimento dos mercados financeiros, que se caracteriza pela sofisticação dos instrumentos disponíveis e pela velocidade do surgimento de novas modalidades de operações. Com efeito, o uso de derivativos financeiros com o intuito principal de reduzir exposição a riscos corresponde a instrumento de fundamental importância para o gestor de passivos, sobretudo em tempos de grande volatilidade nos mercados financeiros. Apesar de a realização de operações com derivativos financeiros estar implicitamente autorizada na Resolução 69, de 1996, seria interessante, Senhor Presidente, a expressa autorização, para o Ministério da Fazenda realizar operações dessa natureza.

6. Com essas considerações, Senhor Presidente, e objetivando: (a) adequar a autorização do Senado Federal às necessidades da República no concernente à eficiente gestão da sua dívida externa; e (b) evitar a proliferação de atos normativos dispondo sobre o mesmo tema; solicito a Vossa Excelência seja submetida ao Senado Federal esta proposta de consolidação das Resoluções em vigor, com as alterações julgadas imprescindíveis ao aperfeiçoamento da gestão do passivo externo.

Respeitosamente, **Antonio Palocci Filho.**

PARECER PGFN/COF/Nº 1.677/2004

Dívida Pública Federal – DPF. Solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional de envio de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda ao Presidente da República propondo ao Senado Federal a emissão de Resolução visando à alteração e consolidação das Resoluções nº 57, de 1995, e nº 69, de 1996, daquela Casa Legislativa, que tratam do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, bem como de operações de recompra e reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira. Submissão da matéria à consideração do Senhor Ministro da Fazenda. Constituição Federal, art. 52, V e VII; Resoluções do Senado Federal nº 96, de 1989; nº 57, de 1995 e nº 69, de 1996; Decreto-Lei 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 2000; Decreto nº 5.136, de 2004.

I

Sob análise desta Procuradoria-Geral minuta de Exposição de Motivos de folhas 6 e 7, elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional, a ser encaminhada pelo Ministro da Fazenda ao Presidente da República, sugerindo o envio ao Senado Federal, de solicitação de emissão de Resolução visando à alteração e consolidação das Resoluções nº 57, de 1995, e nº 69, de 1996, daquela Casa Legislativa que tratam do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, bem como de operações de recompra e reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira.

II

2. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do Parecer 525 – STN/CODIP, de 8 de outubro de 2004 (fls. 2-5), encaminhou a esta Procuradoria-Geral proposta de Exposição de Motivos que trata de entendimento daquela Secretaria relativamente à necessidade de que seja solicitado ao Senado Federal a emissão de nova Resolução visando à alteração e a consolidação das Resoluções nº 57, de 10 de novembro de 1995, nº 269, de 12 de setembro de 1996.

Destacam-se da referida minuta as seguintes ponderações feitas pela STN:

“A Resolução do Senado Federal nº 57, de 10 de novembro de 1995, autoriza a União a executar o Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior. Entre as autorizações que concede e as obrigações e restrições que impõe, estabelece limite global e cumulativo, para aquelas emissões, no valor de até US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares norte-americanos). Resoluções subseqüentes elevaram o limite em questão, à medida que o volume acumulado de emissões realizadas se aproximava do limite vigente, tendo a Resolução nº 34, de 28 de junho de 2002, estabelecido o limite atualmente em vigor, de US\$40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de dólares norte-americanos).

2. Com as operações de emissões de títulos da República realizadas no mercado europeu, em setembro, e no mercado norte-americano, no início deste mês de outubro, o volume acumulado de emissões realizadas ao amparo do Programa em questão alcançou US\$39,7 bilhões, implicando um saldo a emitir de US\$0,73 bilhão. Para que não se imponha à gestão da dívida externa desnecessária restrição, retirando-lhe a possibilidade de explorar oportunidades de mercado, seria imprescindível que o Senado Federal concedesse nova autorização, evitando a interrupção do referido Programa....

3. Outra modificação importante para a administração da dívida pública é a modificação da redação que regulamenta a aplicação dos recursos decorrentes de emissões de títulos públicos no exterior. Atualmente a Resolução nº 57, de 1995, limita sua aplicação ao resgate de títulos da dívida pública federal interna, gerando distinção entre as dívidas contraídas nos mercados doméstico e internacional. Entendo, Senhor Presidente, que, com a atual dinâmica dos mercados financeiros, a boa prática na gestão da dívida pública exige a avaliação integrada de ambos os mercados, devendo o gestor gozar de flexibilidade para, dentro do espírito de prudência, alocar os recursos no pagamento das dívidas interna e externa, ou seja, no pagamento da Dívida Pública Federal – DFP.

4. A Resolução do Senado Federal nº 69, de 12 de setembro de 1996, autoriza a União a realizar diversas operações de administração do passivo externo, como recompras e reestruturações de títulos. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a gestão da dívida externa da União encontra-se em processo de transferência do Banco Central do Brasil, que tem conduzido na qualidade de agente do Tesouro Nacional, para a Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá,

por força do art. 9º, inciso V do Decreto nº 5.136, de 7 de julho de 2004, passar a desempenhar todas as funções a ela atinentes, a partir de 1º de janeiro de 2005, possibilitando a implementação da administração integrada das dívidas interna e externa. A conseqüente transferência de responsabilidades impõe adaptação na redação da Resolução nº 69/96 à nova realidade, vez que aquele normativo, em diversos de seus artigos, determina procedimentos e atribuições a cargo do Banco Central do Brasil.

5. Outrossim, o Senado reconhece, desde a promulgação da Resolução nº 69/96, a conveniência de operações que reflitam o atual estágio de desenvolvimento dos mercados financeiros, que se caracteriza pela sofisticação dos instrumentos disponíveis e pela velocidade do surgimento de novas modalidades de operações. Com efeito, o uso de derivativos financeiros com o intuito principal de reduzir exposição a riscos corresponde a instrumento de fundamental importância para o gestor de passivos, sobretudo em tempos de grande volatilidade nos mercados financeiros. Apesar de a realização de operações com derivativos financeiros estar implicitamente autorizada na Resolução nº 69/96, seria interessante, Senhor Presidente, a expressa autorização, para o Ministério da Fazenda realizar operações dessa natureza.”

6. A STN pretende que seja, portanto, solicitado ao Senado Federal a emissão de nova Resolução atualizando e consolidando as duas matérias por entender que o Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior de que trata a Resolução nº 57, de 1995, deve ser ampliado para “Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior”, com a finalidade de aperfeiçoar o perfil da Dívida Pública Federal, incluindo, num só instrumento, não só autorização para emissão como para a administração de passivos do Tesouro Nacional, por meio de operações de compra, de permuta e outras modalidades de operações, inclusive com derivativos financeiros.

7. A Resolução nº 69, de 1996, estabelece que o Banco Central do Brasil, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, é o responsável pela condução das operações de recompra e reestruturação dos títulos da dívida pública. No entanto, até janeiro de 2005, essa responsabilidade deverá ser totalmente assumida pela Secretaria do Tesouro Nacional. A esse respeito, informa aquela Secretaria que foi firmado, em 7 de janeiro de 2004 o Acordo de Transição com o Banco Central do Brasil – BACEN, com vistas à transferência das atividades de emissões, colocações, recompras e re-

estruturações de títulos da República Federativa do Brasil no mercado internacional para a STN.

8. O Decreto nº 5.136, de 7 de julho de 2004, estabelece que compete à STN administrar as dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional. Nesse sentido, é que se solicita, ainda, ao Senado Federal a modificação das referidas Resoluções estabelecendo tal incumbência ao Ministério da Fazenda, que se encontra habilitado a assumir todo o processo.

9. Uma outra questão que se pretende ver alterada, na consolidação pleiteada pela Secretaria do Tesouro Nacional, diz respeito à destinação dos recursos decorrentes das emissões e colocações dos títulos. A STN requer que o Senado considere a possibilidade de ampliação da destinação não só para substituição de dívida mobiliária interna por dívida externa, mas, para dar ao gestor a flexibilidade para alocar os recursos no pagamento das dívidas interna e externa, ou seja, no pagamento da Dívida Pública Federal.

III

10. A matéria em apreço é de competência prioritária do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII da Constituição, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, que, se entender conveniente, poderá solicitar ao Presidente da República que submeta a matéria à apreciação daquela Casa Legislativa.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União, 15 de outubro de 2004. – **Carla Pereira Rego Pontual**, Assistente.

De acordo. A consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto.

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União, 18 de outubro de 2004. – **Maurício Cardoso Oliva**, Coordenador-Geral Substituto.

Aprovo o Parecer. Submeta-se o processo à elevada consideração do Exmº Sr. Ministro da Fazenda.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 19 de outubro de 2004. – **Rodrigo Pirajá Wienskowski**, Procurador-Geral Adjunto.

Aviso nº 1.364-C. Civil

Brasília, 12 de novembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma

Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Proposta de emissão de resolução.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta de emissão de Resolução visando à alteração e consolidação das Resoluções nº 57, de 1995, e nº 69, de 1996, dessa Casa, que tratam do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, bem como de operações de recompra e reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1995

Autoriza a União a executar Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, no valor equivalente a até US\$5,000,000,000.00 (cinco bilhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Autoriza a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a executar Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, no valor equivalente a até US\$5,000,000,000.00 (cinco bilhões de dólares norte-americanos), destinando—se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

Art. 2º O Programa a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

a) montante da emissão e colocação dos títulos: até US\$5,000,000,000.00 (cinco bilhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, colocados de uma só vez ou, parceladamente, em **tranches** diversas;

b) modalidade dos títulos: os títulos serão emitidos na forma nominativa e/ou ao portador, podendo ou não ser listados em bolsas de valores, conforme seja conveniente para sua comercialização;

c) forma de colocação: mediante oferta internacional, liderada por agente a ser contratado pelo Brasil, podendo os títulos ser colocados ao par, com ágio ou

deságio, conforme as condições do mercado no momento da colocação;

d) prazo: a ser definido por ocasião das negociações a se realizarem com o agente líder da operação;

e) juros: a serem definidos, tanto em termos de taxas quanto de periodicidade de pagamento, por ocasião das negociações a se realizarem com o agente líder da operação, observado o disposto na alínea **f**, abaixo;

f) destinação dos recursos: substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

Art. 3º O Ministro de Estado da Fazenda encaminhará ao Senado Federal, trimestralmente, a partir de 31 de agosto de 1995, relatório da execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior contendo:

I – demonstrativo estatístico dos valores efetivamente emitidos e colocados, discriminando, por denominação e números de série dos títulos, seus valores unitários e totais, quantidade e montantes de emissão e colocação ao par, com ágio ou deságio, taxas de juros, prazos e datas de vencimento;

II – demonstrativo contábil da substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa comparando o montante total dos recursos captados por intermédio da execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior com o montante resgatado da dívida mobiliária interna mediante a utilização exclusiva de recursos do Programa, e discriminando, por denominação e números de série dos títulos resgatados, seus valores unitários e totais, quantidades, taxas de juros, prazos e datas de vencimento.

Art. 4º Constitui crime de responsabilidade da autoridade competente o emprego dos recursos do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior em destinação diferente da prevista na alínea **f** do art. 2º desta Resolução, assim como a omissão ou o injustificado atraso do encaminhamento ao Senado Federal do relatório de que trata o artigo anterior.

Art. 5º A execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior terá início no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se a Resolução do Senado Federal nº 87, de 19 de dezembro de 1994, e demais disposições em contrário.

Senado Federal, 10 de novembro de 1995. – **José Sarney**.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1996

Autoriza a União a realizar operações de recompra e de reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira, contemplando a aquisição dos títulos, com deságio, no mercado secundário, a emissão de novos títulos para substituir os antigos ou outras modalidades de operações, com o objetivo de reduzir o estoque ou os encargos da dívida, alongar os prazos de pagamento ou ajustar o perfil do endividamento externo do setor público brasileiro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a realizar operações de recompra e de reestruturação dos títulos da dívida externa brasileira, contemplando a aquisição dos títulos, com deságio, no mercado secundário, a emissão de novos títulos para substituir os antigos ou outras modalidades de operações.

Art. 2º As operações a que se refere o artigo anterior deverão resultar necessariamente em benefícios para o País, especialmente em termos de maximização do deságio a ser obtido pela União na recompra ou na troca dos títulos, redução do estoque ou dos encargos da dívida, alongamento dos prazos ou melhoria do perfil do endividamento externo do setor público brasileiro.

§ 1º Os preços médios dos títulos da dívida externa brasileira, vigentes no mercado secundário, nos seis meses anteriores à realização de cada operação, devem ser utilizados como parâmetros para a definição do deságio mínimo a ser obtido nas operações de que trata esta Resolução.

§ 2º O fluxo anual de pagamentos dos novos títulos emitidos ao amparo desta Resolução deve ter como parâmetro o fluxo anual dos títulos substituídos.

Art. 3º É a União autorizada a contratar instituições financeiras, nacionais e estrangeiras para atuarem junto ao mercado financeiro internacional nos trabalhos de preparação e implementação das operações de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. As instituições financeiras que vierem a ser contratadas serão remuneradas na proporção dos serviços prestados, considerando-se, ainda, os níveis de deságio, de taxas de juros e de prazos obtidos em cada modalidade de operação, devendo os custos desses serviços enquadrar-se nos níveis de remuneração aceitáveis no mercado internacional.

Art. 4º O Banco Central do Brasil, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, será o responsável

pela condução das operações de que trata esta Resolução.

Art. 5º O Banco Central do Brasil deverá prestar contas ao Senado Federal, mediante o envio de relatório circunstanciado sobre cada operação realizada, nas condições estabelecidas no artigo anterior, até trinta dias após a realização de cada operação, ou em até dez dias úteis após as operações atingirem o montante de US\$500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), cumulativamente.

§ 1º O relatório de prestação de contas deverá ser abrangente e analítico, evidenciando o atendimento ao disposto no art. 2º desta Resolução, em especial no que respeita à demonstração dos benefícios auferidos em cada operação, devendo contemplar necessariamente as seguintes informações:

I – preços dos títulos objeto de cada operação de recompra, troca ou reestruturação;

II – cópia da documentação relativa à cada operação realizada, especialmente dos contratos de eventuais novas emissões de títulos externos efetuadas ao amparo desta Resolução.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do estabelecido no **caput** deste artigo, é suspensa a autorização para o Banco Central do Brasil realizar qualquer outra operação de recompra ou de reestruturação dos títulos da dívida externa, até que seja atendida aquela exigência.

§ 3º No caso de qualquer das operações realizadas não resultar em efetivo benefício para o País, a critério da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, é automaticamente suspensa a autorização objeto desta Resolução, cabendo recurso ao Plenário do Senado Federal.

§ 4º Quando se tratar de operação cujo valor atinja o limite de US\$500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), cumulativamente, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal deverá, no prazo de dez dias úteis, emitir parecer sobre o relatório de prestação de contas encaminhado pelo Banco Central do Brasil, período durante o qual não poderão ser realizadas novas operações.

§ 5º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, por parte da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, restabelece automaticamente as condições para a realização de novas operações.

Art. 6º Os ganhos financeiros líquidos obtidos com as operações de que trata esta Resolução serão obrigatoriamente utilizados para o abatimento da dívida pública externa ou interna.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 1996, – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – A mensagem que acaba de ser lida vai à Comissão de Assuntos Econômicos. Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. PRESI – 2004/ 55.192

Brasília (DF), 25 de outubro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei 7.827, de 27-9-1989, aprez-me encaminhar a esse egrégio Congresso as demonstrações contábeis de 30-6-2004, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.

Respeitosamente, – **Cássio Casseb Lima**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

Art. 20. Cada instituição financeira federal de caráter regional apresentará, semestralmente, ao Conselho Deliberativo da superintendência de desenvolvimento de sua respectiva região, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

§ 1º O exercício financeiro de cada Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 2º Deverá ser contratada auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

§ 3º Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos.

§ 4º O balanço, devidamente auditado, será encaminhado ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO

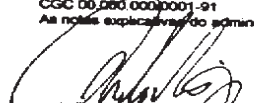
Lei nº 7.827, de 27.09.89

BALANÇO PATRIMONIAL
(em milhares de Reais)

DISCRIMINAÇÃO	30.06.2004	30.06.2003
ATIVO		
CIRCULANTE	1.368.008	710.471
DISPONIBILIDADES	57.287	5.142
BANCO - CONTA DE MOVIMENTO	57.287	5.142
DEVEDORES POR REPASSES	1.305.606	703.732
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A.	1.305.606	703.732
Financiamentos	876.227	655.387
Rurais, Custeio, PAPRA	2.597	3.310
Rurais, Custeio, Demais	20.787	35.542
Rurais, Investimento, PAPRA	20.172	29.422
Rurais, Investimento, Demais	574.572	395.149
Rurais, Investimento, PRONAF	19.930	20.066
PRONATUREZA	314	124.14
Industriais/Agroindustriais	127.418	92.579
De Infra-estrutura Básica	1.478	1.289
De Infra-estrutura Econômica	23.460	12.270
De Desenvolvimento do Turismo	6.390	6.525
RECOOP	5.978	8.261
PRONAF RA Custeio	638	806
PRONAF RA Investimento	20.307	12.735
Comércio e Serviços	52.185	37.309
Recursos a Aplicar	372.318	97.948
Encargos a Capitalizar	206.636	68.601
Provisão para Rebates sobre Encargos	(19.213)	(21.552)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(115.028)	(87.773)
Provisão para Bônus de Adimplência	(15.234)	(8.847)
OUTROS CRÉDITOS	5.116	1.597
DEVEDORES DIVERSOS	5.116	1.597
BB - Rendas Sobre Valores Disponíveis	5.116	1.597
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.478.929	3.401.515
DEVEDORES POR REPASSES	3.478.929	3.401.515
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A.	3.478.929	3.401.515
Financiamentos	4.080.133	3.799.050
Rurais, Custeio, PAPRA	3.950	3.484
Rurais, Custeio, Demais	994	18.074
Rurais, Investimento, PAPRA	75.163	111.325
Rurais, Investimento, Demais	2.633.374	2.479.730
Rurais, Investimento, PRONAF	121.255	67.008
Pronatureza	8.894	5.966
Industriais/Agroindustriais	560.642	466.349
De Infra-estrutura Básica	1.747	2.928
De Infra-estrutura Econômica	162.504	164.771
De Desenvolvimento do Turismo	29.406	25.293
RECOOP	52.098	51.843
PRONAF RA Custeio	1.519	1.210
PRONAF RA Investimento	218.792	165.169
Comércio e Serviços	211.796	215.900
Provisão para Rebates sobre Encargos	(127.194)	(123.184)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(235.872)	(226.106)
Provisão para Bônus de Adimplência	(62.751)	(48.276)
Provisão para Despesa Correção Monetária	(174.387)	-
TOTAL	4.847.937	4.111.986
PASSIVO/PATRIMÔNIO SOCIAL		
CIRCULANTE	13	11
CREDORES DIVERSOS	13	11
Auditoria Independente	13	11
PATRIMÔNIO SOCIAL	4.847.924	4.111.975
TRANSFERÊNCIAS DO EXERCÍCIO	382.823	293.242
Participação em Impostos de União - Primeiro semestre	382.823	293.242
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO	67.817	86.885
Do Primeiro Semestre	67.817	86.885
TRANSFERÊNCIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.516.248	2.919.078
SUPERÁVITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	901.037	812.769
TOTAL	4.847.937	4.111.986

Banco do Brasil S.A. - Administrador
CGC 06.060.000/0001-91

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis


 João Pinto Rabelo Junior
 Diretor de Governo
 Gerente Executivo


 José Augusto Matias Lopes
 Diretor de Governo
 Gerente de Divisão


 José Carlos Vilela Cardoso
 Contador-CRC-DF 14.278 / O - 5
 CPF 872.022.846-34

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO

Lei nº 7.827, de 27.09.89

BALANÇO PATRIMONIAL
(em milhares de Reais)

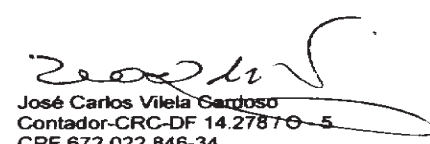
DISCRIMINAÇÃO	30.06.2004	30.06.2003
ATIVO		
CIRCULANTE.....	1.368.008	710.471
DISPONIBILIDADES.....	57.287	5.142
BANCO - CONTA DE MOVIMENTO.....	57.287	5.142
DEVEDORES POR REPASSES.....	1.305.605	703.732
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A.....	1.305.605	703.732
Financiamentos.....	876.227	655.387
Recursos a Aplicar.....	372.318	97.946
Encargos a Capitalizar.....	206.535	68.601
Provisão para Rebates sobre Encargos.....	(19.213)	(21.582)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.....	(115.028)	(87.773)
Provisão para Bônus de Adimplência.....	(15.234)	(8.847)
OUTROS CRÉDITOS.....	5.116	1.597
DEVEDORES DIVERSOS.....	5.116	1.597
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....	3.479.929	3.401.515
DEVEDORES POR REPASSES.....	3.479.929	3.401.515
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A.....	3.479.929	3.401.515
Financiamentos.....	4.080.133	3.799.050
Provisão para Rebates sobre Encargos.....	(127.194)	(123.154)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.....	(235.872)	(226.105)
Provisão para Bônus de Adimplência.....	(62.751)	(48.276)
Provisão para Dispensa Correção Monetária.....	(174.387)	-
TOTAL.....	4.847.937	4.111.986
PASSIVO/PATRIMÔNIO SOCIAL		
CIRCULANTE.....	13	11
CREDORES DIVERSOS.....	13	11
PATRIMÔNIO SOCIAL.....	4.847.924	4.111.975
TRANSFERÊNCIAS DO EXERCÍCIO.....	362.823	293.242
Participação em Impostos da União - Primeiro Semestre.....	362.823	293.242
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO.....	67.817	86.885
Do Primeiro Semestre.....	67.817	86.885
TRANSFERÊNCIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	3.516.248	2.919.079
SUPERÁVITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	901.037	812.769
TOTAL.....	4.847.937	4.111.986

Banco do Brasil S.A. - Administrador
CGC 00.000.000/0001-91

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis


 João Pinto Rabelo Júnior
 Diretoria de Governo
 Gerente-Executivo


 José Avelar Matias Lopes
 Diretoria de Governo
 Gerente de Divisão


 José Carlos Vilela Cardoso
 Contador-CRC-DF 14.27870-5
 CPF 672.022.846-34

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO

Lei nº 7.827, de 27.09.89

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

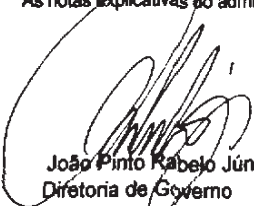
(em milhares de Reais)

DISCRIMINAÇÃO	30.06.2004	30.06.2003
RECEITAS.....	324.823	177.886
RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	248.553	141.193
Banco do Brasil S.A.....	248.553	141.193
RENDAS SOBRE VALORES DISPONÍVEIS.....	23.460	11.966
Banco do Brasil S.A.....	23.460	11.966
REVERSÃO DE PROVISÃO P/REBATES SOBRE ENCARGOS.....	30.053	7.105
REVERSÃO DE PROVISÃO P/CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA.....	2.605	3.065
REVERSÃO DE PROVISÃO P/ BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA.....	19.482	14.293
RENDAS SOBRE VALORES DISPONÍVEIS EXERC. ANTERIORES.....	670	264
Banco do Brasil S.A.....	670	264
DESPESAS.....	(257.006)	(91.001)
DESPESAS COM AUDITORIAS EXTERNAS.....	(13)	(11)
DESPESAS COM PROVISÃO P/ REBATES SOBRE ENCARGOS.....	(25.224)	(13.181)
DESPESAS COM PROVISÃO P/ CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA.....	(16.106)	(28.428)
DESPESAS COM PROVISÃO P/ BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA.....	(27.330)	(27.985)
DESPESAS COM PROVISÃO P/ DISPENSA CORREÇÃO MONETÁRIA.....	(138.207)	-
DESPESA EFETIVA COM REBATE SOBRE ENCARGOS.....	(30.052)	(7.105)
DESPESA EFETIVA COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA.....	(19.482)	(14.291)
DESPESA EFETIVA COM DISPENSA CORREÇÃO MONETÁRIA.....	(592)	-
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO.....	67.817	86.885

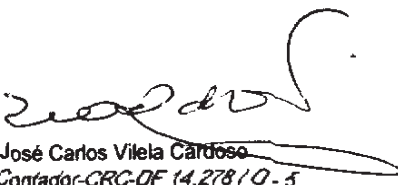
Banco do Brasil S.A. - Administrador

CGC 00.000.000/0001-91

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis


 João Pinto Rabelo Júnior
 Diretoria de Governo
 Gerente-Executivo


 José Avelar Matias Lopes
 Diretoria de Governo
 Gerente de Divisão


 José Carlos Vilela Cardoso
 Contador-CRC-DF 14.278/O-5
 CPF 672.022.846-34

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS****EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO**

(Em milhares de Reais)

	<u>30.06.2004</u>	<u>30.06.2003</u>
ORIGENS DOS RECURSOS	<u>430.639</u>	<u>380.127</u>
-Superávit/Déficit do Semestre	67.817	86.885
-Transferências do Tesouro Nacional	362.823	293.242
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	<u>35.992</u>	<u>428.017</u>
Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	35.992	428.017
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	<u>394.647</u>	<u>(47.890)</u>

ATIVO CIRCULANTE	<u>394.639</u>	<u>(47.893)</u>
No início do exercício	973.369	758.363
No final do exercício	1.368.008	710.470
PASSIVO CIRCULANTE	<u>(8)</u>	<u>(3)</u>
No início do exercício	21	14
No final do exercício	13	11

VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	<u>394.647</u>	<u>(47.890)</u>
--------------------------------------	-----------------------	------------------------

BANCO DO BRASIL S.A. - ADMINISTRADOR

CGC 00.000.000/0001-91

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis



João Pinto Rabelo Junior
Diretoria de Governo
Gerente-Executivo



José Avelar Matias Lopes
Diretoria de Governo
Gerente de Divisão



José Carlos Vilela Cardoso
Contador-CRC-DF 14.278 / O - 5
CPF 672.022.846-34

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL

(Em milhares de Reais)

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>TRANSFERÊNCIAS EXERCÍCIO ANTERIOR</u>	<u>TRANSFERÊNCIAS DO EXERCÍCIO</u>	<u>LUCROS ACUMULADOS</u>	<u>TOTAL</u>
SALDO EM 30/06/2003	<u>2.919.078</u>	<u>293.242</u>	<u>899.654</u>	<u>4.111.974</u>
Transferências do Tesouro Nacional	-	303.928	-	303.928
Superávit do Exercício	-	-	1.383	1.383
SALDO EM 31/12/2003	<u>2.919.078</u>	<u>597.170</u>	<u>901.036</u>	<u>4.417.284</u>
Incorporação do Resultado	597.170	(597.170)	-	0
Transferências do Tesouro Nacional	-	362.823	-	362.823
Superávit / Déficit do Exercício	-	-	67.817	67.817
SALDO EM 30/06/2004	<u>3.516.248</u>	<u>362.823</u>	<u>968.853</u>	<u>4.847.924</u>
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	<u>597.170</u>	<u>(234.348)</u>	<u>67.817</u>	<u>430.639</u>

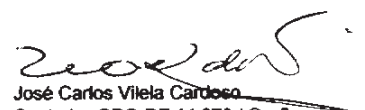
BANCO DO BRASIL S.A. - ADMINISTRADOR

CGC 00.000.000/0001-91

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis


João Pinto Rabelo Junior
Diretoria de Governo
Gerente-Executivo


José Avelar Matias Lopes
Diretoria de Governo
Gerente de Divisão


José Carlos Vilela Cardoso
Contador-CRC-DF 14.278 / O - 5
CPF 672.022.846-34

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO)
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2004 E 30 DE JUNHO DE 2003
(Em milhares de Reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela Lei 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei 9.126, de 10.11.1995, e pela Lei nº 10.177, de 12.01.2001, é administrado pelo Banco do Brasil S. A., com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

A Lei nº 10.177, de 12.01.2001, alterou os encargos financeiros das operações contratadas com recursos do FCO que passaram a ser entre 6% e 14% ao ano, conforme a atividade econômica e o porte do tomador. O mesmo dispositivo legal, autorizou a assunção, renegociação, prorrogação e composição de operações vencidas, relativas aos financiamentos concedidos até 31/12/1998.

A Medida Provisória 2.196-1, de 28.06.2001, estabeleceu que o risco de crédito das operações contratadas até 30.11.1998 passasse a ser assumido pelo Fundo, sendo que, em contrapartida, os encargos financeiros daquelas operações, por força da desobrigação do risco do agente financeiro, passaram a constituir receitas integrais do FCO. Nas operações contratadas entre 1º de dezembro de 1998 a 29 de junho de 2001 o risco de crédito do fundo permaneceu em 50%. Já nas operações contratadas a partir de 01 de julho de 2001 o risco passou a ser exclusivo do agente financeiro.

A Medida Provisória também autorizou o Banco administrador a utilizar os recursos do Fundo como Capital de Referência nível II, devendo o valor utilizado ser excluído da base de cálculo da taxa de administração. Em função desse critério, nos exercícios findos em 30 de junho de 2004 e de 2003, não houve encargo para o Fundo com taxa de administração.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) O regime contábil é o de competência.
- b) Os direitos são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridas e deduzidos das correspondentes rendas a apropriar, quando aplicável.
- c) As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridas e deduzidos das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicável.
- d) A Provisão para Rebates sobre Encargos é constituída com base nos saldos devedores das operações do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária – PAPRA, cujos rebates correspondem a 50%. Para as operações do Grupo “A” do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos beneficiários são os agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, a provisão corresponde a 40% sobre os saldos devedores desses financiamentos. Ambos incidem, inclusive, sobre parcela de principal liberado.
- e) A Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa é constituída em consonância com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682, de 21.12.1999, levando-se em consideração a classificação das operações, de acordo com o risco identificado.



- f) A Provisão para Bônus de Adimplência é constituída com base nos saldos devedores de encargos financeiros relativos às operações contratadas, renegociadas ou repactuadas com os encargos prefixados estabelecidos na MP 2.035-28, de 21.12.2000, convertida na Lei 10.177, de 12.01.2001.
- g) A Provisão para Dispensa de Correção Monetária é constituída com base nos saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei 10.437, de 25.04.2002. Os encargos dessas operações são capitalizados e exigíveis anualmente.

4. DEVEDORES POR REPASSES

Representa os valores colocados à disposição do Banco do Brasil para aplicação junto aos setores produtivos da Região, de acordo com a programação anual de financiamentos. Os recursos ainda não liberados pelo Banco do Brasil estão registrados na rubrica "Recursos a Aplicar" sendo que as rendas sobre a sua atualização estão registradas no resultado na rubrica "Rendas sobre Valores Disponíveis".

4.1 Composição da Carteira de Operações por Faixa de Risco

(em R\$ mil)				
Faixa de Risco	Participações	Saldo de Financiamento 30.06.2004	Participações	Saldo de Financiamento 30.06.2003
AA	68,7	3.403.472	63,9	2.844.535
A	9,8	484.428	11,7	521.718
B	5,9	294.714	8,3	369.135
C	1,9	92.838	1,6	71.413
D	3,0	151.163	3,3	146.605
E	0,9	42.887	1,2	51.319
F	6,8	337.273	7,6	337.153
G	0,1	7.075	0,3	15.580
H	2,9	142.511	2,1	96.979
TOTAL	100,0%	4.956.360	100,0%	4.454.437

4.2 Composição da Carteira de Operações por Risco de Crédito

(em R\$ mil)			
RISCO	RISCO FUNDO %	RISCO B. BRASIL %	SALDO DE FINANCIAMENTO
Risco Procera	0	0	102.012
Risco Compartilhado	50	50	444.542
Risco FCO	100	0	1.153.621
Risco Banco do Brasil	0	100	3.256.185
TOTAL			4.956.360

4.3 Movimentação da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa

(em R\$ mil)	
Saldo inicial em 31 de dezembro de 2003	337.399
Constituição no Período	16.106
Reversão no Período	(2.605)
Saldo final em 30 de junho de 2004	350.900

4.4 Composição da Carteira de Operações por Faixa de Risco e Vencimentos em dias

Operações Vincendas

RISCO							(em R\$ mil)
	Até 30 dias	De 31 a 60	De 61 a 90	De 91 a 180	De 181 a 360	Mais 360 dias	TOTAL
AA	63.061	45.914	42.657	137.881	222.022	2.869.363	3.380.898
A	7.237	5.933	5.028	27.597	30.446	407.764	484.005
B	7.408	4.085	4.680	17.177	29.643	230.307	293.300
C	1.964	1.016	1.311	5.567	9.902	71.896	91.656
D	2.432	2.336	2.213	7.904	13.898	120.729	149.512
E	254	230	275	2.867	2.656	33.442	39.725
F	344	78	360	18.812	611	275.226	295.432
G	186	305	165	131	314	5.146	6.246
H	2.792	1.304	1.431	5.787	7.871	66.792	85.976
TOTAL	85.678	61.199	58.119	223.722	317.365	4.088.667	4.826.751

Operações Vencidas

Operações Vencidas

	(em R\$ mil)					
RISCO	Até 30 dias	De 31 a 60	De 61 a 90	De 91 a 180	Mais 360 dias	TOTAL
AA	3.056	1.305	419	880	16.915	22.574
A	402	0	1	1	18	423
B	998	406	1	9	0	1.414
C	226	299	30	627	-	1.182
D	419	457	279	492	3	1.650
E	92	209	122	360	2.379	3.162
F	472	48	130	461	40.730	41.841
G	39	54	40	71	624	829
H	2.070	1.771	1.408	3.048	48.238	56.535
TOTAL	7.775	4.548	2.428	5.950	108.907	129.609

5. PATRIMÔNIO SOCIAL

O Patrimônio Social corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit ou Déficit do período. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei 7.827 de 27 de setembro de 1989, os repasses do Tesouro Nacional aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159 inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FCO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado.

6. SUPERÁVIT / (DÉFICIT) DO PERÍODO

6.1 Receitas

- a) As Rendias de Operações de Crédito são provenientes das aplicações em financiamentos.
- b) As Rendias sobre Valores Disponíveis são oriundas da remuneração sobre as disponibilidades financeiras.

6.2 Despesas

- a) As Despesas com Auditorias Externas são realizadas às expensas do Fundo conforme estabelecido no art. 20 §2º da Lei 7.827/89.
- b) As Despesas de Administração referem-se à remuneração do Banco do Brasil pela administração do Fundo.

- c) A Rubrica Despesa Efetiva com Rebates sobre Encargos refere-se aos débitos efetuados ao Fundo, decorrentes de rebates sobre o pagamento das parcelas dos financiamentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.
- d) A Rubrica Despesa Efetiva com Bônus de Adimplência refere-se aos débitos efetuados ao Fundo decorrentes de bônus sobre o pagamento em dia das parcelas dos financiamentos amparados pela Lei 10.177, de 12.01.2001.
- e) A Rubrica Despesa Efetiva com Dispensa de Correção Monetária refere-se aos débitos efetuados ao Fundo decorrentes da dispensa da variação dos preços mínimos sobre o pagamento em dia das parcelas dos financiamentos das operações renegociadas com base na Lei 10.437, de 25.04.2002.

7. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do FCO estão distribuídos por Unidades da Federação e Programas de Financiamentos da seguinte maneira:

	A ALOCAR	DF	GO	MT	MS	(em R\$ mil) TOTAL
RECURSOS	93.157	469.280	1.879.312	1.753.937	1.190.279	5.385.965
PAPRA/PRONAF-RA	93.157	2.744	42.764	195.506	102.124	436.295
Demais Programas		466.536	1.836.548	1.558.431	1.088.155	4.949.670
FINANCIAMENTOS		327.845	1.814.612	1.671.352	1.142.551	4.956.360
Comércio e Serviços		64.224	99.949	67.217	32.591	263.981
Desenvolvimento Industrial		85.129	370.374	78.838	153.537	687.877
Infra-estrutura Básica		0	0	3.226	0	3.226
Infra-estrutura Econômica		19.515	4.955	102.089	59.405	185.964
Desenv. do Turismo Regional		3.974	8.952	5.085	17.784	35.795
Desenvolvimento Rural		151.326	1.217.135	1.100.815	739.568	3.208.844
PRONAF TRADICIONAL		446	43.988	66.003	30.748	141.185
PRONATUREZA		204	306	5.949	749	7.208
PRONAF - Reforma Agrária		2.744	42.764	195.506	102.124	343.138
Capital de Giro - Industrial		18	0	164	0	182
Custeio Dissociado - Rural		267	15.058	2.791	2.767	20.882
RECOOP - Revitalização Coop.		0	11.130	43.669	3.277	58.076
DISPONIBILIDADES	93.157	141.435	64.700	82.585	47.728	429.605
PAPRA/PRONAF-RA	93.157	0	0	0	0	93.157
Demais Programas	0	141.435	64.700	82.585	47.728	336.448

8. IMPOSTO DE RENDA

Conforme o disposto no artigo 8º da Lei 7.827/1989, o FCO goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de quaisquer tributos ou contribuições.


João Pinto Rabelo Júnior
Diretoria de Governo
Gerente Executivo


José Avelar Matias Lopes
Diretoria de Governo
Gerente de Divisão


José Carlos Vilela Cardoso
Contador CRC-DF 14278/O-5
CPF 672.022.846-34



PricewaterhouseCoopers
SCS - Quadra 6 - Edif. Bandeirantes 4º
70300-968 Brasília, DF - Brasil
Caixa Postal 08850
Telefone (61) 224-8387
Fax (61) 226-7098

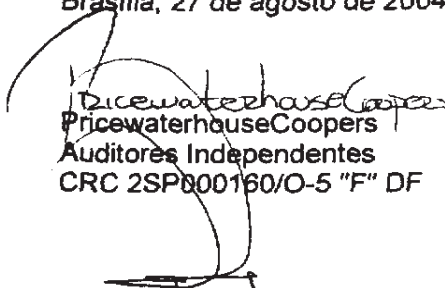
Parecer dos auditores independentes

Aos Administradores

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro - Oeste (FCO)
(Administrado pelo Banco do Brasil S.A.)

- 1 Examinamos os balanços patrimoniais do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro - Oeste (FCO) em 30 de junho de 2004 e de 2003 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e das origens e aplicações de recursos dos semestres findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade da sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis.
- 2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- 3 Somos de parecer que as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro - Oeste (FCO) em 30 de junho de 2004 e de 2003 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio social e as origens e aplicações de recursos dos semestres findos nessas datas, de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 27 de agosto de 2004


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" DF


Paulo Sergio Miron
Contador CRC 1SP173647/O-5 "S" DF

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – O ofício que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Mão Santa, por permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Francisco Mozarildo, Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado. Hoje é dia 12 de novembro, sexta-feira, e aqui está o Senado dando o exemplo de trabalho; sexta-feira de manhã, Senador Pedro Simon. À tarde vamos receber aqui o Presidente da China. Realmente temos que render homenagens ao Presidente da República porque ele foi um dos artífices dessa aproximação muito importante.

Senador Pedro Simon, quis Deus V. Ex^a estar aqui; V. Ex^a simboliza, a meu ver, o sentimento do Brasil e do homem comum do nosso Partido, o PMDB.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a me permite? Desculpe-me, mas é que V. Ex^a comentou que hoje receberemos o Presidente da China, o que é realmente um grande feito. Os entendimentos do Lula com a China são extraordinários. Lembro que João Goulart quando vice-Presidente da República – e Jânio Presidente – ele foi à China; fez uma visita de 10 dias em nome do Governo brasileiro e realizou uma série de entendimentos. E praticamente não tínhamos relações com a China. Há um filme sobre a vida de Jango que mostra o discurso dele que o Senado deveria passar na TV Senado. No Parlamento chinês, ele dizia: “Muito mais rápido, muito mais breve do que se imagina, Brasil e China serão os dois países que mudarão a humanidade, que haverão de se entender porque são dois continentes, são dois países amantes da paz; e tenho certeza que o meu Brasil e a China haverão de se entender e haverá um fato que significará mudança no mundo”. É com alegria que vejo que depois da ida do Lula à China vem o Presidente da China ao Brasil, e aquela previsão do Presidente João Goulart hoje se torna realidade.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Há pouco brincava com o Senador Mozarildo citando o líder maior da inteligência da história do mundo, Leonardo da Vinci, pai do Renascimento, que disse: “Mau discípulo é aquele que não suplanta o mestre”. O Senador Mozarildo Cavalcanti dizia, com sua franqueza e inteligência de homem do Norte, que jamais conseguiria superar o mestre Pedro Simon. E é verdade, mas S. Ex^a veio fortalecer o meu raciocínio.

Primeiro, estava na minha mente prestar uma homenagem a Ulysses Guimarães, encantado no fundo do mar. Aprendam pelo menos isto meus correligionários: “Escutai a voz rouca das ruas”. Pelo menos isso! Espero que esses que estão se alvorçando de líder do PMDB aprendam pelo menos isso. E o outro vivo maior é o Pedro Simon, que está presente.

Chega ao nosso Partido um José Dirceu, que dá uma declaração sobre PMDB: não vai acontecer nada. Digo aqui: José Dirceu, você é que é de nada. V. Ex^a é quem mais comprometeu o Presidente da República com suas cachoeiras da vida. O PMDB merece respeito por mim e por todos que o fizeram. Por Ulysses, por Teotônio, por Tancredo, por aqueles que fizeram nascer o Rio Grande do Sul, o nacionalismo de Getúlio, de Goulart, de Alberto Pascoalino, de Brizola, de Pedro Simon e, agora, deste grande Governador, o Rigotto. Esse é o PMDB.

Entendo o seguinte: Presidente Lula, votamos em primeiro turno e fomos decisivos para sua vitória no Piauí, onde Vossa Excelência nunca tinha ganhado. Aliás, ajudamos até a eleger o Governo do Estado do Piauí nessa confiança. Mas Vossa Excelência se encastelou; Vossa Excelência é um homem bom e humilde. Todos sabemos a trajetória e o currículo do Presidente da República.

Senador Pedro Simon, Shakespeare disse que não há bem nem mal. Depende da interpretação, Senador Valdir Raupp. Vou exemplificar, Senador Francisco Mozarildo, com uma faca. Se fizermos um churrasco do Rio Grande do Sul, a faca é um instrumento abençoado; mas, se cortarmos a barriga do paciente, como cirurgião, o uso da faca é complicado, perfurando as alças.

Presidente Lula, o Brasil vai pior! Quem lhe diz é um homem igual a você; você não tem um milímetro mais de franqueza do que eu. É difícil se mensurar a luta. Foi longa e sinuosa minha chegada até aqui. Escolhi a porta estreita da vergonha e da dignidade.

As eleições me proporcionaram entrar nas casas. Entrei na capital do Piauí, combatendo o bom combate nas cidades daquele Estado. O povo está muito mais desesperado e desesperançado.

Presidente Lula, a situação está pior do que quando Vossa Excelência era retirante do Nordeste. É o desemprego. É a fome. É a miséria.

A lei eleitoral, Senador Pedro Simon, não sei se é boa ou má, como dizia Shakespeare.

Vi brasileiros, pais honrados, dignos, homens cristãos, pedir R\$1,00, pelo amor de Deus. Eu queria dar, mas não podia, porque a lei eleitoral diz que isso é comprar voto. Entendeu, Senador Mozarildo? Homens da dignidade, da vergonha.

Na minha capital, o esquema que dominava a Prefeitura utilizou os mais vergonhosos procedimentos, Senador Pedro Simon. No Piauí, houve um tal homem-banco, mulher-banco, carro-banco negociando votos dos desesperados, dos desempregados.

Essa é a realidade. Senador Pedro Simon, atentai bem: eu também pensava que era problema do mundo. Não é. Ó Presidente Lula, acorde! Vossa Excelência fez bem em mandar José Dirceu viajar. Ele talvez não lhe desse tranqüilidade para ouvir outras pessoas, como nós Senadores que votamos e acreditamos em Vossa Excelência.

Senador Pedro Simon, eu pensava que era culpa do mundo, mas não. Deus me fez, recentemente, ir ao Chile. Senador Valdir Raupp, quando se chega ao Chile, vemos que eles têm um conceito lá: o Chile é a Inglaterra da América do Sul; Santiago é Londres. Senador Pedro Simon, vi o povo – o povo! – dizer: “A polícia daqui não é corrupta”. Que coisa bonita, Presidente Lula! Eu vi isso!

Senador Pedro Simon, vá visitar o Chile. Não conheci o homem pessoalmente, mas comprei o seu livro sobre os caminhos que percorreu, com o qual depois apresentei o Presidente José Sarney – li-o antes. O Presidente Ricardo Lagos.

Senador Pedro Simon, em Santiago, fiquei hospedado no bairro onde mora o Presidente. O motorista de táxi me disse: “Esta é a casa do Presidente”. Um sobradinho, onde não vi qualquer segurança. E foi o motorista que me contou isso, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Presidente Lula, vá à casa do Presidente Ricardo Lagos! Eu não vi segurança lá. A casa é a mesma, Senador Pedro Simon – um sobrado comum. O Presidente costuma receber autoridades. Sua Excelência mesmo serve os drinques. A mulher dele põe as toalhas e os pratos na mesa. Que austeridade!

O Senador Pedro Simon estava com o livro de Francisco de Assis, o Santo. Pois é. No Chile, eu andava de madrugada, às 5 horas, às 6 horas, e não há violência.

Na semana passada, fui com minha Adalgisinha passar outra lua-de-mel, em Buenos Aires, cidade do extraordinário Néstor Kirchner. Saí de Montevideu e lá cheguei à meia-noite. Fomos a um restaurante e depois saímos caminhando para fazer a digestão. Eu e minha Adalgisa, de mãos dadas, percorremos a Calle Florida, a Calle Corrientes, às 3 horas da manhã, sozinhos; depois percorremos a 9 de Julho, por dois quilômetros. Imaginem andar dois, três quilômetros na Avenida Presidente Vargas, no centro do Rio de Janeiro, ou na Avenida Paulista, em São Paulo, ou até

mesmo na minha Teresina, que era pacata, de amor. A violência é uma epidemia.

Não tenho ligações com o PSDB, pelo contrário, fui vítima dele, mas quero dar um testemunho, porque pertenço ao Senado, Casa de homens experientes. Refiro-me à última entrevista de Fernando Henrique Cardoso, homem culto, um estadista. S. Ex^a falava com toda a pobreza, Senador Mozarildo, quando aconselhava o Presidente Lula. Temos de nos curvar ao conhecimento do ex-Presidente Fernando Henrique. S. Ex^a dizia que cada Presidente tem sua missão histórica, Senador Teotônio Vilela. A dele foi o combate à inflação. Não vou fazer o exame de DNA para saber se a paternidade é dele ou do Itamar. Não interessa; eles foram vencedores. O ex-Presidente Fernando Henrique dizia que Lula deveria preocupar-se com a violência.

E a violência, Senador Pedro Simon, começa no pai de família bom, humano, que ama. Ama e não suporta o choro de um filho pedindo um pão, pedindo um cobertor para se proteger do frio. Para conseguir isso, ele tenta obter dinheiro até fazendo um assalto e, não sendo profissional, acaba cometendo um homicídio. Assim está o País. Essa é a realidade, Sr. Presidente. O Brasil vai mal!

Presidente Lula, faça uma reflexão, aproveitando o alívio proporcionado pela viagem de José Dirceu. Vá a Santiago, converse com o Presidente. Lá não existe violência. E isso é sabido. Há muitos brasileiros fazendo turismo naquele país. Encontrei dezenas deles, que me reconheceram, porque ouvem nossos pronunciamentos. São brasileiros que vão em busca de tranqüilidade. Estão fugindo do turismo no Brasil por causa da violência. Essa é a verdade.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Mão Santa?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Mas o PMDB, Senador Pedro Simon, nasceu para salvar, nasceu com altruísmo, com estoicismo, como o de Teotônio Vilela – quis Deus que o filho dele estivesse aqui, pois árvore boa dá bons frutos, está na lei de Deus –, que, apesar do câncer, saiu pregando a independência. Esse PMDB que simulou Tancredo, mas que teve Sarney, que Deus abençoou para fazer uma transição democrática na paz. V. Ex^a, Senador Pedro Simon, fez parte do Governo, no bem de Francisco, o Santo. É desse PMDB que falo.

Vou dizer o que penso. Sou herdeiro de Ulysses Guimarães e de Pedro Simon. Sou herdeiro das virtudes deles, e delas não abdicó. E o que penso? Penso que o PMDB, esse Partido grandioso, tem que ter candidato a Presidente da República. Penso que um Partido deve ter um projeto de poder, poder como instrumento para fazer o bem e para servir, como Cristo,

inspirado em Cristo, que disse: “Vim ao mundo não para ser servido, mas para servir”.

Senador Valdir Raupp, devemos ter candidato porque temos os melhores homens. O Presidente Sarney, por que S. Ex^a não é lembrado para, novamente, ser Presidente da República?

A Polônia nos ensinou: Lech Walesa, operário, não deu muito certo; depois veio um estadista, um homem extraordinário homem.

Nos momentos mais difíceis da democracia, da reconstrução da paz, do ressuscitar, da transição, de que V. Ex^a fez parte, Senador Pedro Simon, as greves enfrentadas, a paciência... É um grande nome o de José Sarney. Mas existem outros. Pedro Simon. Esses Governadores todos: Roriz, imagem do dinamismo de Juscelino Kubitschek; o do Nordeste, Jarbas, um homem de cara fechada, não tem simpatia nenhuma, mas tem austeridade, respeitabilidade; o Luiz Henrique, que foi Presidente do Partido; esse gaúcho, o Rigotto; o Garotinho, que entrou aí... E quanto a essa história de que ele teve dificuldade, Churchill nos ensina, Senador Pedro Simon, e ninguém melhor do que ele, herói militar, herói político: “Política é quase tão excitante quanto a guerra, e quase tão perigosa. A diferença é que na guerra você só pode ser morto uma vez, mas em política, muitas vezes”. Eu estou ressuscitado. E aí está o Garotinho, uma figura de Deus. Mas o Rigotto, se eu estivesse no lugar dele, me lançaria candidato, pois o considero o homem do momento. E tenho essa franqueza. Por quê? Porque Deus prepara os homens das horas certas. Foi assim que preparou Moisés, para libertar seu povo; Davi para vencer Golias. E o Rigotto? Por quê? O nascimento do Rio Grande do Sul. Com todo o respeito, Senador Mozarildo – sou até homenageado pelo seu Estado de Roraima, tenho a comenda maior de lá –, mas o Rio Grande do Sul é a mais bela história do Brasil. Foi lá que nasceu esta República. Foi lá, com a Revolução Farroupilha, que nasceu o ideal republicano, o ideal da liberdade dos negros, os sacrifícios dos lanceiros negros.

Então, o nosso Rigotto, Senador Pedro Simon, tem isto. Ele tem a seu favor o fato de aparecer na história do PMDB como filho de Pedro Simon. Ele está vitorioso neste instante. Machado de Assis, o mais inspirado escritor brasileiro, disse: “Ao vencedor, as batatas!” Isso porque, antigamente, a batata inglesa era a melhor comida. Ele é o vencedor do Estado, do Município, da história.

Quando governava o Piauí, tive oportunidade de recebê-lo lá. Ninguém sabe tanto de reforma fiscal quanto ele. Eu aprendi com ele. Daí eu ter votado contra a reforma fiscal e a reforma da Previdência.

Entendo que o PMDB deva ser outra opção. A democracia não é só isso. Os dois que aí vão representam o liberalismo. O aplauso, o apoio, o ajoelhe-se ao dinheiro, ao capital, ao BID, ao Bird, ao Fundo Monetário Internacional. Que o PMDB busque, Pedro Simon, um projeto nacionalista, nacionalista do Rio Grande do Sul, que não aceitava um imperador português e brigou dez anos, com Bento Gonçalves liderando a luta; o nacionalismo de Getúlio, de João Goulart, de Alberto Pasqualini; o nacionalismo de Juscelino, que teve coragem de romper com o FMI. Que o PMDB vá buscar aliados.

Senador Valdir Raupp, está aí o PDT, liderado hoje por esta extraordinária figura política, Jefferson Péres, na ausência do extraordinário nacionalista Brizola. Vamos nós, PMDB, associar-nos a outros. Com essa nossa história, com esses valores extraordinários, com esses nomes, sem dúvida alguma, antevejo a vitória do povo do Brasil quando o PMDB governar este País, com um sentimento nacionalista e com a experiência de milhares e milhares e milhares do PMDB que governaram as milhares e milhares de cidades e Estados do Brasil.

Digo que esta é a nossa crença: as coisas não vão bem. Eu dizia ao Presidente Lula: “Presidente Lula, Vossa Excelência foi muito ingrato com o Piauí. Convide um homem do Piauí para ser seu Ministro”. Foi assim que a revolução, com seus pecados, foi buscar uma luz e um farol: João Paulo dos Reis Veloso. Dez anos de mando, Senador Pedro Simon, nenhuma indignidade, nenhuma corrupção, nenhuma imoralidade. Virtudes do homem do Piauí. Foi assim que eles buscaram Petrônio Portella. Quando a truculência militar fechou este Congresso, Petrônio disse: “Este é o dia mais triste de minha vida”.

Então, está aqui o piauiense Raul Veloso para orientar esses meninos. Um artigo hoje, transcrito no **Jornal do Brasil** – e que coincidência, Senador Mozarildo –, dizia das grandezas e virtudes do homem do Piauí. Senador Pedro Simon, se houver as olimpíadas da virtude, dou ao homem do Piauí medalha de ouro e ao do Rio Grande do Sul, medalha de prata.

Pois bem, hoje, Raul Veloso está aqui no jornal. Convide-o, Presidente Lula, para orientar sua equipe. Raul Veloso, irmão mais novo de João Paulo dos Reis Veloso, filho de carteiro com costureira. João Paulo dos Reis Veloso, pobre, aos nove anos de idade, abria a fábrica de meu avô. Passou o emprego para o segundo irmão, o segundo para o terceiro, o terceiro para o quarto. Todos os quatro trabalharam na fábrica de meu avô. Manias de primeiro lugar.

O piauiense Raul Veloso – um dos maiores especialistas em contas públicas do Brasil – concluiu,

recentemente, um levantamento sobre os gastos do Governo Federal entre 1987 e 2003. A conclusão do estudo é que o Governo Federal tem destinado a maior parte dos seus recursos para gastos com assistencialismo, aposentadoria e juros da dívida. Assim, estão praticamente desaparecendo investimentos em geral e programas de desenvolvimento como de crédito agrícola, crédito para a pesquisa. .

Senador Pedro Simon, V. Ex^a, que foi Ministro da Agricultura, lutou pelo crédito da agricultura; V. Ex^a, que criou ciência e tecnologia no Rio Grande do Sul, sabe a importância do desenvolvimento.

Não é à toa que o País vem crescendo pouco. Em 1987, o Governo aplicava investimentos (principalmente na infra-estrutura) 16% da receita corrente líquida da União.

Então, tem que haver investimento. Só assim aparece emprego, trabalho e acaba a violência, Presidente Lula! Venha, liberte-se do José Dirceu e venha antes nos ouvir.

O Governo gastava 16%, e essa aplicação caiu para 2,2% em 2003, Senador Mozarildo. Senador Pedro Simon, em resumo, está havendo uma grande deterioração dos gastos públicos. Os investimentos desapareceram, aumentaram os juros da dívida e elevaram-se os gastos sociais de qualidade duvidosa, já que não chegam aos pobres. É só consultoria, não-sei-o-quê, ONG, o diabo! Esta é a verdade: não chega. O economista é que está dizendo.

A trágica situação de nossas estradas é uma consequência direta dessa política de gastos. Apesar da Cide – contribuição criada para recuperar as rodovias do País –, os investimentos do Ministério dos Transportes em 2003 despencaram para R\$1,5 bilhão, enquanto a Cide garantia receita de R\$8,8 bilhões. Sabe para onde está indo o dinheiro da Cide? Para pagar os juros da dívida. Os bancos nunca ganharam tanto dinheiro. Por outro lado, como não há dinheiro para investimentos, 83% da malha rodoviária brasileira é considerada deficiente ou péssima!

E assim vamos tendo uma década perdida atrás da outra, Pedro Simon. E o contribuinte paga cada vez mais impostos. “Entre 1987 e 2003, os brasileiros passaram a pagar mais de R\$300 bilhões em impostos. Não tem alguma coisa de muito errado nisso tudo?” – indaga o economista.

Está ali Rui Barbosa. Por que ele está ali, Pedro Simon? Porque é bonito? Não é não! O baiano era feio; bonita era Marta Rocha, e ela não está ali, não é verdade? Quem nos encantava não era Marta Rocha? Teotônio Vilela, ele está ali porque ensinou que a primazia tem que ser dada ao trabalho e ao trabalhador. O trabalho e o trabalhador vêm antes, pois eles é

que criam a riqueza. E o Governo do PT? Perdeu-se. O único que se achou mesmo foi o Suplicy, que está refletindo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Governo perdeu-se, foi ajoelhar-se e servir ao dinheiro, ao capital. Pedro Simon está ali com o livro de Deus, a Bíblia, o livro de São Francisco. Não se pode servir a dois senhores. Não se pode servir ao dinheiro e ao trabalhador. Eles estão servindo ao dinheiro e ao capital. A dívida ativa da União chega a R\$190 bilhões, e o Governo consegue recuperar somente 2% desse total ao ano. Essa ineficiente força do Governo a criar novos impostos e a elevar a carga tributária brasileira dos atuais 30%, e os técnicos estão dizendo que vão aumentar, Pedro Simon. É isso! É um caso de Deus; falta Deus.

Presidente Lula, aproveite o alívio que o José Dirceu vai lhe dar com sua ausência e leia o livro de Deus: “Comerás o pão com o suor do teu rosto”. Lula, já que não quer escutar os Senadores, os pais da Pátria, escute Deus. “Comerás o pão com o suor de teu rosto” é uma mensagem de Deus aos governantes, que são obrigados a propiciar trabalho para a nossa gente. E o apóstolo Paulo foi mais severo quando disse que quem não trabalha não merece ganhar para comer. Aprenda com a lição e faça a reflexão. Perderam a eleição. Isso é uma vergonha! O povo do Piauí é honrado, não quer esmola, quer trabalho. O povo é de luta. Esta é a nossa história e este é o conselho que queremos dar, em nome do Piauí, ao Presidente da República: que leve a esperança prometida, pois o povo está desesperançado.

Agradeço a aquiescência do Presidente pelo tempo extrapolado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Senador Mão Santa, gostaria de convidar V. Ex^a a assumir a Presidência dos trabalhos, pois sou o próximo orador inscrito.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Francisco Mozarildo Cavalcanti, do Estado de Roraima.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero ressaltar aqui um projeto aprovado nesta Casa na quarta-feira. Aparentemente, é um projeto singelo, que autoriza o

Poder Executivo a criar um colégio militar em Boa Vista, capital do meu Estado de Roraima. O Relator, Senador Tião Viana, ao acolher a proposta, apresentou uma emenda criando um colégio militar também em Rio Branco, no Estado do Acre, portanto, no extremo norte do Brasil e no extremo oeste do Brasil, porque, embora o Acre esteja na região Norte, o ponto mais oeste do Brasil está exatamente no Estado do Acre.

Coincidentemente, esses dois colégios militares que se pretende criar estão nessa imensa região amazônica, que representa 60% do território brasileiro e tem, segundo um censo difícil de fazer, 25 milhões de habitantes, uma população igual à da nossa vizinha Venezuela. É uma área abandonada, de difícil entendimento e, ao mesmo tempo, discriminada em todos os aspectos.

A criação desse colégio militar vai preencher uma lacuna geoestratégica, porque temos colégios militares situados nos seguintes Estados: um em Manaus, portanto, somente um na Amazônia; um em Porto Alegre e um em Santa Maria, portanto dois, no Rio Grande do Sul do ilustre Senador Pedro Simon – entendo que se justificava porque o enfoque militar da época era o problema do Cone Sul, da Argentina –, no Nordeste, três colégios militares, um em Recife, um em Salvador e um em Fortaleza; em Minas Gerais, dois colégios militares, um em Belo Horizonte e um em Juiz de Fora; e há mais um outro em Curitiba. O Sul e o Sudeste têm a maioria dos colégios militares do Brasil. No Centro-Oeste, há um em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, e um outro em Brasília. São Paulo não tem colégio militar, mas tem a Escola Preparatória de Cadetes, que fica em Campinas. Temos uma distribuição, de novo, desigual.

Com o atual enfoque, as próprias Forças Armadas estão deslocando as suas unidades do Sul e do Sudeste para a Amazônia, porque estão conscientes, mais do que outras instituições, da necessidade de protegermos esse território, com a utilização do Projeto Sivam e do Projeto Sipam.

Então, é importante também a formação do militar na Amazônia. Evidentemente, o militar não tem dificuldade de estar nesse ou naquele lugar do Brasil, mas uma coisa é ele ser formado, por exemplo, no Rio Grande do Sul e depois conhecer a Amazônia. Estou falando do colégio militar, o primeiro estágio para formação do oficial militar.

Como disse, só há uma escola preparatória no Brasil, em Campinas, e a academia militar, que forma realmente o militar, fica no Rio de Janeiro, na cidade de Resende. Os colégios militares, como primeiro batedor, deveriam estar mais bem distribuídos.

Como amazônida, eu não poderia deixar de apresentar esse projeto. Fico muito feliz que ele tenha sido aprovado sem nenhuma restrição, embora seja um projeto autorizativo que o Governo fará ou não se quiser. Entretanto, Senador Pedro Simon, o projeto de criação da Universidade Federal de Roraima, de minha autoria quando Deputado Federal, também teve caráter autorizativo, e a nossa universidade já completou 15 anos de existência, oferecendo diversos cursos, inclusive Medicina, que antes só era oferecido em Belém e em Manaus.

É preciso que ousemos pensar o Brasil de maneira estratégica mesmo. Acredito que a educação é um caminho para propiciar a oportunidade de estudar às pessoas pobres.

Da mesma forma, foi autorizativo o projeto de criação da Escola Técnica Federal de Roraima, hoje um Centro Federal de Ensino Tecnológico. Assim, como esse projeto é autorizativo e, portanto, não está obrigando o Poder Executivo a cumpri-lo de imediato, tenho a esperança fundada de que será aprovado rapidamente na Câmara e de que não terá o destino de vários outros projetos que ficam dormitando anos, anos e anos naquela Casa.

Sou autor de outra Proposta de Emenda à Constituição, aprovada por unanimidade nesta Casa, que concede 0,5% da arrecadação do IPI e do Imposto de Renda às instituições federais de ensino superior da Amazônia. A proposta fazia a concessão apenas para a Amazônia, mas, após acordo com as Bancadas do Centro-Oeste e Nordeste, sob a coordenação do Senador Mão Santa, a concessão foi estendida a essas regiões. Essa PEC está na Câmara dos Deputados há mais de um ano e só agora foi relatada.

Portanto, é preciso que o Congresso Nacional ajude mesmo a transformar este Brasil, tomando medidas que saiam da mesmice e saiam de um Brasil que não é mais o do século passado ou do século XIX, mas um Brasil atualizado.

Ouçó, com muito prazer, o Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Mozarildo Cavalcanti, é da maior importância e do maior significado o projeto de V. Ex^a aprovado nesta Casa. Não tenho nenhuma dúvida disso. Eu, que sou do Sul, tenho insistentemente defendido que batalhões do Rio Grande do Sul sejam deslocados para a Amazônia. Há cidades do Rio Grande do Sul que têm cinco unidades do Exército. Houve uma época em que 50% do Exército brasileiro estava na fronteira do Brasil com a Argentina. O argumento era de que a guerra era inevitável, e por isso aconteceu. Atualmente, com o Mercosul, o nosso relacionamento com a Argentina e com o Uruguai, ti-

rando o futebol, é de irmãos permanentemente. Então, unidades do Sul e do Centro-Sul do País irem para a Amazônia é absolutamente necessário. Penso que, exceto a fome do povo, o problema mais importante – venho insistindo nisso – que enfrentamos no Brasil é a preservação da Amazônia. É nossa obrigação de honra. O mínimo que podemos fazer é deixar o Brasil do tamanho que o recebemos para a próxima geração. Dentro dessa idéia, o Presidente José Sarney elaborou um projeto extraordinário, que é o Calha Norte. Andei por lá. Quando era Ministro da Agricultura, participei da implantação desse projeto e sei que o que havia de espetacular lamentavelmente não foi completado. Um projeto como o Calha Norte, além da ser uma unidade do Exército, reúne todos os elementos necessários para uma cidade dentro da Amazônia, porque tem uma unidade de saúde, uma unidade de agricultura, outra de medicina, uma unidade de todos os setores, uma representação de todos os Ministérios, junto com as Forças Armadas. Não tenho dúvida de que, além disso, levar o Exército para a fronteira é absolutamente necessário. E nesse ponto V. Ex^a tem toda a razão. O início é a Escola Militar. Criar e preparar uma unidade do Exército e só levar para lá gente da Bahia, de Pernambuco, de São Paulo, do Rio Grande do Sul não é o ideal. O ideal é que se crie uma escola de formação militar para que o jovem da Amazônia, que já convive na região, além de estudar o á-bê-cê, o primeiro, o segundo e o terceiro ano, prepare-se também para a vida militar. Assim, quando chegar a hora de fazer o curso militar, já terá toda sua origem, toda sua vivência na Amazônia. É uma questão de segurança criar essas duas escolas. Creio que devamos ir incorporados à Câmara dos Deputados, salientar a importância de que esse é um projeto para ser votado com urgência. Eu diria que esse é um projeto para o qual se justificaria até uma medida provisória do Presidente Lula, pela importância de seu significado. Devem ser criadas logo essas escolas, para, o mais breve possível, se deslocarem para aquela região essas unidades. Sabemos que nem todos vão com alegria, pois quem mora em uma cidade de São Paulo ou do Rio Grande do Sul, por exemplo, vai com amargura. E temos que compreender isso, pois sair de onde já se tem tudo para se meter lá no meio da floresta amazônica exige patriotismo. Atualmente essas pessoas vão porque são obrigadas pela disciplina, mas não têm aquele amor, aquele sentimento, aquele conhecimento das coisas da região. É muito bonita essa idéia de preparar os jovens na escola militar para que já saiam de lá com um futuro garantido! Eles vão para a escola de formação de cadetes e se preparam para atuar nas unidades do Exército que existirão lá mesmo na Amazônia. E o Calha

Norte prevê a possibilidade de, junto com as unidades da Marinha, Aeronáutica, Exército, termos voluntários que trabalhem naquela missão, que vai muito além de uma unidade do Exército, mas abrange a preparação de todo o contexto da cidade. Excelência, esse seu projeto é de uma importância vital. Penso que deveríamos incorporá-lo e falar com o Presidente da Câmara dos Deputados – porque lamentavelmente o destino de nossos projetos, em regra, na Câmara dos Deputados, é o fundo da gaveta – para que se vote, com a urgência necessária, o projeto pelo qual felicito V. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Emocionado agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

Tenho dito, Senador Pedro Simon, em vários locais da Amazônia, que V. Ex^a é um dos brasileiros do Sul que tem o maior espírito amazônida que conheço. Sei que V. Ex^a conhece realmente a Amazônia e que inclusive já visitou aquela região do Projeto Calha Norte.

Infelizmente esse projeto recebeu um estigma, depois do Regime Militar, de ser um projeto militarista. Por isso chegou a ter dotação zero no orçamento. Foi a Bancada da Região Norte, com apoio de alguns outros Parlamentares, que ressuscitamos praticamente o Projeto Calha Norte. Temos feito isso anualmente e, a cada ano, a resposta do Calha Norte é melhor.

Como bem frisou V. Ex^a, o Calha Norte não é uma ação puramente militar. Não! É investimento nos municípios daquela região, investimento em infra-estrutura, tanto em escola, quanto em estradas, quanto em postos de saúde, enfim, é um projeto realmente patriótico, nacionalista. E o meu projeto de criação do Colégio Militar vem casar com esse conjunto de medidas que visam, efetivamente, deixar que a Amazônia permaneça brasileira, que a Amazônia efetivamente tenha condições de ser patrimônio dos brasileiros e que, portanto, seja utilizada em benefício dos brasileiros. Também em benefício da humanidade – por que não? –, mas prioritariamente dos brasileiros e dos que lá vivem, porque, se a Amazônia ainda é brasileira, deve-se agradecer àqueles que para lá foram, que tiveram a coragem de se submeter a dificuldades imensas, a adoecer de malária, de leishmaniose, enfim, para garantir aquela região para nós brasileiros.

Inclusive, Senador Pedro Simon, ainda hoje, se observarmos os dados, em termos proporcionais, só há uma ação do Poder Público Federal na Amazônia no sentido de dizer o que não se pode fazer. Nunca se realiza uma ação propositiva do que é possível fazer na Amazônia em benefício daquela região e do Brasil.

Aliás, em seu programa de campanha, o Presidente Lula afirmou que era preciso começar a elaborar uma agenda positiva para a Amazônia e que a região não poderia continuar sendo um santuário ecológico,

mas que deveria, utilizando inteligentemente os seus recursos naturais, colaborar para o desenvolvimento do Brasil.

Concedo um aparte ao Senador Valdir Raupp com muito prazer.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Nobre Senador Mozarildo, serei breve, tendo em vista que o seu tempo já está quase terminando, e V. Ex^a tem que concluir o seu pronunciamento. Quero parabenizá-lo por esse projeto brilhante, que eu chamaria até, como os militares costumam falar, de altamente estratégico, para incentivar, como afirmou o Senador Pedro Simon, a ida de brasileiros para as fronteiras do nosso País, principalmente na Amazônia. No passado, uma frase era muito repetida, principalmente pelos militares, na época da Ditadura: “Vamos integrar a Amazônia para não entregá-la”. E é lamentável que, hoje, nós que estamos na Amazônia, sejamos olhados com desconfiança pelo mundo e por setores do nosso próprio País. Nós que estamos lá há 40, 50 anos ou até mais – estou há 30 anos na Amazônia, no Estado de Rondônia –, sabemos que não foram para a região só aventureiros. Talvez, em meio a milhares de brasileiros, tenham ido alguns aventureiros, mas a grande e esmagadora maioria é de pessoas trabalhadoras, que realmente atenderam ao chamado do próprio Governo Federal para integrar a Amazônia para não entregá-la. Imaginem se as nossas fronteiras estivessem totalmente desguarnecidas! Já teria havido invasões dos países vizinhos e talvez até de pessoas estrangeiras de outros continentes, que ainda hoje circulam pelas nossas reservas, pelas nossas matas. Então, a proposta de V. Ex^a é um projeto estratégico, que apoiamos integralmente. Faremos o possível para apressar sua votação no Senado e na Câmara dos Deputados.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Valdir Raupp. V. Ex^a é um homem da Amazônia, do nosso querido Estado de Rondônia, e portanto conhece muito bem a realidade da nossa região. Quero inclusive apelar a V. Ex^a, cuja esposa é Deputada, para que se interesse por esse projeto, como tem se interessado pela PEC referente às universidades da Amazônia, para que possamos realmente formar uma frente e aprová-lo rapidamente.

Reitero que se trata de um projeto autorizativo, que não obriga o Governo a criar de imediato as unidades, muito embora, como disse o Senador Pedro Simon, o tema merecesse até ser objeto de uma medida provisória, dada sua relevância e importância para a região e para o Brasil.

Pelo que li, verificamos que, dos 12 Colégios Militares existentes no Brasil, apenas um situa-se

na Região Norte, que é o da cidade de Manaus. E a Amazônia, repito, representa 60% do território nacional. Portanto, não é mais possível que continuemos a pensar o Brasil só na faixa litorânea, como ainda é hoje. Dois terços da população estão concentrados em trezentos quilômetros para dentro do litoral. Deixamos no restante do País um vazio demográfico e um vazio de intenções de integração.

Não houvesse sido criada a Universidade de Roraima – que já completou quinze anos –, não teriam sido formados mais de três mil jovens e adultos no Estado de Roraima. Hoje, quatro mil pessoas, normalmente pessoas muito pobres, estão cursando a universidade. Como essa quantidade de pessoas poderia ter saído de lá?

Eu nasci em Roraima. Meus avós maternos vieram da Paraíba para Roraima na década de 30. Meu pai, um cearense, foi para lá, na década de 40, como funcionário do Serviço Especial de Saúde Pública, depois Sucam e atualmente Funasa. Para quê? Ele era um mata-mosquito, um homem que ia combater o mosquito da malária, da dengue, da febre amarela. Eu tive a felicidade de nascer na Amazônia. É por isso que tenho trazido para cá esses problemas e também proposições permanentemente, para que possamos fazer pela Amazônia algo de diferente. Não se pode, pura e simplesmente, como é hoje no caso da Amazônia, dizer que tudo deve ser reserva ecológica, que tudo deve ser reserva indígena e que, com relação à propriedade privada da Amazônia, só se pode usar 20% dela, mesmo pagando-se imposto sobre 100% da propriedade privada. Assim, é preciso repensar a Amazônia. É preciso, inclusive, ter coragem para enfrentar o grande *lobby* internacional que preconiza, de uma forma meio sacrossanta, mentirosa, que temos que preservar. Por que eles não preservaram as florestas e o seu meio ambiente? Hoje, sabemos que grande parte dos medicamentos, dos cosméticos, têm origem em produtos da Amazônia que estão patenteados lá fora. Então, é preciso que tenhamos, pelo menos, a iniciativa de criar, pelo caminho da educação, uma nova Amazônia. Entendo que isso se conseguirá através da universidade federal, da escola técnica federal. Deveria haver uma escola técnica em cada Estado da Amazônia, e não há, porque é um ensino profissionalizante de alto nível. Deveria haver, na verdade, um centro de ensino tecnológico em cada Estado da Amazônia, e não há. Deveria haver também, como estou propondo, um colégio militar pelo menos no extremo-norte da Amazônia Ocidental e do Brasil e lá no extremo-oeste, no Estado do Acre, como foi aprovado aqui no Senado.

Quero, portanto, ao agradecer aos nobres colegas Senadores que aprovaram esse projeto na quarta-feira,

fazer, de antemão, um apelo à Câmara dos Deputados para que dê prioridade a esse projeto, para que possamos dizer amanhã que não passamos por aqui descuidando da Amazônia e, portanto, colaborando para que a Amazônia amanhã não permaneça brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Nossos cumprimentos ao Senador Francisco Moza-rildo Cavalcanti pelo uso do tempo, exatamente vinte minutos.

Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp, do Estado de Rondônia.

V. Ex^a terá 20 minutos para usar da tribuna.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, procurarei me ater ao tempo estipulado por V. Ex^a e pelo Regimento desta Casa.

Sr. Presidente, eu gostaria de falar aqui, nesta manhã, sobre as Parcerias Público-Privadas, que já foram motivo de tanto debate nesta Casa, não só no Senado como na Câmara dos Deputados, e por toda a sociedade brasileira. Acredito que o tempo que esse projeto está no Congresso, pois já se passaram nove meses depois que ele chegou à Câmara dos Deputados, não tenha sido de todo perdido, porque tivemos a oportunidade de aperfeiçoar esse projeto depois que ele veio do Governo, depois que veio da Câmara dos Deputados, e nas sucessivas reuniões que tivemos na Comissão de Assuntos Econômicos, cujo Presidente, Senador Ramez Tebet, que tem conduzido com muito brilhantismo aquela Comissão, está presente.

Tivemos oportunidade de debater exaustivamente esse projeto e nos últimos dias aceleramos os entendimentos, os ajustes. Ontem mesmo, numa reunião de Líderes, no gabinete do Senador Aloizio Mercadante, com Líderes de todos os Partidos, inclusive dos Partidos ditos de Oposição, traçamos entendimentos segundo os quais, se tudo ocorrer dentro do que foi determinado ontem, estaremos, possivelmente na semana que vem, aprovando esse projeto na Comissão de Assuntos Econômicos, encaminhando-o para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde seu Relator, Senador Rodolpho Tourinho, deverá apresentar seu relatório em pouco tempo, pois S. Ex^a tem participado de todos os entendimentos e das reuniões. Também, se possível, aprovaremos, ainda este ano, para o bem do nosso País, do nosso desenvolvimento, no Plenário do Senado, esse projeto, que retornará à Câmara dos Deputados para ser referendado, porque foram feitas algumas modificações.

Eu gostaria de ler o trecho de um artigo publicado ontem na **Folha de S. Paulo**, de autoria do nosso Embaixador em Londres, José Mauricio Bustani, destaca-

do pelo seu trabalho não só na Embaixada de Londres como em outras Embaixadas pelo mundo afora. É um homem de visão, um homem culto, um homem que tem servido aos interesses do nosso País.

Diz ele no artigo:

Não é casual ou fortuita a posição que o tema das Parcerias Público-Privadas hoje ocupa no debate público brasileiro. Apresentando características institucionais inovadoras, esse instrumento oferece perspectivas para oferta de bens e serviços de natureza pública que transcendem as limitações dos modelos da privatização e da concessão de serviços públicos. A força das PPP reside na sinergia entre as vantagens comparativas dos setores público e privado, amalgamando em projetos específicos a capacidade estatal de regulação, fiscalização e mesmo financiamento e a eficiência privada nos planos gerencial, administrativo e financeiro. Trata-se de um jogo em que todos potencialmente ganham: o Estado consegue ampliar a oferta de serviços públicos e cumprir, portanto, sua obrigação social; o setor privado beneficia-se com a geração de oportunidades de negócios, muitos dos quais inviáveis sem as parcerias, e os usuários e contribuintes, maiores beneficiados, ganham com a maior quantidade, a melhor qualidade e os menores custos dos serviços.

A execução de projetos específicos requer, no entanto, o desenho de instrumentos legais, institucionais, contratuais e financeiros de graus variáveis de complexidade. Devo salientar que é particularmente feliz o momento em que as Parcerias Público-Privadas emergem como opção de política pública no Brasil. Já podemos contar com um valioso acervo de experiências, decorrente da implementação das PPP em outros países, a inspirar a construção do modelo mais próximo de nossas características institucionais e mais propício à satisfação de nossos objetivos.

A força das parcerias público-privadas reside na sinergia entre as vantagens comparativas dos setores público e privado. [Destaca o Embaixador.]

Não posso deixar de me referir à experiência do Reino Unido, país a quem coube o pioneirismo na implementação dessas parcerias. A realização de parcerias no país tem como antecedente o processo de privatização durante os anos 80, com a transferência para

o setor privado de atividades e serviços antes oferecidos pelo setor público.

As PPP têm sido implementadas por meio de contrato de longo prazo, com vistas a atingir dois objetivos: a prestação de serviços públicos eficientes e a criação de novas opções para as finanças públicas, especialmente no que toca a projetos de infra-estrutura.

Foram mais de 600 obras na área de infra-estrutura realizadas com projetos e parcerias na Inglaterra.

Reza o final do seu artigo:

Creio que o aprendizado britânico pode inspirar nossas decisões, decisões que nos permitam avançar com serenidade e equilíbrio, mas sobretudo com o sentido de decisão necessário ao aproveitamento de mais uma oportunidade que se apresenta para a satisfação dos objetivos mais fundamentais da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, hoje, a grande maioria dos jornais de circulação nacional traz matérias sobre as parcerias. Esse projeto, que durante um período trouxe uma preocupação a todos nós, parecia estar perdendo a credibilidade, mas, graças a Deus, ele volta a ganhar credibilidade, e espero que seja em breve aprovado.

Uma matéria do jornal **O Estado de S.Paulo** de ontem traz uma reportagem afirmando que a China tem mais de US\$8,5 bilhões para investir nas PPPs:

Os chineses têm perto de US\$8,5 bilhões para investir no Brasil, mas o principal entrave é a falta de legislação. "Falta ao Brasil definir as regras do jogo", admitiu ontem o Diretor do Departamento de Promoção Comercial do Itamaraty, Embaixador Mário Vilalva. "Só depois de o Congresso aprovar as Parcerias Público-Privadas (PPPs) é que os chineses poderão tomar suas decisões de investimentos em infra-estrutura". Eles pretendem investir de US\$4 bilhões a US\$ 5 bilhões em ferrovias e cerca de US\$3,5 bilhões em siderurgia e mineração.

A inexistência de regulamentação das PPPs já havia rendido momentos de constrangimento para o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva quando esteve na China, em maio, segundo informaram integrantes da delegação.

Ao constatar que as oportunidades de negócio haviam sido oferecidas sem o devido arcabouço legal, os chineses ameaçaram suspender a assinatura de diversos acordos

tidos como certos. No fim, os compromissos ficaram em tom mais genérico.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não tenho dúvida de que, depois do aperfeiçoamento, coibindo todas as brechas, impedindo que novos esqueletos sejam criados tanto nos Estados como nos Municípios do nosso País, sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Licitações nº 8.666, o projeto vai ser útil ao Brasil.

Devemos, na próxima terça-feira, apresentar o nosso relatório na CAE, que será votado no mais tardar na quarta-feira, se houver entendimento do Presidente e dos Líderes para uma reunião extraordinária em conjunto da CAE e da CCJ. Depois, será encaminhado imediatamente ao plenário do Senado.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Concedo o aparte ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Valdir Raupp, vou ter chance de ver algumas das dezenas de emendas que apresentei, pelo menos uma ou duas, aprovadas por V. Ex^a?

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Senador Pedro Simon, foram apresentadas mais de 70 emendas, entre elas estão as de V. Ex^a. Pode ter a certeza de que todas elas, se já não foram ainda, serão analisadas até terça-feira com muito carinho. Se não integralmente, pelos menos parcialmente a maioria das emendas será atendida. Com certeza, foram de vital importância para o aperfeiçoamento do nosso relatório.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Valdir Raupp, cumprimento V. Ex^a por seu pronunciamento e pelo registro que fez do artigo do Embaixador Bustani, que constitui uma colaboração importante para o estudo que estamos fazendo do projeto de lei referente às parcerias público-privadas. Considero que as audiências públicas realizadas na Comissão de Assuntos Econômicos, presidida pelo Senador Ramez Tebet, foram de grande utilidade para o esclarecimento. Em duas delas, ouvimos diversas pessoas que estudaram esse assunto. Houve contribuições e avaliações críticas formuladas pelos Senadores da Oposição, do PSDB, entre os quais, o Senador Tasso Jereissati e outros, e houve iniciativas do Senador Pedro Simon. Na próxima terça-feira, poderemos votar essa matéria com melhor conhecimento do que há alguns meses. Nesse caso, o Senado Federal trabalhou com a cooperação de Senadores de todos os Partidos, e tenho

a convicção de que chegaremos a um resultado positivo para o interesse do desenvolvimento da economia brasileira. Meus cumprimentos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado, Senador Eduardo Suplicy. V. Ex^a tem razão. Já disse na Comissão de Assuntos Econômicos que, no primeiro momento, tive a impressão de que os Senadores da Oposição Tasso Jereissati, Rodolpho Tourinho, Sérgio Guerra e outros estavam segurando esse projeto para que ele não fosse aprovado, talvez até temendo o crescimento econômico do País. Mas hoje estou convencido – já me pronunciei sobre isso – de que as preocupações de S. Ex^{as} foram muito válidas, assim como as preocupações de companheiros da própria base do Governo.

Alguns Senadores como o Senador Pedro Simon, Roberto Saturnino e tantos outros se pronunciaram sobre uma certa desconfiança de o projeto ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal e, principalmente, a Lei de Licitações, que representaram avanços importantes para o País. Tivemos muito cuidado.

Nos últimos dias, fomos aprimorando, aperfeiçoando o texto e retiramos toda e qualquer brecha no projeto, para que essas leis não sejam burladas.

Agradecemos às Sr^{as} e aos Senadores membros ou não da Comissão a colaboração e a contribuição, com a apresentação de emendas para o aperfeiçoamento do projeto.

Sr. Presidente, após a aprovação no Senado e na Câmara dos Deputados, espero que o projeto seja útil ao País. Tenho ouvido atentamente os pronunciamentos de V. Ex^a, que tem uma preocupação muito grande com a geração de emprego neste País. Nós, que temos o dever de ajudar o nosso País, não podemos nos furtar, neste momento, de aprovar projetos importantes que sustentem o crescimento econômico do Brasil.

Este ano, o País começa a crescer 4% a 4,5%. Esperamos que não seja o chamado pelos economistas “vôo de galinha”, que não caia bruscamente nos próximos anos, mas que haja crescimentos sucessivos durante oito a dez anos, para que se gere emprego e renda para população tão sofrida deste País.

Entre esses projetos de infra-estrutura que serão gerados pelas PPPs, com investimentos internos e externos, espero que a região Norte, em especial o meu Estado, Rondônia, ganhe, pelo menos, uma ou duas grandes obras de infra-estrutura. Cito uma delas: o tão sonhado Complexo Energético do Rio Madeira. Os projetos das usinas de Giral e Santo Antônio do rio Madeira já estão sendo desenvolvidos e vão gerar em torno de sete mil megawatts de energia, servindo não apenas ao meu Estado, mas ao Centro-Oeste, ao Nordeste, ao Brasil.

Belo Monte, no Estado do Pará, e o complexo Rio Madeira, além da geração de energia elétrica, além do emprego direto de mais de 20 mil trabalhadores, vão gerar, com certeza, ICMS e renda para o meu Estado e vão promover a navegabilidade dos rios Madeira, Mamoré, Guaporé, Beni, possibilitando o acesso à Bolívia com as eclusas que serão construídas e o acesso da Bolívia ao Atlântico. O Brasil deve esse acesso há mais de 100 anos, pois foi objeto de um tratado assinado com a Bolívia.

A Ferrovia Madeira Mamoré, que já foi desativada há mais de 50 anos, está sendo agora assunto de uma minissérie da Rede Globo que está sendo gravada agora e que, no final de janeiro, começa a circular em todo o Brasil e será transmitida para mais de 60 países. A minissérie denomina-se Mad Maria, em referência à legendária estrada de ferro Madeira-Mamoré e à locomotiva Maria Fumaça.

Rondônia é um Estado novo, mas promissor e, com esses projetos, com certeza, alcançará mais desenvolvimento do que alcançou até o momento.

Sr. Presidente, termino aqui, contribuindo com mais de três minutos para os próximos oradores.

Obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Valdir Raupp, agradeço a V. Ex^a pela generosidade e contribuição, deixando mais de três minutos para que outros oradores façam uso da palavra.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, do PMDB de Mato Grosso do Sul, por cessão do Senador Eduardo Suplicy.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos, de acordo com o Regimento.

O SR. RAMEZTEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu até me preparei para falar sobre o Orçamento. Mas, como o Senador Valdir Raupp, que me antecedeu, abordou um assunto que tem merecido a atenção da sociedade brasileira, o projeto de parcerias público-privadas, a esse mesmo assunto vou me ater.

Senador Valdir Raupp, como Relator, V. Ex^a está cumprindo satisfatoriamente sua missão. Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, eu tenho observado o cuidado, o zelo e sobretudo a paciência de V. Ex^a, que está costurando esse projeto, ouvindo todas as Lideranças do Senado da República para aprimorá-lo. E, presente entre nós, está um dos Senadores que muito tem ajudado V. Ex^a, que o aparteu, indagando de suas emendas, autor de mais de cinquenta emendas, o Senador Pedro Simon. Não quero entrar no mérito sobre se elas serão aprovadas ou não – algumas delas o serão –, mas isso demonstra

o zelo, a dedicação de um homem público atento aos interesses do País, como todos estamos.

Neste ponto, temos que perguntar o que é bom para este País. Em verdade, o Brasil não está tendo recursos para investimentos. Municípios e Estados estão carecendo do mínimo indispensável para um projeto de desenvolvimento autêntico. Essa é a verdade verdadeira! Carecemos de projetos de infra-estrutura. Eu, que ia falar sobre Orçamento, quero dizer que, por mais que o projeto de parcerias público-privadas seja aperfeiçoado – e ele o será, com toda a certeza, porque o Senado Federal está atento, queremos o bem deste País –, temos que dizer a verdade para o Brasil. Não podemos apresentar esse projeto como um remédio mágico, algo de extraordinário que vá resolver os problemas brasileiros. Temos que tomar cuidado, pois ele é um dos instrumentos que poderá ser colocado a serviço do desenvolvimento deste País. Isso é verdade. Mas, se não cuidarmos da parte institucional, meu eminente Relator, Senador Pedro Simon, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros, não vai adiantar nada. Por quê? Quem vai investir sem segurança?

Esses projetos são de longo prazo, mas o Brasil não tem dinheiro para consertar estradas. O Governo não está liberando recursos, alegando que não os tem; contingencia o Orçamento. Esta semana, prefeitos estiveram aqui; eu mesmo recebi, em meu gabinete, meia centena de prefeitos do meu Estado e até de outras unidades da Federação. Os prefeitos que estão deixando o cargos preocupam-se em fechar as contas; os que estão assumindo começam a se desesperar, porque o mínimo do Orçamento não está sendo liberado.

Um país que não respeita o Orçamento não oferece segurança para o investidor. Enquanto o Orçamento for peça de ficção e não for respeitado, como ter certeza de que as coisas vão acontecer?

Nos discursos aqui proferidos, a ausência de infra-estrutura nas estradas é uma constante. São péssimas as condições das estradas brasileiras, em todos os Estados da Federação.

Penso que precisamos cuidar da segurança institucional, para que esse projeto possa ser aplicado. Senador Raupp, o investidor quer segurança. V. Ex^a haverá de concordar comigo: que segurança ele tem? Por exemplo, que reforma fizemos? Esta é a palavra mais usada e decantada no País: reforma. Vamos reformar tudo e não reformamos nada. Essa é a verdade verdadeira!

Temos uma das maiores cargas tributárias do mundo. Deu-se a impressão de que foi feita uma reforma tributária, mas o que fizemos foi levar desesperança para o povo, porque apenas aumentamos a

carga tributária. E a reforma não está completa, ainda está na Câmara para ser apreciada. E essa reforma é fundamental. A reforma do Poder Judiciário está nesta Casa; devemos votar apenas alguns itens dela.

Então, esses aspectos são muito importantes para empresas e investidores, pois como vão investir recursos próprios em projetos de trinta ou quarenta anos, sem ter segurança, sem saber qual é a carga tributária, o que vão pagar, ou como o Governo vai agir?

O Estado não está saindo inteiramente do processo, pois seria um absurdo aprovar o projeto de parcerias público-privadas retirando todo o espaço do Poder Público. O Estado tem que ter um processo regulatório, para observar, controlar, exigir. Daí observarmos a força do sistema com que estamos convivendo: presidencialismo imperial, Senador Pedro Simon! Um país que abusa de medidas provisórias não oferece segurança. Vamos levar um ano para votar uma lei que pode ser modificada por medida provisória. Aí se dirá: “Mas os contratos fechados à época são atos jurídicos perfeitos e acabados, e, portanto, a nova lei não os pode atingir”. Sei disso, mas, para fazer valem esses direitos, as pessoas têm de apelar ao Poder Judiciário, que precisa ser reformado. Sabemos que a Justiça brasileira, queiramos ou não, é tardia, não tem celeridade, não é ágil; ela tem avançado, mas ainda estamos fazendo essa reforma.

Meu caro Presidente Mão Santa, essas questões têm que ser abordadas, porque a sociedade brasileira não aceita mais – as eleições demonstraram isso – que aprovação de tal ou qual projeto trará a solução para os problemas brasileiros. Para tudo, dizemos: “Isso aqui vai resolver o problema”. Tal atitude gera cada vez mais desconfiança no seio da sociedade brasileira. Que continuemos, portanto, a aprovar leis.

Quero dar um testemunho aqui a V. Ex^{as}. Estou há mais de nove anos no Senado, Senador Pedro Simon. Olho os Senadores presentes e vejo que V. Ex^a é o que tem mais tempo de Parlamento, mais experiência e mais capacidade.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – E mais idade.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – A idade de V. Ex^a é cronológica; o seu espírito cívico ainda é o mesmo da sua juventude, creio eu, tamanha é a contribuição que tem dado ao nosso País.

Em nove anos de mandato – estou no segundo mandato –, nenhum projeto foi discutido com tanta dedicação por parte do Senado, com tanta harmonia entre as lideranças partidárias como o projeto das PPPs. Eu quero dar o meu testemunho, porque presido, modestamente, a Comissão de Assuntos Econômicos. Não estou entrando no mérito da Comissão; incumbe-me

presidir as reuniões. Mas as audiências públicas, eu as encerrei, porque entendi que o assunto já estava debatido. Os Srs. Senadores já têm condições, no meu entender, de saber como devem votar este projeto. Não há necessidade de ouvir mais ninguém neste País, tão debatido foi. A última reunião da Comissão de Assuntos Econômicos me gratificou profundamente, tal o nível dos debates entre os Senadores e os nossos convidados; figuras expressivas da economia nacional ali compareceram, economistas como Raul Veloso, representante dos fundos de pensão. Eu gostei muito e todos gostaram da exposição do ilustre representante da Previ, do Banco do Brasil. Enfim, todos estão dando a sua colaboração.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na terça-feira, vou colocar esse projeto em discussão para que o Senador Raupp, o nosso querido Relator, possa começar a ler o seu parecer sobre o projeto, sobre as emendas. Vamos começar a discutir e votar. Todavia, não precisa essa correria imensa, porque esse vai ser mais um instrumento, isso sim. Mas ele só será eficiente se tivermos segurança institucional. Se não tivermos segurança institucional, os investidores não virão para o Brasil, e os investidores nacionais não vão aplicar recursos se não souberem se vão ter retorno ou não num clima institucional que está em andamento porque ainda não temos reforma. A nossa carga tributária tem aumentado. A sociedade não aguenta mais pagar imposto, essa é a verdade. Estamos fazendo uma reforma tributária? Não. Ela continua na Câmara. Estamos discutindo guerra fiscal entre os Estados. Tudo isso merece consideração. Quer dizer, precisamos dessas seguranças aqui.

Tenho a honra de conceder o aparte ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Em primeiro lugar, quero felicitar o Relator Valdir Raupp pela dedicação, pelo carinho, pelo esforço, pela paixão que ele dedica à matéria. Isso é muito positivo, muito correto e o felicito. V. Ex^a, Senador Tebet, é um dos nomes que mais se têm imposto nesta Casa. V. Ex^a, Presidente de várias comissões, Presidente da Casa, Ministro de Estado, V. Ex^a é um nome que vem honrando não apenas o meu Partido, mas esta Casa. Tenho dito inclusive nos debates, nas discussões, nas interrogações, que V. Ex^a é uma reserva que, tenho certeza, a unanimidade da Casa reconhece que está pronto para qualquer cargo e para qualquer posição. V. Ex^a está conduzindo esse processo com muita competência e tranquilidade. Quero apenas dizer, para que conste dos Anais, da minha angústia com relação a essa questão. Estou aqui há 20 anos e venho acompanhando a dificuldade da luta no sentido de buscar mais seriedade no trato da coisa

pública. A Lei de Responsabilidade Fiscal foi um milagre, foi um belo trabalho. E a Lei das Licitações, que é de minha autoria, o substitutivo aprovado, foi uma guerra, uma guerra santa. Ela foi feita em cima da CPI dos Anões do Orçamento. Foi posto a nu como eram feitas as questões, como não era apenas o que se processava aqui no Senado, aqui na Câmara. Dizia-se que os Deputados e Senadores apresentavam uma emenda e havia corrupção. É o mínimo, porque o orçamento é feito no terceiro escalão. E, na verdade, as coisas acontecem. Na hora de aprovar esse projeto, nós temos que ver como é que ficarão as licitações. Esse é um projeto para 20 anos. Não estaremos mais aqui quando ele estiver em andamento, já teremos morrido; não se sabe o que estará acontecendo, o que vai acontecer. Por isso, a importância e a necessidade desse projeto. Eu disse lá na reunião e repito aqui que sei de um caso em que a licitação vai ser levada a cabo, mas já se sabe quem vai ganhar a licitação e que vai ter 100% de aprovação do BNDES; que a Petrobras vai conceder a construção de não sei quantos navios e que no Estado onde eles vão ser construídos já há a garantia da concessão de incentivos fiscais. Quer dizer, é uma coisa que pensam que podem fazer. Espero que a lei não permita isso, mas tem gente que está pensando assim: já está feito, já se negociou com o Estado, já se pega o dinheiro do BNDES, já se tem a certeza da Petrobras, vão ser fabricados não sei quantos navios ou plataformas. O cuidado é necessário. Tivemos um caso doloroso, dramático, cruel, que foram as privatizações. Um caso que considero um escândalo e que vai ter uma CPI neste País. E alguém vai ter que responder que foi a privatização da Vale do Rio Doce. Lá no Rio Grande do Sul, nós temos uma empresa chamada 3E, que era considerada a empresa de energia mais fracassada, mais triste, em situação mais dramática no Brasil. O Governador Antônio Britto vendeu um terço dessa empresa por mais do que o Brasil vendeu a Vale do Rio Doce. Um pedaço de empresa que não tem nenhum significado, O Governador Antônio Brito vendeu por mais do que o Governo vendeu a Vale do Rio Doce. Por isso a preocupação que V. Ex^a salienta, com a qual estou apaixonadamente de acordo.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Pedro Simon, quero agradecer as referências de V. Ex^a à minha pessoa. Eu não as mereço; procuro ver na figura de V. Ex^a o exemplo para que eu possa seguir na minha vida pública, apresentando aquilo que entendo ser o melhor para o meu País e para o meu Estado, Mato Grosso do Sul, que tem muito a dar ao Brasil.

Mas acredito, Senador Pedro Simon, que vamos aprovar o projeto das Parcerias Público-Privadas fechando todas as portas para a corrupção, que tem sido

um câncer no País, mas não há lei capaz de brecá-la, só mesmo colocando na cadeia. Um dos males do Brasil é a impunidade. Melhoramos bastante, temos visto muita gente encarcerada, mas temos muito que avançar. A preocupação com a transparência, que o Senador Pedro Simon e esta Casa estão tendo, para fechar as portas, as brechas que possam permitir esses desvios criminosos, sem dúvida nenhuma, temos de tomar. Haveremos de aprovar o projeto das Parcerias Público-Privadas da melhor forma possível nesse sentido. Porque este é o ponto capital, é o ponto importante: fazer de tudo para que os negócios públicos, seja em parceria ou não, tenham o selo da honestidade, da dignidade. Isso é realmente importantíssimo e está-se fazendo. Por exemplo, está-se procurando respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal e respeitar a Lei de Licitações. Uma das maiores preocupações da Comissão de Assuntos Econômicos, por meio de seus membros, tem sido essa.

E agora exponho um pleito que vem dos prefeitos, que contribuem para os investimentos deste País: anuncia-se a liberação de seiscentos milhões do orçamento faltando sessenta dias para o término do ano. Eu queria pedir ao Governo que faça isso depressa, por favor! Alguns prefeitos estão saindo e outros estão entrando na esperança de poderem fazer alguma coisa pelo seu povo, pela sua gente, para melhorar a qualidade de vida. Muita gente tem horror à emenda, parece que emenda é palavrão. Se não tomarmos cuidado, “emenda” vai se tornar palavrão. A emenda apresentada por um Parlamentar, a emenda individual, objetiva, por exemplo, pavimentar a rua de muitos Municípios brasileiros onde a população ainda pisa no barro; levar água potável para as populações; melhorar a saúde. As emendas têm esse objetivo, elas são aplicadas naquilo que é importante para a nossa população, principalmente a dos Estados mais pobres, dos Municípios mais necessitados. E veja bem a tramitação burocrática: contingencia-se o orçamento e, quando faltam sessenta dias para o término do ano, anuncia-se a liberação, faz-se o empenho, mas depois do empenho há uma luta tremenda para a liberação dos recursos...

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Faltam 48 dias.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Exato. Faltam menos de sessenta dias, V. Ex^a tem razão. Então que os Ministérios empenhem logo isso e liberem os recursos o mais rapidamente possível. Senão o orçamento não vale nada! Já não tem valido nada mesmo!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Ramez Tebet, peço permissão para inter-

rompê-lo, porque V. Ex^a está usando a palavra por permuta...

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Estou encerrando, Sr. Presidente. É um assunto que eu devia abordar... mas uma coisa está ligada a outra. Faço um apelo ao Governo Federal e aos Ministérios para que não apenas liberem as verbas individuais dos Parlamentares, mas também as emendas coletivas. Façam esse esforço.

O Brasil precisa de investimento, o Brasil precisa da melhoria das estradas, mas quero falar naquilo que é indispensável aos Municípios, como a pavimentação de ruas ainda não asfaltadas.

No Piauí, que V. Ex^a comandou e tão bem representa aqui, e no meu Estado do Mato Grosso do Sul, por exemplo, muitos Municípios estão carecendo de hospitais. Quantos Municípios estão carecendo de creches? As emendas dos Parlamentares são para isso, o orçamento existe para isso. Estamos chegando ao fim do ano e não há recursos liberados. O que são seiscentos milhões para esses investimentos, para atender a essas necessidades mais primárias e mais básicas da população? Erra o Governo quando pensa que assim está economizando. Não se pode economizar à custa da saúde do povo brasileiro.

Faço esse apelo, encerrando o meu pronunciamento neste fim de semana porque, realmente, foi uma semana muito produtiva e espero que a próxima seja mais ainda.

Será que em 48 dias que faltam – o Senador Pedro Simon está contando os dias – vamos votar o orçamento para 2005? Será um orçamento aprovado, se isso ocorrer até o dia 15 de dezembro, a toque de caixa. Por incrível que pareça, nem começamos a discutir ainda o orçamento. Que pena! Vamos fazer tudo outra vez em cima da perna e aí vamos ser acusados. Vão dizer: “Convocou-se extraordinariamente o Congresso, gastou-se uma fortuna...”

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, mais uma vez, a história vai repetir-se. Espero que haja um pouco de melhora, vamos todos contribuir para isso.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para uma comunicação urgente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul, para uma comunicação inadiável. S. Ex^a dispõe de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VI, do Regimento Interno.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, como estou inscrito, solicito a V. Ex^a permissão para falar...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PMDB – PI) – Vamos usar **O Espírito das Leis**, de Montesquieu.

O SR. PEDRO SIMON – (PMDB – RS) – É isso aí. Já estou inscrito, Sr. Presidente.

Primeiro vou fazer uma coisa...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Desculpe-me, Senador Pedro Simon. Sr. Presidente, quero informar a V. Ex^a que para mim não há problema em permutar com o Senador Pedro Simon, desde que me seja assegurada a palavra na manhã de hoje, pois estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a, com a generosidade que lhe é peculiar, permutou com o Senador Ramez Tebet...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – E permuta com o Senador Pedro Simon para que S. Ex^a possa usar os vinte minutos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está garantido que V. Ex^a será o orador seguinte. Depois, está inscrito o Senador Teotônio Vilela Filho.

Tem a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sinto-me na obrigação de dizer que pertenço à Ordem Terceira de São Francisco, eu e minha esposa. Tenho escrito, tenho participado... É impressionante o número... Inclusive, recebi de V. Ex^a um livro de sua mãe, que foi Ministra da Ordem Terceira, que me tem sido muito útil pelo conteúdo e pela profundidade. Também tenho recebido de todo o Brasil livros e imagens referentes a São Francisco e quero agradecer.

Está presente o Senador Zambiasi, meu querido amigo lá do interior do Rio Grande do Sul, a quem uma senhora entregou o livro *Francisco de Assis nos Passos do Poverello*, com a seguinte dedicatória: “Ao Senador Pedro Simon, com carinho. Da amiga Amália Leal Medeiros”. É um livro que tem mais de cem anos de idade, e ela teve a gentileza de me enviar. Emociono-me muito ao recebê-lo e poder usá-lo nas minhas orações.

Sr. Presidente, venho a esta tribuna, neste momento, porque acho da maior importância o que o **Correio Braziliense** publicou ontem e publica hoje com relação às CPIs desta Casa.

Graças a Deus, ontem, foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o parecer do extraordinário companheiro Jefferson Péres, por unanimidade, dispositivo do Regimento Interno do Senado que dispõe que, quando os Líderes não indicarem membros para uma Comissão Parlamentar de

Inquérito, o Presidente do Senado terá a obrigação de fazê-lo em cinco dias.

Assim, a invocação feita pelo Presidente Sarney para não indicar os membros da última CPI não existirá mais. Tenho a certeza de que aprovaremos o requerimento de criação da CPI na semana que vem e que S. Ex^a se libertará daquela decisão tomada pelos Líderes da Maioria de que só haverá CPI quando os Líderes quiserem, rasgando o texto da Constituição que diz que um terço do Senado pode instalar uma CPI.

Mas, o que saiu publicado no **Correio Braziliense** de ontem... E não me refiro ao Senador Ney Suassuna, porque acho que ele fez sua defesa e merece respeito. É ele mesmo quem está pedindo hoje a abertura total. Está no **Jornal do Senado**: “Suassuna se defende de acusações veiculadas pelo **Correio Braziliense**”. “Senador conta com total apoio do PMDB, e exige apuração total”, afirma Renan.”

O Correio Braziliense de ontem publicou:

Movimentações como essas comprometem a estratégia do Governo e do Relator da CPI, José Mentor, de excluir do relatório final da CPI o nome de políticos da lista de pessoas que enviaram recursos ilegais para o exterior. O Governo pretende, com a medida, evitar uma nova crise no Congresso, especialmente com o PMDB, que ameaça abandonar a aliança com o PT.

Em função disso, até terça-feira Mentor não tinha oficializado na CPI um montante de 32 caixas marrons cheias de documentos que detalham as contas de brasileiros no exterior. Desse montante, seis caixas reúnem exclusivamente as contas de cerca de 100 brasileiros no Delta Miami Bank. Os documentos da conta de Suassuna estão na caixa número um. Todo esse material, entregue pelo promotor de Nova Iorque Robert Morgenthau a um assessor de José Mentor, está jogado no chamado cofre da CPI, que nada mais é do que uma sala de cinco metros quadrados. Esse local secreto é chamado de labirinto porque para se chegar até ele é necessário antes passar por três portas trancadas a chave.

No início da semana, chegaram à CPI requerimentos da Polícia Federal e do Ministério Público solicitando toda essa papelada, que finalmente pode sair dos porões do Senado Federal para fundamentar as investigações da PF e do Ministério Público.

Não entendo, não ouvi ainda nenhuma palavra do Presidente José Sarney, nem no dia de ontem nem no dia de hoje. Não vi nenhuma ação por parte da Mesa e dos Líderes, nenhuma resposta com relação a essa matéria. Agora, na CPI do Banestado e na CPI da Demarcação de Terras Indígenas, a imprensa vem noticiando que há uma mobilização de grupo de cá e de grupo de lá, para que as coisas não andem. Dizem até que está se formando um dossiê, envolvendo A e B, Partido B e Partido C, e as coisas não andam. O ilustre Presidente da CPI do Banestado, por quem tenho o maior respeito e admiração, ontem falou nesta tribuna que está sendo impossibilitado de agir, porque não consegue número na CPI.

Não entendo a decisão que S. Ex^a citou. Por isso, pretendo hoje ou segunda-feira dirigir-me ao Supremo Tribunal Federal para ver que decisão é essa que foi tomada, que exige que uma CPI, para funcionar, só com metade mais um de seus membros. Cansamos de ver na CPI, nos seus trabalhos ordinários, que o que não pode é decidir, se não tem metade mais um não, mas trabalhar, ouvindo depoimentos, não me consta que seja proibido. Se houve uma decisão nesse sentido da Justiça, acho que ela está equivocada e devemos agir. Mas o que não pode acontecer é isso.

Estão escondidas no fundo do poço, numa sala fechada, sacolas e mais sacolas de documentos que o seu Mentor mandou o seu assessor receber e o seu assessor as trouxe. E lá estão. Agora, a Procuradoria-Geral e a Polícia Federal – justiça seja feita –, nesses últimos meses, estão agindo, estão agindo. O que não faziam. Parece até, repito, que há um complô para fazer o esvaziamento da CPI, porque durante muito tempo a Polícia Federal e a Promotoria não agiam, o Procurador-Geral era um engavetador e quem funcionava era o Congresso Nacional. A CPI foi um instrumento que durante vinte anos – estou aqui para dizer, porque participei – era um grande instrumento de moralização, era o que tinha o povo brasileiro para verificar onde estavam os erros e os escândalos da classe dominante, daqueles de “colarinho branco”, que têm advogado para entrar na Justiça. E a Justiça, lerda, ia adiante, e nunca chegava a conclusão nenhuma.

Muita gente se apavora com a CPI, inclusive parlamentares são contrários à sua existência, querendo que não exista, esvaziando-a. Pois agora vemos o que está acontecendo. De um lado, não se deixa criar. O Presidente, invocando um artigo e indo contra uma tradição, ele, que é tão antigo quanto eu nesta Casa,

sabe que sempre se valeu, quando não tem um artigo no Regimento da Casa e tem dúvida, usa-se, por afinidade, o Regimento do Congresso Nacional ou o da Câmara. Não quis ele fazer isso e não indicou, e os Líderes tomaram a decisão, escandalosamente absurda, de dizer que só tem CPI quando os Líderes da Maioria assim desejarem. As duas que têm estão sendo polarizadas, estão aparecendo escancaradamente à opinião pública no sentido de mostrar que não funcionam, que há brigas pessoais, que se estão escondendo os nomes de políticos, de Parlamentares, que elas não estão andando e querem fazer dossiê A e B para que não vá adiante.

A Polícia Federal e Procuradoria estão agindo com brilhantura, como nunca fizeram. Denuncio que há um movimento no sentido escancarado de desmoralizar a CPI, de desmoralizar as que existem e criar situação tão traumática para impedir que outras existam. Teve até um Parlamentar, Sr. Presidente, que apresentou projeto exigindo isso. Tramita um projeto que dispõe que, para pertencer a CPI, o Parlamentar tem que dar declaração, autorizando a quebra do sigilo bancário de suas contas. Pelo projeto do Senador, só poder pertencer a CPI quem declara a abertura do seu sigilo bancário, fiscal e telefônico, para coagir, afastar o cidadão da CPI, porque ele corre perigo dentro dela. Há um movimento no sentido de esvaziar, de desmoralizar aquilo que era importantíssimo nesta Casa, qual seja, o seu direito de fiscalizar. E esta Casa o fazia bem. Tinha louvores, tinha méritos, tinha admiração e tinha respeito. Hoje, estamos na página do ridículo, da desmoralização.

Onde está o Presidente do Senado que não toma providência? Onde está o Presidente José Sarney, que assiste a isso e lava as mãos como Pilatos? Ele é o Presidente da Casa, é o responsável pela Casa. Vai se dizer que foi quando ele foi Presidente da Casa que se desmoralizou o princípio da CPI, que se impediu a sua criação, que duas existentes tiveram problemas entre Presidente e Relator, e ele e o Presidente da Câmara, se resumiram a fazer uma reuniãozinha para ver se dava para fazer acordo. Como não deu, não acontece nada.

Vamos chegar ao fim do ano, as CPIs vão encerrar suas atividades, e a papelada vai terminar não sei onde, e os documentos que estão aí, que vieram dos Estados Unidos denunciando gente a mais importante, vão terminar não sei onde. Mas o Presidente José Sarney e o Presidente da Câmara são responsáveis

e haverão de levar na sua biografia este fato profundamente grave, profundamente importante, profundamente lamentável. Querem desmoralizar a CPI, querem esvaziá-la e tirar do Congresso Nacional a capacidade de investigação no Governo. Isso acontece com o PT no Governo. Isso acontece com o Líder do PT nesta Casa, o Líder do Governo. Essa é a primeira assinatura de Líderes que determina que só pode haver CPI quando eles quiserem.

Logo V. Ex^a, Senador Suplicy, que se lembra do esforço que fizemos para criar a CPI que resultou no **impeachment** do Presidente Collor, do esforço que fizemos para criar a CPI dos Anões do Orçamento, do esforço que fizemos para criar tantas CPIs! O mais fácil era colher a assinatura de V. Ex^a e dos Deputados do PT, porque eles eram os primeiros a defender a honra, a dignidade e a moral. Hoje, estamos vivendo essa situação dramática. O Presidente da Câmara é do PT, o Líder do Governo nesta Casa é do PT, o Presidente do Senado é grande amigo do PT. Estamos caindo a cada dia, a cada hora. Estamos nos desmoralizando, partindo para o esvaziamento das CPIs.

Eu não vou concordar com isso. Eu vou gritar. Eu vou protestar porque querem esvaziar esta Casa. Nem o poder militar fez isso; nem o poder militar tentou fazer isso. Na época da ditadura mais dura, mais brava, quando se fez o acordo da política nuclear entre o Brasil e a Alemanha, nós criamos, nesta Casa, uma CPI para discutir o acordo da política nuclear entre os dois Países. Vieram depor aqui ministros militares, homens do regime da ditadura. A CPI concluiu seu mandato e publicou seu resultado. Se V. Ex^{as} andarem pelo corredor do Senado, verão, nos *stands*, a publicação dessa CPI sobre a questão nuclear, feita em plena ditadura.

Pois não, Senador Suplicy, ouço V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Pedro Simon, cumprimento V. Ex^a por, mais uma vez, trazer aqui a defesa da instituição da Comissão Parlamentar de Inquérito. V. Ex^a sabe o quanto ambos batalhamos juntos, seja na CPI sobre o caso PC Farias – que levou ao afastamento do Presidente Fernando Collor de Melo e teve como primeiros signatários eu e, à época, o Deputado José Dirceu –, seja na CPI do Orçamento. Recordo-me, perfeitamente, do dia em que, tendo V. Ex^a lido a entrevista de José Carlos Alves dos Santos, ambos conversamos por telefone, num sábado, e combinamos de pegar um avião no domingo. Fui ao meu apartamento – eram 23 horas e 30 minutos – e

mostrei-lhe o primeiro esboço do requerimento. V. Ex^a fez sugestões e, de pijama, assinou comigo. Fomos os primeiros signatários. E também fomos participantes de uma outra CPI importante dos anos 90, a dos Precatórios, que teve como Relator o Senador Roberto Requião. Então, é muito importante o que V. Ex^a aqui afirma em defesa da CPI, esse instrumento para a apuração dos fatos, previsto na Constituição. Transmito a V. Ex^a que, diante de seu pronunciamento, tive o cuidado de telefonar para o Deputado José Mentor, que pediu para transmitir os seguintes esclarecimentos. Primeiro, que enviou uma carta ao **Correio Braziliense**, transmitindo que foi designado não pelo Governo, mas pelo Partido dos Trabalhadores para fazer parte dessa CPI. Segundo, que S. Ex^a não tem qualquer intenção de proteger essa ou aquela pessoa, esse ou aquele político. Terceiro, que S. Ex^a está redigindo o relatório da CPI e não se pode fazer qualquer afirmação ou alegação de que estaria querendo proteger ou essa ou aquela pessoa sem antes se ter o conhecimento do inteiro teor do relatório que S. Ex^a está por apresentar. Quarto, com respeito às reuniões da CPI, disse-me que tem solicitado ao Presidente Antero Paes de Barros que convoque reunião daquela Comissão, já que têm havido certos desentendimentos. S. Ex^a veio à reunião convocada pelo Presidente do Senado, José Sarney, e pelo Presidente da Câmara, João Paulo Cunha, para um melhor entendimento. S. Ex^a veio para que fosse decidida a reunião da CPMI pelo Presidente Antero Paes de Barros. Essa ainda não se realizou, mas a sua vontade é que se realize o quanto antes. S. Ex^a pediu para que eu transmitisse isso a V. Ex^a. Acabo de falar com o Deputado José Mentor, Senador Pedro Simon, até por atenção a V. Ex^a, sobre o objetivo de que essa CPMI chegue à conclusão, na direção daquilo que V. Ex^a sempre defendeu nesta Casa: que as CPMIs funcionem para valer, apurando fatos, por mais difíceis que possam ser, com respeito a essa ou aquela pessoa. Esses eram os esclarecimentos que avalei importante transmitir, diante de seu relevante pronunciamento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Recebo e agradeço as informações prestadas por V. Ex^a sobre o ilustre Relator. Mas só teria que solicitar mais um esclarecimento a S. Ex^a. Trata-se das 30 caixas que estão fechadas lá no fundo, que até agora não foram abertas. Por que não se faz nada sobre isso? As 30 caixas que o seu assessor trouxe de Nova York estão fechadas. Querem chegar à uma conclusão, e a infor-

mação que se tem é que isso ocorre por orientação do Governo ou por orientação de S. Ex^a. Eu entendi que S. Ex^a vai apresentar um relatório, que está terminando. Mas e as 30 caixas de documentos que vieram de Nova Iorque, que ainda não foram abertas?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Mas com respeito a essas caixas, estão todas guardadas na sala designada pelo Presidente José Sarney, e devem ser lá mantidas. Mas, obviamente, são de uso do Relator da CPI e dos demais membros. O Relator está estudando toda essa documentação para escrever o seu relatório. Isso está sendo objeto de trabalho.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não. Essas caixas, por enquanto, estão fechadas a sete chaves. Ainda não se tocou nelas.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – É possível. Esse detalhe eu não conheço. Não posso falar sobre o que não sei.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Pedro Simon, desculpe interrompê-lo. A admiração que tenho por V. Ex^a é igual a que tenho por Montesquieu. Mas eu usei aqui o espírito da lei. V. Ex^a usava da tribuna pelo art. 17 – e o fez duas vezes na semana, o que o povo do Brasil agradece –, depois usou o espírito da lei em comunicação inadiável, que era de 5 minutos, mas cedemos 20 minutos a V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço a tolerância, do fundo do coração, e já encerro.

Quero apenas dizer que o relatório não pode ser feito antes de se abrirem essas 30 caixas e conferir o seu conteúdo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para solicitar a palavra pela Liderança do PMDB. Já mantive contato com o Senador Eduardo Suplicy e com o Senador Teotônio Vilela Filho, que estão inscritos antes de mim. Gostaria, portanto, de usar a palavra agora, se V. Ex^a autorizar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Romero Jucá, V. Ex^a é Vice-Líder e, na ausência do Líder, regimentalmente, tem direito a fazer uso da palavra. Entretanto, lembro a V. Ex^a, extraordinário Líder do meu Partido, que dispõe de apenas 5 minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço-lhe a autorização e garanto não utilizar

nenhum os cinco minutos regulamentares, para que V. Ex^a continue a implantar o que Montesquieu falou.

Solicitei a palavra para saudar o Presidente do Senado, José Sarney, o Presidente da Câmara, João Paulo Cunha, e o Presidente da Comissão de Orçamento, Deputado Paulo Bernardo, pelo entendimento feito ontem a fim de se reeditar o Regimento Interno da Comissão Mista de Orçamento do Congresso, que definirá os procedimentos de votação, de indicação de relatores setoriais, enfim, de toda a sistemática administrativa de funcionamento da Comissão. Desde agosto, a Comissão de Orçamento não tinha Regimento, portanto acumularam-se as votações de diversos créditos suplementares fundamentais para a Administração Pública, que estavam sendo postergados, até com o risco de se chegar o final do ano sem que eles pudessem ser votados, já que tratavam da suplementação do Orçamento de 2004. Então, essa medida foi extremamente importante, inclusive para que possamos discutir e aprovar o Orçamento da Nação para o ano de 2005.

Sr. Presidente, sou o Relator do Orçamento Geral da União para o próximo ano e, com a aprovação ontem desse Regimento, já estou entregando hoje à Comissão de Orçamento o relatório preliminar que define as regras para o funcionamento de emendas e toda a sistemática de proposição para o Orçamento atual.

Como Relator, minha intenção é buscar agilizar ao máximo esse trabalho. Portanto, entrego hoje o relatório preliminar – não o fiz ontem porque não o poderia, já que não havia Regimento –, e, a partir de terça-feira, sem dúvida, a Comissão já poderá votá-lo. Se depender do nosso trabalho, do nosso empenho, queremos votar o Orçamento da Nação até o final do ano. É muito importante que, no início do próximo ano, já tenhamos o Orçamento para começarmos a realizar obras e investimentos importantes para a Nação.

Então, registro a entrega desse documento, o relatório preliminar, e solicito a V. Ex^a a transcrição das seguintes matérias: “Acordo vai apressar a votação do Orçamento”; “Acaba impasse e a votação do Orçamento pode começar”; e “Sarney e João Paulo criam comissão para liberar créditos”.

Obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Notícia:

Acordo vai apressar votação do Orçamento

Senado e Câmara garantem liberação de R\$ 19 bilhões em créditos

Paulo de Tarso Lyra

BRASÍLIA - Os presidentes do Senado, José Sarney (PMDB-AP) e da Câmara, João Paulo Cunha (PT-SP), fecharam um acordo que permite a instalação da Comissão Mista de Orçamento. É o primeiro passo para que créditos suplementares de R\$ 19 bilhões para investimentos sejam liberados.

~~Pelo acordo político, Sarney publica hoje uma resolução prorrogando as regras da Comissão do ano passado, permitindo que os senadores possam apresentar três emendas a mais ao Orçamento. O acordo põe fim ao impasse político e abre espaço para a votação, além da própria peça orçamentária para 2005, de R\$ 19 bilhões de créditos suplementares para diversos ministérios. Mesmo assim, Sarney acredita que não será possível concluir os trabalhos até 15 de dezembro.~~

- Acho que teremos que ir mais adiante, até o dia 20 ou 22 de dezembro - estimou.

Não foi um acordo fácil. A queda-de-braço entre Câmara e Senado começou no ano passado, quando os senadores alegaram levar desvantagem na apresentação das emendas. Justificavam que, em uma bancada estadual como a de São Paulo, por exemplo, os três senadores paulistas não teriam força para competir com os setenta deputados. Para garantir a votação do orçamento-geral para 2004, ficou acertado que cada senador poderia apresentar uma emenda a mais.

A decisão não agradou aos deputados. Ficou combinado que esta seria uma saída transitória. Mas esse assunto não foi discutido ao longo deste ano, paralisando os trabalhos da Comissão e colocando em risco a própria votação do orçamento para o próximo ano. O presidente da Câmara expôs ontem o descontentamento da Casa com a decisão.

- Espero que os líderes da Câmara encontrem uma saída, pois esta não foi a correta. Não é bom para o governo, para o Senado e para a democracia - atacou João Paulo.

Segundo Sarney, os integrantes da Comissão terão um prazo de 60 dias para propor um novo conjunto de regras para o Orçamento. Aliviado com o fim do impasse, o presidente da Comissão Mista, deputado Paulo Bernardo (PT-PR), começou a traçar a estratégia de votações para a próxima semana.

- Conversei com o relator do Orçamento, senador Romero Jucá (PMDB-RR) e acredito ser possível votar na próxima semana o relatório parcial, além de iniciar a votação dos créditos e dos recursos para obras liberadas pelo TCU - comemorou.

Outro impasse orçamentário também foi resolvido ontem. O Ministério do Planejamento publicou portaria no Diário Oficial empenhando R\$ 100 milhões para emendas parlamentares destinadas aos ministérios da Agricultura, Educação, Cultura, Desenvolvimento Agrário, Esporte, Integração Nacional, Turismo, Desenvolvimento Social e Cidades. O empenho é parte do acordo para garantir a retomadas das votações na Câmara.

Além da portaria, outros R\$ 100 milhões em emendas parlamentares destinadas ao Ministério da Saúde também foram empenhadas. O ministro Guido Mantega prometeu para a semana que vem uma nova portaria para liberar o pagamento de cerca de R\$ 400 milhões em emendas - outros R\$ 200 milhões deverão ser liberados até o fim do ano.

Segundo Mantega, a demora no empenho e na liberação das emendas é decorrente do período eleitoral.

- Mesmo assim, empenhamos R\$ 920 milhões. Com os R\$ 200 milhões de ontem, chegamos perto da nossa meta de R\$ 1,2 bilhão, do qual metade será paga - justificou o ministro.

Vice-líder do governo na Câmara, Beto Albuquerque (PSB-RS), espera que as votações sejam retomadas, agora que os recursos estão liberados. Mas alguns aliados sofrem o patrulhamento governista. O presidente João Paulo Cunha (PT-SP) não anda gostando de alguns líderes atribuírem à questão da reeleição das mesas diretoras a paralisa nas votações.

Outro líder foi aconselhado por um ministro de seu partido a diminuir o tom nas críticas à equipe econômica do governo.

Senadores relacionados:

José Sarney
Romero Jucá

Notícia:

Acaba impasse e votação do Orçamento pode começar

Presidente do Senado reedita regimento e prazo para apresentar propostas será aberto

Sérgio Gobetti

BRASÍLIA - O presidente do Senado, JOSÉ SARNEY (PMDB-AP), anunciou ontem a reedição do regimento da Comissão Mista de Orçamento, pondo fim ao impasse que impedia o início do processo de elaboração de emendas e votação da Lei Orçamentária de 2005. A paralisa na Comissão de Orçamento bloqueou a votação de recursos de R\$ 19,2 bilhões, conforme noticiado ontem pelo Estado. A proposta de Orçamento foi enviada ao Congresso no dia 31 de agosto, mas até agora os parlamentares não puderam apresentar emendas por causa da disputa entre deputados e senadores pela paternidade das emendas de bancada.

No regimento do ano passado, que está sendo prorrogado, cada bancada estadual ganhou o direito de apresentar mais três emendas reservadas aos senadores. Os deputados iniciaram uma rebelião contra esse privilégio, e a confusão provocou a paralisa da Comissão de Orçamento.

Desde 16 de setembro, conforme publicado ontem pelo Estado, nenhum assunto de natureza orçamentária é votado pelo Congresso, inclusive 66 projetos de créditos adicionais ao Orçamento no valor total de R\$ 19,2 bilhões.

Desses créditos dependem investimentos vitais em áreas como infra-estrutura. Alguns projetos de transportes, por exemplo, já esgotaram os recursos inicialmente reservados e precisam de suplementação para continuarem sendo implementados. Essa situação levou o ministro do Planejamento, Guido Mantega, a se reunir ontem com o presidente da Câmara, João Paulo Cunha (PT-SP). Antes, o petista recebeu Sarney em seu gabinete e os dois chegaram a um acordo sobre a reedição do regimento da Comissão de Orçamento. "Embora eu tenha poder para reeditar o regimento, não faria isso sem acordo com a Câmara", disse o senador, explicando que alterações ao regimento ainda poderão ser votadas pelo Congresso até a votação da Lei Orçamentária.

A partir agora, serão abertos os prazos para que os parlamentares apresentem suas propostas de alteração do Orçamento. Individualmente, cada deputado e senador pode apresentar até 20 emendas. Além disso, as comissões permanentes da Câmara e do Senado podem apresentar outras 5, as bancadas estaduais 18 a 23, e as regionais, outras 2. O parecer preliminar do relator-geral do Orçamento, senador Romero Jucá (PMDB-RR), estipulará o limite global de valor para a apresentação e aprovação de emendas individuais.

Qualquer emenda oferecida ao projeto de Lei Orçamentária e aos projetos de créditos adicionais, enviados pelo Executivo ao longo do ano, deve obedecer a certos critérios, como: ser compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Têm ainda de indicar os recursos necessários para a cobertura da despesa proposta, admitidos apenas os provenientes de anulação de outra despesa.

Porém, não podem ser canceladas despesas com pagamento de pessoal, serviço da dívida e com as transferências tributárias constitucionais para Estados, municípios e Distrito Federal.

Senadores relacionados:

José Sarney
Romero Jucá

Notícia:

Sarney e João Paulo criam comissão para liberar créditos

Brasília, 12 de Novembro de 2004 - O acordo põe fim ao impasse político e abre espaço para a votação. Os presidentes do Senado, José Sarney (PMDB-AP) e da Câmara dos Deputados, João Paulo Cunha (PT-SP), fecharam um acordo que permite a instalação da Comissão Mista de Orçamento. É o primeiro passo para que créditos suplementares de R\$ 19 bilhões para investimentos sejam liberados.

Pelo acerto político, Sarney publica hoje uma resolução prorrogando as regras da Comissão do ano passado, permitindo que os senadores possam apresentar três emendas a mais ao Orçamento. O acordo põe fim ao impasse político e abre espaço para a votação, além da própria peça orçamentária para 2005, de R\$ 19 bilhões de créditos suplementares para diversos ministérios. Mesmo assim, SARNEY acredita que não será possível concluir os trabalhos até 15 de dezembro. "Acho que teremos que ir mais adiante, até o dia 20 ou 22 de dezembro", estimou o presidente do Senado, José Sarney.

Não foi um acerto fácil. A queda-de-braço entre Câmara e Senado começou no ano passado, quando os senadores alegaram levar desvantagem na apresentação das emendas. Justificavam que, em uma bancada estadual como a de São Paulo, por exemplo, os três senadores paulistas não teriam força para competir com os setenta deputados. Para garantir a votação do orçamento-geral para 2004, ficou acertado que cada senador poderia apresentar uma emenda a mais.

A decisão não agradou aos deputados. Ficou combinado que esta seria uma saída transitória. Mas esse assunto não foi discutido ao longo deste ano, paralisando os trabalhos da Comissão e colocando em risco a própria votação do orçamento para o próximo ano. O presidente da Câmara expôs ontem o descontentamento da Casa com a decisão. "Espero que os líderes da Câmara encontrem uma saída, pois esta não foi a correta. Não é bom para o governo, para o Senado e para a democracia", atacou João Paulo.

Novas regras

Segundo Sarney, os integrantes da Comissão terão um prazo de 60 dias para propor um novo conjunto de regras para o Orçamento. Aliviado com o fim do impasse, o presidente da Comissão Mista, deputado Paulo Bernardo (PT-PR), começou a traçar a estratégia de votações para a próxima semana.

"Conversei com o relator do Orçamento, senador Romero Jucá (PMDB-RR) e acredito ser possível votar na próxima semana o relatório parcial, além de iniciar a votação dos créditos e dos recursos para obras liberadas pelo TCU", omemorou.

Outro impasse orçamentário também foi resolvido ontem. O Ministério do Planejamento publicou portaria no Diário Oficial empenhando R\$ 100 milhões para emendas parlamentares destinadas aos ministérios da Agricultura, Educação, Cultura, Desenvolvimento Agrário, Esporte, Integração Nacional, Turismo, Desenvolvimento Social e Cidades. O empenho é parte do acordo para garantir a retomadas das votações na Câmara dos Deputados.

Além da portaria, outros R\$ 100 milhões em emendas parlamentares destinadas ao Ministério da Saúde também foram empenhadas. Mantega também prometeu para a próxima semana uma nova portaria para liberar o pagamento de aproximadamente R\$ 400 milhões em emendas - outros R\$ 200 milhões deverão ser liberados até o final do ano.

Segundo Mantega, a demora no empenho e liberação das emendas é decorrente do período eleitoral.

"Mesmo assim, empenhamos R\$ 920 milhões. Com os R\$ 200 milhões empenhados ontem, chegamos perto da nossa meta de R\$ 1,2 bilhão em empenhos, dos quais

metade será paga", justificou o ministro do Planejamento.

Vice-líder do governo na Câmara, Beto Albuquerque (PSB-RS), espera que as votações retomem agora que os recursos estão liberados. Mas alguns aliados sofrem com o patrulhamento governista. O presidente João Paulo Cunha (PT-SP) não anda gostando de alguns líderes atribuírem à reeleição das mesas diretoras a paralisa nas votações. Outro líder foi aconselhado por um ministro de seu partido a diminuir o tom nas críticas à equipe econômica do governo.

Senadores relacionados:

José Sarney
Romero Jucá

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, do PT de São Paulo, que tinha, com generosidade, permutado com o Senador Ramez Tebet.

Em seguida, o País ansiosamente aguarda o uso da palavra pelo Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 4 de fevereiro deste ano, a professora Genilma Boehler, da Universidade Metodista de São Bernardo do Campo, foi surpreendida por triste notícia. Seu ex-marido, Herib Daniel Rojas, em vez de levar para a escola seus filhos Arturo e Guillermo, com seis e dez anos, respectivamente, usando o próprio automóvel de Genilma, levou-os para o Paraguai, atravessando a Ponte da Amizade, em Foz do Iguaçu, nunca mais dando notícias.

Segundo Genilma, Herib Daniel é um antropólogo paraguaio dedicado às questões indígenas. Quando morou no Brasil, trabalhou com as comunidades guaranis, entre elas as de Parelheiros e de Pirituba, em São Paulo. Nos últimos tempos, dada a dificuldade de arrumar emprego, estava muito ansioso. Resolveram se separar amigavelmente, até que, sem qualquer aviso ou licença da mãe, Herib Daniel seqüestrou os filhos e impediu a comunicação de Genilma com eles.

Desde então, Genilma Boehler tem concentrado todas as suas energias para reencontrar suas crianças, mobilizando as mais diversas autoridades.

Em agosto último, estive em minha residência, em São Paulo, acompanhada do reitor da Universidade Metodista. Comovido com a situação, escrevi ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim; ao Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos; ao Embaixador do Brasil no Paraguai, Luis de Castro Neves – o atual Embaixador é Valter Pécly Moreira; ao Embaixador do Paraguai no Brasil, Luis González Arias; ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e ao Presidente Nicanor Duarte Frutos, do Paraguai; ao Presidente da Corte Suprema do Paraguai, Víctor Manuel Nuñez; ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado do Paraguai, Alexandre Velásquez Ugarte. Pedi a todos o máximo empenho para que pudesse ser cumprida a decisão da Justiça, reconhecida por meio de carta rogatória, de Genilma ter de volta a guarda dos filhos, conforme as normas do Direito Internacional e os acordos firmados pelo dois países.

Ocorre, porém, que havia um relacionamento de compadrio no Ministério do Interior e no Comando da Polícia Nacional do Paraguai com Herib Daniel – dois de seus irmãos são membros da Polícia do Paraguai – que impedia o cumprimento da decisão da Justiça.

Alegava-se, no Ministério do Interior, que as crianças, nascidas no Paraguai, porém com dupla nacionalidade, não poderiam ser enviadas ao Brasil. Não revelavam onde estavam, impedindo até que ela pudesse lhes telefonar no dia de seu aniversário ou de saber se estavam ou não indo à escola.

Recentemente, Genilma transferiu-se para o Instituto de Educação de Porto Alegre, também metodista. Persistindo na batalha, foi ouvida em audiência na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, pela Comissão de Direitos Humanos. O Deputado Vicentinho (PT – SP) e o Senador Paulo Paim (PT – RS) também se empenharam para que ela pudesse ter os filhos de volta. No mês passado o Ministro Celso Amorim recebeu Genilma.

Na última sexta-feira, reuniram-se no Hotel Sofitel, em Copacabana, os 19 Chefes de Estado do Grupo do Rio, os Presidentes de todos os países da América Latina e do Caribe. Portanto, lá estavam os Presidentes Lula e Nicanor. Genilma, motivada pelo texto do Evangelho de Lucas 18: 1-8, que fala da parábola do juiz iníquo e da viúva insistente – “Não fará Deus justiça aos seus escolhidos, que a Ele clamam dia e noite, embora pareça demorado em defendê-los?” –, fez uma vigília na frente do hotel e jejum durante três dias, apenas tomando água, para cobrar das autoridades a necessidade de olharem para o bem-estar dos seus filhos.

Quando soube do fato, o Presidente Nicanor Duarte Frutos mandou chamá-la. Após ouvi-la, telefonou de pronto para o Ministério do Interior e comunicou ao Comandante da Polícia Nacional que ele teria o prazo de 48 horas para que as crianças aparecessem e fossem enviadas de volta.

Pouco depois, ao saber da providência, cumprimenteii pessoalmente o Presidente Nicanor Duarte Frutos pela decisão tomada. Ele me informou que não conhecia todos aqueles acontecimentos. O Presidente Lula, na mesma reunião, também de pronto, cumprimentou o Presidente do Paraguai.

Espero que Guillermo e Arturo possam estar de volta, o quanto antes, aos braços de sua mãe e que o pai possa continuar a vê-los mediante um entendimento civilizado com a ex-mulher. Faço votos de que Genilma não precise esperar tanto quanto os 14 anos que separam Maria Célia Vargas de seu filho, Hugo Vargas Rozner, cujo pai francês, Raymond Rozner, também o seqüestrou em dezembro de 1986, levando-o de carro pela mesma ponte de Foz do Iguaçu, primeiro para o Paraguai e depois para a França, quando o menino tinha apenas três anos de idade. Somente em novembro de 2001, quando acompanhei Nice, Maria Célia conseguiu

novamente abraçar tão carinhosamente Hugo, seu filho, como, imagino, poderá Genilma fazer agora.

Sr. Presidente, passada uma semana desse episódio, ainda não foram encontrados os filhos de Genilma, Arturo e Guillermo Rojas. Há pouco, conversei com o Embaixador do Paraguai no Brasil, Luis González Arias, que me enviou o relatório dos procedimentos efetuados pela Polícia Nacional do Paraguai em busca dos filhos da Sr^a Genilma Boehler, que peço seja transcrito.

Tal relatório fala de como se está realizando a busca dos menores Guillermo Rojas Boehler e Arturo Rojas Boehler, inclusive com a interveniência, no Paraguai, da Juíza da Infância e Adolescência Dr^a Delsy Cardozo Ramos. Os meninos foram buscados em diversos lugares, residências de parentes e conhecidos do Sr. Herib Daniel Rojas – aqui está o relatório completo das buscas. E há possibilidade de Guillermo e Arturo Rojas Boehler e seu pai estarem escondidos numa comunidade indígena ou até terem seguido para a Bolívia. Informou-me o Embaixador do Paraguai no Brasil, Luis González Arias, que foi feita a transmissão das fotos dos dois meninos pela televisão paraguaia, para que as pessoas possam ajudar a achá-los.

Por outro lado, o Embaixador Valter Pecly Moreira, Embaixador do Brasil no Paraguai, em Assunção, acaba de me informar que, com respeito aos dois irmãos de Herib Daniel Rojas Villalba, como membros da polícia, foi determinado a ambos que eles precisam colaborar para que Herib Daniel seja encontrado com seus dois filhos.

Perguntou-me o Embaixador Valter Pecly Moreira se a Sr^a Genilma Boehler estaria disposta a fazer uma declaração dizendo se estaria disposta a um entendimento completo, no sentido de não precisar o pai temer ser preso. Trata-se de uma questão do melhor entendimento possível entre o pai e a mãe, que se separaram, mas, obviamente, o que a mãe deseja é estar com os filhos que há nove meses não vê. Conversei há poucos instantes com a Sr^a Genilma Boehler, e ela me disse que está de pleno acordo em que haja um entendimento. Ela fará uma declaração por escrito, para ser transmitida ainda hoje à Embaixada do Brasil no Paraguai e à Embaixada do Paraguai no Brasil, dizendo que espera que seu ex-marido Herib Daniel Rojas Villalba concorde em trazer as crianças, visto que sua principal finalidade é reencontrá-las. Assim, não precisará o Sr. Herib Daniel ter receio de passar algum tempo preso. O importante é ela ter de volta seus filhos.

Espero, Sr. Presidente, que esse assunto possa ser resolvido no mais breve espaço de tempo possível.

Sr. Presidente, quero aqui transmitir também a preocupação de outras duas mães. Refiro-me às mães de Misael Mendonça Cabral e Daniel Correia.

Estou encaminhando hoje ao Embaixador dos Estados Unidos da América no Brasil, John Danilovich, o seguinte ofício:

Senhor Embaixador, ao cumprimentá-lo, venho externar a preocupação com que estamos acompanhando o tratamento que as autoridades policiais de imigração e da justiça norte-americanas estão dando ao caso dos jovens brasileiro Misael Mendonça Cabral e Daniel Correia.

Pelo que pudemos acompanhar pelo noticiário, não há dúvida de que os dois rapazes agiram de maneira inadequada ao perguntarem às autoridades se haviam encontrado uma bomba em sua bagagem. Mas tratava-se de uma bomba de sucção usada para fabricar pranchas de surf e que de maneira alguma significava ameaça a quem quer que seja.

Portanto, não se pode compreender, por maior que seja o cuidado que as autoridades norte-americanas têm tido, com justa razão, para prevenir atos de terror, que os dois jovens sejam tratados como se fossem responsáveis por atentados. Anexo a propósito a carta do Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, José Edísio Simões Couto.

Considero importante que V. Ex^a possa transmitir às autoridades da justiça e da imigração norte-americanas o nosso apelo para que o bom senso possa prevalecer de maneira que ambos os jovens possam retornar ao Brasil após terem já sido devidamente repreendidos por sua ação irreverente.

Ora, Sr. Presidente, os dois rapazes brasileiros fizeram uma brincadeira inadequada para um país tão preocupado com atos de terrorismo. Obviamente, assustaram as autoridades da imigração perguntando se já haviam achado uma bomba na mala. Tratava-se de uma brincadeira. Os dois jovens brasileiros não se deram conta de que era uma brincadeira que poderia levá-los à prisão. Estão ambos detidos lá, acorrentados.

A mãe disse que foi proibida, no julgamento, de fazer qualquer sinal, até mesmo de responder com sinal de um beijo ao filho, porque seria retirada da sala, e que não pode compreender que seu filho esteja lá sendo tratado como se fosse um terrorista.

Esse é o nosso apelo ao Embaixador dos Estados Unidos.

A preocupação com esses brasileiros no exterior se soma à preocupação da Subcomissão de Brasileiros no Exterior, da qual fazem parte os Senadores Hélio Costa e Marcelo Crivella, que visitaram muitos dos brasileiros que estão ou estiveram detidos em estabelecimentos penais nos Estados Unidos por tentarem atravessar a fronteira sem a documentação devida.

Espero, Sr. Presidente, que não passe muito tempo até que não haja mais esse tipo de barreira, de muro, de exigências tão burocráticas para se passar de um país para outro nas Américas. Se os Estados Unidos da América desejam tanto que haja liberdade de movimento para o capital, para os bens e serviços, seria natural que também tivéssemos, o quanto antes, liberdade para os seres humanos atravessarem fronteiras sem necessidade de ultrapassar muros ou de cumprir tantas exigências burocráticas. Hoje, na União Européia, os cidadãos de todos os países atravessam fronteiras sem dificuldades. Se desejarmos ter uma integração de fato nas Américas, teremos que pensar na perspectiva de acabar com esses muros e barreiras.

Finalmente, Sr. Presidente, desejo informar que, a pedido de inúmeras entidades, como a Fiergs, a Federação dos Agricultores no Rio Grande do Sul, dos produtores de tabaco e das mais diversas entidades, inclusive do Conselho de Segurança Alimentar do Rio Grande do Sul, aceitamos a sugestão de fazermos uma audiência pública sobre a Convenção-Quadro relativa à transição do plantio do tabaco para outros tipos de cultura, Convenção-Quadro que está sendo apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e que tem no Senador Fernando Bezerra o seu relator.

Os três Senadores do Rio Grande do Sul, Paulo Paim, Pedro Simon e Sérgio Zambiasi, pediram que houvesse essa audiência em Santa Cruz do Sul, e a marcamos para o dia 6 de dezembro, e convidamos o Senador Fernando Bezerra para estar presente. Transmiti aos responsáveis pela produção de tabaco que na ocasião também iremos contar com a participação de oncologistas, de pessoas que estão preocupadas com a questão do câncer. Assim, iremos atender ao pedido

dos produtores de tabaco, para melhor compreendermos a situação de todos não apenas no Rio Grande do Sul, mas também em todo o Brasil.

Neste tempo que me resta, Sr. Presidente, quero encaminhar à Mesa requerimento no sentido de que seja usado o tempo do Pequeno Expediente da sessão do Senado Federal para homenagear o líder da causa palestina, Yasser Arafat, falecido ontem.

O Presidente da Autoridade Palestina, Yasser Arafat, foi o grande responsável pela divulgação ao mundo da terrível situação do povo palestino, um povo sem terra, sem pátria, que há muito convive com uma ocupação ilegal, reiteradamente condenada por resoluções das Nações Unidas.

Em décadas recentes, o reconhecimento, na Constituição da Palestina, do Estado de Israel possibilitou que a Organização para a Libertação da Palestina, OLP, se consolidasse como interlocutor político legítimo e transformou Arafat no símbolo de esperança de pacificação do Oriente Médio, que se parecia ter concretizado no famoso Acordo de Oslo, em virtude do qual Arafat, Yitzhak Rabin e Shimon Peres foram agraciados com o Prêmio Nobel da Paz.

Infelizmente, por diversos motivos, essa esperança esboroou-se contra as muralhas metafóricas da intransigência política e, mais recentemente, contra as paredes literais de um novo muro de concreto.

Preso em Ramalah, da qual só conseguiu sair para morrer, e humilhado em sua própria terra, Arafat continuou, em seus últimos dias, a fazer o que sempre fez: lutar pela justa causa do seu sofrido povo.

A sua morte complica ainda mais a situação do Oriente Médio, já que seu inegável carisma era a amálgama que unia as diferentes facções palestinas. Contudo, ela não pode ser encarada como o fim da esperança de paz. Pelo contrário, ela deve ser vista como um forte incentivo à negociação política séria e consistente, único caminho viável para a pacificação daquela região.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Senador Suplicy, lamentamos informar que o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O requerimento será encaminhado à Mesa para decisão.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)
– Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.)

Ofício n.º 01617/2004

Brasília, 11 de novembro de 2004.

Senhor Embaixador,

Ao cumprimentá-lo venho externar a preocupação com que estamos acompanhando o tratamento que as autoridades policiais de imigração e da justiça norte-americanas estão dando ao caso dos jovens brasileiros Misael Mendonça Cabral e Daniel Correia.

Pelo que pudemos acompanhar pelo noticiário, na há dúvida de que os dois rapazes agiram de maneira inadequada ao perguntarem às autoridades se haviam encontrado uma bomba em sua bagagem. Mas tratava-se de uma bomba de sucção usada para fabricar pranchas de surf e que de maneira alguma significava ameaça a quem quer que fosse.

Portanto, não se pode compreender, por maior que seja o cuidado que as autoridades norte-americanas têm tido, com justa razão, para prevenir atos de terror, que os dois jovens sejam tratados como se fossem responsáveis por atentados. Anexo a propósito carta do Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, José Edísio Simões Couto.

Considero importante que V. Exa. possa transmitir às autoridades da justiça e da imigração norte-americanas o nosso apelo para que o bom senso possa prevalecer de maneira que ambos os jovens possam retornar ao Brasil após terem já sido devidamente repreendidos por sua ação irreverente.

Certo de sua atenção.



Senador **EDUARDO MATARAZZO SUP LICY**

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor

JOHN J. DANILOVICH

Embaixador dos Estados Unidos da América no Brasil

SES - Avenida das Nações - QD 801 LT 03

70043-900 - Brasília - DF

João Pessoa, Pb, 11 de novembro de 2004

Exmo. Sr.
Dr. Eduardo Suplicy
DD. Senador da República
Presidente da Comissão de Relações Exteriores do
Senado Federal
Brasília - DF

Senhor Senador,

Inicialmente, os nossos cumprimentos.

Conforme o nosso contato telefônico, havido hoje, pela manhã, e como é do conhecimento de Vossa Excelência, dois brasileiros, jovens e surfistas, um, paraibano, outro carioca, foram vítimas das autoridades americanas, quando viajavam de volta ao Brasil, porque traziam uma bomba de sucção e comentaram o assunto entre eles, sendo imediatamente presos e algemados.

A matéria teve ampla repercussão na mídia e ontem, quando da audiência, lá em Miami, o Juiz local os colocou em prisão domiciliar, até porque a mãe do carioca vive naquela cidade. Para surpresa de todos, quando a decisão colocava as duas famílias mais aliviadas, o Serviço de Imigração prendeu os dois, novamente, agora sob o pretexto de estarem nos Estados Unidos de forma irregular.

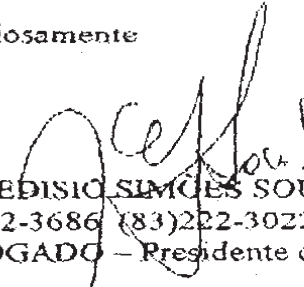
Inicialmente, esclarecemos a Vossa Excelência que a família do MISAEL MENDONÇA CABRAL, que reside em João Pessoa, nos tem procurado diariamente, bastante aflita, já conversamos com o Ministro Nilmário Miranda sobre o assunto, mas como a situação agora é IMIGRAÇÃO, e acompanhamos um trabalho realizado pelos Ilustres Senadores Hélio Costa e Marcelo Crivela, pedimos o empenho de Vossa Excelência e da Comissão, tão bem presidida pelo Ilustrado Senador.

Adiantamos a Vossa Excelência que tal solicitação é feita como cidadão, como advogado e como Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB, que tem se empenhado muito na solução deste caso.

Por fim, pediria a Vossa Excelência um pronunciamento do senhor no Senado, sobre o tema, informando ao parlamento brasileiro o caso, ao tempo que informo o nome do outro brasileiro, do Rio de Janeiro, DANIEL CORREIA.

Sendo só para o momento, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
(83)222-3686 (83)222-3022
ADVOGADO - Presidente da CNDH/OAB

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do RS

Rua Miguel Teixeira, 86 / 2º Andar (Cidade Baixa)

CEP: 90050-250 / Porto Alegre – RS

F: (51)3288-6611 / 3288-6600 Fax: (51)3288-6645

End.Eletr: consea-rs@stcas.rs.gov.br Página: www.stcas.rs.gov.br/consea

Of. Nº 132/04/CONSEA-RS

Porto Alegre, 10 de novembro de 2004

Exmo. Sr.
Senador Eduardo Suplicy
MD. Coordenador Comissão da “**Convenção Quadro**”
Senado Federal
Brasília – DF

Prezado Senhor Senador,

Pelo presente, em nome do CONSEA do Rio Grande do Sul – órgão estadual oficial instituído para propor políticas para o direito humano à alimentação e à nutrição - solicitamos urgência máxima na **Ratificação da Convenção - Quadro, por um Mundo Sem Tabaco.**

O CONSEA-RS, como os demais CONSEAs do Brasil, têm a grande tarefa de contribuir à nível nacional com Políticas de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, construindo a melhoria da qualidade e quantidade de vida das pessoas e das comunidades que são atingidas pela insegurança alimentar.

Apoiamos a urgência de implantação da **Ratificação da “Convenção Quadro”** por um controle de tabaco no Brasil e no Mundo.

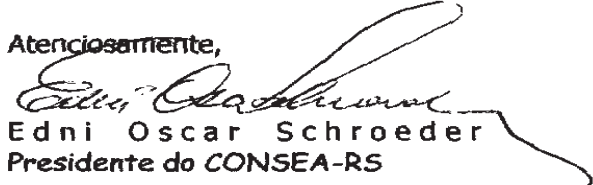
É impossível ficar fora deste Acordo Internacional, considerando que o Brasil tem sempre estado na liderança deste importante debate.

O nosso País tem hoje a melhor Legislação para a diminuição do consumo do tabaco. O fumo é uma cultura de morte, mesmo que ela viabilize renda para alguns e muito lucro para as grandes fumageiras. Ele deixa o pequeno produtor desprotegido pelos agrotóxicos e por todos os prejuízos ambientais que surgem a partir da produção do tabaco, além dos prejuízos à saúde de milhares de pessoas. No mundo, atualmente, cerca de 5 milhões de pessoas e em torno de 200 mil no Brasil morrem por causas de malefícios do tabaco.

Nós apelamos para o SENADO BRASILEIRO, que ratifique com a maior urgência possível a **Convenção-Quadro** e que o **Governo Brasileiro implante um crédito subsidiado para os agricultores(as) que queiram substituir a cultura do fumo por culturas alternativas.** Segundo uma pesquisa da UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul, 70% dos Pequenos Produtores(as) de fumo trocariam a cultura se houvessem incentivos por parte dos Governos. Seria fundamental que surgisse um “**Projeto Piloto**” para somar com as experiências que já existem na Região Central-RS das Alternativas à cultura do fumo.

Na certeza de podermos ter em breve a **Ratificação da “Convenção-Quadro”** no Brasil e nos demais países que assinaram este compromisso, informamos que esta carta foi aprovação unanimemente pelos participantes da reunião Plenária do CONSEA-RS, no dia 08/novembro/04, em Porto Alegre – representantes de 48 entidades do Estado do RS.

Atenciosamente,



Edni Oscar Schroeder
Presidente do CONSEA-RS

REQUERIMENTO Nº , DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, seja usado o tempo do pequeno expediente da sessão do Senado Federal para homenagear o grande líder da causa palestina, Yasser Arafat, recentemente falecido.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da Autoridade Palestina, Yasser Arafat, foi o grande responsável pela divulgação ao mundo da terrível situação do povo palestino: um povo sem terra e sem pátria que há muito convive com uma ocupação ilegal reiteradamente condenada por resoluções das Nações Unidas.

Em décadas recentes, o reconhecimento, na Constituição da Palestina, do Estado de Israel, possibilitou que a Organização para a Libertação da Palestina (OLP) se consolidasse como interlocutor político legítimo e transformou Arafat no símbolo da esperança de pacificação do Oriente Médio, que parecia ter se concretizado no famoso Acordo de Oslo, em virtude do qual Arafat, Yitshak Rabin e Shimon Peres foram agraciados com o Prêmio Nobel da Paz.

Infelizmente, por diversos motivos, essa esperança esboroou-se contra as muralhas metafóricas da intransigência política e, mais recentemente, contra as paredes literais de um novo muro de concreto.

Preso em Ramalah, da qual só conseguiu sair para morrer, e humilhado em sua própria terra, Arafat continuou, em seus últimos dias, a fazer o que sempre fez: lutar pela justa causa do seu sofrido povo.

A sua morte complica ainda mais a situação do Oriente Médio, já que seu inegável carisma era a amálgama que unia as

diferentes facções palestinas. Contudo, ela não pode ser encarada como o fim da esperança de paz. Pelo contrário: ela deve ser vista como um forte incentivo à negociação política séria e consistente, único caminho viável para a pacificação daquela região.

O povo palestino perdeu o seu herói e o mundo perdeu um líder disposto a sacrificar a sua vida pela paz, como, de fato, o fez. Houve poucos como ele. Num cenário internacional marcado pela intransigência e pelo unilateralismo, fará imensa falta. Nada mais justo que homenageá-lo empenhando-nos pelos direitos do povo palestino e pela convivência pacífica entre Israel e um Estado Palestino soberano e próspero.

Assim sendo, solicito aos nobres senadores que dêem acolhida a esta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em de 2004 .

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Porto Alegre, 5 de novembro de 2005.

Exmo. Sr.

Senador **EDUARDO SUPPLY**

DD. Presidente da Comissão de Relações Exteriores

Senado Federal

Brasília (DF)

Senhor Presidente:

Temos a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade, reportando-nos ao Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 602, de 2004 relativo ao texto da Convenção-Quadro sobre o controle do uso do tabaco, assinado pelo Brasil e em tramitação nessa Comissão – encarecer seu apoio para que sejam realizadas **audiências públicas** para a oitiva dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Assistência e Promoção Social e o Secretário Especial do Desenvolvimento Econômico e Social.

Move-nos a sugestão, porquanto é de vital importância, neste estágio, ampliarmos e direcionarmos o foco das discussões, sem perder de vista a repercussão na economia dos Municípios, do Estado, e principalmente, a social, tendente a fulminar com as cadeias produtivas organizadas do Setor, e ocasionar avalanche de desempregos, para o infortúnio das milhares de pessoas incluídas no mercado formal de trabalho. Ademais, permitimo-nos transcrever, a propósito, a manifestação do Senador Sérgio Zambiasi :” **É de suma importância que o Senado Federal discuta o tema do fumo e da Convenção-Quadro em toda a sua abrangência e com toda a profundidade, ouvindo todas as partes e todos os setores envolvidos, antes de votar sua ratificação**” (pág. 14, Ata da 16ª. Reunião da CRE, 15/9/04-SF)

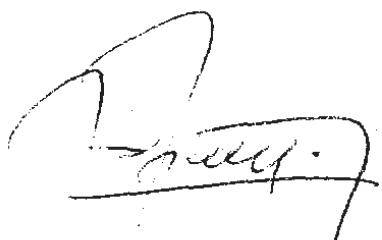
Para conhecer a realidade dos cenários, ousamos, ainda, sugerir visitas **in loco** às regiões dotadas de histórica e acentuada



vocação na cultura fumageira. A não ser que, por equívoco irremediável, deixemos procriar mais uma legião de excluídos, a serem cadastrados no rol dos dependentes da ajuda estatal.

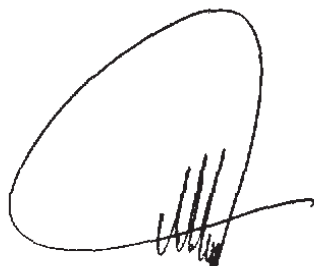
Na expectativa de atendimento, na forma desejada, as Entidades Signatárias, em nome do interesse público e da vontade coletiva, representativas de empregados, empregadores, do setor produtivo, dos Municípios, com o apoio das forças vivas da sociedade, aguardam com interesse o seu parecer favorável à realização das audiências, como postuladas.

Atenciosamente,



Carlos Rivaci Sperotto
Presidente

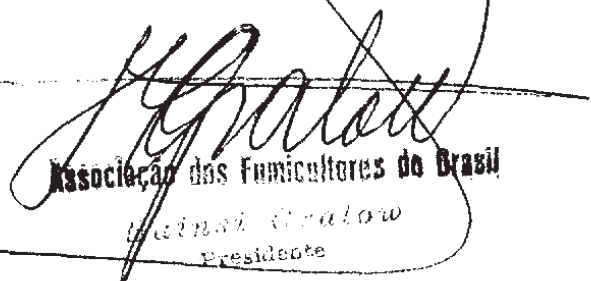
Ezídio Vanelli Pinheiro
Presidente - FETAG/RS



HELTON A. PETRY
PRES. FAMURS



Francisco Renan O. Proença
Presidente do
SISTEMA FIERGS



Associação dos Fumicultores do Brasil
Manoel Orlato
Presidente



*Embajada de la República del Paraguay
Brasília – Brasil*

Brasília – DF, 12 de novembro de 2004.

EP/BR/4/104/2004

Senhor Senador:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com a finalidade encaminhar o relatório de procedimentos efetuados pela Polícia Nacional do Paraguai em busca dos filhos da Senhora Genilma Boehler, assim como tradução não oficial do mesmo.

Sem outro particular, aproveito a ocasião para expressar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração.



Luis Gonzalez Arias
Embaixador

Ao Senhor
Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPPLY**
Brasília – DF

FOLICIA NACIONAL
DIRECCIÓN APOYO TÉCNICO
DEPARTAMENTO INV. DE DELITOS

Asunción, 10 de noviembre de 2004

J.L.D. N° 221

Comisario General Director
CARLOS ALBERTO ZELAYA, Comandante
 Interno de la Policía Nacional
 Asunción - Paraguay

Me dirijo a esa Superioridad, a objeto de informar referente a procedimientos realizados por personal de este Departamento, en el caso **EXHORTO PARA LA BUSQUEDA Y APREHENSION DE LOS MENORES GUILLERMO ROJAS BOEHLE Y ARTURO ROJAS BOEHLE**.

JUZGADO INTERVINIENTE

Juza de la Niñez y la Adolescencia, Ier. Turno-Alto Paraná y Canindeyá, Abog **DELSY CARDOZO RAMOS**

MENORES A SER APREHENDIDOS

GUILLERMO ROJAS BOEHLE
ARTURO ROJAS BOEHLE

LUGARES QUE FUERON ALLANADOS

1. Ciudad de Fernando de la Mora-residencia de un familiar, con Tel. n° 021-674251.
2. Fray Bernardino Cárdenas-N° 233 domicilio de FELICIANO RAMÍRES, tío de los ROJAS-San Lorenzo.
3. Domicilio de LIDER ROJAS, Localidad de Juan Ramón Chávez -Sta. Rosa-
4. Domicilio de ALDER ROJAS, Localidad de Cecilio Bdez - Cuagazú -
5. Domicilio de un familiar con Tel. N° 0973-529028 Ciudad del Este.-

ZONA CHACO

1. Localidad de Benjamín Aceval Ruta Transchaco Km. 41 -

2. Parcela de las Indígenas

- SE REALIZA EN TODO EL PAIS ALLANAMIENTOS Y CORTE DE RUIAS A CARGO DE LAS JEFATURAS DEPARTAMENTALES
- LA DIFUSION A NIVEL NACIONAL, A TRAVES DE LOS MEDIOS DE COMUNICACIÓN LOCAL DE FOTOGRAFIAS, SOLICITUD DE LOCALIZACION E INFORMACION.

PROCEDIMIENTOS REALIZADOS

En fecha 05/11/04 se procedió al **ALLANAMIENTO DE VIVIENDAS POR ORDEN JUDICIAL**: la vivienda ubicada en la calle Mainumbé y Gustavo Storm, Zona Sur de Fernando de la Mora, propiedad del Sub Comisario **O.S. MARILDO SALUSTIANO ROJAS VILLALBA**, paraguayo, casado, mayor de edad, con C.I. N° 1.011.594 y la vivienda ubicada en calle Fray Bernardo Cardenas N° 252 Barrio San Rafael de San Lorenzo, propiedad de **FELICIANO RAMIREZ ACUÑA**, paraguayo, casado, mayor de edad, con C.I. N° 1.427.583, en cumplimiento al Mandamiento de Allanamiento emanado del Juez Penal de Garantías N° 5, Juez Alcides Corbeta, Secretaria Marina Caballero Hellón y a cargo de la Agente Fiscal Abogada **CARMEN GUBETICH DE CATTONI**, en busca de los menores **GUILLERMO** y **ARTURO ROJAS BOEHLER**.

Una vez en el lugar fueron recibidos por **ANA EVANGELISTA GAUTO DE ROJAS**, con C.I. N° 1.681.585, quien manifestó que los menores estuvieron en su casa por unos cinco días aproximadamente en el mes de febrero, desconociendo el paradero de los mismos y en la vivienda de **FELICIANO RAMIREZ**, fuimos recibidos por el mismo, manifestando que los niños residieron en su casa en el mes de febrero, asistiendo a clases en el Colegio Verbo Divino de esta Ciudad y en la fecha nada sabe de ellos.

REGION OCCIDENTAL, CHACO.

En fecha 05/11/2004, personal de este Departamento llegaron hasta la localidad de Benjamin Aceval específicamente en el Km. 42 de la Ruta Trans Chaco, en el domicilio de **HERIB DANIEL ROJAS**, donde fueron recibidos por el Sr. **JUAN CARLOS GONZALEZ**, y **MARIA EVERS DE GONZALEZ**, inquilinos de la casa, después de las averiguaciones realizadas sobre el paradero del propietario de la casa, y la de sus hijos menores, manifestaron que hace aproximadamente dos años que no saben nada de el y no aparece más por el lugar, pero si hace 2 (dos) meses atrás aproximadamente, apareció por la zona la Sra. **GENILMA BOEHLER** esposa de **HERIB DANIEL ROJAS**, acompañado por supuestos policías de Interpol en búsqueda de los menores, y a la vez realizar averiguaciones respecto al paradero de su marido,-

(hoja 3)

Posteriormente personal de esta unidad se dirigieron a la localidades de: Río Verde, Loma Plata, Filadelfia, Colonia Ceiba, y aproximadamente 40 (cuarenta) colonias indígenas donde fueron recibidos por los líderes de cada colonia, quienes no aportaron ninguna información referente al paradero del Sr. **HERIB DANIEL ROJAS** y sus dos hijos menores, recorriendo aproximadamente 1500 kilómetros, regresando en fecha 09/11/2004, a las 06:00 horas.-

LUGARES QUE FUERON ALLANADOS

Personal de este Departamento procedieron a ubicar al Señor **FELICIANO RAMÍREZ**, el mismo vive y reside en la vivienda N° 232 de la calle Fray Bernardo Cárdenas del Barrio San Rafael de la ciudad de San Lorenzo en compañía de su hijo Sub Oficial Myor. O S. **CANDIDO RAMÍREZ**, quien presta servicio en la dirección de la 4ta. Zona Policial con asiento en Ciudad del Este (Departamento de Alto Paraná), donde se realizó un allanamiento a cargo de la Fiscal Abog. **CARMEN GUBETICH DE CATTONI**.

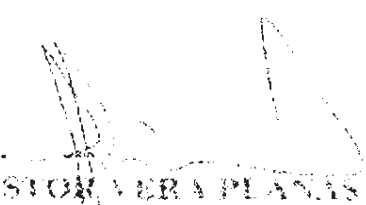
Localidad de Cerrito (Benjamín Aceval - Chaco), verificado dicho lugar, en la misma funciona una escuela Agro-mecánica de los Hermanos Franciscanos y **BURKHARDO HANDEL** ya no reside en la misma.

Localidad de cruce Mbytaí (Departamento de Caaguazú), domicilio de **MARCELINO ZARZA**, comerciante y el mismo tiene una estación de servicio (pendio de combustibles), también se menciona que podría estar en la colonia Esperanza, verificado el lugar la misma está ubicada en el Departamento de Presidente Hayes no hallando nada.

También menciona a un tal **EDGAR** como hermano adoptivo de los **ROJAS**, el mismo trabaja en un Supermercado de la cadena Stok ubicado en la calle Colón y Carlos Antonio Lopez y vive en el barrio Loma Pyta y tiene un teléfono móvil N° 0981-1138.511 que en horas más tarde serán verificado.

Con relación al croquis caminado donde indica por donde estaría supuestamente transitando, en las inmediaciones del Colegio Sagrada Familia y de la Municipalidad de la ciudad de San Lorenzo ya se instaló una vigilancia en la cercanías del lugar mencionado.

Prosiguen las averiguaciones.


NESTOR VERA PLASENCIA
Comisario Principal D.A.P.P.
Jefe Dpto. Invest. de Delitos

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL

POLICIA NACIONAL
DIREÇÃO DE APOIO TÉCNICO
DEPARTAMENTO INV. DE DELITOS

Assunção, 10 de novembro de 2004,

J.I.D. Nº 221Comissário Geral Diretor
CARLOS ALBERTO ZELAYA, Comandante
Interino da Policia Nacional
Assunção – Paraguai

Venho pela presente, com a finalidade de informar sobre os procedimentos realizados por efetivos deste Departamento, no caso **EXHORTO PARA A BUSCA E APREENSÃO DOS MENORES GUILLERMO ROJAS BOEHLER e ARTURO ROJAS BOEHLER**.

JUIZADO INTERVINENTEJuíza da Infância e Adolescência, 1era Vara – Alto Paraná e Canindeyú, Advog.
DELSY CARDOZO RAMOS**MENORES A SEREM APREENSOS****GUILLERMOS ROJAS BOEHLER**
ARTURO ROJAS BOEHLER**LUGARES QUE FORAM INVADIDOS**

1. Cidade Fernando de la Mora, residência de um familiar, com telefone nº 021 674-251
2. Fray Bernardino Cárdenas Nº 233, residência de FELICIANO RAMIRES, tio dos ROJAS-San Lorenzo.
3. Residência de LIDER ROJAS, Localidade de Juan Ramón Chávez- Sta. Rosa.
4. Residência de ALDER ROJAS, Localidade de Cecilio Báez-Caaguazú.
5. Residência de um familiar com telefone Nº 0973-529928-Ciudad del Este

ZONA CHACO

1. Localidade de Benjamin Aceval Ruta Transchaco Km 43.
 2. Parcialidades Indígenas.
- São realizadas em todo o país invasões e fechamento de estradas a cargo das chefaturas departamentais.
 - Difusão a nível nacional através dos meios de comunicação, local de fotografias, pedido de localização e informação.

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Em 05/11/04 efetuou-se a **INVASAO DE DOMICILIO POR ORDEM JUDICIAL**; da vivenda localizada na rua Mainumbý e Gustavo Storm, Zona Sur de Fernando de la Mora, propriedade do **Sub Comissário O.S. MARILDO SALUSTIANO ROJAS VILLALBA**, paraguaio, casado, maior de idade, com C.I. Nº 1.011.594 e a vivenda localizada na rua Fray Bernardo Cárdenas Nº 232, Bairro San Rafael de San Lorenzo, propriedade de **FELICIANO RAMÍREZ ACUÑA**, paraguaio, casado, maior de idade, com C.I. Nº 1.427.583, em cumprimento ao Mandado de Invasão emanado do Juiz Penal de Garantías Nº 5, Juiz Alcides Corbeta, Secretaria Karina Caballero Hellión e a cargo da Agente Fiscal Advogada **CARMEN GUBETICH DE CATTONI**, em busca dos menores **GUILLERMO e ARTURO ROJAS BOEHLER**.

Uma vez no lugar, foram recebidos por **ANA EVANGELISTA GAUTO DE ROJAS**, com C.I. Nº 1.681.585, quem manifestou que os menores estiveram em sua residência por uns cinco dias aproximadamente no mês de fevereiro, desconhecendo o paradeiro dos mesmos e na vivenda de **FELICIANO RAMÍREZ**, fomos recebidos pelo mesmo, manifestando que os meninos residiram em sua casa no mês de fevereiro participando de aulas no **Colégio Verbo Divino** desta cidade e na data nada sabe deles.

REGION OCIDENTAL CHACO

Em 05/11/2004, efetivos deste Departamento chegaram até a localidade de Benjamin Aceval especificamente no Km 42 da Ruta Transchaco, na residência de **HERIB DANIEL ROJAS**, onde foram recebidos pelo Sr. **JUAN CARLOS GONZÁLEZ e MARIA EVERS DE GONZÁLEZ**, inquilinos da casa, após as averiguações realizadas sobre o paradeiro do proprietário da residência e a de seus filhos menores, manifestaram que aproximadamente há dois anos não sabem nada dele e não aparece mais por aquele lugar, mais que há dois meses aproximadamente, apareceu pela zona a Sra. **GENILMA BOEHLER** esposa de **HERIB DANIEL ROJAS**, acompanhado por supostos policiais da INTERPOL buscando os menores e ao mesmo tempo realizando averiguações respeito ao paradeiro de seu marido.

Posteriormente efetivos desta unidade dirigiram-se à localidade de Rio Verde, Loma Plata, Filadélfia, Colônia Ceibo e aproximadamente 40 (quarenta) colônias indígenas onde foram recebidos pelos líderes de cada colônia, que não aportaram nenhuma informação referente ao paradeiro do Sr. **HERIB DANIEL ROJAS** e de seus dois filhos menores, percorrendo aproximadamente 1500 quilômetros, retornando em 09/11/2004, às 06:00 horas.

LUGARES QUE FORAM INVADIDOS

Efetivos deste Departamento procederam a localizar ao Senhor **FELICIANO RAMÍREZ**, o mesmo mora e reside na vivenda Nº 232 da rua Fray Bernardo Cárdenas, do Bairro São Rafael da cidade de San Lorenzo em companhia de seu filho Sub Oficial Major O.S. **CANDIDO RAMÍREZ**, quem presta serviço na Direção da 4ta. Zona Policial localizado em Ciudad del Este (Departamento de Alto Paraná), onde realizou-se uma invasão a cargo da Fiscal Advog. **CARMEN GUBETICH DE CATTONI**.

Localidade de Cerrito (Benjamim Aceval – Chaco), verificado o mencionado lugar, constatou-se que na mesma funciona uma escola Agro-mecânica dos Irmãos Franciscanos e **BURKHARDO HANDEL** já não reside na mesma.

Localidade de cruzamento Mbytuay (Departamento de Caaguazú) residência de **MARCELINO ZARZA**, comerciante e o mesmo tem uma estação de serviço (posto de combustível) também menciona-se que poderia estar na colônia Esperanza, verificado o lugar da mesma está localizada no Departamento de Presidente Hayes não achando nada.

Também menciona a um tal **EDGAR** como irmão adotivo dos **ROJAS**, o mesmo trabalha num Supermercado da rede Stock localizado na rua Colón e Carlos Antonio López e vive no bairro Loma Pyta e tem um celular Nº 0981-1138.511 que mais adiante será verificado.

Com relação ao plano do lugar enviado onde indica por onde estaria supostamente transitando, nas imediações do Colégio Sagrada Família e da Municipalidade da cidade de San Lorenzo já foi instalada vigilância nas proximidades do lugar mencionado.

Continuam as averiguações.

NESTOR VERA PLANAS
Comissário Principal DAEP
Chefe Dpto. Invest. de Delitos

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Teotônio Vilela Filho, do PSDB do Estado de Alagoas por vinte minutos.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL.
Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Lula está de viagem marcada para Alagoas. As primeiras notícias falavam de uma visita demorada, com o Presidente visitando Marechal Deodoro, a primeira capital de Alagoas e terra natal de Deodoro, além de outros Municípios alagoanos.

Não sei se foi proposital a escolha do feriado da Proclamação da República para visitar exatamente a terra dos marechais que derrubaram a monarquia. Seria a visita uma homenagem ao ideal republicano, tão esquecido num país excessivamente centralizado em suas decisões políticas e em seus recursos orçamentários? Seria, ao contrário, um explícito **mea culpa** pelas dificuldades do Governo em reduzir as diferenças inter-regionais do Brasil, que vão se transformando em um fosso cada vez mais intransponível? Ou seria, ao final, um mero passeio de fim de semana, com direito a conhecer e desfrutar praias paradisíacas e desconhecidas, mesmo para alguém tão viajado quanto o nosso ilustre visitante?

Até em nome, Sr. Presidente, de nossa proverbial hospitalidade alagoana, reforço o coro das boas-vindas ao Presidente Lula, lamentando mesmo que Alagoas não mereça figurar mais vezes em seu concorrido roteiro de viagens. Mas, confesso que, mesmo presumindo o que o Presidente gostaria de encontrar, não saberia lhe sugerir roteiro algum. Qualquer pedaço de Alagoas lembrará ao Presidente, inevitavelmente, uma obra paralisada, um investimento suspenso ou uma omissão consumada.

O Presidente só poderia sentir-se bem no aeroporto. No nosso Campo dos Palmares, como se chama o Aeroporto de Maceió, o Presidente estará à vontade. Essa é realmente a única obra federal tocada hoje em Alagoas. Embora iniciada no Governo Fernando Henrique, já atrasada em seu cronograma, sem um centavo sequer do Orçamento Federal no Governo Lula, a obra é tocada com recursos exclusivos da Infraero.

Registre-se, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por justiça, que a Infraero é uma grata exceção neste Governo. É ágil, funciona, está presente no Brasil inteiro com exemplar trabalho de modernização e de racionalização dos nossos aeroportos.

Pensei em sugerir ao Presidente Lula uma viagem que a todos encanta por nossas Lagoas Mundaú e Manguaba, belas, belíssimas, que banham Maceió

e mais cinco Municípios, mas, sobretudo, alimentam talvez as mais ricas de todas as águas estuarinas do Brasil. Mas esse roteiro lembraria ao Presidente retirante o vexame de haver paralisado um ambicioso projeto de engenharia sanitária que recuperava a vida de nossas lagoas a partir do esgotamento sanitário de vinte Municípios ribeirinhos do Paraíba e Mundaú que deságuam nas lagoas.

As obras iniciadas no Governo Fernando Henrique pararam por completo, e a cidade de Marechal Deodoro, que margeia as lagoas que o Presidente deverá visitar, está hoje mais pobre, sem saneamento e com menos qualidade de vida.

Imaginei, Sr. Presidente, sugerir ao Presidente Lula conhecer a riqueza exuberante do nosso baixo São Francisco, a partir de Penedo, portentosa no seu casario e em suas igrejas, à espera da retomada da preservação e da recuperação, também iniciadas no Governo passado. Mas para que provocar em Lula o constrangimento da lembrança de que pararam as obras de revitalização do Baixo Vale, prejudicando os Municípios da região, comprometendo o rio e o desenvolvimento econômico e social da população? Essas obras também pararam, como pararam os projetos de piscicultura do Velho Chico.

Por que, então, não visitar Xingó? Seria uma idéia. Xingó por muitos anos desafiou a engenharia brasileira de construção de grandes barragens em *canyons*. Fui obrigado também, Sr. Presidente, a logo mudar de idéia, pois seria cobrar do Presidente Lula a retomada das obras do Canal do Sertão, que o Governo Fernando Henrique retomou no semi-árido.

Previsto para três etapas, o canal um dia levará água do rio São Francisco, renda e desenvolvimento para 36 Municípios da mais pobre de todas as nossas regiões. Com essa obra, vamos garantir a mais de 700 mil alagoanos do semi-árido água tratada para o consumo humano e irrigação em milhares de hectares à margem do canal, produção de alimentos para o consumo regional e para exportação, viabilização da pecuária e aumento da oferta de alimentos, através da piscicultura.

Tão importante é o Canal do Sertão para Alagoas e para o Nordeste que o Governo Fernando Henrique o considerou estratégico para o Brasil. O Governo Lula o contabiliza apenas como obra parada.

Pensei em propor ao Presidente conhecer Palmeira dos Índios, terra do grande Graciliano Ramos, mas o Presidente também se sentiria cobrado pela paralisação das adutoras. Pararam as obras das adutoras da Barragem do Bálsamo, que prevê levar água para centenas de pequenos produtores na região de Palmeira dos Índios. Pararam também todas as obras

de adutoras de Alagoas: a Adutora do Sertão, do Alto Sertão, a Adutora do Agreste e a Adutora do Pratagi, importantíssima, que levará água para Maceió, que tanto dela necessita.

Sem nenhuma pretensão de ficar olhando para o retrovisor, não dá para esquecer que o Governo Fernando Henrique aplicou em Alagoas cerca de 500 milhões de reais em águas hídras: adutoras, abastecimento de água para grandes cidades, como Arapiraca, a segunda maior cidade do Estado, onde praticamente não havia água encanada e, hoje, 100% do perímetro urbano de Arapiraca já conta com água nas torneiras. E assim também pequenas cidades.

Ao todo, o Governo Fernando Henrique enviou para investimentos em Alagoas mais de R\$1 bilhão.

Claro que a lembrança desses números poderia parecer ao Presidente Lula uma grosseira provocação. E não queremos provocar, mas, ao contrário, ajudar a montar um roteiro de visitas que lhe dê uma noção exata do país que ele governa.

Se a questão é não lembrar as adutoras paralisadas, por que não levar Lula a Arapiraca, onde ouviria poucas cobranças de água? Afinal o Governo Fernando Henrique já levou água para toda a região de Arapiraca. Lá, o Presidente poderia conhecer um modelo exemplar de distribuição de terras em pequenas propriedades, todas produtivas, numa convivência de múltiplas culturas, interessantíssimas, com a cultura do fumo predominando. Mas também desisti. Desisti para na constranger o nosso visitante com a dura lembrança de que o seu Governo paralisou o maior programa de engenharia sanitária do Estado do Alagoas, que beneficiava 99 municípios do Estado, melhorias sanitárias domiciliares, ligação de água, esgotamento sanitário, um investimento de mais de R\$80 milhões.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em Alagoas, parou tudo. Não sobrou um canteiro de obras sequer para o Presidente pousar para uma fotografia ou fazer uma filmagem. A esperança de uma vida melhor para as populações mais pobres das mais pobres regiões também foi contingenciada. O roteiro das praias seria imprescindível, seria, claro, para um visitante comum, não para o Presidente da República. Com toda sua sensibilidade social e conhecimento de Brasil, tenho certeza de que Lula também evitaria as praias. Sabe por quê? Porque o litoral lembraria que o seu Governo empacou o andamento do projeto Prodetur, cujo objetivo é levar infra-estrutura e perspectiva de consolidação do turismo para todos os Municípios do litoral norte e sul de Alagoas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, 20 mil operários, trabalhadores da indústria civil, estão desempregados porque foram demitidos por pequenas

empresas que tocavam obras do Governo Federal Alagoas afora.

Pensei, por último, no sertão ou na Zona da Mata, mas Lula, com certeza, também buscava evitar essas duas regiões. O sertão lembrará o Presidente que o seu Governo foi o mais insensível que a República conheceu nos últimos 50 anos, pelo menos, durante uma seca nordestina. Jamais, em tempo algum, os sertanejos de Alagoas sofreram tanto como na seca do ano passado, no Governo do Presidente Lula. Até água faltou, estou falando de água para beber. Comida, mais ainda, trabalho nem se fala. A seca passou, vieram as imprevistas enchentes de janeiro, as maiores chuvas em noventa anos. Outra seca já está se aproximando, os primeiros Municípios de Alagoas já decretaram estado de emergência, e o socorro do Governo continua em Brasília. Ainda não chegou o socorro para a seca passada, embora os recursos já tenham sido contingenciados, como convém aos burocratas, oferecidos ao FMI, aos organismos internacionais e ao sistema financeiro como penhor da nossa eterna submissão. Nossa fome virou aumento do superávit primário.

Concedo o aparte ao nobre Senador Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (PFL – BA) – Senador Teotonio Vilela Filho, V. Ex^a traça um perfil dos acontecimentos do seu Estado que coincide com o dos outros Estados do Brasil, principalmente nos Estados do Nordeste. Para a Paraíba não é novidade o quadro que V. Ex^a está traçando para Alagoas. Na Paraíba, todas as obras do Governo Federal estão paradas. Citarei apenas um exemplo para que V. Ex^a possa concluir tão brilhante pronunciamento: a duplicação da BR-230, que liga Campina Grande à João Pessoa. No Governo Fernando Henrique Cardoso, com recursos federais, duplicaram-se 70% daquela estrada. Estranhemos o fato de que os recursos encontram-se no Orçamento. Há recursos no Orçamento colocados pela Bancada da Paraíba para a conclusão dessa duplicação, que é da maior importância para a economia de nosso Estado. Mas, lamentavelmente, como disse V. Ex^a, com o contingenciamento de verbas, os recursos não chegam aos Estados. O Governo Lula não paga, não respeita o Orçamento, não respeita a decisão das Bancadas. Citarei apenas um exemplo na Paraíba, cuja Bancada tem 15 Parlamentares – 12 Deputados Federais e 3 Senadores: quatorze apóiam o Governo Lula. Apenas eu, Senador Efraim Morais, estou aqui seguindo orientação do meu Partido, o PFL, e tenho uma posição conhecida por toda esta Casa, toda a Paraíba e todo o Brasil. Não consigo entender por que não há a liberação desses recursos. V. Ex^a fala sobre as enchentes. Todo o Brasil tomou conhecimento do rompimento da barragem Ca-

mará, na Paraíba, que destruiu cidades, como Lagoa Grande e outras. Choveu bastante na Paraíba, assim como no Estado de V. Ex^a. E esses recursos não chegam. Imagine se esse povo ainda estive no sol, se o Governo do Estado não tivesse tomado providência, como o fez o Governador Cássio Cunha Lima, para, com recursos do Estado, resolver essas questões. Solidarizo-me com V. Ex^a. Não é um privilégio do Estado de V. Ex^a não receber recursos federais, mas de todo o Brasil. Há pouco, ouvi a preocupação de nosso companheiro Romero Jucá, que será o Relator do Orçamento, cuja deliberação pode se iniciar na próxima semana. Às vezes eu me pergunto, Presidente Mão Santa, por quê? Se o Orçamento não é respeitado, se os Senadores e Deputados trabalham, trabalham para tentar levar recursos para seus Estados via Orçamento, mas a Casa Civil prende a verba, tumultua-se toda a situação. Essa história de que o Congresso não está funcionando por conta de liberação de emenda não é verdadeira; pode ser um dos fatos para o pessoal da base do Governo. Não funciona porque há na Câmara 21 medidas provisórias que impedem o funcionamento daquela Casa. O que lamento é que vamos iniciar a discussão de algo que não vai valer muita coisa porque o Governo não respeita o Orçamento feito pelo Congresso Nacional. Parabéns a V. Ex^a. O Presidente vai utilizar o discurso de V. Ex^a para melhor aproveitar a viagem ao seu Estado.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL)

– Muito obrigado. Espero sinceramente que V. Ex^a esteja certo. A ida do Presidente Lula a Alagoas, de alguma forma, poderá tocar a consciência de que particularmente o Nordeste está vivendo um péssimo momento. Muito obrigado pelo aparte, Senador Efraim Morais, V. Ex^a enriquece meu pronunciamento.

Sr. Presidente, o sertão e a Zona da Mata de Alagoas lembrarão ao Presidente que as casas prometidas pelo Governo para as vítimas da enchente de janeiro não saíram; chegou apenas a metade do dinheiro. Os recursos para recuperar a infra-estrutura de estradas e pontes destruídas simplesmente não vieram. O Presidente viaja de mãos abanando. Alagoas nada recebe.

Com os investimentos sociais do Governo Fernando Henrique Cardoso, os índices de mortalidade infantil, que em Alagoas estavam consensualmente entre os mais altos do Brasil, caíram praticamente à metade em apenas quatro anos: de 68 mil nascidos vivos para 36 por mil nascidos vivos, sob os aplausos do Unicef e sob a esperança da Pastoral da Criança, da Igreja Católica. Infelizmente, isso já é passado.

Um estudo insuspeito do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas já coloca nova-

mente Alagoas no vexatório 27º e último lugar, o mais miserável entre todos os miseráveis, justamente, Sr. Presidente, pela interrupção de um processo que visivelmente salvava vidas de crianças e melhorava a vida dos alagoanos.

Sr. Presidente, se sairmos dos números da Fundação Getúlio Vargas para as análises do Tribunal de Contas da União, muda apenas a linguagem, mas as conclusões são igualmente inquietantes. Diz o Tribunal de Contas, pelas conclusões de sua auditoria realizada em programas sociais do Governo:

A falta de mecanismo de controle pelo Ministério de Desenvolvimento Social e a desestruturação dos programas que lhe deram origem transformaram o Bolsa-Família em um simples programa de transferência de renda, sem o cumprimento de determinadas condições para que o usuário receba o benefício, como a frequência de alunos nas aulas no caso do Bolsa-Escola. Com isso, o programa não cumpre o objetivo de combater a pobreza e a exclusão social de forma consistente.

Sr. Presidente, eu continuaria no meu pronunciamento uma análise sobre a crise por que passa os programas sociais, mas vou pedir à Mesa que seja dado como lida esta parte do meu pronunciamento para não tomar muito tempo e fazer a conclusão do meu discurso.

Pararam todas as obras. O mínimo, quase nada de recurso orçamentário, foi liberado em todo o ano passado: menos de 5% do previsto no Orçamento da União. Este ano, novembro já vai adiantado e nada ainda foi liberado. Há emenda de Bancada, recurso previsto na proposta orçamentária, mas, Sr. Presidente, das 20 emendas de Bancada do ano passado apenas a metade de uma foi liberada; das emendas para o ano de 2004, nada ainda foi liberado. Os jornais anunciam aqui, acolá; os jornais anunciam um empenho, mas o que é mais importante é justamente o que é mais inquietante: nada foi liberado este ano para Alagoas.

Mais que nossas obras, Sr. Presidente, estão contingenciando nossas esperanças. Mais que o Orçamento, na verdade contingenciaram nossos sonhos de futuro. Mais do que perspectivas, contingenciaram a própria vida. Quem desconhece, afinal, que foram programas como esse de engenharia sanitária que mudaram o perfil da saúde pública do Estado? Quem desconhece que o aumento da oferta de água tratada acabou com muitas mortes, resultantes das chamadas doenças hídricas? São milhares de crianças, Sr. Presidente, que, lá nas Alagoas, hoje têm o nome de João ou de Maria e que seriam chamados de anjinhos

se não chegasse essa água limpa na torneira de suas casas. Caíram todos os índices de mortalidade infantil, aumentou o emprego, aumentou a renda. Estou falando da ação feita no Governo Fernando Henrique. Até a arrecadação do Estado e desses Municípios beneficiados por tais obras aumentou em cerca de 15%. Foi uma das maiores, mais abrangentes e mais benéficas intervenções do Governo Federal de toda a história de Alagoas. Mas tudo isso também está sendo perdido, tudo está contingenciado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Senador Teotônio, lamento informar que eu já lhe permiti 25% de excesso do seu tempo em virtude da grandiosidade do discurso de V. Ex^a, que revive a grandeza de Graciliano Ramos e de seu pai, hoje igualado pelo Senador que está na tribuna.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL)

– Apenas mais um minuto para encerrar, Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, por maior que seja o respeito pessoal que nos inspira a figura do Presidente da República e toda a sua história, comoventemente exemplar, não há como separá-lo do seu Governo. Resta-nos hoje, com o mais sofrido dos pesares, a paráfrase da saudação dos gladiadores romanos aos imperadores que os escravizavam: “Ave, César. Os que vão morrer te saúdam”, entoavam, conscientes de sua morte iminente. Digo eu, às vésperas da viagem do Presidente Lula às Alagoas: Ave, Lula. Os que estão sofrendo o acolhem. Ave, Lula. Os desesperançados o recebem. Boa viagem, Presidente.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio, do PMDB do Estado do Pará.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na próxima segunda-feira, dia 15 de novembro, o jornal paraense **O Liberal**, um dos maiores orgulhos do povo paraense, não apenas pelos serviços que presta à nossa população, mas também pelo sucesso empresarial que é, completará 58 anos de existência no meu Estado, no meu querido Pará.

Com uma tiragem de mais de 102 mil exemplares aos domingos e 45 mil exemplares nos dias de semana, **O Liberal** é o maior jornal do Norte e do Nordeste, comprovado pelo Instituto Verificador de Circulação – o IVC, a instituição mais respeitada do Brasil em auditoria de jornais.

Senador José Sarney, Presidente desta Casa e do Congresso Nacional, **O Liberal** circula em toda a

região amazônica, em 16 Estados brasileiros, e possui uma sucursal em Brasília, dirigida pelo jovem e dinâmico executivo Fábio Augusto Andrade, onde, diariamente, é produzido vasto material jornalístico de grande interesse nacional.

O jornal **O Liberal** pertence às Organizações Rômulo Maiorana – ORM, fundada pelo saudoso jornalista Rômulo Maiorana, que, com brilhantismo e carisma, escrevia uma das mais importantes colunas do jornal, Repórter 70, que até hoje é uma das colunas de maior expressão e credibilidade de **O Liberal**.

Sr. Presidente, havia uma história – eu presenciei em alguns momentos esses fatos – do Repórter 70. A coluna, em poucas linhas, é muito lida e tem muita credibilidade. É muito comum as notícias que saem nessa coluna do jornal **O Liberal** serem lidas pela população do Pará e da Amazônia. Se for dito lá que um cidadão, um homem público que será nomeado ou participará de uma disputa de um cargo público, e isso, por algum motivo, ainda não for confirmado.... Melhor dizendo, esteja você onde estiver, uma pessoa da comunidade, por mais simples que seja, vem e questiona, muitas vezes, até nós, Senadores, dizendo: “Eu li no Repórter 70 que o senhor vai para tal lugar”.

É difícil, muitas vezes, explicar ao leitor, até mesmo ao eleitor, que aquilo ainda é uma conjectura, ainda é uma conversa, ainda é um entendimento. Se foi publicado, passa a ser realmente verdade. Fica difícil desfazer uma notícia publicada em uma coluna ou no jornal **O Liberal**.

Sr. Presidente, faz parte do grupo ORM a TV Liberal, associada da Rede Globo de Televisão. A TV Liberal, com parte de sua programação realizada no Pará, tem sido fundamental para a informação, prestação de serviços, educação e entretenimento do povo paraense. É oportuno registrar que a Organização Rômulo Maiorana foi a primeira empresa a levar a TV por assinatura, a popularmente chamada de TV a cabo, ao nosso querido Estado do Pará. O grupo também possui emissoras de rádio AM e FM.

O jornal **O Liberal** foi pioneiro no lançamento de um portal de notícias pela Internet, onde imagens em vídeo dos telejornais são transmitidas *on-line* pela rede mundial de computadores.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o jornal **O Liberal** é presidido pela Sr^a Lucidéa Batista Maiorana, a querida Dona Déa, viúva do fundador do jornal. Tem como Presidente Executivo o Jornalista Rômulo Maiorana Júnior e, como Diretor Editor Corporativo, o jornalista Ronaldo Maiorana. Por meio dos irmãos Maiorana, Sr. Presidente, desejo cumprimentar todos os que dirigem esse importante jornal do Norte do País e todos os que nele trabalham, prestando aos seus leitores

relevantes serviços de utilidade pública, informação e entretenimento.

Sr. Presidente, não poderia deixar de mencionar também os nomes dos jornalistas Walmir Botelho D'Oliveira, Editor Chefe do jornal; Luiz Roberto, Vice-Editor; Mauro Neto, Chefe de Redação; José Edson Salame, Diretor de Relações Públicas; e do engenheiro João Pojucan de Moraes, Diretor Industrial, expoentes do jornalismo paraense, que trabalham incansavelmente pela busca exata da informação e da verdade.

O jornal **O Liberal** possui um dos melhores parques gráficos do Brasil, comparável apenas aos grandes jornais do País, como o jornal **O Globo** e a **Folha de S.Paulo**. Em suas edições, traz diversos cadernos de grande importância para a informação de seus leitores, como Turismo, Mulher, Saúde, Informática e outros, além da revista Troppo, todos de grande aceitação. Possui colunistas e articulistas de peso, como meu querido amigo Alyrio Sabbá; Bernardino Santos; Adenirson Lage; Isaac Soares, que inclusive foi eleito várias vezes Vereador, tendo ocupado a Presidência da Câmara de Belém e respondido inclusive pela Prefeitura de Belém; o ex-Deputado Gerson Peres, a Patativa do Norte, o homem que detém o maior número de mandatos eletivos no Norte e no Nordeste do País; o jurista Zeno Veloso; o meu querido amigo ex-Senador Jarbas Passarinho, que foi Governador do Pará, Senador da República por três vezes, Presidente desta Casa, do Congresso Nacional, Ministro de Estado quatro vezes, um dos maiores expoentes que esta Casa já viu; além de escrever na **Folha de S.Paulo** e no **Correio Braziliense**, todos os domingos escreve também no jornal **O Liberal**; com sua inteligência e experiência, sempre traz um tema de relevância e dá um brilho a mais às edições de domingo do nosso querido **O Liberal**; o ex-Senador Jarbas Passarinho está sempre na frente, na vanguarda das notícias e, principalmente, das novidades de Brasília.

No próximo domingo, o jornal **O Liberal** fará uma edição especial em comemoração aos seus 58 anos de fundação e, com toda a certeza, baterá mais um recorde em sua tiragem, já que a expectativa é que chegue a 130.000 exemplares.

Sr^{as} e Srs. Senadores, como paraense, como amazônida, é um orgulho falar do jornal **O Liberal**, que dignifica a imprensa brasileira, fundamental e indispensável ao fortalecimento da democracia em nosso País e em todo o mundo.

Sr. Presidente, é esse o registro que desejava fazer no dia de hoje. A comemoração do 58º aniversário do jornal **O Liberal**, que é exemplo e comprovação do sucesso de uma empresa genuinamente paraense, é motivo de muito orgulho para todos nós. Por sua trans-

parência e credibilidade, **O Liberal** é muito importante não só para o nosso eleitor, mas também para o leitor que acompanha diariamente a vida do País.

Era o que tinha a dizer.

Agradeço a V. Ex^a, Presidente José Sarney, homem de nossa região, estadista, que foi Presidente do Brasil e que agora, como Presidente do Congresso Nacional, mantém esse relacionamento com o povo do Pará por meio de **O Liberal**.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Luiz Otávio, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – PA)

– Antes de dar a palavra ao próximo orador, quero, como Presidente do Senado, em nome da nossa Instituição e pessoalmente, congratular-me com o aniversário do jornal **O Liberal**, subscrevendo todas as palavras ditas aqui pelo nosso Colega, o Senador Luiz Otávio. Realmente, **O Liberal** é hoje uma referência no jornalismo brasileiro. Não se restringe o seu prestígio apenas à Região Amazônica, mas a todo o País. A imprensa paraense sempre foi vigorosa, tem tradição, e Rômulo Maiorana realmente fez um grande trabalho e está na história da imprensa do Pará. Seu filho continuou essa obra, de tal modo que o seu jornal é realmente um jornal que tem prestígio, uma excelente circulação e, ao mesmo tempo, um grande respeito de todos os que o lêem na região amazônica.

Com a palavra o Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproveito a oportunidade para ocupar a tribuna nesta sexta-feira, com o plenário quase vazio, mas num dia auspicioso para esta Casa. É que vamos receber, dentro de algumas horas, o Presidente da China, que veio ao Brasil estreitar relações, não só culturais, mas também relações de natureza econômica e financeira. Aponta para os brasileiros com um volume de recursos talvez nunca visto num país do Oriente, como é a China, que pode propiciar ao nosso País a oportunidade de negociarmos, num comércio sólido, tudo o que temos e que não temos para quem vender, por exemplo, o excedente de aço, soja. Eles se propõem, com a aprovação do projeto das PPAs, a empregar mais de US\$5 bilhões em ferrovias em nosso País.

Aproveito este instante para lembrar – claro que o Governo brasileiro vai fazer uma lista de necessidades ou de interesses dos empresários brasileiros – do que devemos fazer, aproveitando a visita do Presidente da

China. Tenho certeza de que lá serão incluídos portos, ferrovias. No comércio de frangos, eles exigem sanidade, e nós podemos fazer isso, porque temos capacidade técnica para colocar frango e carne de qualidade no mercado da China; temos estrutura científica e tecnológica para isso. Enfim, abrem-se oportunidades com a presença do Presidente da China no Brasil, que receberemos daqui um pouco, sob o comando do nosso Presidente Sarney. Na qualidade de Presidente da Frente Parlamentar Brasil-China no Senado, sinto que é uma oportunidade única para o nosso País e para o meu Estado, o Piauí.

Por isso aproveito, aqui com a presença do nosso ex-Governador, Senador Mão Santa, para dizer que temos uma reivindicação que podemos e devemos colocar na lista das reivindicações brasileiras, com a presença do capital chinês no Brasil, através das PPAs: que se inclua a ligação ferroviária Teresina–Parnaíba–Luís Correia, uma ferrovia que tem história e que promoveu o desenvolvimento das cidades piauienses, principalmente a nossa cidade natal, Parnaíba, onde fui prefeito por duas vezes, à época em que era próspera e que havia trens, locomotivas, emprego, trabalho, desenvolvimento. Que volte essa época de desenvolvimento.

Aproveito para trazer notícias auspiciosas. Não é só o cerrado piauiense que pode promover o desenvolvimento do Piauí com o plantio de soja e agora também de algodão. Experimentaram plantar soja no norte piauiense, e alguns argentinos já estão lá com 5 mil hectares, nos Municípios de Piracuruca, Piripiri e Joaquim Pires. Tive a informação de que lá se pode colher 3 toneladas de soja por hectare, o que não se consegue no cerrado, e não se precisa de tanto calcário quanto no cerrado. O norte do Piauí tem a maior rede de estradas entre as diferentes cidades. O rio Parnaíba é perene e o Longá pode ser perenizado, o que já está sendo feito, com a construção de barragens. Temos aí 2 ou 3 milhões de hectares próprios para essa cultura.

Falei com o Embaixador da China que vamos apresentar uma proposta. A China assinou o Tratado de Kyoto e quer também ajudar a despoluir este ar que os habitantes do planeta Terra estão respirando e que estão com medo que acabe, porque o CO₂ pode tomar o lugar do oxigênio na atmosfera. Para isso, eles querem álcool etílico, e nós podemos ter. Temos uma fábrica em Teresina – pequena, é claro –, que agora produz açúcar. Mas se aproveitarmos os rios e a terra que temos, quem sabe, poderemos produzir um bilhão de litros de etanol, de álcool etílico, entre Teresina e Parnaíba, naqueles Municípios que V. Ex^a tão bem

conhece e onde se pode produzir a riqueza do Piauí, sem dependermos imediatamente do Sul.

Sempre tive o receio de que, com aquela multinacional que existe lá, estimulando o desenvolvimento do cerrado piauiense, se queira criar o Estado do Gurguéia. Há muita gente desejando isso, que aconteça como aconteceu com Goiás, com a criação do Estado do Tocantins. E se acontecer, as pessoas que não têm trabalho na capital e nas cidades do norte correrão todas para o novo Estado. E o que ficaria em Teresina? O Palácio do Karnak, o Tribunal de Justiça e a Assembléia Legislativa. Os jovens, os professores, a universidade e aquelas empresas se transportariam para o novo Estado. Que seja, que aconteça, isso é bom para o Brasil. E para o Piauí, será bom? Creio que não. O Piauí deve continuar unido porque tem um rio que liga o sul ao norte.

Quando fiz a estrada, ligando Luís Correia até Corrente, integrei o sul do Piauí com o norte e com a capital. Essa estrada foi denominada o grande Y e recebeu outras denominações. Mas o que deve nos unir é o rio Parnaíba, que nasce nos últimos contrafortes da serra das Mangabeiras, de onde desce e une o Piauí ao Maranhão. Ele não separa, é o limite. Ele é o rio de nossa esperança, todo assoreado e não navegado.

Que as PPAs tragam o capital chinês também para transformar essa via líquida no grande fator de desenvolvimento do Piauí; quem tragam a soja do cerrado para Teresina, industrializando-a e levando-a para o porto de Luís Correia. Assim realmente aproveitaremos a presença do Presidente da China no Brasil para o País como um todo.

Que as estradas de ferro sejam feitas, que os minérios sejam aproveitados, que os portos brasileiros sejam atualizados. Mas que o nosso Piauí receba uma fatia do desenvolvimento promissor que estamos enxergando e que, com a ferrovia Teresina–Parnaíba–Luís Correia e com a abertura do porto, receba grandes investimentos de exportação de álcool e importação de bens e serviços.

Concedo o aparte ao nobre Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Alberto Silva, primeiro, gostaria de dizer que ainda estamos comemorando o aniversário de V. Ex^a nos dias 10, 11 e 12 de novembro.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Muito obrigado.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Eventos como esse são grandiosos. Consideramos V. Ex^a, com inteligência privilegiada, uma benção ao Senado e ao Piauí. Conheço-o e o apoio desde 1948, quando foi eleito e foi o melhor Prefeito da cidade de Parnaíba. Contento-me em ser o segundo. Além de homem empreendedor

e realizador, V. Ex^a tem uma marca muito importante que o Piauí reconhece, a qual o Brasil deve agradecer. Esse negócio de biodiesel, Senador Luiz Otávio, foi Alberto Silva quem começou. Foi ele, somente ele, buscando apoio na Universidade do Ceará.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Exato.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Depois, na Universidade da Bahia. E está aí o uso da mamona como um dos avanços da humanidade. Mas quero apenas lembrar a ferrovia, pois sou testemunha de que o V. Ex^a foi o melhor diretor. Penso que V. Ex^a devia ser era Ministro. O PMDB errou quando não o apontou para ser um Ministro, porque a Pasta estaria bem representada. Mas quero lembrar o porto, uma vez que V. Ex^a é o Presidente da Comissão Brasil-China. Deveríamos ser mais nacionalistas. Sei e reconheço o valor do Presidente Lula neste intercâmbio, mas também temos que buscar aqueles homens nacionalistas como João Goulart, que, antes dele, foi um artífice dessa ligação. Quando o Presidente Jânio renunciou, ele estava na China. Então, que exista aqui esse espírito de nacionalismo de Getúlio, de João Goulart, de Brizola, de Juscelino, que V. Ex^a também representa. Para que haja esse nacionalismo, de início, busquemos a conclusão do porto de Luís Correia. V. Ex^a conhece o histórico do porto; faltam apenas 10% para a sua conclusão. Creio que essa é a hora de fazer esse encaminhamento e unir o Piauí, o Brasil e o Presidente da República, que deve ser agradecido ao Piauí e viabilizar o nosso povo.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Agradeço a V. Ex^a as palavras elogiosas. Referente a meu aniversário, que V. Ex^a propõe três dias, seria mais interessante darmos sete dias. Agradeço. Gostaria também de dizer que o PMDB nesta Casa mantém a solidariedade de apoiar o Governo para que possa governar. Assim, podemos e devemos, na presença aqui de nosso Líder Aloizio Mercadante, pedir seu apoio no sentido de que, na lista que o Presidente seguramente fará aos empresários chineses, figure a recuperação da estrada-de-ferro Teresina até Luís Correia, além do investimento no porto, que pode se transformar, por exemplo, num porto de transação comercial de grãos, de granéis líquidos como o petróleo, ou derivados como o óleo diesel, a gasolina, e exportemos álcool e biodiesel.

Quero aproveitar, Senador Mão Santa, para agradecer-lhe a referência ao biodiesel, sobre o qual tenho uma notícia altamente alvissareira para nosso Estado. Como diz V. Ex^a, há 30 anos, fizemos biodiesel, quando eu era o Presidente da Empresa Brasileira de Transportes Urbano (EBTU), por recomendação do Presidente Geisel à época. Fizemos o biodiesel na Universidade Federal do Ceará, e a EBTU empregou US\$1 milhão

em pesquisas naquela época e daí surgiu o biodiesel. Depois, isso foi patenteado, foi considerado de segurança nacional, e há cinco anos consegui reaver aqueles projetos, convocar os técnicos da universidade e dizer: “Vamos voltar o biodiesel à lista das conquistas brasileiras”. Começamos nessa época e agora temos uma usina de biodiesel em Teresina para servir de exemplo ao Brasil.

Mas gostaria de dizer, Senador Mão Santa, Senador Mercadante, que quando pude recuperar a idéia do biodiesel estava olhando para o homem do campo, porque mamona nasce em todo lugar, inclusive no semi-árido.

(O Sr. Presidente faz soar a companhia)

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Termina já, Sr. Presidente. Obrigado pela tolerância.

Quero apenas dizer que agora temos o apoio do Sebrae. Aquela proposta de fazer uma sociedade rural que, com apenas três hectares, gere ao produtor um salário de até R\$800,00 por mês foi apoiada pelo Sebrae Nacional. Vamos fazer a primeira experiência em São Raimundo Nonato, com 1.700 lavradores, depois em Teresina, com 500, depois em Parnaíba, com mais 500.

Se me permite o Sr. Presidente, vejo que o Senador Aloizio Mercadante pede um aparte e com muito prazer ouço a palavra do grande Líder do Partido do Presidente Lula.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Senador Alberto Silva, associe-me às manifestações do Senador Mão Santa e ao seu pronunciamento, fazendo três menções indispensáveis. Primeiro, resalto o privilégio desta Casa de contar com a experiência de vida, com a sabedoria, com a trajetória política de V. Ex^a, que fez 86 anos. V. Ex^a é o nosso patriarca e um exemplo de presença, de dedicação à vida pública, de energia, de vitalidade, de iniciativa; um exemplo e uma referência para todos nós. Em segundo lugar, felicito-o na condição, também, de Presidente da Frente Parlamentar Brasil-China. V. Ex^a esteve à frente de todo o esforço para a sessão solene que teremos hoje, ajudando a construir esse espaço, a aproximar os povos dessas duas grandes nações, do ponto de vista econômico, comercial, científico, tecnológico e cultural. V. Ex^a tem se dedicado muito a esse tema, com resultados muito importantes para o nosso País. Em terceiro lugar, quero saudá-lo com muito entusiasmo, porque V. Ex^a, de fato, como disse o Senador Mão Santa, foi o primeiro que nesta Casa – e talvez neste País – deu ênfase ao tema do biodiesel. V. Ex^a tem uma vivência muito grande, abrangente e inovadora na área do transpor-

te público. Gostaria inclusive que o Governo o ouvisse mais do que tem ouvido. Na questão do biodiesel, da experiência do óleo de mamona, V. Ex^a me falou desde o início da legislatura sobre o assunto, trouxe o projeto, mostrou a experiência e, recentemente, tanto no Salão do Automóvel quanto em vários outros momentos, inclusive na posse da Fiesp, em São Paulo, o Presidente Lula tem colocado a questão do biodiesel como uma das grandes prioridades do Brasil. Já temos automóvel, utilizando o biodiesel, com mais de cem mil quilômetros percorridos, com êxito. Tivemos também, na Fórmula I, caminhão de biodiesel circulando lá, inaugurando essa experiência. E isso vai abrir uma perspectiva muito grande para o semi-árido. Então, hoje, uma parte da soja está chegando ao Piauí e será uma experiência muito importante para a pequena agricultura familiar. Estamos juntando uma nova fonte de energia, numa crise que vivemos do petróleo, que gera emprego, que é renovável e que chega às regiões mais sofridas deste País. E, seguramente, V. Ex^a tem um papel decisivo na atenção que o Governo está dando a isso, na dedicação que o Presidente Lula vem dando, porque para ele esse tem sido um dos projetos prioritários. Quero parabenizá-lo também por essa contribuição inestimável ao nosso País.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Muito obrigado, Senador Aloizio Mercadante. V. Ex^a marca a sua presença como o grande Líder do Governo Lula. E transmita ao Presidente que pode contar conosco. Até diria que ele me use mais, pois estou à disposição do governo dele. Por que não? Com a presença e a ajuda de V. Ex^a, que é Líder do Governo Lula nesta Casa, quem sabe todos nós juntemos e façamos desse projeto uma das fontes de geração de renda, de riqueza e de emprego.

Obrigado pelas palavras generosas. Obrigado ao Presidente pela tolerância. Muito obrigado ao Brasil por estar me ouvindo.

Durante o discurso do Sr. Alberto Silva, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – A Mesa agradece a participação de V. Ex^a, Senador Alberto Silva, não só como Presidente da Frente Parlamentar Brasil-China, mas como Senador pelo Estado do Piauí.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, Líder do Governo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em sua homenagem, eu gostaria de

iniciar a minha intervenção saudando o jornal **O Liberal**, que fez 58 anos de história, o que seguramente é uma vitória da liberdade de imprensa, da sociedade civil, da liberdade de expressão. Esse é um jornal extremamente importante não apenas no Pará, mas em toda a Região Norte, e quero saudá-lo por fazer essa homenagem, mais do que justa, na próxima segunda-feira. É importante que a imprensa brasileira registre essa história.

Paralelamente, saúdo o Senado Federal pelos trabalhos que tivemos nesta semana. Em primeiro lugar, a aprovação da Lei da Inovação Científica e Tecnológica. O Brasil é hoje um País que vem demonstrando um crescimento muito importante na produção da pesquisa pura. Há um bom volume de mestrado, doutorado, teses apresentadas, trabalhos científicos publicados nas revistas especializadas nacionais e internacionais vem crescendo de forma muito significativa. Isso vem conferindo projeção a toda a comunidade científica e acadêmica em todas as áreas: na Economia, na Física, na Matemática, na Engenharia Genética. Nas fronteiras do conhecimento, o Brasil tem dado uma demonstração muito importante de vitalidade científica intelectual.

No entanto, quando analisamos os registros de patentes e a utilização de todos esses institutos de pesquisa e de universidades – às quais dediquei minha vida inteira como professor, à Unicamp e à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –, verificamos que não temos mecanismos ágeis, flexíveis que articulem a produção científica com a inovação tecnológica. Faltam estímulos ao empreendedorismo nessa área; falta articulação das demandas do mundo da produção para aumentar a eficiência, a produtividade, e para o registro de patentes – é muito importante atualmente o reconhecimento dos *royalties*. Do ponto de vista do cenário da economia globalizada, os mecanismos de que dispomos são muito precários, são insuficientes.

Essa lei deu um passo decisivo nessa direção, a começar pela criação do Instituto Científico e Tecnológico (ICT) para fim específico, exatamente permitindo esse encontro entre a ciência e a produção, o setor público e o setor privado, ajudando no financiamento, valorizando as iniciativas, valorizando os profissionais da área, dando inclusive à União a prerrogativa de transferir a produção do conhecimento, para que o autor possa registrar seu trabalho e desenvolvê-lo. Dessa forma, perderemos menos técnicos e talentos, que saem do País hoje por falta de motivação, por falta de remuneração e por falta da autoria intelectual.

Criamos um fundo para fomentar esse procedimento e vamos, inclusive, agora com uma lei específica, discutir formas de incentivos fiscais que possam alavancar ainda mais a produção científica e tecnológica.

Em uma economia globalizada não basta termos uma produção local, uma plataforma local, de uma produção que é global. Temos que disputar, na condição de plataforma local, exatamente o investimento em ciência e tecnologia, em desenvolvimento científico-tecnológico, em pesquisa e desenvolvimento, porque assim geraremos mercado ao trabalho mais qualificado, estimularemos mais a produção científica e, inclusive, adaptaremos os produtos e os processos à nossa realidade, permitindo que o Brasil possa estimular o aumento da eficiência, da competitividade e da concorrência em todos os setores da economia.

Aprovamos ontem, por consenso, essa lei, que considero uma importante contribuição à Nação e que, seguramente, já vai à promulgação do Presidente.

Quero igualmente saudar, nesta semana que foi bastante produtiva, o encontro que realizamos ontem, com vários Partidos da Casa, para aprofundarmos a reflexão sobre o projeto de Parceria Público-Privada.

Em primeiro lugar, quero saudar os dois Relatores, Senadores Rodolpho Tourinho, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e Valdir Raupp, na Comissão de Assuntos Econômicos, e também alguns Senadores que participaram bastante dessa discussão, como os Senadores Renan Calheiros, Ideli Salvatti e Sérgio Guerra, bem como o Senador Tasso Jereissati, que vem se empenhando, já há algum tempo, nesse tema.

Construímos, como temos feito em quase todas as matérias complexas, um substitutivo que é obra do Senado Federal. Fizemos isso na reforma tributária, no projeto de biossegurança, na Lei de Falências e, agora, no PPP.

Como no Senado temos 15 ex-Governadores, 22 ex-Ministros e homens que têm uma longa vivência e trajetória política, e porque aqui a votação se dá pelo mérito, pelo convencimento, pela argumentação, pelo contraditório, temos conseguido produzir inovações e contribuições bastante enriquecedoras do marco institucional e das políticas públicas no Brasil. O projeto de Parceria Público-Privada é um exemplo desse esforço.

É muito importante que seja feito assim, primeiro porque o projeto de Parceria Público-Privada não pode ser e não será uma política de Governo, tem que ser uma política de Estado, porque estamos falando, pelo nosso texto legal, de contratos de, no mínimo, 5 anos e, no máximo, 35 anos. Para atrair o investimento privado e para dar segurança ao setor privado e ao setor público, essa moldura institucional tem que ser suprapartidária, tem que ser objeto de um amplo acordo político no País, para que o investidor saiba que o risco político de alteração dessas regras está fora do

debate. Aquilo que for votado e aprovado será honrado ao longo do tempo. É isso que vai dar segurança aos investidores.

Portanto, é muito melhor um processo – sempre defendi essa opção – mais discutido, mais aprofundado, ainda que mais lento, mas seguro. É indispensável a segurança para que criemos uma cultura de confiança e não uma cultura de suspeição, seja do cidadão em relação ao Estado, seja do setor privado em relação à Administração Pública, no sentido de honrar os contratos e os compromissos e de não causar prejuízo aos interesses nacionais e ao Tesouro Nacional. Julgo que avançamos nessa perspectiva.

Por isso, elaboramos um novo texto legal. Consultamos juristas de primeira linha, o Governo se debruçou sobre essa matéria – esse tempo permitiu que se aprimorasse o processo –, e construímos um texto mais enxuto, mais organizado, com conceitos mais bem definidos e que principalmente cria mecanismos muito eficientes de responsabilidade fiscal, para que não se produzam novos “esqueletos” nas finanças públicas – a história tem demonstrado que esse não é um bom caminho para o crescimento sustentado e duradouro e para a estabilidade econômica e macroeconômica – e também para que haja transparência e controle social.

Então, em primeiro lugar, a Parceria Público-Privada passa a ser um contrato administrativo de concessão em duas modalidades: a patrocinada e a administrativa. É muito importante salientar que estamos amparando essas duas modalidades na Lei de Licitações e na Lei de Concessões. Assim, trouxemos para a PPP o amparo da legislação já existente, já testada e que tem demonstrado bastante eficiência para amparar essa nova modalidade de relacionamento entre setor privado e setor público. Então, todo o arcabouço legal está amparado na Lei de Licitações e na Lei de Concessões.

A modalidade de concessão patrocinada é basicamente a concessão de serviço público ou de obras públicas em que o usuário pagará uma tarifa, sendo que o setor público fará uma contraprestação, durante um período de tempo, para poder viabilizar o investimento. Por exemplo: para se construir uma ferrovia, o investimento inicial é muito pesado – os equipamentos, os trilhos, a obra –, mas o custo de manutenção é muito baixo. Então, no início da ferrovia, o custo da tarifa tem que ser muito alto para viabilizar investimento. Se o Estado não aporta parte desses recursos não se viabiliza a ferrovia. No entanto, ao longo do tempo, como a ferrovia é um transporte de carga e de massa muito mais barato, em termos de manutenção e de consumo de combustível, do que o transporte sobre rodas. Portanto, um Brasil que se quer construir a médio e longo prazos não pode mais deixar de considerar as

ferrovias como prioridades. Para isso, como o Estado não tem condições de fazer os investimentos, ele precisa dessa modalidade.

A outra modalidade, a concessão administrativa, destina-se a obras ou instalações que serão utilizadas pela própria administração pública. Por exemplo: a construção de presídios. Precisamos modernizar o sistema prisional no Brasil, mas o Estado tem dificuldade de investir e garantir uma política prisional que permita de fato a recuperação do preso, o estímulo ao trabalho, a segurança, o controle, a eficiência. Então, pode-se realizar uma parceria em que a iniciativa privada é responsável pelo risco da construção, mas depois o Estado vai utilizar aquele empreendimento e geri-lo na modalidade de concessão.

Inicialmente vedamos na PPP todos os contratos com valor inferior a R\$20 milhões. Quanto a esse item podemos ainda buscar outra solução, porque Estados e Municípios, que têm um orçamento menor, poderiam ter algum tipo de vinculação à receita líquida, mas não pode ser um valor muito pequeno. Se o valor é pequeno, remete-se à Lei de Licitações e à Lei de Concessões, não é preciso modalidade de PPP, que é muito complexa sob todos os pontos de vista.

Vedamos também contratos com prazo inferior a cinco anos. E, além disso, não pode haver PPP para fornecimento de mão-de-obra, para fornecimento de instalação de equipamentos ou para execução de obra pública. Portanto, a PPP é uma inovação restrita à concessão patrocinada e à concessão administrativa.

Após concluir meu raciocínio, concederei um aparte a V. Ex^a, Senador Mão Santa.

Introduzimos também toda uma política de compatibilização do projeto de Parceria Público-Privada com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Primeiro, criamos um fundo garantidor, no valor de até R\$6 bilhões, para a União, constituído por ações, valores mobiliários, títulos, ações de empresas que excedam a necessidade do Estado de ter o controle das empresas públicas. Enfim, trata-se de um conjunto de bens e direitos, no valor de até R\$6 bilhões, que garantirão exatamente esses contratos a longo prazo.

O que o fundo garantidor resolve? Resolve o risco político de a Administração Pública não poder pagar e não honrar o contrato. Ele não resolve e não se propõe a resolver – e não foi criado para isso – o risco do investimento. O risco do investimento do financiamento é exclusivamente do setor privado. O fundo garantidor vai assegurar o compromisso que o Estado tem de aportar a contraprestação de uma parte daquilo que o usuário vai pagar.

Há duas opções – essa é uma agenda de debate que está em curso – e fizemos a opção que me parece melhor.

Havia uma demanda para que o fundo garantidor fosse uma empresa privada. Com isso, fora da Administração Pública, as condições de execução do fundo seriam agilizadas. Porém, se transformarmos em empresa privada, teremos problema de governança e de enquadramento em toda a carga tributária do País. Se mantivermos um fundo de natureza pública, esse risco não existe – nem de governança, nem do ponto de vista do impacto fiscal. Por isso, fizemos a opção por fundo de governança pública, com uma série de definições que asseguram e agilizam a execução das garantias quando previstas nos contratos e no arcabouço dessa lei constituída.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Aloizio Mercadante, eu e todo o País entendemos que V. Ex^a é uma das cabeças mais iluminadas do Partido dos Trabalhadores, que governa nosso País. Estamos de pleno acordo; somos ecléticos. Juscelino era a figura do desenvolvimento, e é o desenvolvimento que vai acabar com o mal maior deste País: o desemprego. Nesta campanha, percorrendo meu Estado, vi que o desemprego aumentou; ele abunda. Senador Alberto Silva, entrei em casas de piauienses e os vi pedirem R\$1,00 porque estão desempregados. Não demos, porque isso significaria estar comprando voto. Vi que o que eles buscam é emprego, trabalho. O Brasil todo recebeu um ensinamento do Piauí. Com essa história de dar as coisas, as cidades de Guaribas e Acauã acabaram não votando no PT. Eles querem emprego, trabalho, que dignifica. Mas quero apenas advertir o grande Líder com o que disse uma pessoa que tem uma inteligência igualmente privilegiada: Raul Velloso. Em seu artigo “Ajuste e PPP”, ele diz: “A saída básica é uma só: cortar gastos correntes não financeiros. Sem isso, não se criará espaço para o setor público aumentar os seus gastos em investimento”. Nós o conhecemos porque ele é homem do Piauí; nós o conhecemos porque a Ditadura teve a luz de buscar o irmão mais velho dele, João Paulo dos Reis Velloso, para ser a luz do regime de exceção. Ele trouxe progresso e deu uma grande demonstração: em dez anos de mando seu, nenhuma indignidade, nenhuma imoralidade, nenhuma corrupção, mostrando a nossa virtude. Raul Velloso, o mais novo, diz no final: “Ou seja, o projeto das PPPs é apenas um instrumento auxiliar, não é panaceia”. Congratulo-me com todos que contribuíram pela melhoria, defendendo cada vez mais os benefícios da Lei de Licitação e a grande conquista que foi a fiscalização.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Agradeço a V. Ex^a, Senador Mão Santa, o seu aparte e congratulo-me também com João Paulo dos Reis Velloso. Faço parte do Fórum Nacional, que é um espaço público que ele constituiu, que tem sido muito importante na reflexão das políticas públicas deste País até hoje. É um homem de larga visão, foi o grande arquiteto do II Plano Nacional de Desenvolvimento. E Raul Velloso é um especialista em finanças públicas que deve sempre ser ouvido com atenção, tendo, inclusive, participado da nossa audiência pública desta semana, contribuindo para a reflexão e trazendo uma agenda muito enriquecedora.

Concordo plenamente que temos necessidade de investimento público; temos os investimentos privados e estamos criando um espaço de articulação, sobretudo para impulsionar a logística nacional. V. Ex^a hoje falou dos portos do Piauí, o Senador Alberto Silva falou da ferrovia do Piauí. Esse é o retrato do Brasil. A infra-estrutura na história econômica tem sempre que crescer à frente da demanda. Se não há estradas, se não há portos, se não há energia, não haverá crescimento econômico no futuro. Isso significa planejamento. Isso significa o Estado cumprir sua função de fomento do desenvolvimento e de planejamento estratégico. Como as finanças públicas estão muito fragilizadas, nos últimos 20 anos, o Estado brasileiro não tem conseguido manter o que na nossa história sempre foi possível.

Nos anos 60, havia 9 trabalhadores na ativa para cada aposentado. Hoje, há 1,4 trabalhador na ativa para cada aposentado. Então, há um problema na Previdência Social, há um problema na dívida pública, há uma restrição orçamentária severa, e o caminho que estamos encontrando é exatamente o de buscar a articulação.

Em que ponto avançamos mais no projeto das PPPs? No órgão gestor, que será composto pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dará o parecer sobre o mérito do projeto; pelo Ministro da Fazenda, que dará parecer quanto à viabilidade da concessão, da garantia e a sua forma, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional; e pelo Ministro-Chefe da Casa Civil. Os Ministros setoriais, como o dos Transportes e o de Minas e Energia participarão das reuniões quando estiverem envolvidos os respectivos segmentos. Assim, asseguramos, no órgão gestor, o Planejamento como mérito e a Fazenda como risco para o Tesouro Nacional.

Além disso, criamos uma articulação da Lei de Responsabilidade Fiscal com o projeto das PPPs da seguinte forma: além de fundo garantidor, que antecipa as garantias e dá segurança ao investidor, fixamos o limite de 1% da receita líquida de comprometimento

da União. Ou seja, a União não pode construir projetos de parcerias público-privadas – e há toda uma contabilidade específica – que aumentem em 1% o comprometimento da receita líquida.

Como se trata de lei ordinária, não poderíamos estabelecer esse limite para os Estados e Municípios. O que fizemos? Estabelecemos 1% para a União, mas para os Estados, Municípios e União as PPPs, antes de serem encaminhadas, terão parecer do Tesouro Nacional, comprovando que está dentro do limite de 1%.

Se a certidão do Tesouro Nacional para o Estado e para o Município for negativa – ou seja, não está no limite de 1% –, eles poderão fazer; não podemos proibir. Porém, ficam suspensas todas as transferências voluntárias da União para aquele ente federado.

Com isso, garantiremos que nenhum Estado, nenhum Município e nem a União construirão esqueletos fiscais que não sejam sustentáveis do ponto de vista das finanças públicas. Então, é 1%, no máximo, de comprometimento da receita líquida. Esse mecanismo, que inclui o Tesouro Nacional e fixa o limite de 1% da receita líquida, associado ao fundo garantidor, nos dá a segurança de não construir novos esqueletos inadmissíveis.

Além disso, fixamos o limite de 70% para financiamento público para os projetos de PPPs. Todas as modalidades de financiamento público não podem exceder 70%. O espaço da iniciativa privada é 30%. Quando incluir fundo de pensão, cujo patrocinador é estatal, a margem aumenta para 80%. Por quê? Porque, no caso dos fundos de pensão com patrocinador estatal, pelo menos metade dos recursos vem dos associados. É o salário do trabalhador que aporta. Assim, nem todo o capital é de origem pública. Aquele é um patrimônio privado.

Por exemplo, a Previ, do Banco do Brasil, tem hoje ativos da ordem de R\$53 bilhões. Como diz respeito à aposentadoria e à pensão dos 120 mil funcionários públicos do Banco do Brasil, servidores e aposentados, esses recursos podem ir para financiar a infra-estrutura, os portos, as estradas, o desenvolvimento do Brasil – e em parte já vão. Porém, associados a todas as outras formas de financiamento – BNDES, Banco do Brasil, Fundos Constitucionais –, não poderão exceder 80%.

Estamos exigindo que o setor privado entre com recursos próprios, entre com o risco do empreendimento, para que, de fato, não se repita o que já ocorreu no passado com alguns projetos que, aparentemente, tinham uma parceria com o setor privado. Na realidade, esse setor socializa o risco, socializa o financiamento, socializa, portanto, todo o empreendimento, e a única coisa que considera privada é o lucro. Isso não inte-

ressa ao Estado brasileiro. Queremos que ele entre e compartilhe todo o risco da operação de financiamento, todo o risco da obra, todo o risco da gestão do setor privado e que a rentabilidade seja proporcional ao aporte de recursos dos setores público e privado. Ele é mais eficiente para gerir os empreendimentos, e a eficiência, a produtividade, a qualidade, a durabilidade do empreendimento avançam com essa modalidade.

Sr. Presidente, Senador Alberto Silva, criamos também a obrigatoriedade de prestação anual de contas ao Congresso Nacional. Todos os projetos de PPPs têm que ter um balanço, uma análise, a contabilidade, a previsão de fluxos, a compatibilização com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qualidade do empreendimento, as tarifas, e o Congresso Nacional dará seu parecer anualmente.

Para as agências de regulação afins, Aneel, ANTT, etc, fixamos relatórios semestrais. Dessa forma, teremos um controle bastante rigoroso, além dos outros instrumentos, do Tribunal de Contas da União e de outras instâncias, para acompanhar o êxito e a realização dessas iniciativas.

Avançamos também em relação ao processo licitatório. Nesse sentido, mantivemos o que está na Lei de Licitações, mas inovamos no seguinte: quando se abre o resultado do leilão – por exemplo, os envelopes –, a habilitação se dá depois do julgamento. Se o primeiro vencedor não for habilitado, o segundo entra. Com isso, diminuem-se aquelas ações jurídicas protelatórias, que muitas vezes atrasam os investimentos e levam a brigas jurídicas intermináveis. Se o primeiro não tem como se habilitar, o segundo entra. Com isso, o processo se agiliza.

Então, mantivemos todo o escopo da Lei de Licitações, apenas com essa inovação, que mais tarde poderemos, inclusive, introduzir na própria Lei de Licitações. Dessa forma, serão agilizados o processo licitatório e esses procedimentos.

Sr. Presidente, criamos um caminho muito consistente. Na terça-feira, apresentaremos esse novo relatório na Comissão de Assuntos Econômicos. Evidentemente, os Srs. Senadores têm direito a pedir vistas. Se houver sugestões, aprimoramentos, vamos incorporá-los, mas estudamos as 90 emendas que tinham sido apresentadas para construir coletivamente esse resultado.

Trata-se de uma obra do Senado Federal, de uma obra suprapartidária, de uma obra que teve uma participação muito importante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda, da Casa Civil, dos órgãos de Governo e da melhor consultoria jurídica do País. Ouvimos o setor privado e trouxemos a melhor consultoria jurídica do

País, técnicos de primeira linha, para fazer um texto fundamentado, consistente, rigoroso do ponto de vista da transparência, da estabilidade dos contratos, da responsabilidade fiscal, das cautelas e das travas, para que não se construam novos esqueletos e para que, ao mesmo tempo, haja estímulo ao investimento e fomento à infra-estrutura do Brasil. Assim, poderemos crescer e gerar emprego de forma duradoura, o que, realmente, é o grande objetivo de todos nós.

Por isso, saio bastante entusiasmado com o resultado do trabalho. Estamos abertos a continuar dialogando. Na próxima semana, haverá votação do relatório na CAE e depois na CCJ. Até a votação em plenário, seguramente, vamos ter um grande resultado.

Quero concluir com uma última menção, Sr. Presidente: além da lei de inovações das PPPs, nós, na próxima terça-feira, votaremos os destaques da reforma do Poder Judiciário. São treze anos de espera, treze anos de trabalho. Este ano dedicamo-nos muito à reforma do Poder Judiciário, já votamos a reforma praticamente por consenso neste plenário. Foi aprovada por ampla maioria, e agora vamos votar os destaques. São cerca de 200 destaques.

Como o Senador José Jorge fez uma excelente relatoria e agregou os destaques por temas, acredito que vamos fazer uma votação relativamente agilizada. Os aspectos fundamentais da reforma do Judiciário vão à promulgação imediata: controle externo da magistratura, súmula vinculante, defensoria pública – que passa a ser um instrumento de inclusão social, porque, atualmente, o pobre não tem direito a advogado neste País; agora passa a ser obrigação do Estado o Defensor Público; os mecanismos de transparência e controle do Poder Judiciário, como as quarentenas, concurso unificados para juízes. Tudo isso pode ser aprovado. Se aprovarmos o projeto ainda na próxima semana, entregaremos ao Brasil uma das reformas mais importantes do ponto de vista da cidadania e da racionalidade econômica do custo do País.

Por todo esse trabalho e pelo espírito público, respeito a identidade de cada Partido e de cada Parlamentar e agradeço a todos os Senadores que se dedicaram a esses temas. Demos um passo muito importante na aprovação da lei da inovação científica, tecnológica e na construção desse acordo relativo ao projeto de parcerias público-privadas, que é bastante consistente e rigoroso. Estamos prontos para votar a reforma do Judiciário e concluir todos os temas mais importantes que estão hoje no Senado Federal.

Este tem sido um ano extremamente produtivo e com grandes resultados para a Nação brasileira.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Aloizio Mercadante, o Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alberto Silva, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva. PMDB – PI)

– Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL.

Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os jornais de todo o mundo registraram o pesar pela morte do líder palestino Yasser Arafat, um líder da guerrilha terrorista, para os judeus; um líder de sua peregrinação em busca de um Estado próprio, segundo os palestinos. De acordo com o mundo inteiro, um estadista e um líder: um líder com a verdadeira dimensão dos heróis para resistir, com a crença dos profetas para esperar; um líder com uma fé que apenas os santos demonstraram para acreditar.

Lembro com emoção, Sr. Presidente, a única visita de Arafat ao Brasil, quando, no exercício da presidência do Senado, em substituição ao nosso Presidente José Sarney, eu o recebi nesta Casa. Confesso que esperava encontrar a rudeza do antigo guerrilheiro que saltava dos jornais, mas encontrei a doçura de um homem sofrido, que a dor fez amadurecer sem travos de amargor.

Por mais que procurasse, não encontrei nele sinal algum de ódio contra pessoas ou contra povos, contra Estados ou contra culturas. Vi apenas a salutar indignação contra a opressão, partisse de onde partisse. Mais ainda: vi nele o amor de um pai por seu povo. Enxerguei, naquele homem de olhar quase mágico, a coragem de um guerreiro por sua causa, a causa do mundo árabe, a causa do mundo palestino.

O Arafat que recebi nesta Casa falou-me, com entusiasmo, de seu sonho de comemorar, no ano 2000, os dois mil anos do aniversário do Nosso Senhor Jesus Cristo, como ele próprio fez questão de sublinhar ao tradutor, palavra por palavra. Quem pensa que ele estava fazendo alguma concessão protocolar a um cristão? Que nada! Arafat estava apenas exercitando sua infundável capacidade de acreditar e sonhar, de sonhar e de querer um mundo de paz, onde convivessem judeus e árabes, muçulmanos e cristãos, na mesma terra santa, sob valores religiosos muito próximos, pois, afinal, temos todos os mesmos patriarcas comuns.

Ele sonhava levar ao Oriente Médio o próprio Papa. E por que não? – Ele me perguntava. E desfiava argumentos que certamente já havia repetido mundo afora, defendendo a possibilidade de paz e de entendimento entre os povos, que para ele se traduzia em

paz e entendimento entre árabes e judeus, entre judeus e palestinos.

Arafat morreu sem ver concretizado o sonho de sua vida e da vida de seu povo: a criação de um Estado palestino. Mas seu sonho e sua luta com certeza não serão em vão. Há quase 60 anos, o mundo teve o discernimento e a grandeza de criar para os judeus o Estado de Israel, um ato de absoluta justiça a um povo perseguido como poucos, estigmatizado como raros, massacrado como hoje só os palestinos são. O holocausto dos judeus não pode se repetir com os palestinos.

O mundo, com certeza, também terá o mesmo sentimento de justiça de criar um Estado palestino autônomo, independente, como sonhou Arafat, como o desejam homens de boa vontade do mundo inteiro. Neste dia, dures anos ou décadas, o mundo inteiro pronunciará, com respeito e reconhecimento, um mesmo nome: Yasser Arafat. Pois ele encarnou a Palestina. Em toda a sua vida, que se fez resistência. Em toda a sua dor, que se fez denúncia. Em todos os seus sonhos, que se fizeram crença e se multiplicaram em esperanças.

Sr. Presidente, Sr^{as} Srs. Senadores, bendito um povo que tem heróis que o encarnam com tanta perfeição. Bendita a causa que tem guerreiros tão fortes e fiéis.

Deus me permitiu conhecer Arafat e, em minutos, ele me impressionou para toda a vida.

Deus seja bendito!

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que mande publicar, na íntegra, o discurso em que comento a visita do Presidente Lula ao meu Estado de Alagoas.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL.

Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado neste momento, para noticiar a visita, no dia da Proclamação da República, do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva ao meu Estado de Alagoas.

O Presidente Lula está de viagem marcada para Alagoas. As primeiras notícias falavam de uma visita mais demorada, com o Presidente visitando Marechal Deodoro, a primeira capital de Alagoas e terra natal de Deodoro, além de outros municípios alagoanos. Não sei se foi proposital a escolha do feriado da proclamação da república para visitar exatamente a terra dos marechais que derrubaram a monarquia.

Seria a visita uma homenagem ao ideal republicano, tão esquecido num país excessivamente centra-

lizado em suas decisões políticas e em seus recursos orçamentários? Seria, ao contrário, um explícito **mea-culpa**, pelas dificuldades do Governo em reduzir as diferenças inter-regionais do Brasil, que vão se transformando em fosso cada vez mais intransponível? Ou seria, ao final, um mero passeio de fim-de-semana, com direito a conhecer e desfrutar praias paradisíacas e desconhecidas mesmo para alguém tão viajado quanto nosso ilustre visitante?

Até em nome de nossa proverbial hospitalidade alagoana, reforço o coro das boas-vindas ao Presidente, lamentando mesmo que Alagoas não mereça figurar mais vezes em seu concorrido roteiro de viagens.

Mas confesso que, mesmo presumindo o que o Presidente gostaria de encontrar, não saberia lhe sugerir nenhum roteiro. Qualquer pedaço de Alagoas lembrará ao Presidente, inevitavelmente, uma obra paralisada, um investimento suspenso ou uma omissão consumada. O Presidente só poderia sentir-se bem no aeroporto.

No nosso Campo dos Palmares, o presidente estará à vontade. Essa é a única obra federal tocada hoje em Alagoas. Embora iniciada no governo anterior, já atrasada em seu cronograma, sem um centavo sequer do orçamento federal, a obra é tocada com recursos exclusivos da Infraero. Registre-se, por justiça, que a Infraero é uma grata exceção nesse governo: é ágil, funciona, está presente no Brasil inteiro com um exemplar trabalho de modernização e de racionalização dos nossos aeroportos.

Pensei sugerir ao presidente Lula uma viagem que a todos encanta, por nossas lagoas – Mundaú e Manguaba, que banham Maceió, mas sobretudo alimentam talvez as mais ricas de todas as águas estuarinas do Brasil. Mas esse roteiro seria lembrar ao presidente-retirante o vexame de haver paralisado um ambicioso projeto de engenharia sanitária, que recuperava a vida em nossas lagoas a partir do esgotamento sanitário de 20 municípios ribeirinhos do Paraíba e do Mundaú. As obras iniciadas no Governo Fernando Henrique pararam por completo e a cidade de Marechal Deodoro, que o Presidente deverá visitar, está hoje mais pobre, sem saneamento e com menos qualidade de vida.

Imaginei sugerir ao Presidente conhecer a riqueza exuberante de todo o baixo São Francisco, a partir de Penedo, portentosa no seu casario e em suas igrejas à espera de preservação e recuperação, também iniciadas no Governo passado. Mas pra que provocar em Lula o constrangimento da lembrança de que pararam as obras de revitalização do baixo vale, prejudicando os municípios da região, comprometendo o próprio rio e o desenvolvimento econômico e social de sua popu-

lação? Essas obras pararam. Como pararam também os projetos de piscicultura do Velho Chico.

E que tal visitar Xingó, a maior hidroelétrica do São Francisco, uma das maiores do Brasil? Paulo Afonso nem pensar, porque os centros de comando da usina estão ora ocupados ora ameaçados de invasão pelos sem-terra, sim senhor. Não consigo ver com precisão o que o movimento dos sem-terra busca de fato com a ocupação de uma usina hidroelétrica. Mas lá estão eles e, por certo, iriam constranger o Presidente, até pela constatação de que o Chefe do governo a tudo assiste como se o País nem tivesse lei muito menos governo.

Por que, então, em vez de Paulo Afonso não visitar Xingó, que, por muitos anos, desafiou a engenharia brasileira de construção de grandes barragens em canyons?

Fui obrigado também a logo mudar de idéia, pois seria cobrar do presidente a retomada das obras do Canal do Sertão, que o Governo Fernando Henrique retomou no semi-árido de Alagoas. Previsto para três etapas, o canal um dia levará água do Rio São Francisco, renda e desenvolvimento para 36 municípios alagoanos da mais pobre de todas as nossas regiões. Com essa obra, vamos garantir a mais de 700 mil alagoanos do semi-árido água tratada para o consumo humano, irrigação em milhares de hectares às margens do canal, produção de alimentos para o consumo regional e para a exportação, viabilização da pecuária e aumento da oferta de alimentos através da introdução da piscicultura. Tão importante é o Canal do Sertão para Alagoas e para o Nordeste que o Governo Fernando Henrique a considerou estratégica para o Brasil. O Governo Lula a contabiliza apenas como obra parada.

Pensei propor ao Presidente conhecer Palmeira dos Índios, terra do grande Graciliano Ramos. Mas o Presidente também se sentiria cobrado pela paralisação das adutoras. Pararam as obras das adutoras do Balsamo, do Agreste, do Sertão, do Alto Sertão e a de Pratagi, que reforçaria o abastecimento de Maceió.

Sem nenhuma pretensão de ficar olhando para o retrovisor, não dá pra esquecer que o governo Fernando Henrique aplicou, em Alagoas, cerca de 500 milhões de reais, só na construção de adutoras, em redes distribuidoras de grandes cidades, como Arapiraca, ou de pequenas comunidades do interior. Em investimentos globais no Estado, o Governo passado investiu R\$1 bilhão.

Claro que a lembrança desses números poderia parecer ao nosso Presidente uma grosseira provocação. E não queremos provocar, mas, ao contrário, ajudar a montar um roteiro de visitas que lhe dê uma noção exata do País que ele governa. Se a questão é

não lembrar as adutoras paralisadas, por que não levar Lula a Arapiraca, onde ouviria poucas cobranças de água? Afinal, o governo Fernando Henrique levou abastecimento a toda a zona urbana de Arapiraca.

Lá o Presidente poderia conhecer um modelo exemplar de distribuição de terra em pequenas propriedades todas produtivas, embora todas num processo de readaptação de culturas, depois da decadência do fumo na região. Muitas dessas propriedades serão beneficiadas pelo represamento do riacho Piauí, na obra da Barragem da Bananeira, naquele município.

Mas também desisti, para não constranger o nosso visitante com a dura lembrança de que seu governo paralisou o maior programa de engenharia sanitária do Estado de Alagoas, beneficiando os 99 municípios do Estado, com melhorias sanitárias domiciliares, ligações de água e esgotamento sanitário, um investimento de mais de R\$80 milhões. Investimento esse, que possibilitaria no futuro a não poluição de nossos rios e riachos, como é o caso do riacho Piauí em Arapiraca.

Parou tudo, não sobrou um canteiro de obras sequer onde o Presidente pudesse fazer uma foto ou uma filmagem. A esperança de uma vida melhor para as populações mais pobres das mais pobres regiões também foi contingenciada.

O roteiro das praias seria imprescindível. Seria, é claro, para um visitante comum, não para o atual presidente da República. Com toda sua sensibilidade social e conhecimento de Brasil, tenho certeza de que Lula também evitaria as praias. Porque o litoral lembraria que seu governo paralisou as obras do Prodetur, que estavam levando infra-estrutura e perspectivas de consolidação do turismo para todos os municípios do litoral norte e sul. Vinte mil operários da construção civil perderam o emprego, dispensados pelas pequenas empresas, que tocavam obras com recursos federais Alagoas afóra.

Pensei, por último, no sertão ou na zona da mata, mas Lula com certeza também buscaria evitar essas duas regiões. O sertão lembrará ao Presidente que seu Governo foi o mais insensível que a República conheceu nos últimos 50 anos, pelo menos, durante uma seca nordestina. Jamais, em tempo algum, os sertanejos de Alagoas sofreram tanto como na seca do ano passado, no governo de Sua Excelência. Até água faltou. Comida mais ainda. Trabalho nem se fala. A seca passou, vieram as enchentes de janeiro, as maiores chuvas em 90 anos, outra seca já está se aproximando, os primeiros municípios de Alagoas já decretam estado de emergência, e o socorro do Governo continua em Brasília. Contingenciado, como convém aos burocratas, oferecido ao FMI, a organismos internacionais e ao sistema financeiro como penhor de

nossa eterna submissão. Nossa fome virou aumento do superávit primário.

O Sertão e a zona da mata lembrarão que as casas prometidas pelo Governo para as vítimas das enchentes de janeiro não saíram. Chegou apenas a metade do dinheiro. Os recursos para recuperar a infra-estrutura de estradas e pontes destruídas não vieram. O Presidente viaja de mãos abanando. Alagoas nada recebe.

Com os investimentos sociais do Governo Fernando Henrique, os índices de mortalidade infantil, que, em Alagoas, estavam consensualmente entre os mais altos do Brasil, caíram praticamente à metade em apenas quatro anos: de 68 para 36 por mil nascidos vivos, sob os aplausos do Unicef e sob as esperanças da Pastoral da Criança, da Igreja Católica. Infelizmente isso já é passado remoto.

Um estudo insuspeito do Centro de Políticas sociais da Fundação Getúlio Vargas afirma, com a ênfase de todas as letras, que “a pobreza aumentou no ano de 2.003. A proporção de miseráveis passou de 26,23% em 2.002 para 27.26% no ano passado”. É um aumento de mais um ponto percentual, equivalente a precisos 3,92%. É este o percentual do aumento de miseráveis no Brasil, no primeiro ano do Governo Lula: 3,92%. E nesse estudo, Alagoas volta ao vexatório vigésimo sétimo e último lugar, o mais miserável entre todos os miseráveis.

Como está dito no próprio trabalho, este é o primeiro estudo sobre a pobreza brasileira, utilizando a recém-lançada Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, de 2.000, do IBGE. É também um libelo condenatório das políticas sociais do Governo nesse seu primeiro ano.

Se sairmos dos números da Fundação Getúlio Vargas para as análises do Tribunal de Contas da União, muda apenas a linguagem, mas as conclusões são igualmente inquietantes. Diz o TCU, pelas conclusões de sua auditoria realizada em programas sociais do governo: “a falta de mecanismos de controle pelo Ministério do Desenvolvimento Social e a desestruturação dos programas que lhe deram origem transformaram o Bolsa Família em um simples programa de transferência de renda, sem o cumprimento de determinadas condições para que o usuário receba o benefício, como a frequência de alunos nas aulas, no caso do Bolsa-Escola. Com isso, o programa não cumpre o objetivo de combater a pobreza e a exclusão social de forma consistente”.

O voto do ministro Ubiratan Aguiar, do mesmo Tribunal de Contas é ainda mais crítico, a respeito do Bolsa Família: “a estrutura dos programas existentes foi abalada pela nova política. Foi afetada na sua concep-

ção original de exigir dos beneficiários contrapartidas que assegurem que essas pessoas deixarão, definitivamente, a grande legião de excluídos”.

Este Governo, aliás, marcha célere para consolidar um novo e seguido, mas triste e vergonhoso recorde. No ano passado, segundo levantamentos também insuspeitos da Secretaria do Tesouro, o Governo Lula aplicou em investimentos apenas R\$6,9 bilhões em todo País, pouco mais da metade do investimento do último ano de Fernando Henrique, um ano marcado por profundas crises financeiras internacionais, agravadas, como todos sabemos, pelo temor dos mercados quanto à ruptura pregada pelos petistas durante toda a sua história.

Os números de 2.003 já são um recorde dos últimos 20 anos, superiores, apenas aos R\$6,1 bilhões de 1984, último ano do Governo Figueiredo, aquele que pediu para ser esquecido. Só Lula poderá superar o próprio Lula no corte de investimentos: até agosto, mais da metade do ano já transcorrida, os investimentos federais eram de apenas R\$1,7 bilhão. Para desgraça do país, quem sabe está em construção um novo recorde negativo a lamentar.

Por mais que me debruce sobre o mapa de Alagoas, mais dificuldades encontro eu para sugerir ao Presidente Lula um roteiro que não lhe traga constrangimentos e dissabores.

Pararam todas as obras em Alagoas.

Um mínimo, quase nada de recurso orçamentário foi liberado para essas obras em todo o ano passado. Este ano, novembro já vai adiantado, e não se tem notícia de qualquer liberação. Há emendas parlamentares, de bancada, inclusive: mas nenhuma foi liberada, nem no ano passado, nem este ano,

Os jornais anunciam empenho de algumas emendas, mas, por enquanto, o que é certo é o que é mais inquietante: nada foi liberado.

Mais que nossas obras, estão contingenciando nossas esperanças.

Mais que o orçamento, na verdade, contingenciaram nossos sonhos de futuro. Mais do que perspectivas, contingenciaram a própria vida. Quem desconhece, afinal, que foram programas como esse de engenharia sanitária que mudaram o perfil da saúde pública do Estado? Quem desconhece que o aumento da oferta de água tratada acabou com muitas mortes resultantes das chamadas doenças hídricas? Caíram todos os índices de mortalidade infantil. Aumentou o emprego, aumentou a renda, até a arrecadação do Estado e desses municípios beneficiados por tais obras aumentou em cerca de 15%. Foi uma das maiores, mais abrangentes e mais benéficas intervenções do Governo Federal de toda a

história de Alagoas, mas tudo isso também está sendo perdido. Tudo está contingenciado.

Surge, agora, informação de última hora de que o Presidente ficaria em Alagoas meras duas horas, suficientes apenas para uma protocolar homenagem aos marechais da proclamação da república. Vejo no encurtamento do programa presidencial até um sinal alentador de que o Presidente não se deixou dominar pelo alheamento às questões que o cercam. Se o presidente se constrange com a omissão de seu governo, ainda há esperança. Se o Presidente se perturba com o contingenciamento perverso de obras e programas de absoluta urgência, ainda há chances de renascimento. Ainda há possibilidades de recuperação, se o presidente, afinal, se convence de que ele não está sendo apenas omisso em relação a Alagoas. Está sendo cruel. Perversamente cruel. Quem sabe o presidente apenas ignora o mal que fazem em seu nome?

Por mais esperanças que ainda alimentemos, nada nos diminuirá a indignação diante do que estão fazendo a Alagoas. Por mais atenuantes que esse governo pretenda construir, nada reduzirá a dimensão do desastre social que estão plantando. Infelizmente, por mais duro que nos seja repetir, é forçoso reconhecer que este Governo só sabe construir desculpas. Desculpas pelo agravamento da questão social. Desculpas pelo agravamento das disparidades inter-regionais. Desculpas pelas omissões mais absurdas e pelos erros mais crassos. Desculpas para sua própria incompetência.

Por maior que seja o respeito pessoal que nos inspiram a figura do Presidente da República e toda a sua história comoventemente exemplar, não há como separá-lo de seu Governo.

Resta-nos, hoje, com o mais sofrido dos pesares, a paráfrase da saudação dos gladiadores romanos aos imperadores que os escravizavam: “Ave, Cesar. Os que vão morrer te saúdam”, entoavam, conscientes de sua morte iminente. Ave, Lula. Os que estão sofrendo o acolhem. Ave, Lula. Os desesperançados o recebem. Boa viagem, Presidente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva. PMDB – PI)
– V. Ex^a será atendido.

Os Srs. Senadores Sérgio Guerra, Alvaro Dias, Leonel Pavan e Romero Jucá enviaram discurso à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna neste momento para fazer

o registro do artigo intitulado "O partido do topa-tudo", de autoria do jornalista Diogo Mainardi, publicado na revista **Veja** de 10 de novembro do corrente.

O artigo mostra como a sociedade brasileira está "nauseada" com o comportamento do Partido dos Trabalhadores e como isso deverá influenciar as eleições em 2006. Segundo o jornalista, o PT, após cumprir seu mandato no governo, estará desacreditado não só como governo, mas também como oposição.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo em anexo seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

DIOGO MAINARDI

O partido do topa-tudo

Primeiro: Lula vai perder em 2006. Segundo: Geraldo Alckmin será eleito para o seu lugar. Terceiro: a maior preocupação, a partir de agora, é saber quem fará oposição ao futuro presidente. Os petistas não poderão cumprir esse papel. Depois de quatro anos se esbaldando em Brasília, estarão desacreditados não só como governo, mas também como oposição. Com Lula aposentado em São Bernardo do Campo, o partido tenderá a ser desmantelado, dando origem a uma infinidade de grupelhos parlamentares, em guerra um com o outro. O risco, portanto, é que Geraldo Alckmin governe hegemonicamente, sem oposição organizada. Ruim para o Brasil.

Lula vai perder em 2006 pelo mesmo motivo pelo qual perdeu as eleições municipais: os eleitores estão nauseados com o comportamento do PT. O país poderá até crescer 4% ao ano, graças à segunda linha do PSDB infiltrada no comando da economia, mas os petistas estão acabados politicamente, porque continuarão a ser

vistos como uma gente disposta a cometer qualquer indignidade para preservar o poder. O PT será sempre identificado como o partido que governa em benefício próprio. Que emprega milhares de militantes em cargos de confiança. Que desvia verbas de estatais para financiar espetáculos de duplas sertanejas em campanhas eleitorais. Que persegue a imprensa. Que segue a tradição coronelista de distribuir esmolas em troca de votos. Que compra o apoio de outros partidos com malas cheias de dinheiro. Que abusa dos gastos em propaganda. Que recebe doações milionárias de empreiteiros acusa-

dos de corrupção. Que se alia desavergonhadamente a políticos que sempre combateu. Que dá carta branca a seu tesoureiro em reuniões ministeriais. Que protege os amigos do presidente.

A falta de escrúpulos não é privilégio do PT. Pelo contrário. É comum a todos os partidos. Os políticos brasileiros são tão corruptos, mas tão corruptos, que corrompem até CPI da corrupção. Foi o que aconteceu na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, durante a CPI do caso Waldomiro Diniz. O deputado peemedebista André Luiz, na tentativa

de achacar Carlinhos Cachoeira, disse: "O Waldomiro era um dos caixas do José Dirceu, todos sabem disso". O ponto mais devastador para os petistas não é a alegação de que Waldomiro Diniz seria o caixa de José Dirceu. Ou a suspeita de que ele não seria o único. O pior, a esta altura, é aquele "todos sabem

***"Lula vai perder
em 2006 pelo
mesmo motivo
pelo qual perdeu
as eleições
municipais: os
eleitores estão
nauseados com o
comportamento
do PT"***

disso". José Dirceu não reagiu às declarações infamantes do deputado André Luiz. Não prometeu processá-lo. Não ameaçou meter-lhe um tiro no peito, como quando Tasso Jereissati acusou o tesoureiro petista, Delúbio Soares, de "roubalheira". Preferiu abafar o assunto, da mesma maneira que os parlamentares petistas abafaram a abertura de uma CPI sobre o caso Waldomiro Diniz, no Congresso Nacional. O fato, porém, é que "todos sabem" dos métodos petistas. Ou acreditam saber. O PT foi desmoralizado. A imagem de partido que topa qualquer parada colou no PT. E ninguém descola mais.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado “Toscós”, de autoria do jornalista Clóvis Rossi, publicado no jornal **Folha de S.Paulo** em sua edição de 10 de novembro do corrente.

O jornalista, em seu artigo, trata do parecer do Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, sobre a Medida Provisória nº 207, de agosto deste ano, que busca “blindar” o Presidente do Banco Central contra possíveis investigações.

O artigo mostra o despreparo do atual governo, “... incapaz de revestir um ato tão tosco de um mínimo de sofisticação”. O único objetivo da referida Medida Provisória era o de dificultar ao máximo as investigações em torno de supostas irregularidades fiscais e crime eleitoral praticados pelo presidente do Banco Central.

Concluindo, Sr. Presidente, requeiro que o artigo acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso
I e § 2º, do Regimento Interno.)*

Folha de S.Paulo

Publicado em 10-11-2004

TOSCOS

Clóvis Rossi

Ao mostrar a inconstitucionalidade da medida provisória que busca blindar o presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, contra possíveis investigações, o procurador-geral da República, Cláudio Fonteles, acaba, por tabela, revelando uma das principais características do governo Luiz Inácio Lula da Silva: é um governo tosco, primitivo, incapaz até de apagar as pegadas que deixa na areia.

O procurador apontou o que qualquer cidadão medianamente informado já havia percebido: “É fato notório que a transformação do cargo de presidente de BC em ministro visa, em primeira linha, à concessão àquele de prerrogativa de foro”. Traduzindo para português comum e corrente: trata-se de dificultar ao máximo as investigações em torno de supostas irregularidades fiscais e crime eleitoral praticados pelo presidente do BC. Um governo que é incapaz de revestir um ato tão tosco de um mínimo de sofisticação, por mais que tenha à disposição quilos de advogados

mostra bem o seu despreparo. Ou, como diria o presidente Lula: “Apressado come cru”.

O governo tinha tanta pressa em blindar Meirelles que acabou produzindo algo que não resiste ao exame de um funcionário nomeado por Lula e por ele demissível, ainda que Fonteles revele a decência de dar parecer segundo sua consciência. Parece evidente que, sempre que procura ir além do manualzinho básico que faz as vezes de política econômica, alguma coisa dá errado. O PT e, com ele, o seu governo estão perdidos, do que dão prova, se necessário ainda fosse, os artigos mais recentes, nesta Folha, do ministro Tarso Genro e do senador Aloizio Mercadante. Não recomendo a leitura, porque é puro blablablá. Como não têm coragem de criticar o que está sendo feito, mas não podem também endossar tudo, ficam numa tremenda masturbação sociológica, um, e econômica, o outro. É tudo o que o partido consegue produzir.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna neste momento para registrar o editorial publicado no jornal **O Estado de S. Paulo** do último dia 30 de outubro e que trata do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE).

O editorial, intitulado “O primeiro Emprego”, mostra que o Programa não conseguiu atrair o empresário brasileiro que praticamente ignorou a proposta do atual governo. Com enormes exigências burocráticas e estímulos fiscais desanimadores, os resultados do programa podem ser classificados como medíocres.

Sr. Presidente, para que esse momento não se perca no tempo, solicito que o editorial acima citado seja dado como lido e considerado como parte integrante deste pronunciamento, a fim de que passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU
PRONUNCIAMENTO**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso
I e § 2º, do Regimento Interno.)*

O Estado de S. Paulo

Publicado em 30-10-2004

O PRIMEIRO EMPREGO

Editorial

O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE), criado em outubro de 2003 como resposta do governo federal à angustiante situação dos jovens que buscam ingresso no mercado de trabalho, não vingou. Faltou planejamento e as empresas não se

sentiram estimuladas a aderir ao programa. Das 70 mil vagas previstas, apenas 2,1 mil foram criadas. Das mais de 750 mil empresas convidadas a participar, apenas 4,1 mil se inscreveram e as poucas que efetivamente contrataram os jovens amargam o atraso do repasse dos subsídios prometidos pela União. Do orçamento de R\$189,1 milhões destinados ao programa, R\$92,5 milhões deveriam subsidiar empresas que contratassem jovens, mas, desse valor, apenas R\$63,3 mil chegaram aos contratantes até o início de outubro. O programa nasceu contradizendo a lógica da situação econômica do País que, apesar das melhorias, estava longe de apresentar um quadro de retomada sustentada do crescimento, capaz de estimular a contratação.

Não bastasse, as exigências burocráticas impostas às empresas foram desanimadoras e os estímulos fiscais oferecidos, idem. O programa previa incentivos aos empregadores, que variavam entre R\$600,00 e R\$1,2 mil por vaga criada, conforme o faturamento dos contratantes. As empresas com receita inferior a R\$1,2 milhão receberiam o valor máximo dos subsídios previstos, dividido em seis parcelas bimestrais. Aquelas de faturamento superior receberiam a metade. Muitos especialistas em políticas públicas destinadas aos jovens, no entanto, comemoraram o programa. Para eles, a iniciativa representava preocupação real do governo com a juventude, com o mérito adicional de não permitir que os empresários demitissem os funcionários já contratados, substituindo-os por jovens com salários mais baixos e, ainda, subsidiados pelo governo. O que era perfeito no papel não era atraente para o empresariado, que ignorou a proposta. Em maio, quando o presidente Luiz Inácio Lula da Silva alterou o programa por meio de medida provisória – criando o subsídio único de R\$1,5 mil e reduzindo as restrições à contratação -, apenas 700 contratos estavam firmados. Mesmo tendo sido corrigido, o subsídio continuou pouco atraente para o empresário. Ele mal cobre o custo dos encargos trabalhistas correspondente a um salário de R\$450 mensais. E, para poder recebê-lo, o empregador precisa demonstrar que está em dia com o pagamento dos impostos federais. Além disso, deverá se sujeitar a uma fiscalização mais rigorosa do que aquelas a que são submetidas as empresas em geral. O custo total, assim, poderá tornar-se alto demais. O governo abriu mão da mais importante contrapartida prevista pelo programa – compromisso das empresas beneficiadas de não promoverem a troca de funcionários pelo período mínimo de 12 meses a contar da adesão do programa. E admitiu a contratação por tempo determinado (mínimo de 12 meses) e a possibilidade de empregar pessoas que já terminaram o ensino médio (até 30% das vagas). Na versão original, os candidatos deveriam

estar na escola, o que estimularia a continuidade dos estudos. O programa piorou, do ponto de vista social, e só não provocou danos maiores no já precário quadro do emprego e da renda porque o governo federal não foi capaz de torná-lo operacional, deixando de cumprir a sua parte no compromisso.

Muitos dos empresários que contrataram jovens por meio do programa nunca receberam ou estão há meses sem ver a cor do dinheiro prometido como incentivo. Os empregadores, na maioria médias e pequenas empresas, não se arriscam a aumentar suas folhas de pagamento sem garantias de que o governo vá honrar pontualmente seu compromisso. Em São Paulo, o Centro de Solidariedade ao Trabalhador, vinculado à Força Sindical, previa empregar 1,7 mil jovens por meio do programa Primeiro Emprego. Mais de 5 mil se inscreveram e 257 empregadores ofereceram ao grupo 283 vagas. Apenas 19 jovens foram contratados por 12 empresas. O resultado é medíocre, principalmente quando se considera que, segundo dados do IBGE, em seis regiões metropolitanas do Brasil se reproduz fielmente o cenário constatado pela Organização Mundial do Trabalho no mundo: 47% dos desempregados são jovens entre 15 e 24 anos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um outro assunto que eu gostaria de falar é que no último dia 15 de outubro, a minha cidade de Balneário Camboriú teve a oportunidade de assistir à apresentação da Esquadrilha da Fumaça. Durante quarenta minutos, um animado público viu mais de cinquenta manobras nos céus da Praia Central. Particularmente emocionante foi o coração desenhado com fumaça a fim de celebrar o Dia dos Professores.

A Esquadrilha da Fumaça é uma das melhores ferramentas de relações públicas de nossas Forças Armadas. Além de exibir a habilidade ímpar de nossos melhores pilotos, é forma de conquistar a simpatia de nossa população.

A Esquadrilha da Fumaça surgiu do esforço e da dedicação de pilotos que treinaram, inicialmente, durante os intervalos de almoço e nas horas de folga das instruções de voo.

O dia 14 de maio de 1952 marcou a primeira exibição oficial da Esquadrilha, que desde logo se chamou da Fumaça. Aí teve início uma aventura apaixonante. Quem pode dizer que nunca se emocionou ao ver a exibição da Esquadrilha da Fumaça? Certamente ninguém. Ao ver os aviões executarem piruetas, loopings, rasantes ou desenhos no céu, os nossos corações batem mais acelerado e se admiram da audácia e do arrojo dos pilotos daqueles caças. Esse momento em que sentimos profunda admiração só é possível graças ao trabalho incansável dos pilotos e dos mecânicos da Esquadrilha. São horas e mais horas de trabalho duro e de preparação cuidadosa para que todas as mano-

bras possam ser executadas com perfeição, sem que haja risco para os próprios pilotos ou para a platéia que assiste ao show aéreo.

Durante as suas primeiras décadas de existência, a Esquadilha fez uso do avião NA T-6. Com ele, a Esquadilha fez, até o ano de 1976, 1.225 demonstrações.

Outros aviões também foram utilizados. Caso do caça a jato francês Fougar Magister, o T-24, utilizado 46 vezes, e do T-25, utilizado em outras 55 oportunidades.

A partir de 1983, o avião utilizado passou a ser o T-27, mais popularmente conhecido como Tucano. Com esse avião foram realizadas a maior parte das demonstrações aéreas da Esquadilha da Fumaça. Os Tucanos da Esquadilha são pintados com as cores da bandeira nacional. Isso assegura-lhes o título de embaixadores do Brasil nos céus. Mundo afora, exibem uma imagem positiva de nosso País.

A Esquadilha da Fumaça, assim, tem agido no sentido de despertar o sentimento patriótico, estimular a vocação dos jovens para a força aérea, contribuir para a integração das Forças Armadas, estimular o entrosamento entre a Força Aérea e a população civil, mostrar a qualidade do treinamento dos nossos pilotos, marcar a presença da FAB nos grandes eventos nacionais e representar o Brasil no exterior.

A Esquadilha, também, age como um ótimo meio para disseminar internacionalmente a imagem do Brasil, além de servir como vitrine dos produtos da indústria aeroespacial nacional.

Depois de mais de 50 anos de atividade, a Esquadilha realizou mais de 2.600 apresentações. Milhares de pessoas puderam se maravilhar com a beleza dos espetáculos e com o arrojo, a coragem e a determinação de nossos pilotos.

Hoje, a Esquadilha da Fumaça é respeitada nacional e internacionalmente. As demonstrações aéreas são prova da competência técnica dos pilotos e dos mecânicos da equipe.

A revista alemã **Aerokurier**, de 1985, descreveu a Esquadilha da Fumaça nos seguintes termos, que ora tomo a liberdade de reproduzir:

Se houvesse um festival de times acrobáticos internacionais, a Esquadilha da Fumaça estaria provavelmente muito cotada para um primeiríssimo lugar. Com seus treinadores EMB-Tucano vermelhos, a Esquadilha da Fumaça consegue, magicamente, combinar elegância com preenchimento de espaço. Se depender da criatividade do programa, da precisão ou domínio individual da aeronave, a Esquadilha da Fumaça não precisa temer a comparação com nenhuma outra Esquadilha do mundo.

Tais palavras, ditas por uma revista especializada em aviação, são mais do que um reconhecimento pelo que tem sido feito até o presente. São um estímulo para que os nossos pilotos continuem a executar a sua missão patriótica e emocionante no futuro.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em um mundo em que as desigualdades entre os países vêm crescendo de modo assustador; em que os conflitos entre nações e etnias resultam comumente em ações violentas, se não em guerras; em que problemas globais, tais como os relacionados com a deterioração do meio ambiente, ameaçam gravemente a qualidade de vida no futuro e a sobrevivência de milhões de pessoas – neste mundo complexo do início do milênio, o trabalho da Organização das Nações Unidas ainda representa uma esperança, concreta, de que pode prevalecer o entendimento na busca de soluções comuns para os problemas que atingem a humanidade.

A lógica da economia capitalista, baseada na busca do lucro e na competição – embora possa impulsionar, de um modo geral, o desenvolvimento econômico, mas, particularmente, o de certos grupos sociais e o de certos países –, não é suficiente para garantir a paz entre os povos, o atendimento universal dos direitos humanos e o desenvolvimento harmonioso de todos os países.

Consistem, todos esses, em objetivos permanentes da ONU. Dirão os céticos que são objetivos inatingíveis, inexecutáveis. Mesmo que assim fosse, não poderíamos deixar de persegui-los, por razões éticas, políticas e até pragmáticas.

Se os países do mundo deixarem de buscar uma solução global para os seus graves problemas, que obstam ao atendimento pleno dos direitos de suas populações, aí, sim, estaríamos, decerto, no pior dos mundos.

Mas, embora seja isso da maior importância, não basta procurar a consecução dos objetivos que acima citei. É necessário ainda, Sr. Presidente, atingir um elevado grau de sucesso ou eficácia na busca desses objetivos. Fatores como a já referida degradação do meio ambiente, o crescimento da população mundial, o aumento do poder destrutivo de armas cada vez mais difundidas, além do entrelaçamento cada vez maior de todos os países e povos – todos esses fatores exigem a resposta de ações conjuntas e concertadas entre as nações, para que seja evitado um cenário global calamitoso, em um futuro que não estaria necessariamente tão distante.

Daí a grande e transcendente importância, Sr. Presidente, de que a chamada Cúpula do Milênio, a maior reunião de chefes de Estado e de governo da história, realizada em setembro de 2000, tenha definido cerca de oito objetivos de desenvolvimento, traduzidos em 15 metas, a serem alcançadas, a maior parte delas, até o ano de 2015. O seu cumprimento implicaria, sem sombra de dúvida, um passo gigantesco para a construção de um mundo melhor.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, o Relatório Anual do Coordenador-Residente da ONU no Brasil, relativo a 2003, em sua versão condensada. Entre outras informações de interesse, constatamos que a maior parte do relatório se estrutura, ponto a ponto, em conformidade com

os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Avançar na consecução dos mesmos, manter a expectativa de que eles sejam atingidos, na forma quantificável das metas, até que vençam os respectivos prazos – isso já representa, concretamente, o delineamento de um plano de ação do mais amplo alcance e da maior relevância.

Nosso País mantém o inarredável compromisso, estampado no artigo 4º da Carta Constitucional, com os princípios fundamentais dos direitos humanos, da solução pacífica dos conflitos e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, entre outros princípios que, tratando das relações internacionais, guardam perfeita consonância com os objetivos das Nações Unidas.

Não bastasse nossa vocação histórica nesse sentido, passa o Brasil por um momento de perfeito entrosamento com as orientações e ações da ONU, como se pode constatar pela projeção que o Presidente Luiz Inácio da Silva vem naturalmente conquistando nas reuniões de que participa na organização; e, mais ainda, pelo modo positivo e até entusiástico como algumas de suas idéias vêm sendo recebidas e debatidas.

Não é de somenos importância que a referida versão condensada do Relatório Anual do Coordenador-Residente da ONU se inicie enfocando a contribuição do Presidente Lula, com o valor recebido pelo Prêmio Príncipe de Astúrias, ao Fundo das Nações Unidas destinado à implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Com esse gesto, o Presidente brasileiro estabeleceu, na prática, um mecanismo internacional para ampliar os recursos do combate à fome.

Lemos, em seguida, que “o discurso do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva na 58ª Sessão da Assembleia Geral foi uma afirmação da identidade de perspectivas entre o governo brasileiro e as Nações Unidas”.

Nesse primeiro tópico do Relatório, é lembrada a morte trágica do valoroso funcionário da ONU Sérgio Vieira de Mello, comprometido, até seu último dia, com a luta pelos direitos humanos em todos os quadrantes do planeta.

Enfatiza-se, Sr. Presidente, a atuante presença brasileira nas conferências internacionais sobre o comércio, sobressaindo-se sua liderança na luta contra os subsídios agrícolas dos países ricos.

Mostra-se, ainda, o empenho de nosso Governo em afirmar o seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. É destacada, nesse sentido, a iniciativa brasileira de organizar uma conferência internacional tendo por tema a “Promoção de Consenso Político para a Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio na América Latina e no Caribe”. Os países e os organismos internacionais participantes aprovaram um documento com uma proposta para a referida implementação.

Convém, neste ponto, lembrar, um a um, os objetivos de desenvolvimento traçados pela Cúpula do Milênio, no ano 2000. São eles:

1. Erradicar a extrema pobreza e a fome.
2. Atingir o ensino básico universal.
3. Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres.
4. Reduzir a mortalidade infantil.
5. Melhorar a saúde materna.
6. Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças.
7. Garantir a sustentabilidade universal.
8. Estabelecer uma Parceria Mundial para o desenvolvimento.

Não há dúvida de que se enfeixam, nesse conjunto de objetivos, ações urgentes e imprescindíveis para construirmos um País e um planeta melhores para todos os seus habitantes.

O difícil, inegavelmente, é fazer com que esses belos propósitos se transformem em ações concretas.

Para que o Sistema das Nações Unidas no Brasil possa atuar, eficazmente, no sentido de implementar os objetivos definidos na Cúpula do Milênio, é indispensável a efetiva conjugação de esforços com o Governo do País.

O compartilhamento desses objetivos tem sido afirmado em várias ocasiões, por um número significativo de ações. Em julho de 2003, foi convocada, pela Casa-Civil da Presidência, uma reunião com dezoito Ministros de Estado e o Coordenador-Residente da ONU, com o fim de apresentar e discutir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Esse empenho de nosso Governo, Sr. Presidente, vem tendo por contrapartida o envolvimento do Sistema das Nações Unidas em uma série de ações governamentais voltadas para a promoção social e econômica no Brasil.

O relatório especifica tal envolvimento com o subtítulo de “Apoio Aprimorado a Esforços Nacionais para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”. No ano passado, o apoio consistiu na participação no planejamento dos diversos programas e ações, no desenvolvimento de metodologias para avaliação dos mesmos e no incentivo à sua implementação, com frequência por meio de recursos financeiros. Diversas agências da ONU, como a OIT, o Unicef, o PNUD, a Unesco, participaram da formulação, implementação e avaliação de programas como o Fome Zero, o Primeiro Emprego, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, e de ações e estudos sobre a educação fundamental, a violência nas escolas e a violência sexual contra crianças e adolescentes, entre vários outros.

O Sistema ONU participou, ainda, de ações e programas relacionados às questões de gênero, da mortalidade infantil, da saúde materna, da Aids e da Sustentabilidade Ambiental.

Para ajudar no desenvolvimento de metodologias que permitam avaliar o conjunto de ações voltadas para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento

do Milênio, bem com em sua efetiva aplicação, a Coordenação do Sistema das Nações Unidas no Brasil criou um grupo técnico interagencial, do qual participam representantes do BID, do setor privado, da sociedade civil e intelectuais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a sintonia de propósitos e o concerto de ações entre o Governo brasileiro e as Nações Unidas alimenta a esperança de que tal atitude possa crescer e se expandir para vários outros países. A internacionalização dos esforços para enfrentar os muitos e graves problemas

do mundo contemporâneo impõe-se, cada vez mais, como imprescindível.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva. PMDB – PI)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 52 minutos.)

PETIÇÃO (SF)

Autores: Deputados Federais ADÃO PRETTO, ARY JOSÉ VANAZZI, JAMIL MURAD, JOÃO ALFREDO, LUCI CHOINACKI, ZÉ GERALDO, e Senadores ANA JÚLIA CAREPA, FÁTIMA CLEIDE, GERALDO MESQUITA, SERYS SLHESSARENKO e SIBÁ MACHADO, Membros da CPMI da Reforma Agrária e Urbana.

Nº 11, DE 2004

EMENTA: Requerem a abertura de processo disciplinar contra o Senador ÁLVARO DIAS, a propósito de suposto descumprimento de preceitos contidos no Regimento Interno do Senado Federal e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

DESPACHO

1. RELATÓRIO

Trata-se de petição dos Srs. Deputados Federais ADÃO PRETTO, ARY JOSÉ VANAZZI, LUCI CHOINACKI e ZÉ GERALDO, e Srs. Senadores ANA JÚLIA CAREPA, FÁTIMA CLEIDE, GERALDO MESQUITA, SERYS SLHESSARENKO e SIBÁ MACHADO, membros da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana, contra o Excelentíssimo Senhor Senador ÁLVARO DIAS, com fulcro nos artigos 89 e 144 do Regimento Interno do Senado Federal, artigos 10, IV, 12 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar, aprovado pela Resolução n. 20, de 1993, do Senado Federal, e no artigo 10 da Lei Complementar n. 105, de 2001.

Versa a petição sobre suposto descumprimento, por parte do Senador Álvaro Dias, de preceitos contidos no Regimento Interno do Senado Federal e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Alegam os subscritores que teriam sido reveladas para a Imprensa informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que o Senador tinha conhecimento na forma regimental.

2. ANÁLISE E DECISÃO

Considerando que continuam em andamento os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana, e considerando, ainda, a autonomia dos órgãos fracionários de cada Casa, determino o arquivamento da presente Petição.

Dê-se ciência do presente despacho às autoridades peticionárias e ao Senador Álvaro Dias.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004.

Senador **João Alberto Souza**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095
------------------	------------------------------------	---

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	Ramal: 3623 Fax: 3606
-----------------	---------------------------	--

Secretários:	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calháo Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854
---------------------	--	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	Ramal: 3507 Fax: 3512
-----------------	-------------------------	--

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	Ramal: 3520 Ramal: 3503
---------------------	---	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	Ramal: 4608
-----------------	-----------------------------	--------------------

Secretários:	CAE – Luiz Gonzaga da Silva Filho	Ramal: 4605
	CAS – José Roberto Assumpção	Ramal: 4608
	CCJ – Gildete Leite de Melo	Ramal: 3972
	CE – Júlio Ricardo Borges Linhares	Ramal: 4604
	CFC – José Francisco B. de Carvalho	Ramal: 3935
	CI – Celso Antony Parente	Ramal: 4354
	CRE – Maria Lúcia Ferreira de Mello	Ramal: 4777
	CLP – Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	Ramal: 1856

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PTB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPTÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 300 PÁGINAS